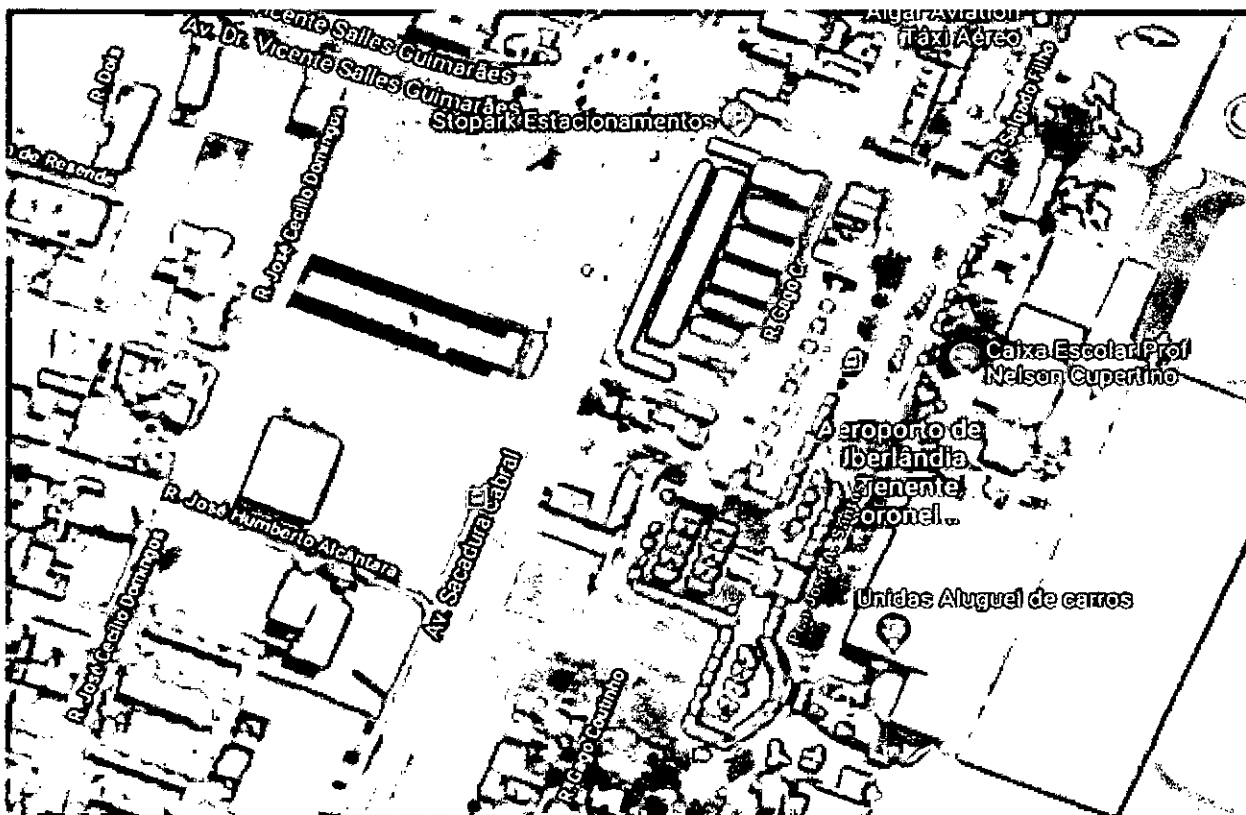


É de se esclarecer ainda que a Recorrida possui filial localizada na Praça José Alves dos Santos, 10, Bairro Aeroporto, Uberlândia, sendo certo que este endereço também é contíguo com todos os lotes locados para o estacionamento de veículos e onde também funcionava o estacionamento que foi concedido pela INFRAERO na cidade de Uberlândia que será objeto de discussão apartada.

O registro fotográfico abaixo demonstra exatamente o exposto:



A localização do estacionamento concedido pela INFRAERO pode ser comprovada pelo atestado fornecido pela referida entidade e também pelo contrato firmado com a mesma, cuja cópia encontra-se anexa.

Assim, atualmente a filial ainda continua com endereço na Praça José Alves dos Santos em razão do fato de que ainda não foi alterada em razão de questões internas administrativas e pelo fato de que ainda está em curso um mandado de segurança discutindo a posse do estacionamento concedido pela INFRAERO.

Ademais, é de se observar que a conclusão óbvia, diante dos documentos colacionados com a presente petição, é no sentido de que o estacionamento da Rua Gago Coutinho é próprio.

Desta forma, em se tratando de estacionamento próprio, como já evidenciado no tópico anterior, não há necessidade de que a declaração contenha estacionamento automatizado, tendo em vista a disposição do item 10, subitem g.2.

Além da declaração acostada aos autos da presente licitação, os registros fotográficos antigos juntados pela Recorrente já demonstram que o estacionamento é próprio.

A marca já está clara e na fachada do estabelecimento, tanto na fotografia antiga obtida pela Recorrente no *google maps*, quanto nos registros fotográficos atuais apresentados abaixo, demonstrando cabalmente que o estacionamento é próprio, bem como a demonstração que o estabelecimento possui controle informatizado com a utilização de sistema de gestão e “cancelas”:



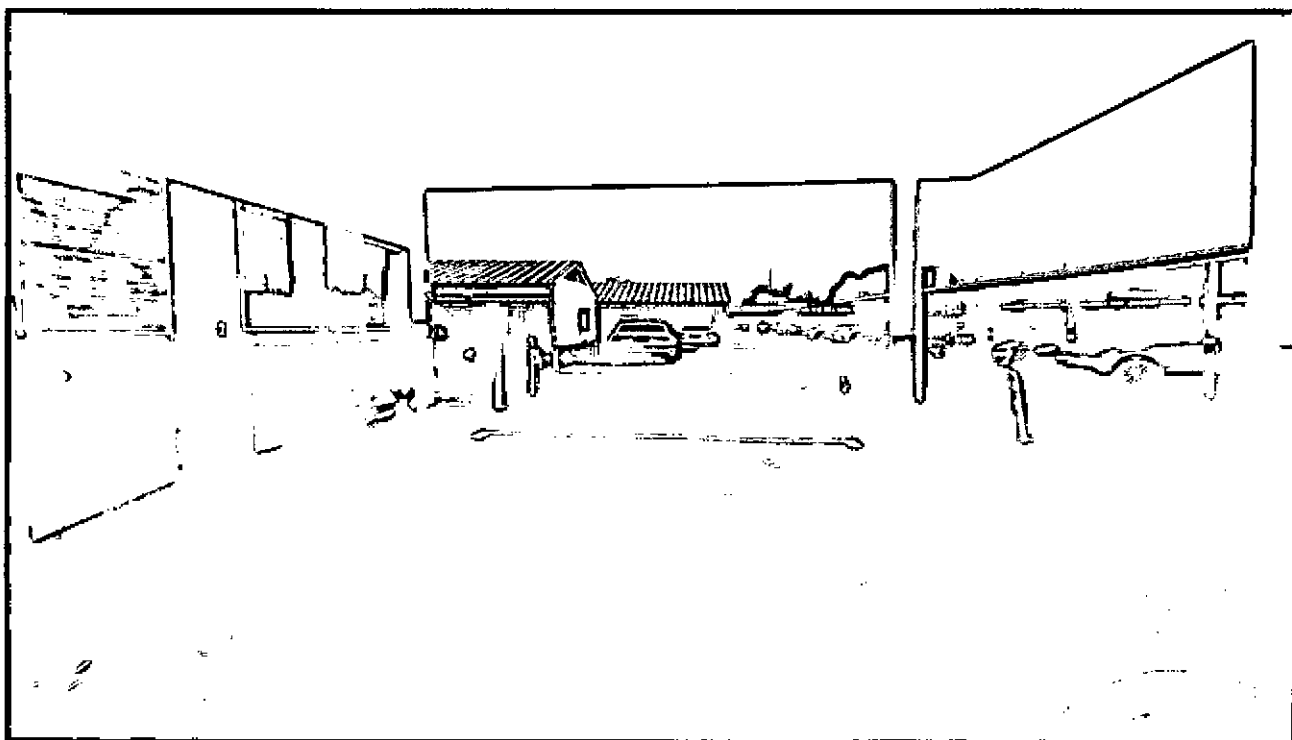
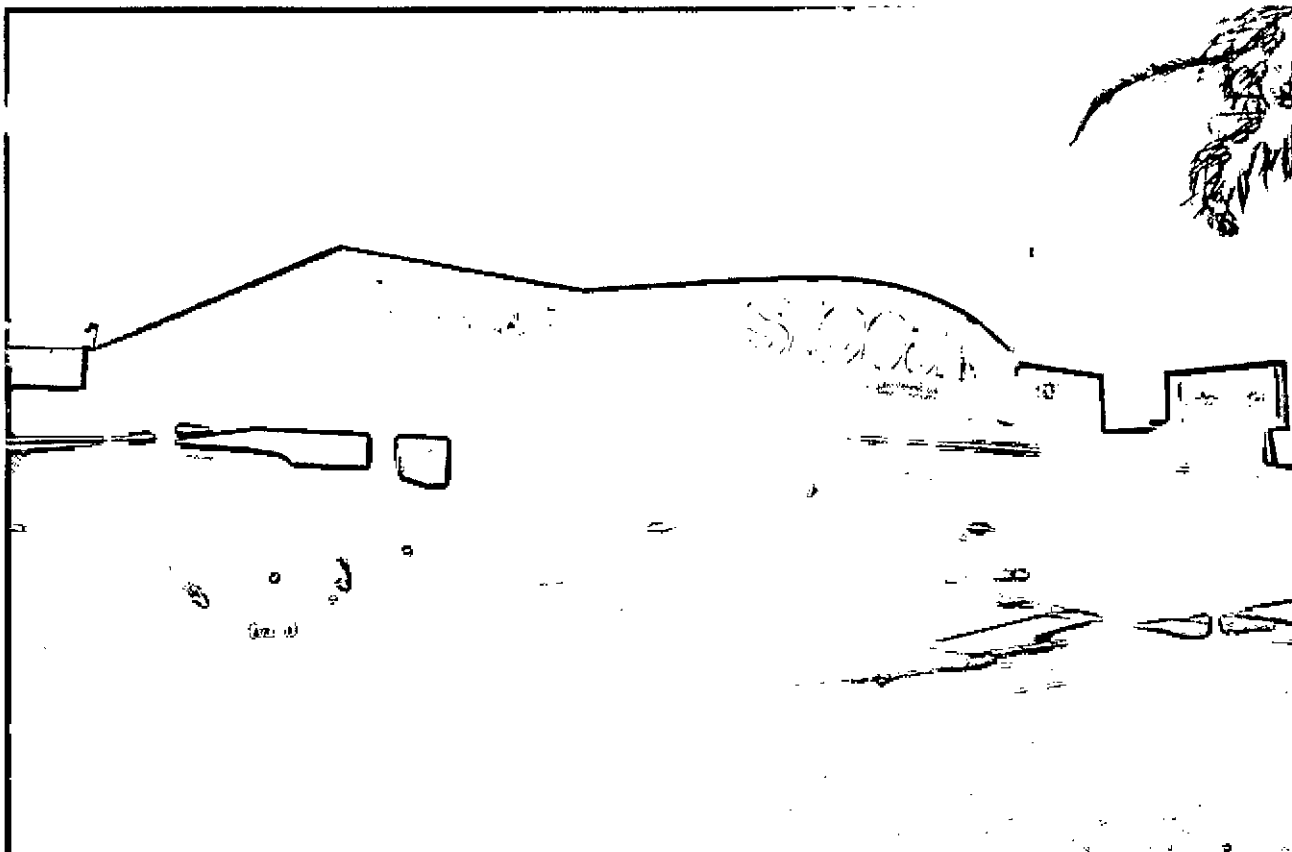
[stopark@stopark.com.br](mailto:stopark@stopark.com.br)

MATRIZ - 34 3235-9787 - Rua Olegário Maciel, 468 - Centro - Uberlândia MG - 38400 084

CNPJ 41.740.598/0001-32 - Inscrição Estadual Isenta - Goulart's Estacionamento e Comercio LTDA - ME

ESCRITÓRIO - Rua Gago Coutinho, 470 - Aclimação - Uberlândia MG - 38406 394

[www.stopark.net](http://www.stopark.net)



[stopark@stopark.com.br](mailto:stopark@stopark.com.br)

MATRIZ - 34 3235-9787 - Rua Olegário Maciel, 468 - Centro - Uberlândia MG - 38400 084

CNPJ 41.740.598/0001-32 - Inscrição Estadual Isenta - Goulart's Estacionamento e Comercio LTDA - ME

ESCRITÓRIO - Rua Gago Coutinho, 470 - Aclimação - Uberlândia MG - 38406 394

[www.stopark.net](http://www.stopark.net)





[stopark@stopark.com.br](mailto:stopark@stopark.com.br)

MATRIZ - 34 3235-9787 - Rua Olegário Maciel, 468 - Centro - Uberlândia MG - 38400 084

CNPJ 41.740.598/0001-32 - Inscrição Estadual Isenta - Goulart's Estacionamento e Comercio LTDA - ME

ESCRITÓRIO - Rua Gago Coutinho, 470 - Aclimação - Uberlândia MG - 38406 394

[www.stopark.net](http://www.stopark.net)

Com efeito, o referido estacionamento é composto de **320 (trezentos e vinte) vagas**, conforme declarado e podendo ser facilmente constatado por meio de diligência caso esta Comissão julgue necessário.

Finalmente, torna-se necessário esclarecer que não existe qualquer indício de fraude, como alegado pela Recorrente, tendo em vista que todas as áreas são contíguas e a filial está em endereço diverso em razão do antigo contrato firmado com a INFRAERO.

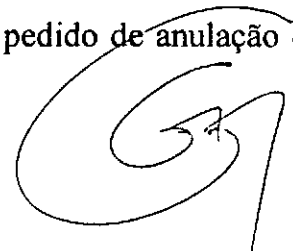
Este fato pode ser demonstrado pela foto acima do mapa da cidade que demonstra a localização dos endereços mencionados e pode ser constatado por diligência.

A questão é que a Recorrente ficou em 5ª colocação neste certame e intenta a todo custo eliminar os participantes com a finalidade de diminuir os valores de alugueres que serão pagos.

Não há qualquer defeito neste atestado e nem em qualquer outro atestado apresentado pela Recorrida, a tentativa da Recorrente é apenas a de obter vantagem que não lhe é de direito e, principalmente, fazendo suposições e ilações da má-fé sem qualquer comprovação dos fatos que alega.

A Recorrida, ao contrário, apresenta todos os documentos relativos à comprovação da propriedade dos estacionamentos, tais como os contratos de locação e a constituição de filial em endereço contíguo.

Isto posto, podemos concluir que o atestado **10.1\_g.2\_Cap\_Tec\_I** apresentado é totalmente válido para (i) o fim de demonstrar a existência de capacidade técnica para operação de estacionamento de veículos, no quantitativo de 320 (trezentos e vinte) vagas, de acordo com os limites estabelecidos pelo objeto do edital e devidamente delimitado no item II.1 desta petição e (ii) **que o estacionamento é próprio**, conforme se pode comprovar pelos contratos de locação firmados com os diversos proprietários do local, motivo pelo qual se requer seja o julgado improcedente o pedido de anulação do referido atestado.



**II. 3 – DO EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NO ENDEREÇO DA RUA OLEGÁRIO MACIEL, N.º 468, CENTRO, UBERLÂNDIA-MG – ESTACIONAMENTO PRÓPRIO – REQUISITOS E LIMITES DA DECLARAÇÃO DO SUBITEM G.2 DO ITEM 10 DO EDITAL – DOCUMENTO 10.1.G.2\_ATEST\_CAP\_TEC\_II**

Alega a Recorrente que apesar de admitir que a Recorrida exerce suas atividades na Rua Olegário Maciel, n. 468 (fls. 8 e 9 do recurso aviado), o estacionamento seria informatizado e não automatizado, bem como a quantidade de vagas seria inferior ao exigido no edital.

Ocorre que o engano da Recorrente é evidente.

Com efeito, a Recorrida já discorreu amplamente sobre o tema com os argumentos acima expostos, porém, a fim de pôr uma pá de cal na questão, elucidará a questão novamente abaixo.

No que diz respeito ao estacionamento ser informatizado ou automatizado, não é necessário delongas sobre o tema. Trata-se de estacionamento próprio, conforme inclusive admitido pela Recorrente. Desta forma, a Recorrida cumpriu o disposto na alínea “g.2 do item 10 do edital”, *in verbis*:

“g) Comprovação que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação. Essa exigência dever ser atendida, por meio da apresentação, conforme o caso do(s) documentos(s) a seguir:

...

g.2) Declaração(ões), devidamente assinada(s) pelo representante legal, de que está estabelecida no exercício da atividade específica, pertinente com o objeto da presente licitação, com no mínimo 450 (quatrocentos e cinquenta) vagas para veículos, em caso de administração de estacionamento próprio.”

Pois bem, conforme a exigência editalícia, muito embora não precise ser automatizado o estacionamento no caso de estacionamento próprio, as próprias fotos juntadas pela Recorrente já demonstram as “cancelas” existentes no estabelecimento matriz

do Recorrido, demonstrando a clara intenção da Recorrente de apenas tumultuar o presente processo licitatório e fazer ilações em desfavor da Recorrida.

No que diz respeito ao quantitativo de vagas, a Recorrente tenta malfadadamente induzir essa Comissão Julgadora a erro.

Ora, a declaração 10.1.g.2\_Atest\_Cap\_Tec\_II acostada aos autos pela Recorrida é expressa ao declarar que o estabelecimento conta com 90 (noventa) vagas de estacionamento, porém, é notório que o edital exige que o somatório dos atestados contemplem um total de 450 (quatrocentos e cinquenta) vagas, e não apenas um, como quer fazer crer a Recorrente.

Isto posto, podemos concluir que o atestado 10.1\_g.2\_Cap\_Tec\_II **apresentado é totalmente válido** para (i) o fim de demonstrar a existência de capacidade técnica para operação de estacionamento de veículos, no quantitativo de 90 (noventa) vagas, de acordo com os limites estabelecidos pelo objeto do edital e devidamente delimitado no item II desta petição e (ii) **que o estacionamento é próprio**, motivo pelo qual se requer seja o julgado improcedente o pedido de anulação do referido atestado.

## **II. 4 – DO ATESTADO 10.1\_G.2\_CAP\_TEC\_VIII EXPEDIDO PELA INFRAERO**

Alega a Recorrente que o estacionamento é informatizado e não possui 450 (quatrocentos e cinquenta) vagas, não atendendo ao edital.

Nesta seara, imperioso discorrer que a Recorrida operou o estacionamento da INFRAERO de Uberlândia no período compreendido entre 01.08.2006 à 18.08.2016, de forma automatizada e administrando um estacionamento com 156 (cento e cinquenta e seis) vagas, conforme exposto no atestado de capacidade técnica expedido pelo Sr. Sérgio Kennedy Soares Freitas, Superintendente do Aeroporto de Uberlândia Tenente Coronel Aviador César Bombonato, detentor de fé pública pelo cargo e função desempenhados.

Desta forma, é incontestado a veracidade de tal atestado.

Vale ressaltar que a foto de tal estabelecimento juntada pelo Recorrente é atualizada, e a Recorrida não é mais detentora do referido estacionamento já

que perdeu a última licitação ocorrida, desta forma, não sustenta o argumento da Recorrente de que o estacionamento não é informatizado ou automatizado e o Atestado estaria errado.

O fato é que durante o período que a recorrida administrou as 156 (cento e cinquenta e seis) vagas ali existentes, o estacionamento possuía automatização, conforme disposto no Atestado e facilmente comprovado em sendo o caso desta Comissão Julgadora realizar diligência.

Assim, ao tempo da operação o estacionamento era automatizado e atende aos ditames do subitem g.1 de estacionamento de terceiros.

A própria INFRAERO atestou tal fato.

No que diz respeito ao quantitativo de vagas, a Recorrente tenta malfadadamente induzir essa Comissão Julgadora a erro.

Ora, a declaração 10.1.g.2\_Atest\_Cap\_Tec\_VIII acostada aos autos pela Recorrida é expressa ao declarar que o estabelecimento contava com 156 (cento e cinquenta e seis) vagas de estacionamento, porém, é notório que o edital exige que o somatório dos atestados contemplem um total de 450 (quatrocentos e cinquenta) vagas, e não apenas um, como quer fazer crer a Recorrente.

A Recorrente passa apenas pela mera suposição quanto aos fatos aqui articulados.

Isto posto, requer seja julgado improcedente o recurso neste particular, tendo em vista tratar-se de alegação sem qualquer comprovação.

## **II. 5 – DO EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM TODOS OS OUTROS ENDEREÇOS DECLARADOS PELO RECORRIDO**

Muito embora a Recorrente alegue que nos demais endereços, declarados pelo Recorrido em suas declarações de capacidade técnica, o mesmo não exerceria a atividade de estacionamento de veículos, é preciso esclarecer que as declarações ficam ratificadas e se reserva ao direito de não debater mais.

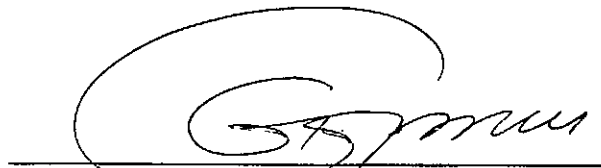


Assim, a comprovação de exploração, administração, gerenciamento, operação e manutenção pode ser realizada apenas pelo atestado 10.1.g.2\_Atest\_Cap\_Tec\_VIII (156 vagas) e as declarações de estacionamento próprio 10.1.g.2\_Atest\_Cap\_Tec\_II (90 vagas) e 10.1.g.2\_Cap\_Tec\_I (320 vagas) que somam 566 (quinhentos e sessenta e seis) vagas e ultrapassam aquelas exigidas pelo edital e são totalmente válidas para comprovarem a capacidade técnica exigida.

Assim, não há que se falar em exclusão da Recorrida em razão da ausência de capacidade técnica e não há motivos para protelar ainda mais a decisão definitiva desta Comissão Licitatória, motivo pelo qual requer seja julgado improcedente o recurso aviado pela Recorrente.

### III - CONCLUSÃO

*Ex positis*, impõe-se seja **negado provimento ao recurso aviado**, restando mantida a r. decisão que declarou a Recorrida como vencedora do presente certame.



Goulart's Estacionamentos e Comércio Ltda. - ME

Glécio Goulart Amui

CPF 288.107.406-53

## CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL** que entre si celebram, de um lado, **ROMILDA DO CARMO SOUZA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 288.135.966-34, e no RG sob o nº. M-1.437.032 - SSP-MG, residente e domiciliada em Uberlândia - MG, à Rua Santa Catarina, nº. 954, Bairro Brasil, doravante denominada **LOCADORA**, e de outro lado, **GOULART'S ESTACIONAMENTO E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.740.598/0001-32, com sede em Uberlândia - MG, à Rua Olegário Maciel, nº. 468, Centro, CEP. 38.400-084, doravante denominada **LOCATÁRIA**, têm entre si, justo e contratado, nos termos das cláusulas que seguem:

### DO OBJETO

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem por objeto a locação, pela **LOCATÁRIA**, de 01 (um) lote de terreno, de propriedade da **LOCADORA**, localizado nesta cidade de Uberlândia - MG, à Rua Gago Coutinho, Bairro Aeroporto, designado pelo lote de nº. 06, da quadra nº. 11, medindo 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com limites e confrontações constantes das matrículas nº. 33.948 R-2, em 03 de Outubro de 1991 - registradas junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia - MG.

### DA DESTINAÇÃO E EFETIVA UTILIZAÇÃO DOS LOTES LOCADOS

**Cláusula 2ª.** O lote sobre o qual recai o objeto da presente locação destinar-se-á, exclusivamente, para fins comerciais, especificamente, para o exercício da atividade empresarial da **LOCATÁRIA**, qual seja, a prestação de serviço de estacionamento, portanto, desde já, nos termos do **caput do art. 13 da Lei nº. 8.245/91**, fica expressamente autorizada a **LOCATÁRIA** a sublocar o lote especificado na **cláusula 1ª**, no todo ou em partes.

**Parágrafo único.** A **LOCATÁRIA** fica responsável por quaisquer perdas e danos à terceiros decorrentes da não observância do dever de destinação desta cláusula, resguardando-se à **LOCADORA** o direito de regresso.

### DO VALOR DA LOCAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 3ª.** Pela locação do lote sobre o qual recai o objeto do presente contrato a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** o valor mensal de **R\$ 915,95** (**Novecentos e quinze reais e noventa e cinco centavos**), com vencimento no dia **05 (cinco)** do mês subsequente ao mês vencido.

**§1º.** Caso o dia 05 (cinco) se dê em sábados, domingos, feriados, ou qualquer dia não útil bancário, o vencimento prorrogar-se-á para o primeiro dia útil bancário subsequente.

**§2º.** O pagamento do valor total do aluguel dar-se-á por depósito em **conta poupança** de titularidade do **SR. VALDELINO QUIRINO DE SOUZA**, marido da **LOCADORA**, no **Banco Itaú S/A., Ag. 0238, C/P. 74673-9.500.**

12	12

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fe que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2016 07:51:58 25416

em Testemunho da verdade.

Fábio Araújo Filho

Emol.:R\$4,53 Rec.:R\$0,27 T.F.J:R\$1,49

CVF14091



§3º. O não pagamento do valor que consta do **caput** desta cláusula, nas datas que constam do **caput ou do §1º**, constituirá a **LOCATÁRIA** em mora de pleno direito, e acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela vencida e não paga, e juro de mora de 01% (um por cento) ao mês.

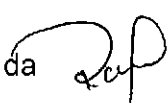
§4º. O valor do aluguel que consta do **caput** desta cláusula será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, salva caso de onerosidade excessiva, **art. 478 do CC**.

#### DAS BENFEITORIAS

Cláusula 4ª. As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias feitas ao imóvel pela **LOCATÁRIA** não lhe serão indenizadas, podendo esta, no entanto, levantar as benfeitorias úteis e voluptuárias que tiver realizado, desde que o levantamento não prejudique a estrutura e/ou a substância do imóvel, conforma **art. 36 da Lei nº. 8.245/91**.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 5ª. Além de outras já avençadas, também constitui obrigação da **LOCADORA**, ceder à **LOCATÁRIA** e garantir à esta o regular exercício do direito de uso e gozo do lote sobre o qual recai o objeto da presente locação, inclusive, ajuizando e/ou defendendo em ações judiciais, juntamente com a **LOCATÁRIA**, na defesa da posse, uso e gozo do imóvel em favor da **LOCATÁRIA**.

Cláusula 6ª. Além de outras já avençadas, também são obrigações da **LOCATÁRIA**: 

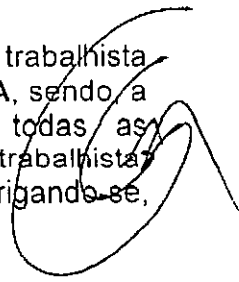
I - Não utilizar o lote locado para fins diverso do previsto na **cláusula 2ª** deste contrato.

II - Pagar, em tempo e modo, todas as despesas que recaírem sobre o imóvel, decorrentes da posse exercida pela **LOCATÁRIA**, bem como decorrentes do exercício de sua atividade empresarial, tais como, IPTU, contas da CEMIG, DMAE, etc.

III - Atender, em tempo e modo, às determinações do poder público a que der causa, arcando com os custos necessários ao cumprimento de tais ordens.

VI - Ao término do contrato, desocupar o imóvel e restituí-lo à **LOCADORA** no estado em que se encontrar, sem a necessidade de reformas, em razão da incorporação das benfeitorias realizadas pela **LOCATÁRIA** ao imóvel.

#### DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Cláusula 7ª. O presente contrato não constitui vínculo de natureza trabalhista empregaticia, entre os funcionários da **LOCATÁRIA** e a **LOCADORA**, sendo, a **LOCATÁRIA**, a única responsável como empregadora, por todas as obrigações e encargos decorrentes da legislação vigente, seja a trabalhista previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outro, obrigando-se, 

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Casário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018 07:31:58 25416

Em testemunho

Fábio Araújo Filho

Empl.: R\$4,53  
CVF14090

Rec.: R\$0,27 T.F.J.: R\$1,40



assim, ao cumprimento das disposições legais quer quanto à remuneração de seus empregados, representantes, prepostos ou pessoal indicado, como dos demais encargos de qualquer natureza, bem como a realizar todos os procedimentos necessários a fim de isentar a **LOCADORA** de toda e qualquer responsabilidade, patrimonial ou não.

### DA FIANÇA

**Cláusula 8ª.** O presente contrato também se faz firmado, na qualidade de **FIADOR**, pelo **Sr. Glécio Goulart Amui**, brasileiro, divorciado, empreendedor, inscrito no CPF sob o nº. 288.107.406-53, e no RG sob o nº. M-1.265.842 - SSP-MG, com endereço profissional constante do preâmbulo deste contrato, que ora presta a garantia **FIDEJUSÓRIA**, se dá pela integralidade da obrigação principal e acessórias do contrato, até a sua efetiva restituição à **LOCADORA**.

**Parágrafo único.** Em caso de morte ou insolvência do **FIADOR**, a **LOCATÁRIA** se obriga a constituir outro **FIADOR** idôneo, sob pena de inadimplemento contratual e de sua resolução, na forma dos **arts. 474 e 475 do CC**.

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 9ª.** O presente contrato vigorará por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua celebração em **1º de Maio de 2017**, e extinguir-se-á em **31 de Abril de 2020**, resguardado à **LOCATÁRIA** o direito de renovação do contrato.

**§1º.** Caso não seja renovado o contrato, todas as demais cláusulas contratuais permanecerão em vigor até a efetiva restituição do imóvel à **LOCADORA**.

**§2º.** Em caso de venda do imóvel, em parte ou no todo, caso a **LOCATÁRIA** não exerça seu direito de preferência na aquisição, que ora lhe fica expressamente assegurado, conforme **art. 27 da Lei nº. 8.245/91**, e uma vez vendido o imóvel à terceiro, a **LOCATÁRIA** deverá desocupa-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua notificação da venda do imóvel.

**§3º.** Em caso de resolução antecipada do presente contrato por inadimplemento por qualquer das partes, a parte infratora pagará à parte adimplente multa no valor correspondente à 03 (três) parcelas de aluguel, proporcional ao tempo restante do contrato, sem prejuízo e cumulativamente com o do disposto nos **art. 474 e 475 do CC**.

**§4º.** Em caso de abandono do imóvel pela **LOCATÁRIA**, fica autorizada a **LOCADORA** a retomar sua posse independentemente que qualquer medida judicial e/ou extrajudicial.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 10.** O presente contrato obriga as partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título, que o atribuem força de título executivo extrajudicial.

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Casário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018 10:31:45 25416

Em Testemunho da verdade.

Fábio Araújo Filho

Empl.:R\$4,53 Rec.:R\$0,27 T.F.Js:R\$1,49 Total:

CVF14089



**DO FORO**

**Cláusula 11.** Para dirimir quaisquer dúvidas, suprir omissões e/ou solucionar litígios advindos do presente instrumento particular de contrato, e de seus eventuais aditivos, a partes, neste ato, expressamente elegem o foro da Comarca de Uberlândia - MG, que é o foro da coisa imóvel locada, renunciando à qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Declarada a **boa-fé** de ambas as partes deste contrato, estando assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais, forma, teor e valor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Uberlândia - MG, 1º de Maio de 2017.

*Romilda do Carmo Souza*  
 ROMILDA DO CARMO SOUZA - LOCADORA

*Glecio Goulart Amui*  
 GOULART'S ESTACIONAMENTO E COMÉRCIO LTDA. - LOCATÁRIA

*Glecio Goulart Amui*  
 GLÉCIO GOULART AMUI - FIADOR

**TESTEMUNHAS:**

*Carlos Danilo da Silva*  
 Carlos Danilo da Silva  
 CPF-539.011.421-34

*Claudia Arantes Tiago*  
 Claudia Arantes Tiago  
 CPF- 040.683.936

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
 Av. Cesário Alvim, 813 - Centro - Telefex: (34) 3221-9350 - CEP 38400-694

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:  
 (CLG03553) GLÉCIO GOULART AMUI, (CLG03554) GLÉCIO GOULART AMUI

Uberlândia, 11/01/2018 13:46:28 3218  
 Em Teste da verdade.

Robledo Carvalho Zanzotti Tonné  
 Emol.: R\$9,60 TFCJ.: R\$2,98 Total: R\$12,58

Saldo de Fiscalização  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 CLG. 03554

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 CLG 03553



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Teletax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fe que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018 07:34:38 27414

Em Testemunho da verdade.

Fábio Araújo Filho  
Emol.: R\$4,55 Rec.: R\$0,27 T.F.: R\$1,49 Total: R\$6,31  
CVF14088



## CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

### Das Partes Contratantes

**LOCADOR: JOSÉ CARLOS RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 340.886.526/49 e portador da Carteira de Identidade M-1.437.017 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Rondon Pacheco, nº 3434, apto. 201, CEP 38400-404, Bairro Cazeca em Uberlândia, MG;

**LOCATÁRIO: GOULART ESTACIONAMENTO E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.740.598/0001-32, estabelecido na Rua Olegário Maciel Nº 468, Bairro Centro, CEP 38.400-084, Cidade Uberlândia - MG, neste ato representado por seu sócio Glécio Goulart Amui, inscrito no CPF sob o nº 288.107.406/53 e portador da Carteira de Identidade nº M1265842, SSP/MG

**FIADOR E COBRIGADO: GLÉCIO GOULART AMUI**, inscrito no CPF sob o nº 288.107.406/53 e portador da Carteira de Identidade nº M1265842, SSP/MG, Rua Padre Anchieta Nº 46 Apto 901, Bairro Lídice, CEP 38.400-132, Cidade Uberlândia - MG.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação Comercial com Fiador, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

### Cláusula 01 - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem como objeto a locação de 05 lotes de propriedade do LOCADOR, todos na Rua Gago Coutinho, no Bairro Aeroporto, sendo eles os lotes 14 e 15 da quadra 03, matriculados respectivamente no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis sob os nºs 35.479, 35.480, lotes 12 e 13 da quadra 04 matriculados respectivamente no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis sob os nºs 36.771 e 36.772, e o lote 05 da quadra 11, matriculado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis sob o nº 35.518.

### Cláusula 02 - Do prazo da locação

2.1. O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses iniciando no dia 01 de Setembro de 2017 com término em 31 de Setembro de 2018, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel locado em perfeito estado de conservação, inteiramente livre e desocupado, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

2.2. Vencido o prazo contratual a locação fica automaticamente renovada, caso não haja manifestação contrária das partes com 30 dias de antecedência, passando a vigor por prazo indeterminado e em ambas situações as cláusulas e condições estabelecidas contratuais continuarão em vigor até a efetiva entrega dos imóveis.

2.3. Passando a vigor por prazo indeterminado, o presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o que poderá ser cobrada uma multa correspondente a um mês de aluguel do lote correspondente.

### Cláusula 03 - Do Valor do Aluguel e encargos

3.1. O valor do aluguel mensal, por lote, é de R\$700,00 (setecentos reais), devendo o LOCATÁRIO efetuar o pagamento pontualmente todo dia 05, por meio de depósito na conta corrente nº 43599-4, em nome de Conceição de Fátima Rodrigues, perante a agência 3166 do Banco ITAÚ S/A.

3.2. O depósito em pagamento deverá contemplar de um só vez o valor correspondente aos 05 (cinco) lotes locados, num total de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

3.3. Todo e qualquer débito do LOCATÁRIO para com o LOCADOR, em atraso, será atualizado monetariamente, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o principal corrigido, ambos contados dia-a-dia e demais encargos moratórios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o total apurado.

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

### AUTENTICAÇÃO

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018 07:31:22  
Em testemunho da verdade.

Fábio Araújo Filho  
Emol.: R\$4,35 Rec.: R\$0,27 T.F.J.: R\$1,47 Total: R\$6,29  
CVF 14087



3.4. Se o atraso exceder a 30 dias, além dos encargos previstos no item 3.3, a parcela será enviada para cobrança, correndo todas as despesas, administrativas e/ou judiciais, às expensas do **LOCATÁRIO**, inclusive honorários advocatícios, arbitrados desde já em 20% sobre o valor total do débito.

3.5. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro, ou demais encargos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do presente contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

3.6. O aluguel será reajustado anualmente pela variação acumulada do IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas e na sua falta, pelo IPC/FGV e na falta de ambos por outro índice que venha a ser divulgado pelo Governo Federal, ou que venha a substituí-lo, ficando automaticamente incorporada ao sistema de reajustes deste contrato, independente de assinatura de aditivo contratual ou de posterior concordância das partes, toda e qualquer alteração superveniente editada pelas autoridades governamentais que venham a reduzir ou permitir a redução da atual periodicidade de reajuste.

3.7. A constatação de percentual negativo no índice adotado na ocasião do reajuste não implicará na redução do valor do aluguel, que permanecerá intacto.

3.8. O reajuste de que trata esta cláusula, de acordo com o período e índices acima pactuados, será aplicado automático e independentemente de aviso ou notificação ao **LOCATÁRIO**.

3.9. Caberá ao **LOCATÁRIO** e **FIADOR** o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, nos prazos estabelecidos pelo Fisco e deverão ser pagas às repartições arrecadadoras respectivas e apresentadas, devidamente quitadas ao **LOCADOR**, quando este exigir.

3.10. O **LOCATÁRIO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias da entrada em vigor deste contrato, deverá apresentar a apólice de seguro de cobertura de qualquer acidente ou dano ocasionado ao imóvel ou a terceiros (responsabilidade civil) enquanto durar a locação. Em não o fazendo ficará constituído em mora na obrigação principal.

3.11. O **LOCATÁRIO**, no curso da locação, obriga-se, ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, sob pena de rescisão contratual.

#### **Cláusula 04 - Da Destinação do Imóvel**

4.1. O imóvel dado em locação deverá ser usado unicamente para fins Comerciais, especificamente para a implantação de estacionamento e garagem de veículos automotores, não podendo o **LOCATÁRIO** sublocar, ceder, transferir ou emprestar o imóvel, sem autorização e anuência do **LOCADOR**.

4.2. Fica expressamente vedada a alteração da destinação da locação aqui definida, sem anuência expressa do **LOCADOR**.

4.4. O **LOCATÁRIO** desde logo adianta que na realização de sua atividade comercial não causará qualquer tipo de poluição e dano ambiental, problemas com a vizinhança e utilizará o imóvel de forma a não prejudicar o sossego, bom nome, higiene, estética e segurança do local.

#### **Cláusula 05 - Das condições do Imóvel e sua conservação**

5.1. O **LOCATÁRIO** recebe os imóveis na forma em que se encontra, sendo terreno nivelado com as ruas que o confrontam, podendo nele erguer e/ou manter as benfeitorias autorizadas pelo **LOCADOR** e necessárias à instalação e/ou prosseguimento de seu estabelecimento comercial.

5.2. O **LOCATÁRIO** se obriga a manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação e asseio, trazendo-os sempre em perfeitas condições de higiene e limpeza.

5.3. O **LOCATÁRIO** fará a suas custas, sem nenhum ônus atual ou futuro para o **LOCADOR**, a construção, os reparos e consertos imediatos de qualquer estrago ou má conservação causados por si, seus dependentes e empregados ou visitantes, ao imóvel locado.

5.4. O **LOCADOR**, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

5.5. O **LOCATÁRIO** obriga-se a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa e não fazer modificações no imóvel sem autorização escrita do **LOCADOR**, facultando-lhe desde já vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Castêllo Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-8850 - CEP 38400-684

**AUTENTICACÃO**

Certifico que deu fe que esta fotocópia está de acordo  
com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018 07:30:59 25416

Em Testemunho da verdade.

Fábio Araújo Filho

Empl.:R\$4,53 Rec.:R\$0,27 T.F.J.:R\$1,49 Total:R\$6,29

CVF14086



## Cláusula 06 - Das Benfeitorias

6.1. Nenhuma obra, modificação ou instalação, seja de que natureza for, será feita no imóvel sem prévia autorização, por escrito, do **LOCADOR**.

6.2. No final da locação ou findo o contrato por qualquer motivo, as construções erguidas pelo **LOCATÁRIO** para a consecução de sua atividade comercial, bem como as benfeitorias realizadas a que título for, serão incorporados ao imóvel, renunciando o **LOCATÁRIO**, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização de qualquer espécie.

## Cláusula 07- Da Garantia

7.1. Como garantia do cumprimento das obrigações pactuadas, ao final, assina o **FIADOR**, qualificados no preâmbulo deste instrumento, responsabilizando-se, como principais pagadores, juntamente com o **LOCATÁRIO**, pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas aqui estipuladas e aceitas, inclusive indenização por danos no imóvel e reparos necessários, além dos ônus judiciais e extrajudiciais respectivos.

7.2. Os fiadores renunciam aos benefícios dos arts. 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.

7.3. A responsabilidade do **LOCATÁRIO** e **FIADOR** pelo aluguel e demais obrigações legais e contratuais só terminará com a devolução definitiva das chaves e quitação de todos os débitos da locação e os consectários legais e contratuais, inclusive reparos, se necessários.

7.4. O **FIADOR** não se eximirá da responsabilidade solidária, caso o contrato venha a ultrapassar seu prazo de vigência, tornando-se desta forma, contrato por prazo indeterminado.

7.5 O **FIADOR** obriga-se a comunicar, por escrito, ao locador, a mudança de seus endereços comerciais e residenciais, sob as penas das leis civis e penais.

7.6. Caso o **FIADOR** venha a incorrer em concordata, falência ou em comprovado estado de insolvência, a **LOCATÁRIA** deverá substituí-lo em 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual.

7.7. O **LOCATÁRIO** se obriga a substituir ou indicar novo(s) fiador(es), sob pena de constituir infração ao contrato, sujeitando-se a rescisão do mesmo, desde que ocorra: a) morte do(s) fiador(es); b) interdição, falência ou insolvência do(s) fiador(es), ausência declarada judicialmente; c) alienação ou gravação de todos os bens imóveis do(s) fiador(es) ou sua mudança de residência sem comunicação ao **LOCADOR**; d) desaparecimento dos bens móveis e imóveis de sua propriedade; e) desapropriação ou alienação dos imóveis.

7.8. O **FIADOR** não se eximirá de responsabilidade solidária, caso o contrato venha a ultrapassar seu prazo de vigência, tornando-se desta forma, contrato por prazo indeterminado.

7.10. O **LOCATÁRIO** assume responsabilidade civil e criminal pela legitimidade das informações, dados e assinatura do **FIADOR**.

## Cláusula 08 - Das Disposições Gerais

### 8.1) PROIBIÇÕES:

1. Nenhum anúncio, aviso, notícia, placa, toldo, cartaz ou sinal poderá ser colocado, escrito, pintado ou afixado em qualquer parte do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, com exceção daqueles que forem necessários ao desempenho da atividade comercial do **LOCATÁRIO**, e estiverem relacionados com o seu negócio, sob pena de ser exigida a retirada independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

### 8.2) VISTORIA

1. A fim de verificar o exato cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, reserva-se o **LOCADOR** o direito de vistoriar o imóvel, pessoalmente ou por seu representante, em qualquer tempo.

### 8.3) ALIENAÇÃO DO IMÓVEL E DESAPROPRIAÇÃO

1. Se o **LOCADOR** pretender vender o imóvel locado deverá oferecê-lo, primeiro ao **LOCATÁRIO**, nos termos da lei. Caso o **LOCATÁRIO** não exerça o seu direito de preferência e de igualdade de condições com terceiros, o **LOCATÁRIO** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

2. Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do **LOCATÁRIO** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos eventualmente sofridos.

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page, including a large circular mark and a signature that appears to be "Amunf".

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

### AUTENTICAÇÃO

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018, 07:31:58 7416

Em testemunho da verdade.

Fábio Araújo Filho

Empl.: R\$4,53 Rec.: R\$0,27 T.F.J.: R\$1,49 Total: R\$6,30

CVF-14085



3. Se houver incêndio ou acidente que conduza à reconstrução ou reforma do imóvel, rescindir-se-á o contrato, e a reconstrução ou reforma necessária ao funcionamento normal do estabelecimento, ficará sob a responsabilidade do **LOCATÁRIO e seus FIADORES**.

4. Independente das situações acima, o **LOCATÁRIO** faculta ao **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente ajustados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

5. Na hipótese de o **LOCATÁRIO** não exercer seu direito de preferência e se o imóvel vier a ser alienado a terceiros, ficam expressamente previstos a obediência e o respeito por eventuais compradores ao presente contrato e suas prorrogações, que deverá ser cumprido e respeitado pelo eventual adquirente em todas as suas cláusulas e condições.

#### 8.4) OBRIGAÇÕES

1. Obriga-se o **LOCATÁRIO** a fazer entrega em mãos do **LOCADOR** ou de seu procurador, de toda intimação das autoridades federais ou estaduais, bem como todos os impostos, taxas ou quaisquer documentos relacionados com os imóveis objeto deste contrato, em até 48 horas do recebimento, sob pena de assumir a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mora e multas decorrentes da falta de cumprimento das referidas obrigações.

2. Obriga-se o **LOCATÁRIO**, assim como seus prepostos e dependentes a obedecer as posturas de ordem pública, utilizando o imóvel para o fim a que se destina, de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos, os quais fazem parte integrante deste, - que ora confessa conhecer - respondendo por qualquer multa ou prejuízo que causar a(o) locador(a) ou a terceiro.

#### 8.5) RESCISÃO E MULTAS

1. Dar-se-á a rescisão do presente contrato, de pleno direito independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao **LOCATÁRIO** caiba qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) *Falta de pagamento dos alugueis e encargos da locação;*

b) *desapropriação, incêndio sem culpa do LOCATÁRIO ou de seus prepostos, ou qualquer outra circunstância de força maior que resulte no impedimento do uso do imóvel ora locado;*

c) *falência, dissolução da sociedade ou encerramento dos negócios da firma fiadora, se pessoa jurídica, ou morte ou transferência de domicílio do(s) fiador(es) se pessoa física e, se nessas condições um ou outro deixar de ser substituído pelo LOCATÁRIO, no prazo de 30 dias a partir da data do acontecimento, pôr outro que seja aceito pelo LOCADOR;*

d) *infração de qualquer cláusula do presente contrato;*

2. No caso de rescisão em consequência do estabelecido nos itens A, C e D ficará o **LOCATÁRIO** sujeito, além do despejo, a multa igual a três vezes o aluguel mensal e acessórios, tomando-se, por base, para este cálculo, o correspondente ao mês anterior ao da ocorrência da infração, sendo considerada para todos os fins do direito, essa multa como dívida líquida e certa, exigível do **LOCATÁRIO** e de seu **FIADOR**.

3. Caso o **LOCATÁRIO** restitua o imóvel antes do término do prazo contratual, pagará ao **LOCADOR**, a título de multa compensatória, 06 meses de aluguel.

4. Se a devolução do imóvel ocorrer após o término do prazo contratual, o **LOCATÁRIO** deverá comunicar por escrito ao **LOCADOR** a sua intenção, com 30 dias de antecedência, sob pena de pagar o valor correspondente a esse período de aluguel e acessórios, a título de multa.

5. O pagamento da multa e o despejo não exonerarão o **LOCATÁRIO** e **FIADOR** de entregar o imóvel nas condições estabelecidas neste contrato.

#### 8.6) ENTREGA DO IMÓVEL E DEVOUÇÃO DAS CHAVES:

1. Finda, resilida ou rescindida a presente locação, o **LOCADOR** mandará proceder a necessária vistoria e receberá o imóvel se todas as construções nele erguidas estiverem em perfeito estado de conservação e funcionamento, ficando o **LOCATÁRIO** e **FIADOR** obrigados pelas indenizações decorrentes dos estragos que forem constatados.

2. Obriga-se o **LOCATÁRIO** a restituir o imóvel limpo, conservado, juntamente com todas as instalações e benfeitorias em perfeito estado e funcionamento.

3. Fica entendido que a restituição das chaves ao **LOCADOR** só será aceita com a plena aprovação deste e após a vistoria final.

#### 8.7. SUCESSÃO

1. O presente contrato obriga as partes, inclusive **FIADOR**, seus herdeiros e sucessores e suas obrigações exigíveis nas formas convencionadas, independentes de interpelação ou notificação pessoal ou judicial.

*[Handwritten signatures and initials]*



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefex: (34) 3221-9850 - CEP 38400-664

### AUTENTICAÇÃO

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.  
Uberlândia, 16/03/2018 07:31:38/25416  
Em testemunho da verdade.

*[Handwritten Signature]*  
Fábio Araujo Filho  
Emol.: R\$ 4,00 Rec.: R\$ 0,27 T.F.J.: R\$ 1,49 Total: R\$ 6,29  
CVF14084



Os contratantes elegem o foro da cidade de Uberlândia, MG., para o exercício de qualquer ação decorrente deste contrato.

A presente locação é destinada para fins **NÃO RESIDENCIAIS** e será regulada pela Lei 8.245/91 e alterações introduzidas pela Lei 12.112 de 09 de dezembro de 2009.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para um só efeito, presente as testemunhas que abaixo subscrevem, obrigando-se ao respectivo cumprimento pôr si, seus herdeiros e sucessores.

Uberlândia, 17 de agosto de 2017.

1º Serviço Notarial

*Jose Carlos Rodrigues*  
**JOSÉ CARLOS RODRIGUES - Locador**  
 CPF 340.886.526/49

1º Serviço Notarial

*[Assinatura]*  
**GOULART ESTACIONAMENTO E COMÉRCIO LTDA - Locatário**  
 CNPJ 41.740.598/0001-32  
 P/ seu representante legal

1º Serviço Notarial

*[Assinatura]*  
**GLÉCIO GOULART AMUI - Fiador**  
 CPF 288.107.406/532

**Testemunhas**

*[Assinatura]*  
 Nome: *Priscila Lopes Machado*  
 CPF 840.683.936-05

*[Assinatura]*  
 Nome: *Leandria Lourenço de Jesus*  
 CPF 301.841.696/15

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
 Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefone: (34) 3271-9850 - CEP 38400-694

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:  
 (CJB08097) JOSÉ CARLOS RODRIGUES; (CJB08098) GLÉCIO GOULART AMUI, (CJB08099) GLÉCIO GOULART AMUI

Uberlândia, 01/09/2017  
 Em Teste *[Assinatura]* da verdade.

Priscila Lopes Machado  
 Emol.: R\$14,40 TFJ.: R\$4,47 Total R\$18,87

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 CJB 08097  
 CJB 08098  
 CJB 08099

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-894

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018 07:31:58 25416

Em Testemunho da verdade.

*[Assinatura]*  
Fábio Araújo Filho

Empl.:R\$14,53 Rec.:R\$0,27 T.F.J.:R\$1,49 Total:R\$16,29

CVF14083



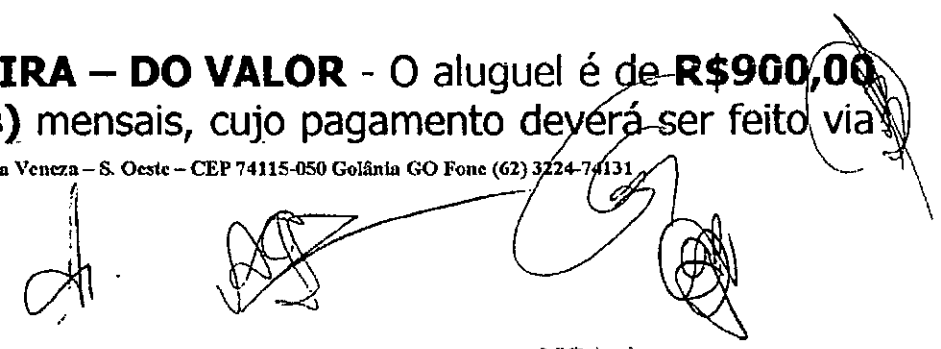
## CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação, nos termos previstos na Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de 10/01/2002), de um lado **ANTÔNIA MARTINS DINIZ**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF/MF nº 891.050.281-91 e do RG nº 524.878/2.A VIA SSP/GO, residente e domiciliada a Rua 03, Nº 270, Aptº 403, Residencial Villa Veneza, Setor Oeste, na cidade de Goiânia-GO, neste ato representada por sua procuradora, **MARILU ZALDIVA DINIZ**, brasileira, solteira, advogada, aqui denominada simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado **GOULART'S ESTACIONAMENTO E COMÉRCIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Olegário Maciel, Nº 468, Centro, CEP: 38.400-084 Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.740.598/0001-32, pelo sócio administrador **GLÉCIO GOULART AMUI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF/MF nº 288.107.406-53 e do RG nº 1.265.842 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, Nº 46, Aptº 202, Bairro Centro, Uberlândia-MG, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO/LOCATÁRIO**, têm, entre si, como justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - A primeira Contratante, na qualidade de **LOCADOR**, dá em locação ao segundo **CONTRATADO/LOCATÁRIO**, um lote de terra de nº 17, da quadra 04, medindo 12x25, com área total de 300m², a Rua Gago Coutinho, Bairro Aeroporto, nesta cidade, para servir de **ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** - O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de **02 (dois) anos, iniciando-se dia 1º de outubro de 2.017 e encerrando-se dia 30 de setembro de 2.019**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR** - O aluguel é de **R\$900,00 (novecentos reais)** mensais, cujo pagamento deverá ser feito via



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018 07:51:59/25416

Em Testemunho da verdade.

Fábio Araújo Filho

Empl.:R\$4,53 Rec.:R\$0,27 T.F.J.:R\$1,49 Total:R\$6,30

CVF14082



## CONTRATO DE LOCAÇÃO

depósito bancário na **conta corrente de nº 15.806-2, Agência 3657, BOSQUE DOS BURITIS, do BANCO DO BRASIL S.A, da cidade de GOIÂNIA- Estado de Goiás, até o dia 05 (cinco) de cada mês)** seguinte ao vencimento, os depósitos bancários servirão de recibo como pagamento dos alugueres, importando a simples falta de pagamento no dia determinado, por si só, em mora, independentemente de interpelação ou notificação judicial, ou outro qualquer aviso e só por força do presente contrato, incidindo **2% (dois) por cento de multa** pelo atraso do aluguel.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO ALUGUEL** - Na data de **1º de outubro de 2.018**, caso o valor do lote esteja defasado pelo preço de mercado fica obrigado tanto à procuradora do **LOCADOR** quanto o **LOCATÁRIO** a negociar o novo valor do aluguel. O reajuste do aluguel será de acordo com o índice do **IGPM**. Tendo como base o aluguel anteriormente pago, ou seja, o aumento será calculado sobre a quantia de **R\$900,00 (novecentos reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO - É** de responsabilidade e obrigação do **CONTRATADO/LOCATÁRIO**:

a)- O pagamento do aluguel na data do vencimento acima estipulado, observando-se quanto ao pagamento, os acréscimos estipulados na cláusula quarta;

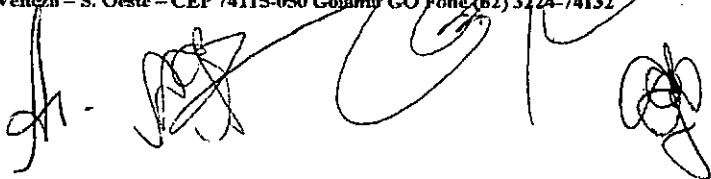
b)- Efetuar o pagamento da taxa referente ao consumo de água;

c)- Trazer o lote em perfeito estado de conservação;

d)- Não ceder ou transferir o presente contrato em sublocação, **exceto** com autorização expressa do **LOCADOR**;

e)- Observar todas as exigências do Poder Público, quanto ao uso do lote;

f)- No final de cada ano de locação o **LOCATÁRIO** se compromete a entregar todos os talões de água e luz à procuradora do **LOCADOR**, no endereço constante da procuração.



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

### AUTENTICAÇÃO

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/06/2018 07:31:38 25416

Em Testemunho da verdade.

Fábio Araújo Filho

Empl.:R\$4,53 Rec.:R\$0,27 T.F.J.:R\$1,92 Total:R\$6,72

CVF14081



## CONTRATO DE LOCAÇÃO

g)- Não utilizar o imóvel para outro fim que não seja **ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS**.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR** - São obrigações e responsabilidades do **LOCADOR**:

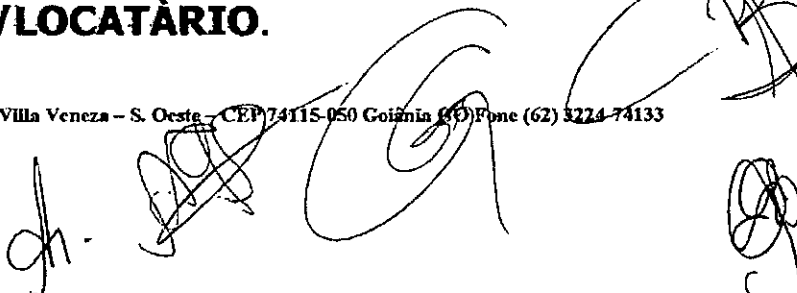
a)- Receber os aluguéis pactuados neste instrumento de contrato, considerando, para tanto, os reajustes avençados na cláusula quarta;

b)- Pagar o **ITU** do lote objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS REALIZADAS NO IMÓVEL** - Qualquer benfeitoria realizada no imóvel deverá integrar ao patrimônio do **LOCADOR**, não podendo o **CONTRATADO/LOCATÁRIO** reclamar qualquer indenização, na hipótese de rescisão do presente contrato, **exceto** se não for cumprido o prazo do contrato pelo **LOCADOR**.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO LOCADOR** - O presente contrato vigorará ainda mesmo que faleça o **LOCADOR**, devendo o mesmo ser respeitado pelos herdeiros e seus sucessores e, no caso de venda do imóvel pelos herdeiros ou sucessores do falecido, será consignada a continuação do presente contrato na escritura de venda. Na hipótese de interdição do **LOCADOR**, por qualquer motivo, ou de insolvência deste, o contrato não será rescindido, devendo continuar com todas as suas cláusulas e condições, respondendo os seus representantes legais no lugar do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA PENAL** - Qualquer das partes que vier a infringir o presente contrato incorrerá na multa de **2% (dois) por cento** sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outro direito que seja assegurado ao **CONTRATANTE/LOCADOR** e **CONTRATADO/LOCATÁRIO**.





1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Teletax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-684

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo  
com o seu original.  
Uberlândia, 16/02/2018 07:31:59 38416  
Em Testemunho da verdade.

*[Handwritten Signature]*  
Fabio Araújo Filho  
Empl.: R\$4,53 Rec.: R\$0,27 T.F.J.: R\$1,49 Total: R\$6,29  
CVF14080



## CONTRATO DE LOCAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS FIADORES** - Assina solidariamente com o **CONTRATADO/LOCATÁRIO**:

1)- **GLÉCIO GOULART AMUI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF/MF nº 288.107.406-53 e do RG nº 1.265.842 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Padre Anchieta, Nº 46, Aptº 202, Birro Centro, na cidade de Uberlândia – MG.

2)- **ADEY GOULART AMUI**, brasileira, viúva, empresária, portadora do CPF/MF nº 302.388.896-54, residente e domiciliada a Rua Padre Pio, Nº 186, Bairro Osvaldo Rezende, na cidade de Uberlândia – MG.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO** – Tanto o **CONTRATANTE/LOCADOR** quanto o **CONTRATADO/LOCATÁRIO** elegem o foro da situação do imóvel para decidir qualquer questão judicial oriunda deste contrato.

E por estarem **LOCADOR** e **LOCATÁRIO** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Uberlândia, 1º de outubro de 2.017.

  
**ANTÔNIA MARTINS DINIZ**  
locador

1º Serviço Notarial

  
**GOULART'S ESTACIONAMENTO E COMÉRCIO LTDA – ME**  
locatário

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telef: (34) 3221-9850 - CEP 38400-684

**AUTENTICADO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo  
com o seu original.  
Uberlândia, 16/08/2018 07:31:58, 25016  
Em Testemunho da Verdade.

Fábio Araújo Filho

Emol. R\$44,53 Rec. R\$0,27 T.F.J: R\$1,49 Total R\$46,30

CVF14079



# CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTINUAÇÃO

1º Serviço Notarial

1º Serviço Notarial

**GLÉCIO GOULART AMUI**  
fiador

**ADEY GOULART AMUI**  
fiadora

## TESTEMUNHAS:

3º RCTIN

**Cleusa Ferreira de Assis**  
CPF/MF nº: 095.485.131-53  
1ª testemunha

**RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA**

**ESCARTÓRIO**  
DE REGISTRO CIVIL  
E TABELIONATO DE NOTAS

62 3229-309  
Rua 7, nº 369 ed 8 It  
St Central I Goiânia - GO  
CEP 74023-02

Selo: 01991710201842094602363  
<https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de **CLEUSA FERREIRA DE ASSIS** posto que análoga à constante de ndsoo arquivo do que dou fe. PA42870A0-81716E-95. \*0186.  
Goiânia-GO, 10 de novembro de 2017.  
Em Teste da Verdade.

Paulo César Sousa Pacheco - Escrevente

2º TAB. ★

**Gracyella Vilela Bazi Ferreira**  
CPF/MF nº: 707.119.331-20  
2ª testemunha

**CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabeliã**  
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998

22024710090926984693771 - <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de **GRACYELLA VILELA BAZIL** 46677E\*0032\*. Dou fe. Goiânia, 09 de novembro de 2017, às 15:50:18h.  
Em Teste da Verdade.

Clotilde Souza Frausino Pereira - Tabeliã

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cecílio Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:  
(CKA66473) GLÉCIO GOULART AMUI, (CKA66474) ADEY GOULART AMUI

Uberlândia, 24/10/2017, 12:40:52, 10136

Em Teste da Verdade

Aline Pelizér Gratton

Emol.: R\$9,60 T.F.J.: R\$2,98 Total: R\$12,58

**SERVIÇO NOTARIAL**  
Uberlândia - MG

**RECONHECIMENTO DE FIRMA**  
CKA: 66473  
CKA: 66474

2º Tabelionato de Notas  
Clotilde Souza Frausino Pereira  
Tabeliã  
Rua João de Abreu nº 157 Setor Oeste  
GOIÂNIA - GOIÁS

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelão: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-684

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 14/03/2018 07:31:58 25416

Em 78 (setenta e oito) da verdade.

Eduardo Araújo Filho

Emol.: R\$4,53 Rec.: R\$0,27 T.F.J.: R\$1,49 Total: R\$6,30  
CVF14078



# CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

## Das Partes Contratantes

**LOCADOR: SOLANGE NAVES DE SOUZA**, brasileira, divorciada, produtora rural, inscrito no CPF sob o nº 560.636.876-53 e portadora da Carteira de Identidade M-2.476.726 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Olegário Maciel nº 543, Apt. 902 Centro- Uberlândia, MG;

**LOCATÁRIO: GOULART ESTACIONAMENTO E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.740.598/0001-32, estabelecido na Rua Olegário Maciel Nº 468 Centro Uberlândia MG neste ato representado por seu sócio Glécio Goulart Amui, inscrito no CPF sob o nº 288.107.406/53 e portador da Carteira de Identidade nº M1265842, SSP/MG

**FIADORES E COBRIGADOS: GLÉCIO GOULART AMUI**, inscrito no CPF nº 288.107.406/53 e portador da Carteira de Identidade nº M1265842, SSP/MG, residente na Rua Olegário Maciel Nº 468 Centro Uberlândia MG

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação Comercial com Feador, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

## Cláusula 01 - Do Objeto

1.1. O presente contrato **tem como objeto a locação de 05 lotes** de propriedade do **LOCADOR**, todos na Rua Gago Coutinho, no Bairro Aeroporto, sendo eles os lotes 14 e 15 e 16 da quadra 04 e, lotes 03 e 04 da quadra 11

1.2.

## Cláusula 02 - Do prazo da locação

2.1. O prazo da presente locação é de 36 (trinta e seis) meses iniciando no dia 01 de Setembro de 2017 com término em 31 de Setembro de 2018, data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel locado em perfeito estado de conservação, inteiramente livre e desocupado, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

2.2. Vencido o prazo contratual a locação fica automaticamente renovada, caso não haja manifestação contrária das partes com 30 dias de antecedência, passando a vigor por prazo indeterminado e em ambas situações as cláusulas e condições estabelecidas contratuais continuarão em vigor até a efetiva entrega dos imóveis.

2.3. Passando a vigor por prazo indeterminado, o presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o que poderá ser cobrada uma multa correspondente a um mês de aluguel do lote correspondente.

## Cláusula 03 - Do Valor do Aluguel e encargos

3.1. O valor do aluguel mensal, por lote, é de R\$760,00 (setecentos e sessenta reais), devendo o **LOCATÁRIO** efetuar o pagamento pontualmente todo dia 05, por meio de depósito na conta corrente nº **10008136**, em nome de, **SOLANGE NAVES DE SOUZA** perante a agência **3521 do Banco Santander**

3.2. O depósito em pagamento deverá contemplar de uma só vez o valor correspondente aos 05 (cinco) lotes locados, num total de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

3.3. Todo e qualquer débito do **LOCATÁRIO** para com o **LOCADOR**, em atraso, será atualizado monetariamente, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o principal corrigido, ambos contados dia-a-dia e demais encargos moratórios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o total apurado.

3.4. Se o atraso exceder a 30 dias, além dos encargos previstos no item 3.3, a parcela será enviada para cobrança, correndo todas as despesas, administrativas e/ou judiciais, às expensas do **LOCATÁRIO**, inclusive honorários advocatícios, arbitrados desde já em 20% sobre o valor total do débito.

3.5. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro, ou demais encargos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do presente contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

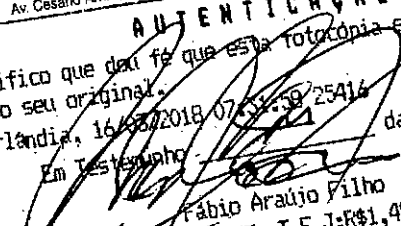
1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9860 - CEP 38400-694

### AUTENTICAÇÃO

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/05/2018 07:59:25414 da verdade.

Em Testemunho

  
Fabio Araújo Filho

Emol.: R\$4,53 Rec.: R\$0,27 T.F.J.: R\$1,49 Total: R\$6,30  
CVF 14077



3.6. O aluguel será reajustado anualmente pela variação acumulada do IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas e na sua falta, pelo IPC/FGV e na falta de ambos por outro índice que venha a ser divulgado pelo Governo Federal, ou que venha a substituí-lo, ficando automaticamente incorporada ao sistema de reajustes deste contrato, independente de assinatura de aditivo contratual ou de posterior concordância das partes, toda e qualquer alteração superveniente editada pelas autoridades governamentais que venham a reduzir ou permitir a redução da atual periodicidade de reajuste.

3.7. A constatação de percentual negativo no índice adotado na ocasião do reajuste não implicará na redução do valor do aluguel, que permanecerá intacto.

3.8. O reajuste de que trata esta cláusula, de acordo com o período e índices acima pactuados, será aplicado automático e independentemente de aviso ou notificação ao LOCATÁRIO.

3.9. Caberá ao LOCATÁRIO e FIADORES o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, nos prazos estabelecidos pelo Fisco e deverão ser pagas às repartições arrecadoras respectivas e apresentadas, devidamente quitadas ao LOCADOR, quando este exigir.

3.10. O LOCATÁRIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias da entrada em vigor deste contrato, deverá apresentar a apólice de seguro de cobertura de qualquer acidente ou dano ocasionado ao imóvel ou a terceiros (responsabilidade civil) enquanto durar a locação. Em não o fazendo ficará constituído em mora na obrigação principal.

3.11. O LOCATÁRIO, no curso da locação, obriga-se, ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, sob pena de rescisão contratual.

#### Cláusula 04 - Da Destinação do Imóvel

*Amey*  
4.1. O imóvel dado em locação deverá ser usado unicamente para fins Comerciais, especificamente para a implantação de estacionamento e garagem de veículos automotores, não podendo o LOCATÁRIO sublocar, ceder, transferir ou emprestar o imóvel, sem autorização e anuência do LOCADOR.

4.2. Fica expressamente vedada a alteração da destinação da locação aqui definida, sem anuência expressa do LOCADOR.

4.4. O LOCATÁRIO desde logo adianta que na realização de sua atividade comercial não causará qualquer tipo de poluição e dano ambiental, problemas com a vizinhança e utilizará o imóvel de forma a não prejudicar o sossego, bom nome, higiene, estética e segurança do local.

#### Cláusula 05 - Das condições do Imóvel e sua conservação

5.1. O LOCATÁRIO recebe os imóveis na forma em que se encontra, sendo terreno nivelado com as ruas que o confrontam, podendo nele erguer e/ou manter as benfeitorias autorizadas pelo LOCADOR e necessárias à instalação e/ou prosseguimento de seu estabelecimento comercial.

5.2. O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação e asseio, trazendo-os sempre em perfeitas condições de higiene e limpeza.

5.3. O LOCATÁRIO fará a suas custas, sem nenhum ônus atual ou futuro para o LOCADOR, a construção, os reparos e consertos imediatos de qualquer estrago ou má conservação causados por si, seus dependentes e empregados ou visitantes, ao imóvel locado.

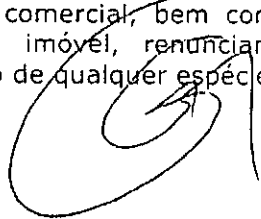
5.4. O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.

5.5. O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa e não fazer modificações no imóvel sem autorização escrita do LOCADOR, facultando-lhe desde já vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

#### Cláusula 06 - Das Benfeitorias

6.1. Nenhuma obra, modificação ou instalação, seja de que natureza for, será feita no imóvel sem prévia autorização, por escrito, do LOCADOR.

6.2. No final da locação ou findo o contrato por qualquer motivo, as construções erguidas pelo LOCATÁRIO para a consecução de sua atividade comercial, bem como as benfeitorias realizadas a que título for, serão incorporados ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização de qualquer espécie.





1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9650 - CEP 38400-694

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018 07:31:59 25416

Em Testemunho da verdade.

*[Handwritten Signature]*  
Fábio Araújo Filho  
Emol.:R\$4,83 Rec.:R\$0,27 T.F.J.:R\$1,49 Total:R\$6,29  
CPF14076



## Cláusula 07- Da Garantia

**7.1.** Como garantia do cumprimento das obrigações pactuadas, ao final, assinam os **FIADORES**, qualificados no preâmbulo deste instrumento, responsabilizando-se, como principais pagadores, juntamente com o **LOCATÁRIO**, pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas aqui estipuladas e aceitas, inclusive indenização por danos no imóvel e reparos necessários, além dos ônus judiciais e extrajudiciais respectivos.

**7.2.** Os fiadores renunciam aos benefícios dos arts. 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.

**7.3.** A responsabilidade do **LOCATÁRIO** e **FIADORES** pelo aluguel e demais obrigações legais e contratuais só terminará com a devolução definitiva das chaves e quitação de todos os débitos da locação e os consectários legais e contratuais, inclusive reparos, se necessários.

**7.4.** Os **FIADORES** não se eximirão da responsabilidade solidária, caso o contrato venha a ultrapassar seu prazo de vigência, tornando-se desta forma, contrato por prazo indeterminado.

**7.5** Os **FIADORES** obrigam-se a comunicar, por escrito, ao locador, a mudança de seus endereços comerciais e residenciais, sob as penas das leis civis e penais.

**7.6.** Casos os **FIADORES** venham a incorrer em concordata, falência ou em comprovado estado de insolvência, a **LOCATÁRIA** deverá substituí-lo em 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual.

**7.7.** O **LOCATÁRIO** se obriga a substituir ou indicar novo(s) fiador(es), sob pena de constituir infração ao contrato, sujeitando-se a rescisão do mesmo, desde que ocorra: a) morte do(s) fiador(es); b) interdição, falência ou insolvência do(s) fiador(es), ausência declarada judicialmente; c) alienação ou gravação de todos os bens imóveis do(s) fiador(es) ou sua mudança de residência sem comunicação ao **LOCADOR**; d) desaparecimento dos bens móveis e imóveis de sua propriedade; e) desapropriação ou alienação dos imóveis.

**7.8.** Os **FIADORES** que constituem casal assumem essa responsabilidade cada um por si, de tal forma que o falecimento de um dos cônjuges não implica na extinção da fiança e, assim, apenas daquele que faleceu e cujo espólio responderá até a data do falecimento, permanecendo, porém, a total e pessoal responsabilidade do cônjuge supérstite, como se único fora desde o início, nos termos do artigo 1.493 do Código Civil.

**7.9.** Os **FIADORES** não se eximirão de responsabilidade solidária, caso o contrato venha a ultrapassar seu prazo de vigência, tornando-se desta forma, contrato por prazo indeterminado.

**7.10.** O **LOCATÁRIO** assume responsabilidade civil e criminal pela legitimidade das informações, dados e assinaturas dos **FIADORES**.

## Cláusula 08 - Das Disposições Gerais

### 8.1) PROIBIÇÕES:

1. Nenhum anúncio, aviso, notícia, placa, toldo, cartaz ou sinal poderá ser colocado, escrito, pintado ou afixado em qualquer parte do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, com exceção daqueles que forem necessários ao desempenho da atividade comercial do **LOCATÁRIO**, e estiverem relacionados com o seu negócio, sob pena de ser exigida a retirada independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

### 8.2) VISTORIA

1. A fim de verificar o exato cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, reserva-se o **LOCADOR** o direito de vistoriar o imóvel, pessoalmente ou por seu representante, em qualquer tempo.

### 8.3) ALIENAÇÃO DO IMÓVEL E DESAPROPRIAÇÃO

1. Se o **LOCADOR** pretender vender o imóvel locado deverá oferecê-lo, primeiro ao **LOCATÁRIO**, nos termos da lei. Caso o **LOCATÁRIO** não exerça o seu direito de preferência e de igualdade de condições com terceiros, o **LOCATÁRIO** estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

2. Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do **LOCATÁRIO** de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos eventualmente sofridos.

3. Se houver incêndio ou acidente que conduza à reconstrução ou reforma do imóvel, rescindir-se-á o contrato, e a reconstrução ou reforma necessária ao funcionamento normal do estabelecimento, ficará sob a responsabilidade do **LOCATÁRIO** e seus **FIADORES**.

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que foi feita esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018 07:31:38 25416

Em Testemunho da verdade.

Fábio Araújo Filho

Emol.:R\$4,33 Rec.:R\$0,27 T.F.J.:R\$1,49 Total:R\$6,29

CVF14075



4. Independente das situações acima, o **LOCATÁRIO** faculta ao **LOCADOR** o exame e visto do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente ajustados, a fim de verificar o seu estado de conservação.
5. Na hipótese de o **LOCATÁRIO** não exercer seu direito de preferência e se o imóvel vier a ser alienado a terceiros, ficam expressamente previstos a obediência e o respeito por eventuais compradores ao presente contrato e suas prorrogações, que deverá ser cumprido e respeitado pelo eventual adquirente em todas as suas cláusulas e condições.

#### 8.4) OBRIGAÇÕES

1. Obriga-se o **LOCATÁRIO** a fazer entrega em mãos do **LOCADOR** ou de seu procurador, de toda intimação das autoridades federais ou estaduais, bem como todos os impostos, taxas ou quaisquer documentos relacionados com os imóveis objeto deste contrato, em até 48 horas do recebimento, sob pena de assumir a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mora e multas decorrentes da falta de cumprimento das referidas obrigações.
2. Obriga-se o **LOCATÁRIO**, assim como seus prepostos e dependentes a obedecer as posturas de ordem pública, utilizando o imóvel para o fim a que se destina, de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos, os quais fazem parte integrante deste, - que ora confessa conhecer - respondendo por qualquer multa ou prejuízo que causar a(o) locador(a) ou a terceiro.

#### 8.5) RESCISÃO E MULTAS

1. Dar-se-á a rescisão do presente contrato, de pleno direito independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao **LOCATÁRIO** caiba qualquer indenização, nos seguintes casos:

- Handwritten: Anuety*
- a) Falta de pagamento dos alugueis e encargos da locação;
  - b) desapropriação, incêndio sem culpa do **LOCATÁRIO** ou de seus prepostos, ou qualquer outra circunstância de força maior que resulte no impedimento do uso do imóvel ora locado;
  - c) falência, dissolução da sociedade ou encerramento dos negócios da firma fiadora, se pessoa jurídica, ou morte ou transferência de domicílio do(s) fiador(es) se pessoa física e, se nessas condições um ou outro deixar de ser substituído pelo **LOCATÁRIO**, no prazo de 30 dias a partir da data do acontecimento, pôr outro que seja aceito pelo **LOCADOR**;
  - d) infração de qualquer cláusula do presente contrato;

2. No caso de rescisão em consequência do estabelecido nos itens A, C e D ficará o **LOCATÁRIO** sujeito, além do despejo, a multa igual a três vezes o aluguel mensal e acessórios, tomando-se, por base, para este cálculo, o correspondente ao mês anterior ao da ocorrência da infração, sendo considerada para todos os fins do direito, essa multa como dívida líquida e certa, exigível do **LOCATÁRIO** e de seus **FIADORES**.

3. Caso o **LOCATÁRIO** restitua o imóvel antes do término do prazo contratual, pagará ao **LOCADOR**, a título de multa compensatória, 06 meses de aluguel.

4. Se a devolução do imóvel ocorrer após o término do prazo contratual, o **LOCATÁRIO** deverá comunicar por escrito ao **LOCADOR** a sua intenção, com 30 dias de antecedência, sob pena de pagar o valor correspondente a esse período de aluguel e acessórios, a título de multa.

5. O pagamento da multa e o despejo não exonerarão o **LOCATÁRIO** e **FIADORES** de entregar o imóvel nas condições estabelecidas neste contrato.

#### 8.6) ENTREGA DO IMÓVEL E DEVOLUÇÃO DAS CHAVES:

1. Finda, resilida ou rescindida a presente locação, o **LOCADOR** mandará proceder a necessária vistoria e receberá o imóvel se todas as construções nele erguidas estiverem em perfeito estado de conservação e funcionamento, ficando o **LOCATÁRIO** e **FIADORES** obrigados pelas indenizações decorrentes dos estragos que forem constatados.

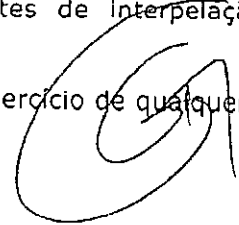
2. Obriga-se o **LOCATÁRIO** a restituir o imóvel limpo, conservado, juntamente com todas as instalações e benfeitorias em perfeito estado e funcionamento.

3. Fica entendido que a restituição das chaves ao **LOCADOR** só será aceita com a plena aprovação deste e após a vistoria final.

#### 8.7. SUCESSÃO

1. O presente contrato obriga as partes, inclusive **FIADORES**, seus herdeiros e sucessores e suas obrigações exigíveis nas formas convencionadas, independentes de interpelação ou notificação pessoal ou judicial.

Os contratantes elegem o foro da cidade de Uberlândia, MG., para o exercício de qualquer ação decorrente deste contrato.



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabellão: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

**AUTENTICADO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo  
com o seu original.

Uberlândia, 16/05/2018 07:31:29  
Em Testemunho da verdade.

Edna Araújo Filho  
Emol.:R\$4,35 Rec.:R\$0,27 T.F.J.:R\$1,49 Total:R\$6,29

CVF14074



A presente locação é destinada para fins **NÃO RESIDENCIAIS** e será regulada pela Lei 8.245/91 e alterações introduzidas pela Lei 12.112 de 09 de dezembro de 2009.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para um só efeito, presente as testemunhas que abaixo subscrevem, obrigando-se ao respectivo cumprimento pôr si, seus herdeiros e sucessores.

Uberlândia, 01 de fevereiro de 2017.

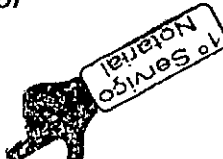
*Souza*

**SOLANGE NAVES DE SOUZA - Locador**  
CPF 560.636.876-53



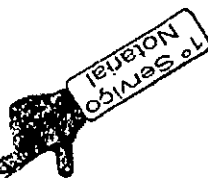
*Goulart*

**GOULART ESTACIONAMENTO E COMÉRCIO LTDA - Locatário**  
CNPJ 41.740.598/0001-32  
P/ seu representante legal



*Goulart*

**GLÉCIO GOULART AMUI - Fiador**  
CPF 288.107.406/532



Testemunhas

*Carlos Danilo da Silva*

Nome: Carlos Danilo da Silva  
CPF 539.011.421-39

*Claudia Arantes Tiago*

Nome: Claudia Arantes Tiago  
CPF 040.683.936-05

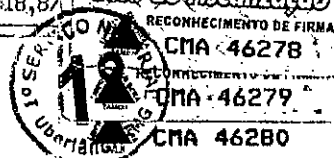
\* SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) abaixo:  
(CMA46278) SOLANGE NAVES DE SOUSA, (CMA46279) GLECIO \*\*  
GOULART AMUI, (CMA46280) GLECIO GOULART AMUI \*\*\*\*

Uberlândia, 14/02/2018 16:27:44 28476  
Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade.

Luciana Ferreira Marques.

Emol.: R\$14,40 T.F.J.: R\$4,47 Total: R\$18,87



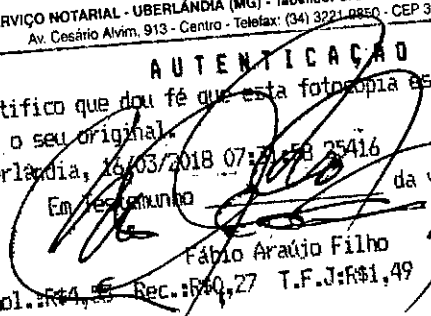
1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-0850 - CEP 38400-694

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018 07:21:58 25416

Em resumo da verdade.



Fábio Araújo Filho

Emol.: R\$4,55 Rec.: R\$0,27 T.F.J.: R\$1,49 Total

CVF14073



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

### PARTES

**ALESSANDRO ANTONIO FERREIRA**, brasileiro, casado representante comercial portador do CPF nº 616.744.276-20 e CI nº M- 4.764.736- SSP/MG, e sua esposa **Sra. ALESSANDRA PEREIRA BARROS FERREIRA**, brasileira, representante comercial, CPF nº 568.101.481-91 residente e domiciliado à Rua: das Hortências, nº 57, bairro Cidade Jardim - Uberlândia - MG, doravante denominados LOCADORES.

**GOULART'S ESTACIONAMENTO E COMERCIO LTDA** CNPJ nº 41.740.598/0001-32, com sede nesta cidade á Rua Coronel Antônio Alves nº 400, sala 902, neste ato, assina seu representante e sócio diretor **GLÉCIO GOULART AMUI**, inscrito no CPF nº 288.107.406-53, doravante denominado LOCATARIO, As partes se obrigam a cumprir e respeitadas as cláusulas e condições a seguir livremente convencionadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

03 terrenos, situados nesta cidade, no Bairro: Aeroporto, á Rua Sacadura Cabral, designado pelo os lotes 16, 17,18 da quadra 11, medindo 300,00m<sup>2</sup>, cada terreno, com seus limites e confrontações existentes, havidos conforme contrato de permuta celebrado dia 14 de Fevereiro de 2017.

### CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo avençado para a presente locação é de 24(vinte e quatro) com início em 05/09/2017, e vencimento em 05/09/2019, podendo o referido contrato ser renovado somente por escrito.

**Parágrafo primeiro** – Findo o presente contrato, com a eventual prorrogação legal da locação, continuarão em vigor todas as CLÁUSULAS e condições até a efetiva entrega do imóvel, sem prejuízo da eventual retomada.

**Parágrafo segundo** – Estando o contrato prorrogado, o LOCATÁRIO somente poderá rescindi-lo mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Com a ausência do aviso, o LOCATÁRIO estará sujeito ao pagamento da quantia correspondente a 01(um) mês de aluguel e demais encargos vigentes na época da rescisão.

**Parágrafo terceiro** – No caso de venda do imóvel, e ou os locadores resolver fazer construção no imóvel locado, o presente contrato de aluguel poderá ser rescindido, com aviso e notificação de 60 dias ao LOCATARIO.

**Parágrafo quarto** – No caso de venda do imóvel estando o contrato renovado por escrito, o LOCATÁRIO deverá assinar carta de desistência ou de compra, se

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



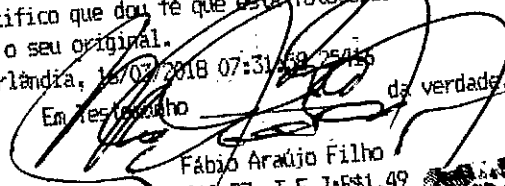
1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Castanho Avim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9650 - CEP 38400-684

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 15/07/2018 07:31:59 25415

Em testemunho da verdade.



Fábio Araújo Filho

Emol.:R\$4,53 Rec.:R\$0,27 T.F.J:R\$1,49  
CVF14072



obrigando a restituir, o imóvel completamente desocupado, após 60 (sessenta) dias do aviso de venda, sob pena de ser aplicado o artigo 1196 do código civil.

### **CLAUSULA TERCEIRA - VALOR DO ALUGUEL**

O valor do aluguel mensal é de **R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)**, sendo dito aluguel pago ou depositado até o dia 5 do mês vencido.

**Parágrafo primeiro-** O Valor do aluguel será pago aos LOCADORES mediante depósito bancário, na conta corrente nº 5623-6 operação 001 agência 1537 na caixa econômica Federal, em nome de ALESSANDRO ANTONIO FERREIRA.

**Parágrafo segundo-** O valor do aluguel mensal será reajustado anualmente, ou na periodicidade mínima determinada pela legislação vigente, aplicando-se o maior índice oficial permitido pela lei vigente.

### **CLAUSULAS QUARTA: DA MORA E SEUS EFEITOS**

Caso o aluguel não seja pago pontualmente na data estabelecida na Cláusula Terceira deste contrato, incorrerá ao LOCATÁRIO, uma multa de 10% do valor do aluguel, juros de mora de 1% ao mês mais correção monetária a partir do vencimento.

**Parágrafo Único:** Qualquer tolerância no prazo do pagamento do aluguel constituirá mera liberalidade dos LOCADORES, sem obrigação de continuidade ou de abrir mão de qualquer disposição contratual, inclusive à rescisão.

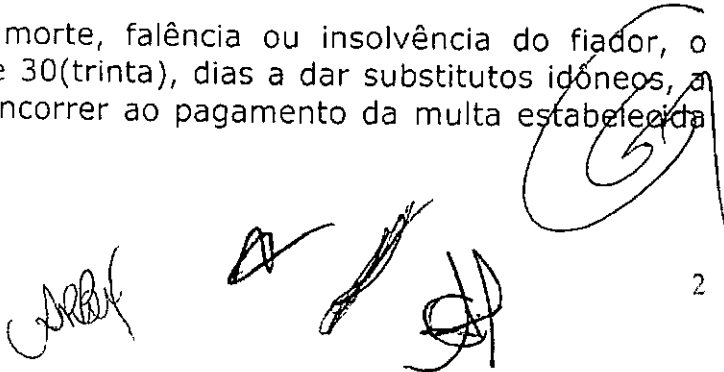
### **CLÁUSULA QUINTA: DESPESAS E TRIBUTOS**

Todas as despesas diretamente ligadas á conservação do imóvel, tais como, água, luz, IPTU, e demais encargos que venha a recair sobre o imóvel, durante o período da locação, correrão por conta exclusiva do LOCATÁRIO, uma vez que no valor do aluguel não estão inclusos tais despesas.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO FIADOR**

Assina também este contrato solidariamente com o LOCATÁRIO e na qualidade de fiador o **Glécio Goulart Amui**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº M-1. 265.842 SSP/MG, e inscrito no CPF nº 288.107.406-53, residente e domiciliado nesta cidade á Rua Princesa Izabel nº 170, ap. 404, cuja responsabilidade, entretanto, perdurará até a entrega real e efetiva do imóvel locado.

**Paragrafo Único:** No caso de morte, falência ou insolvência do fiador, o Locatário será obrigado dentro de 30(trinta), dias a dar substitutos idôneos, a juízo do LOCADOR sob pena de incorrer ao pagamento da multa estabelecida na Cláusula Nona.



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabellão: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018 07:31:58 25424

Em testemunho da verdade.

Fábio Araújo Filho

Emol.:R\$4,53 Rec.:R\$0,27 T.F.J.:R\$1,49

CVF14071



## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

A presente LOCAÇÃO destina-se ao uso exclusivamente do imóvel para fins comerciais, com a finalidade de Estacionamento de veículos e/ou lava-jato, podendo o LOCATÁRIO sub-locar espaços mediante autorização por escrito dos LOCADORES. O LOCATÁRIO se responsabiliza por quaisquer atos que possam vir a causar danos e ou reclamações da vizinhança, sob pena de incorrer na multa constante na Cláusula Nona deste contrato e a rescisão contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS BENFEITORIAS.**

Tendo em vista que o imóvel locado objeto deste contrato tratar-se de terrenos livres e desocupados, o Locatário poderá realizar qualquer tipo de benfeitoria no mesmo e levantá-las no final do presente instrumento.

**Parágrafo 1º:** Em não havendo interesse do Locatário em retirar as benfeitorias, as mesmas passarão a pertencer ao Locador, sem direito de indenização a favor do Locatário.

**Parágrafo 2º:** Caso haja desapropriação por parte da infraero ou do Poder Público, ficarão as partes isentas de quaisquer ônus.

## **CLÁUSULA NOVA: DO PODER PÚBLICO.**

O LOCATÁRIO deverá satisfazer qualquer exigência do Poder Público a que se der causa, de forma adequada e em tempo oportuno, correndo por sua conta todos os encargos decorrentes de eventuais atrasos nos pagamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS.**

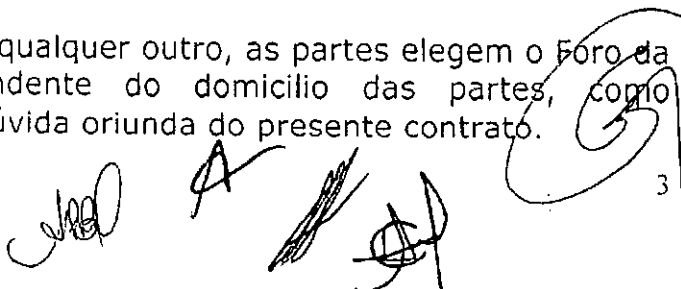
A parte que infringir qualquer disposição do presente contrato, ainda que parcialmente, sujeitar-se a uma multa equivalente a 03(três) meses de aluguel, vigente a data do evento, além de sujeitar-se também a rescisão, contratual arcando com custas processuais e honorários advocatícios, caso o LOCADOR for obrigado a ajuizar ação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ABANDONO.**

Havendo abandono do imóvel, por parte do LOCATÁRIO no curso do contrato e sem o pagamento dos aluguéis fica o LOCADOR autorizado a ocupá-lo independentemente de qualquer medida judicial e sem prejuízo das obrigações ora contraídas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, as partes elegem o Foro da Comarca de Uberlândia, independente do domicílio das partes, como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av Cosário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018 07:31:58 22716

Em testemunho da verdade.

*[Handwritten Signature]*  
Carlos Araújo Filho

Emol.: R\$4,50 Rec.: R\$0,27 T.F.J.: R\$1,49 Total: R\$6,29

CVF14070



Assim, firmemente ajustados e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Uberlândia (MG), 28 de Agosto de 2017.

**LOCADORES:**

*Alessandro Antonio Ferreira*  
**ALESSANDRO ANTONIO FERREIRA**  
 CPF nº 616.744.276-20

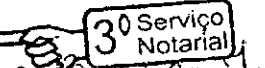


3º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: EDUARDO MAURÍCIO RODRIGUES DA CUNHA  
 Av. Gelúlio Vargas, 1.045 - Centro - CEP 38400-200 - Telefax: (34) 3236-8374

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:  
 (CGT56787) ALESSANDRO ANTONIO FERREIRA, (CGT56788) ALESSANDRA PEREIRA BARROS FERREIRA  
 Uberlândia, 03/28/2017 13:26:12 FRANCISCO 16662  
 Em testemunho da verdade.

Bel. Francisco Rodrigues Bassani  
 Esc. Aux. Uberlândia - MG  
 Emol.: R\$9,06 F.C.R.: R\$0,54 T.F.J.: R\$2,98 Total: R\$12,58

*Alessandra Pereira Barros Ferreira*  
**ALESSANDRA PEREIRA BARROS FERREIRA**  
 CPF nº 568.101.481-91



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: EDUARDO MAURÍCIO RODRIGUES DA CUNHA  
 Av. Gelúlio Vargas, 1.045 - Centro - CEP 38400-200 - Telefax: (34) 3236-8374

Reconhecimento de Firma  
 CGT 56787

Reconhecimento de Firma  
 CGT 56788

Bel. Francisco Rodrigues Bassani  
 Esc. Aux. Uberlândia - MG

**LOCATARIO:**

*Goulart's Estacionamento e Comercio Ltda*  
**GOULART'S ESTACIONAMENTO E COMERCIO LTDA**  
 CNPJ nº 41.740.598/0001-32



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
 Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-8880 - CEP 38400-624

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) abaixo:  
 (CJBS7031) GLÉCIO GOULART AMUI, (CJBS7032) GLÉCIO GOULART AMUI  
 Uberlândia, 03/20/2017  
 Em Testo da verdade.

Fábio Araújo Filho  
 Emol.: R\$9,60 T.F.J.: R\$2,98 Total: R\$12,58

*Glécio Goulart Amui*  
**GLÉCIO GOULART AMUI**  
 CPF nº 288.107.406-53



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
 Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-8880 - CEP 38400-624

Reconhecimento de Firma  
 CJBS 7031

Reconhecimento de Firma  
 CJBS 7032

Bel. Fábio Araújo Filho  
 Esc. Aux. Uberlândia - MG

**TESTEMUNHAS:**

*Nelson Pereira do Nho Junior*  
 Nome: Nelson Pereira do Nho Junior  
 CPF: 076.195.426-04

*Alaécia Soares Tigo*  
 Nome: Alaécia Soares Tigo  
 CPF: M-9.058.683

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Casário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-684

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo  
com o seu original.  
Uberlândia, 26/03/2018 07:41:50  
Em Testemunho da verdade.

Fábio Araújo Filho  
Enol.: R\$4,53 Rec.: R\$0,27 T.F.J.: R\$1,49 Total: R\$6,30  
CVF14069



## CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

### PARTES

**MARIA CRISTINA SIMÃO**, brasileira, contadora, divorciada, portadora do RG: 000666 MJ/ Departamento de Polícia Federal INI/DF e inscrita no CPF sob nº: 605.940.711-00, residente e domiciliada em Brasília-DF à SQS 315, Bloco "H", Aptº 102, e doravante denominada LOCADORA. CEP: 70 384-080

**GOULART'S ESTACIONAMENTO E COMÉRCIO LTDA**, com sede nesta cidade à Rua Coronel Antônio Alves Pereira nº 400, sala 902, inscrita no CNPJ sob nº: 41.740.598/0001-32, neste ato, representada por seu sócio diretor Glécio Goulart Amui, inscrito no CPF sob nº: 288.107.406-53, doravante denominado LOCATÁRIO. As partes se obrigam a cumprir e respeitar as cláusulas e condições a seguir livremente convencionadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

**02 LOTES e 1/2 DE TERRENOS**, situados nesta cidade, no Bairro Aeroporto, à Rua Sacadura Cabral, designados pelos lotes 12, 13 e a 50% do lote 14 da quadra 11, medindo 300,00m<sup>2</sup> cada um, com limites e confrontações constantes das matrículas: 115.077, 115.078 e 50% da matrícula 115.079 - Livro 2 - Registro Geral do Cartório do 1º Registro de Imóveis local; que se encontra livre de ônus ou quaisquer dívidas.

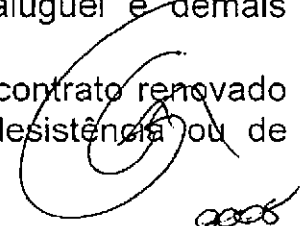
### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE LOCAÇÃO**

O prazo avençado para a presente locação é de 12 (doze) meses, com início em **05/03/2017** e vencimento em **05/03/2018**, podendo o referido contrato ser renovado automaticamente.

**Parágrafo Primeiro:** Findo o presente contrato, com a eventual prorrogação legal da locação, continuarão em vigor todas as CLÁUSULAS e condições, até a efetiva entrega dos lotes, sem prejuízo da eventual retomada.

**Parágrafo Segundo:** Estando o contrato prorrogado, o LOCATÁRIO somente poderá rescindi-lo mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Com a ausência do aviso, o LOCATÁRIO estará sujeito ao pagamento da quantia correspondente a 01(um) mês de aluguel e demais encargos vigentes na época da rescisão.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de venda do imóvel, estando o contrato renovado automaticamente, o LOCATÁRIO deverá assinar carta de desistência ou de





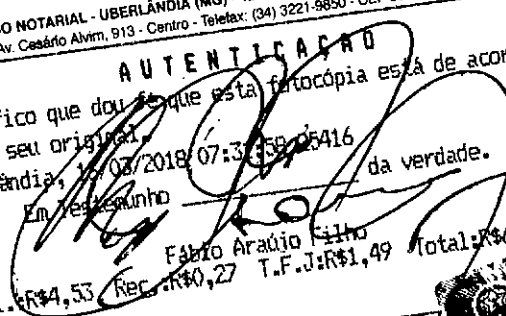
1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Teletax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-684

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o original.

Uberlândia, 14/03/2018 07:33:58, 05416 da verdade.

Em resumo



Fábio Araújo Filho

Emol. R\$4,53

Rec. R\$0,27

T.F.J: R\$1,49

Total: R\$6,29

CVF14068



compra, se obrigando a restituir o imóvel completamente desocupado, após 60 (sessenta) dias do aviso de venda, sob pena de ser aplicado o artigo 1196 do código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO ALUGUEL**

O valor total do aluguel mensal é de R\$ 2.559,00, (Dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), sendo dito aluguel pago ou depositado até o dia 5 do mês vencido. Pela locação dos 2 e ½ (dois e meio) lotes o valor mensal é de R\$1.023,44 (Hum mil e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos) por lote.

**Parágrafo Primeiro:** O valor do aluguel será pago à LOCADORA mediante depósito bancário, sendo – a parte dela, conforme consta na carta de sentença da extinção de condomínio em anexo - na conta de Maria Cristina Simão, Caixa Econômica Federal, AG: 1057-4, Conta Corrente: 01001949-8.

**Parágrafo Segundo:** O valor do aluguel mensal será reajustado anualmente, ou na periodicidade mínima determinada pela legislação vigente à época, aplicando-se o maior índice oficial permitido pela lei vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA MORA E SEUS EFEITOS:**

Caso o aluguel não seja pago pontualmente na data estabelecida na Cláusula Terceira deste instrumento, incorrerá ao LOCATÁRIO, uma multa de 10% do valor do aluguel, juros de mora de 1% ao mês mais correção monetária a partir do vencimento.

**Parágrafo Único:** Qualquer tolerância no prazo do pagamento do aluguel constituirá mera liberalidade dos LOCADORES, sem obrigação de continuidade ou de abrir mão de qualquer disposição contratual, inclusive à rescisão.

### **CLÁUSULA QUINTA: DESPESAS E TRIBUTOS**

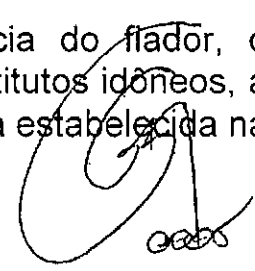
Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, tais como, água, luz, IPTU, e demais encargos que venham a recair sobre o imóvel, durante o período da locação, correrão por conta exclusiva do LOCATÁRIO, uma vez que no valor do aluguel não estão inclusos tais despesas.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO FIADOR**

Assina também este contrato solidariamente com o LOCATÁRIO e na qualidade de fiador o **Sr. GLÉCIO GOULART AMUI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG: M-1.265.842-SSP MG e inscrito no CPF sob nº: 288.107.406-53, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Princesa Izabel nº 170, Aptº 404, cuja responsabilidade, entretanto, perdurará até a entrega real e efetiva do imóvel ora locado;

**Parágrafo Único:** No caso de morte, falência ou insolvência do fiador, o LOCATÁRIO será obrigado dentro de 30 (trinta) dias a dar substitutos idôneos, a juízo do LOCADOR sob pena de incorrer ao pagamento da multa estabelecida na Cláusula Nona.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.**



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo  
com o seu original

Uberlândia, 14/08/2018 07:31:58 25/16

Em Testemunho da verdade.

Fábio Araújo Filho

Empl.:R\$4,53 Rec.:R\$0,27 T.F.J.:R\$1,49 Total:R\$6,29

CMF 14067



A presente LOCAÇÃO destina-se ao uso exclusivamente do imóvel para fins comerciais, com a finalidade de Estacionamento de veículos, podendo o LOCATÁRIO sublocar espaços mediante autorização por escrito dos LOCADORES. O LOCATÁRIO se responsabiliza por quaisquer atos que possam vir a causar danos e ou reclamações da vizinhança, sob pena de incorrer na multa constante na Cláusula Nona deste instrumento e a rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS BENFEITORIAS.**

Todas as modificações e ou benfeitorias realizadas nos imóveis, sejam de quaisquer natureza, se realizadas, ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, sem que caiba ao LOCATÁRIO, qualquer direito a reembolso, indenização ou retenção.

**Parágrafo Único:** Caso haja desapropriação por parte da Infraero ou do Poder Público, ficarão as partes isentas de quaisquer ônus.

#### **CLÁUSULA NONA: DO PODER PÚBLICO.**

O LOCATÁRIO deverá satisfazer qualquer exigência do poder público a que se der causa, de forma adequada e em tempo oportuno, correndo por sua conta todos os encargos decorrentes de eventuais atrasos nos pagamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS.**

A parte que infringir qualquer disposição do presente contrato, ainda que parcialmente, sujeitar-se a uma multa equivalente a 03 (três) meses de aluguel, vigente a data do evento, além de sujeitar-se também a rescisão contratual arcando com custas processuais e honorárias advocatícios, caso o LOCADOR for obrigado a ajuizar ação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ABANDONO.**

Havendo abandono do imóvel por parte do LOCATÁRIO no curso do contrato e sem o pagamento dos aluguéis fica o LOCADOR autorizado a ocupá-lo independentemente de qualquer medida judicial e sem prejuízo das obrigações ora contraídas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.**

Com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, as partes elegem o FORO DA COMARCA DE UBERLÂNDIA, independentemente do domicílio das partes, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, firmemente ajustados e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas (02) testemunhas.



Uberlândia, 25 de maio de 2017.



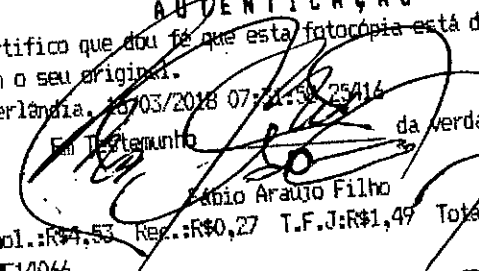
1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-894

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018 07:21:53 25414

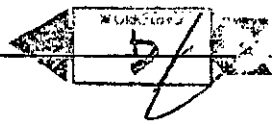
Em Testemunho da Verdade.

  
Fábio Araújo Filho

Emol.:R\$4,53 Rec.:R\$0,27 T.F.J:R\$1,49 Total:R\$6,29  
CVF14066



*Proprietária*



**MARIA CRISTINA SIMÃO**  
 CPF: 605.940.711-00  
 LOCADORA



*[Handwritten Signature]*

**GOULART'S ESTACIONAMENTO LTDA**  
 CNPJ: 41.740.598/0001-32  
**GLÉCIO GOULART AMUI**  
 CPF: 288.107.406-53  
 LOCATÁRIO

Testemunhas:

*Angelica Alves Zimaira*  
 CPF: 061791023301

*ANTONIA MARCIA DA SILVA RODRIGUES*  
 CPF: 047.839.071-88

SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
 Av. Cosânio AMm, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:  
 (CHY23233) GLÉCIO GOULART AMUI

Uberlândia, 13/06/2017  
 Em Teste *p* *[Signature]* da Vel *[Signature]*

Priscila Lopes Machado  
 Enol.: R\$4,80 TFJ.: R\$1,49 Total: R\$6,29

**Selo de Fiscalização**  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 CHY 23233

**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
 Fone: (61) 3799-1516 | www.cartoriojk.com.br  
 Tabelião: Mg. Arthur Di Andrea Camargo

**CARTÓRIOJK**

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
 [CVBJWhy3]-MÁRIA CRISTINA SIMÃO

Selo TJDFT20170011144644LRRH  
 BSB, 10/07/2017 - 16:07:30  
 DCCN-Consultar selo: "www.tjdf.us.br"

ROGÉRIO SALDANHA

AA 827645

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-8850 - CEP 38400-694

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/07/2018 07:51:38 25416 .

Em Testemunho da verdade.

*[Handwritten Signature]*  
Fábio Araújo Filho

Emol. R\$4,53 Doc. R\$0,27 T.F.J: R\$1,49 Total: R\$6,29

CVF14065



## CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

### PARTES

**ALMA RUBENS CASTILHO**, brasileira, viúva, aposentada, Interditada, conforme Termo de Compromisso Definitivo- Interdição – em anexo, portadora do RG: 472282 SSP/MG e inscrita no CPF sob nº: 060.912.616-49, residente e domiciliada em Brasília-DF, à SQS 315, Bloco H, aptº. 102.

Cumprindo Interditada, conforme foi registrada e extraída dos Autos nº 2015.01.1.042736-6 - proferida em 16(dezesseis) de novembro(11) de 2016(dois mil e dezesseis), nomeando Maria Cristina Simão, como curadora doravante denominada LOCADORA.

**GOULART'S ESTACIONAMENTO E COMÉRCIO LTDA**, com sede nesta cidade à Rua Coronel Antônio Alves Pereira nº 400, sala 902, inscrita no CNPJ sob nº: 41.740.598/0001-32, neste ato, representada por seu sócio diretor Glécio Goulart Amui, inscrito no CPF sob nº: 288.107.406-53, doravante denominado LOCATÁRIO. As partes se obrigam a cumprir e respeitar as cláusulas e condições a seguir livremente convencionadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

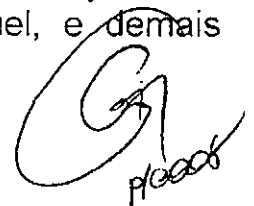
**01 LOTE e 1/2 DE TERRENOS**, situados nesta cidade, no Bairro Aeroporto, à Rua Sacadura Cabral, designados pelos lotes: Lote 15 e 50% do Lote 14, da quadra 11, medindo 300,00m2 cada um, com limites e confrontações constantes das matrículas: 115.079 e 115.080 - Livro 2 – Registro Geral do Cartório do 1º Registro de Imóveis local; que se encontra livre de ônus ou quaisquer dívidas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE LOCAÇÃO**

O prazo avençado para a presente locação é de 01 ano (doze) meses, com início em **05/03/2017** e vencimento em **05/03/2018**, podendo o referido contrato ser renovado automaticamente.

**Parágrafo Primeiro:** Findo o presente contrato, com a eventual prorrogação legal da locação, continuarão em vigor todas as CLÁUSULAS e condições, até a efetiva entrega das chaves sem prejuízo da eventual retomada.

**Parágrafo Segundo:** Estando o contrato prorrogado, o LOCATÁRIO somente poderá rescindi-lo mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Com a ausência do aviso, o LOCATÁRIO estará sujeito ao pagamento da quantia correspondente a 01(um) mês de aluguel, e demais encargos vigentes na época da rescisão.





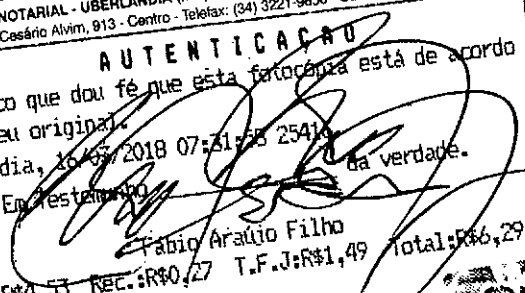
1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Casário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/05/2018 07:31:58 25418

Em Testemunho da verdade.



Fábio Araújo Filho

Empl.:R\$4,33 Rec.:R\$0,27 T.F.J:R\$1,49 Total:R\$6,29

CVF14064



**Parágrafo Terceiro:** No caso de venda do imóvel, estando o contrato renovado automaticamente, o LOCATÁRIO deverá assinar carta de desistência ou de compra, se obrigando a restituir o imóvel completamente desocupado, após 60 (sessenta) dias do aviso de venda, sob pena de ser aplicado o artigo 1196 do código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO ALUGUEL**

O valor do aluguel mensal é de R\$1.535,16 (Hum mil e quinhentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), sendo dito aluguel pago ou depositado até o dia 5 do mês vencido. Pela locação dos lotes (01 e ½ lotes) o valor mensal é de R\$1.023,44 ( Hum mil e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos) por lote.

**Parágrafo Primeiro:** O valor do aluguel será pago aos LOCADORES mediante depósito bancário, na Conta da - Alma Rubens Castilho – Conta Poupança Ouro – Banco do Brasil – AG/ : 5560-3 –Conta Corrente:17196- 4- Variação 51-

**Parágrafo Segundo:** O valor do aluguel mensal será reajustado anualmente, ou na periodicidade mínima determinada pela legislação vigente à época, aplicando-se o maior índice oficial permitido pela lei vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA MORA E SEUS EFEITOS:**

Caso o aluguel não seja pago pontualmente na data estabelecida na Cláusula Terceira deste instrumento, incorrerá ao LOCATÁRIO, uma multa de 10% do valor do aluguel, juros de mora de 1% ao mês mais correção monetária a partir do vencimento.

**Parágrafo Único:** Qualquer tolerância no prazo do pagamento do aluguel constituirá mera liberalidade dos LOCADORES, sem obrigação de continuidade ou de abrir mão de qualquer disposição contratual, inclusive à rescisão.

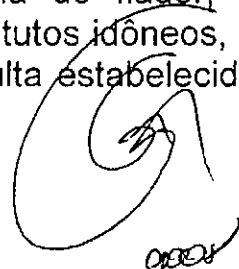
### **CLÁUSULA QUINTA: DESPESAS E TRIBUTOS**

Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, tais como, água, luz, IPTU, e demais encargos que venham a recair sobre o imóvel, durante o período da locação, correrão por conta exclusiva do LOCATÁRIO, uma vez que no valor do aluguel não estão inclusos tais despesas.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO FIADOR**

Assina também este contrato solidariamente com o LOCATÁRIO e na qualidade de fiador o **Sr. GLÉCIO GOULART AMUI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG: M-1. 265.842-SSP MG e inscrito no CPF sob nº: 288.107.406-53, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Princesa Izabel nº 170, Aptº 404, cuja responsabilidade, entretanto, perdurará até a entrega real e efetiva do imóvel ora locado;

**Parágrafo Único:** No caso de morte, falência ou insolvência do fiador, o LOCATÁRIO será obrigado dentro de 30 (trinta) dias a dar substitutos idôneos, a juízo do LOCADOR sob pena de incorrer ao pagamento da multa estabelecida na Cláusula Nona.



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9650 - CEP 38400-694

### AUTENTICAÇÃO

Certifico que dou fe que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 15/03/2018, 07:31:58  
Em Testemunho da verdade.

*[Handwritten Signature]*  
Fábio Araújo Filho  
Total: R\$6,29  
Emol.: R\$4,55 Rec.: R\$0,27 T.F.J.: R\$1,49  
CVF14063



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.**

A presente LOCAÇÃO destina-se ao uso exclusivamente do imóvel para fins comerciais, com a finalidade de Estacionamento de veículos, podendo o LOCATÁRIO sublocar espaços mediante autorização por escrito dos LOCADORES. O LOCATÁRIO se responsabiliza por quaisquer atos que possam vir a causar danos e ou reclamações da vizinhança, sob pena de incorrer na multa constante na Cláusula Nona deste instrumento e a rescisão contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS BENFEITORIAS.**

Todas as modificações e ou benfeitorias realizadas nos imóveis, sejam de quaisquer natureza, se realizadas, ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, sem que caiba ao LOCATÁRIO, qualquer direito a reembolso, indenização ou retenção.

**Parágrafo Único:** Caso haja desapropriação por parte da Infraero ou do Poder Público, ficarão as partes isentas de quaisquer ônus.

### **CLÁUSULA NONA: DO PODER PÚBLICO.**

O LOCATÁRIO deverá satisfazer qualquer exigência do poder público a que se der causa, de forma adequada e em tempo oportuno, correndo por sua conta todos os encargos decorrentes de eventuais atrasos nos pagamentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS.**

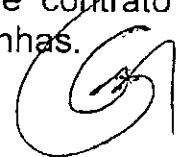
A parte que infringir qualquer disposição do presente contrato, ainda que parcialmente, sujeitar-se a uma multa equivalente a 03 (três) meses de aluguel, vigente a data do evento, além de sujeitar-se também a rescisão contratual arcando com custas processuais e honorárias advocatícios, caso o LOCADOR for obrigado a ajuizar ação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ABANDONO.**

Havendo abandono do imóvel por parte do LOCATÁRIO no curso do contrato e sem o pagamento dos aluguéis fica o LOCADOR autorizado a ocupá-lo independentemente de qualquer medida judicial e sem prejuízo das obrigações ora contraídas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.**

Com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, as partes elegem o FORO DA COMARCA DE UBERLÂNDIA, independentemente do domicílio das partes, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. Assim, firmemente ajustados e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas (02) testemunhas.



Uberlândia, 25 de maio de 2017.

*p/locat*

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-8850 - CEP 38400-694

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/07/2018 07:51:58 25416

Em Testemunho  
da verdade.

Fábio Araújo Filho  
Emol.: R\$4,53 Rec.: R\$0,27 T.F.J.: R\$1,49 Total: R\$6,30

CVF14062



*Alma*

*[Handwritten signature]*

PI **ALMA RUBENS CASTILHO**  
 CPF: 060.912.616-49  
 LOCADORA



*[Handwritten signature]*  
**GOULART'S ESTACIONAMENTO LTDA**  
 CNPJ: 41.740.598/0001-32  
**GLÉCIO GOULART AMUI**  
 CPF: 288.107.406-53  
 LOCATÁRIO

Testemunhas:

*Angelica Alves Limeira*  
 CPF: 06179023301

*ANTANIA MARCIA DA SILVA BEZERRA*  
 CPF: 047839071-88

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
 Av. Casário Alvim, 913 - Centro - Telef: (34) 3221-6850 - CEP 38400-694

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:  
 (CHY23231) GLECIO GOULART AMUI

Uberlândia, 13/06/2017  
 Em Teste *[Handwritten initials]* da ver. *[Handwritten initials]*

Priscila Lopes Machado  
 Empl.: R\$4,80 T.F.J.: R\$1,49 Tot.: R\$6,29

**Selo de Fiscalização**

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 - CHY 23231

**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
 CRS Quadra 805 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70350-530 | Brasília - DF  
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br  
 Tabelião: M<sup>te</sup> Arthur Di André Camargo

CARTÓRIOJK

RECONHEÇO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
 [CVBJW1]-MÁRIA CRISTINA SIMÃO

Selo TJDFT20170011144641S7ZC  
 BSB, 10/07/2017 - 16:07:29  
 DCDN-Consultar selo: www.tdf.jus.br

ROGÉRIO SALDANHA

AA 827643

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 12/07/2018 07:38:38 25916

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Fabio Araújo Filho

Emol.:R\$4,55 Rec.:R\$0,27 T.F.J.:R\$1,49 Total:R\$6,31

CVF 14061



## CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

### PARTES:

**AEROMIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOΣ LTDA**, com sede nesta cidade à Rua Arnaldo Contursi nº 1.909, Bairro Marta Helena, inscrita no CNPJ sob nº: 66.482.761/0001-35, neste ato, representada por seu sócio **CLÁUDIO WILLIAN ALVES**, brasileiro, empresário, separado judicialmente, inscrito no C.P.F. do M.F. sob nº: 350.299.786-15, doravante denominado **LOCADOR**.

**GOULART'S ESTACIONAMENTO E COMÉRCIO LTDA**, com sede nesta cidade à Rua Coronel Antônio Alves Pereira nº 400, sala 902, inscrita no CNPJ sob nº: 41.740.598/0001-32, neste ato, representada por seu sócio diretor Glécio Goulart Amui, inscrito no C.P.F. do M.F. sob nº: 288.107.406-53, doravante denominado **LOCATARIO**.

As partes se obrigam a cumprir e respeitar as cláusulas e condições a seguir livremente convencionadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

**04 LOTES DE TERRENOS**, sendo dois de sua propriedade e dois cuja posse exerce diretamente, situados nesta cidade, no Bairro Aeroporto, à Rua Sacadura Cabral, designado pelos lotes 01, 02, 10 e 11 da quadra 11, medindo 300,00m<sup>2</sup> cada um, com limites e confrontações constantes das matrículas nºs **35.514, 35.515** – Livro 2 – Registro Geral do Cartório do 1º Registro de Imóveis local dos dois primeiros e a posse dos demais, que se encontram livres de ônus ou quaisquer dívidas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo avençado para a presente locação é de 36 (trinta e seis) meses, com início em **31/05/2014** e vencimento em **31/05/2017**, podendo o referido contrato ser renovado desde que haja instrumento escrito e acordo entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO ALUGUEL

Como aluguel mensal, o **LOCATÁRIO** se obriga a pagar o valor de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)** mensais, com vencimento no dia 05 de cada mês, não sendo útil esse dia prorrogar-se-á para o próximo útil seguinte o vencimento.

Parágrafo primeiro: O pagamento do aluguel deverá ser realizado mediante depósito na conta corrente da **LOCADORA**, qual seja, Banco HSBC – 399, Agência 0531, c/c 14.667-03.

Parágrafo segundo: O reajuste do aluguel deverá ser realizado em cada período de 12 (doze) meses aplicando-se o INCC ou outro específico que seja mais favorável ou mesmo de acordo com reavaliação diante da situação de mercado.

### CLÁUSULA QUARTA: DA MORA E SEUS EFEITOS:

Caso o aluguel não seja pago pontualmente na data estabelecida na Cláusula Terceira deste instrumento, incorrerá ao **LOCATÁRIO**, numa multa de 10% do valor do aluguel, juros de mora de 1% ao mês mais correção monetária a partir do vencimento.



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018, 07:31:58, 25416

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Fabio Araújo Filho

Eml.:R\$4,53 Rec.:R\$0,27 T.F.J.:R\$1,49 Total:R\$6,29  
CVF14060



**Parágrafo único:** Qualquer tolerância no prazo do pagamento do aluguel constituirá mera liberalidade do **LOCADOR**, sem obrigação de continuidade ou de abrir mão de qualquer disposição contratual, inclusive à rescisão.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DESPESAS E TRIBUTOS**

Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, tais como, água, luz, IPTU, e demais encargos que venham a recair sobre o imóvel, durante o período da locação, correrão por conta exclusiva do **LOCATÁRIO**, uma vez que no valor do aluguel não estão inclusos tais despesas.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO FIADOR**

Assina também este contrato solidariamente com o **LOCATÁRIO** e na qualidade de fiador o **SR. GLÉCIO GOULART AMUI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG: M-1.265.842/SSP-MG e inscrito no CPF sob nº: 288.107.406-53, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Princesa Izabel nº 170, Aptº 404, cuja responsabilidade, entretanto, perdurará até a entrega real e efetiva do imóvel ora locado;

**Parágrafo Único:** No caso de morte, falência ou insolvência do fiador, o **LOCATÁRIO** será obrigado dentro de 30 (trinta) dias a dar substitutos idôneos, a juízo do **LOCADOR** sob pena de incorrer ao pagamento da multa estabelecida na Cláusula Nona.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

A presente **LOCAÇÃO** destina-se ao uso do imóvel para fins comerciais, com a finalidade de Estacionamento de veículos se comprometendo a abster-se de quaisquer atos que possam vir a causar danos e ou reclamações da vizinhança, sob pena de incorrer na multa constante na Cláusula Nona deste instrumento e a rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS BENFEITORIAS**

Todas as modificações e ou benfeitorias realizadas nos imóveis, sejam de quaisquer natureza, se realizadas, ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, sem que caiba ao **LOCATÁRIO**, qualquer direito a reembolso, indenização ou retenção.

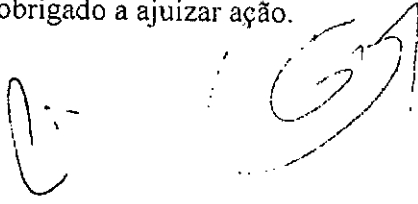
**Parágrafo Único:** Caso haja desapropriação por parte da Infraero ou do Poder Público, ficarão as partes isentas de quaisquer ônus.

#### **CLÁUSULA NONA: DO PODER PÚBLICO**

O **LOCATÁRIO** deverá satisfazer qualquer exigência do poder público, de forma adequada e em tempo oportuno, correndo por sua conta todos os encargos decorrentes de eventuais atrasos nos pagamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS**

A parte que infringir qualquer disposição do presente contrato, ainda que parcialmente, sujeitar-se a uma multa equivalente a 03 (três) meses de aluguel, vigente a data do evento, além de sujeitar-se também a rescisão contratual arcando com custas processuais e honorárias advocatícios, caso o **LOCADOR** for obrigado a ajuizar ação.



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cosário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-894

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/06/2018 07:31:58 25416

Em Testemunho da verdade,

*[Handwritten Signature]*  
Fábio Araújo Filho

Emol.:R\$4,55 Rec.:R\$0,27 T.F.J.:R\$1,49 Total:R\$6,21

CVF14059



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ABANDONO**

Havendo abandono do imóvel por parte do **LOCATÁRIO** no curso do contrato e sem o pagamento dos aluguéis fica o **LOCADOR** autorizado a ocupá-lo independentemente de qualquer medida judicial e sem prejuízo das obrigações ora contraídas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUBLOCAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES**

É proibido ao **LOCATÁRIO** sublocar o imóvel em qualquer situação. O **LOCATÁRIO**, desde já, autoriza o **LOCADOR** a locar à empresa Publimax Comunicação Ltda. ou outra que melhor lhe aprouver o espaço necessário para que o mesmo instale out door no local e se compromete a liberar o espaço necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE UBERLÂNDIA**, independentemente do domicílio das partes, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, firmemente ajustados e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas (02) testemunhas.  
Uberlândia, 31 de Maio de 2014.

*Willian Alves*  
AEROMIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA

Cidade: Uberlândia - Willian Alves CPF: 350.299.786-15  
LOCADOR

*Glécio Goulart Amui*  
GLÉCIO Goulart Amui CPF: 288.107.406-53  
LOCATÁRIO

*Glécio Goulart Amui*  
Fiador  
Glécio Goulart Amui CPF: 288.107.406-53

Testemunhas

*Francisclay de Andrade*  
CPF: 853.621.316-72  
*Willian Alves*

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telêx: (34) 3238-0433 - CEP 38400-694

Reconheço por VERDADEIRA a(s) TITULA(S) abaixo:  
GLECIO GOULART AMUI \*\*\*\*\*

Uberlândia, 02/05/2015  
Em Testo da verdade.

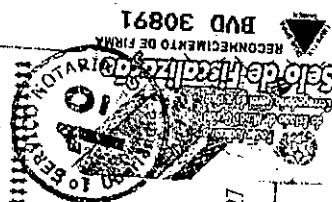
*Fabiana Garcia Araujo*  
Fabiana Garcia Araujo  
Empl.: R\$4,02 TPU.: R\$1,25 Total: R\$5,27



BVD 30896

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telêx: (34) 3238-0433 - CEP 38400-694  
RECONHEÇO POR VERDADEIRA a(s) TITULA(S) abaixo:  
GLECIO GOULART AMUI \*\*\*\*\*

Uberlândia, 02/05/2015  
Em Testo da verdade.  
*Fabiana Garcia Araujo*  
Fabiana Garcia Araujo  
Empl.: R\$4,02 TPU.: R\$1,25 Total: R\$5,27



BVD 30891

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018 07:31:58 75416

Em Testemunho da verdade.

Fábio Araújo Filho

Emol. R\$4,53 Rec. R\$0,27 T.F.J:R\$1,49 Total:R\$6,29

CVF14058



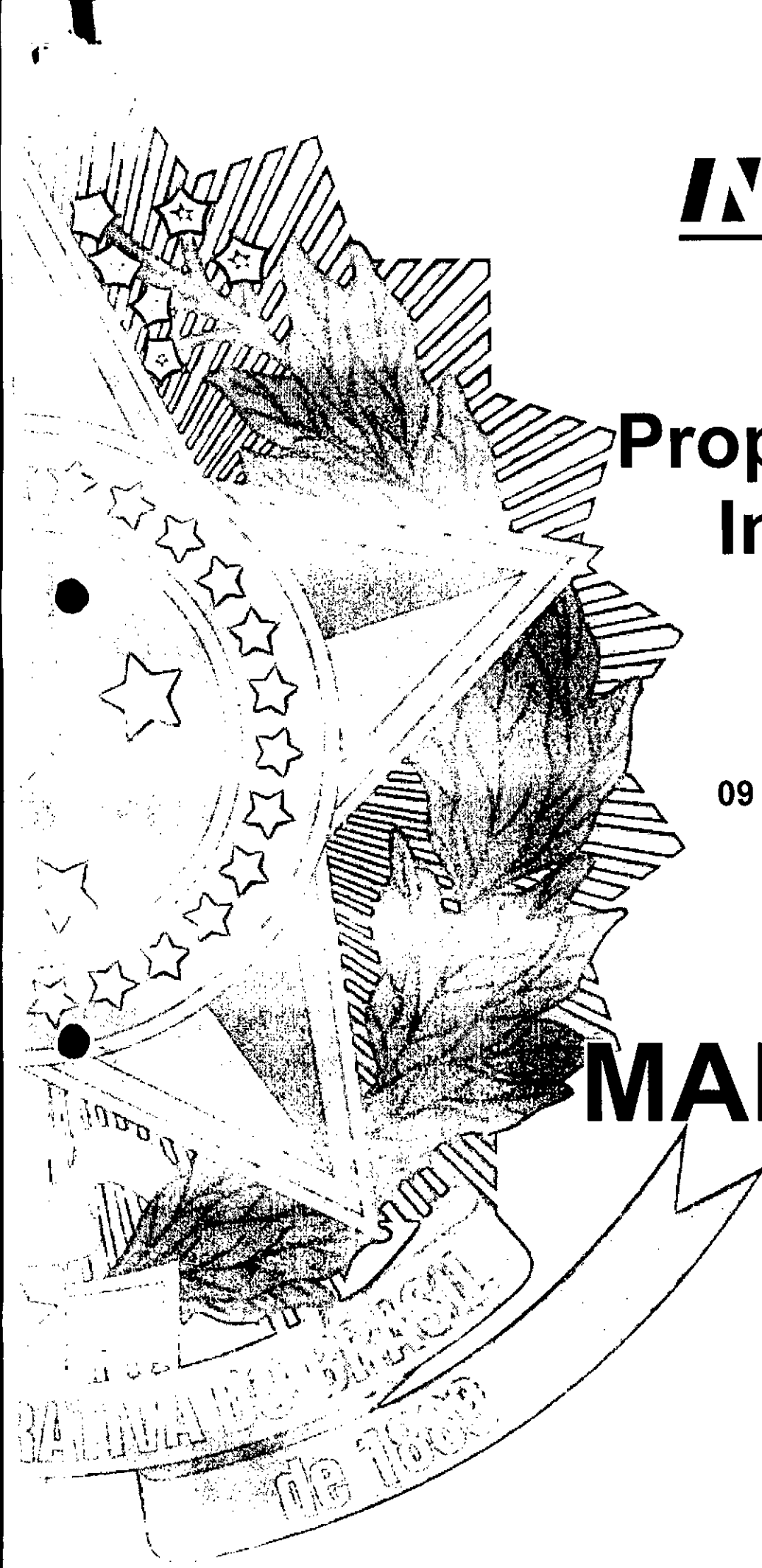
**INPI** INSTITUTO  
NACIONAL  
DA PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Seção II

Nº 2379  
09 de agosto de 2016

**MARCAS**



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9650 - CEP 38400-684

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018 07:41:58 25416

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Fabio Araújo Filho

Emol.:R\$4,53 Rec.:R\$0,27 T.F.J.:R\$1,49 Total:

CVF14055



Procurador: Ivair Cunha

911368809 Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)  
Titular: **Goulart's estacionamento e Comercio Ltda-ME [BR/MG]**  
Data de depósito: 22/07/2016  
Apresentação: Mista  
Natureza: Marca de Serviço  
Elemento nominativo: Stopark Estacionamentos  
CFE: 27.5.9, 27.5.25 e 28.19.0  
NCL(10): 39  
Especificação: ESTACIONAMENTO DE CARROS; OPERAÇÃO DE ESTACIONAMENTO;



911368817 Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)  
Titular: **PATRIMONIAL ITAQUENA LTDA [BR/BA]**  
Data de depósito: 22/07/2016  
Apresentação: Mista  
Natureza: Marca de Produto  
Elemento nominativo: FAZENDA ITAQUENA BÚFALOMIL TRANCOSO BAHIA-BRASIL  
CFE: 1.1.5, 3.4.13, 24.11.25, 26.1.15 e 27.5.1  
NCL(10): 33  
Especificação: BEBIDAS DESTILADAS; DESTILADAS [BEBIDAS ALCOÓLICAS] [ESPIRITUOSAS]; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; BEBIDAS ALCOÓLICAS [EXCETO CERVEJA];



Procurador: Brasnorte Marcas e Patentes S/S Ltda. - EPP

911368825 Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)  
Titular: **VIAGEM & GASTRONOMIA REVISTA ELETRÔNICA EIRELI - ME [BR/SP]**  
Data de depósito: 22/07/2016  
Apresentação: Mista  
Natureza: Marca de Produto  
Elemento nominativo: Travelholic  
CFE: 27.5.1  
NCL(10): 16  
Especificação: REVISTAS, JORNAIS E PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



Procurador: Remer Villaça &amp; Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.

911368833 Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)  
Titular: **JOAO VICTOR LALLI RIBEIRETE [BR/PR]**  
Data de depósito: 22/07/2016  
Apresentação: Nominativa  
Natureza: Marca de Produto  
Elemento nominativo: Master Fix  
NCL(10): 19  
Especificação: ARGAMASSA; ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO;



Procurador: DEBORA MAGALY SILVA

911368841 Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)  
Titular: **WOW BEAUTY CENTER LTDA - EPP [BR/SC]**  
Data de depósito: 22/07/2016  
Apresentação: Mista  
Natureza: Marca de Serviço  
Elemento nominativo: WOW! BEAUTY CENTER  
CFE: 24.17.1 e 27.5.1  
NCL(10): 44  
Especificação: CORTE DE CABELO MASCULINO, FEMININO E INFANTIL; DEPILAÇÃO; ESTÉTICA [TRATAMENTO DA PELE E CABELO]; ESTÉTICA FACIAL E CORPORAL; MANICURE E PEDICURE; SERVIÇOS DE SALÕES DE BELEZA;



Procurador: ANEL MARCAS E PATENTES EIRELI



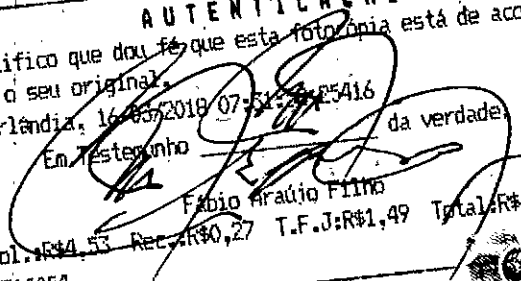
1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-8850 - CEP 38400-894

### AUTENTICAÇÃO

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/05/2019 07:51:58 25416

Em Testemunho da verdade:



Fabio Araújo Filho

Emol. R\$4,53 Rec. R\$0,27 T.F.J. R\$1,49 Total R\$6,29

CVF14054





MARCAS & PATENTES

# CIDWAN UBERLÂNDIA S/C LTDA.

AGENTE DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Av. Floriano Peixoto, 615 - 3º andar - Conjunto 301/303 - PABX: (34) 3236-9020 - Fax: (34) 3234-0053  
DDG: 0800-940-1520  
CEP 38400-102 - UBERLÂNDIA - MG - E-mail: cidwan@triang.com.br

Uberlândia - MG, 10 de maio de 2001.

A  
GOULART'S ESTACIONAMENTO E COMERCIO LTDA  
RUA CORONEL ANTONIO ALVES PEREIRA, 400 - SALA 1:101 - CENTRO  
38400-104 - UBERLÂNDIA - MG  
AT. GLECIO GOULART AMUI

Ref.: Pedido de Registro da Marca Mista "ESTACIONAMENTO STOPARK"

Prezados Senhores:

Em atenção à solicitação de Vossas Senhorias, foi efetuado junto ao INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - o depósito do pedido de Registro da Marca Mista "ESTACIONAMENTO STOPARK", na classe 39, acompanhado do protocolo local n.º 001901 de 09.05.2001.

Com o compromisso de mantê-los informados a cada publicação, estamos fazendo o devido acompanhamento da marca e em breve estaremos lhes enviando o protocolo com o cadastro oficial.

Antecipadamente gratos pela sua preferência, asseguramos nossa melhor estima e consideração.

Atenciosamente,  
**MARCAS & PATENTES**

CIDWAN MARCAS E PATENTES  
APARECIDA RODRIGUES

Obs.: Segue NF. 001208, no valor de R\$ 300,00, juntamente com as boletas bancárias, com vencimentos p/ 25.05. e 15.06.2001, do Bco Sudameris do Brasil S/A.

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Casário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

**AUTENTICADO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018 07:51:59 23416

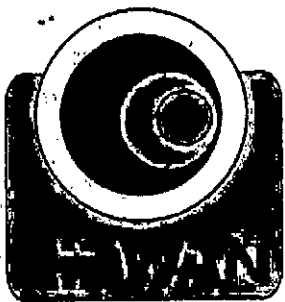
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Fábio Araújo Filho

Emol.:R\$4,53 Rec.:R\$0,27 T.F.J.R\$1,49 Total:R\$6,29

CVF14053





MARCAS & PATENTES

## CIDWAN UBERLÂNDIA S/C LTDA.

AGENTE DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Av. Floriano Peixoto, 615 - 3º andar - Conjunto 301/303 - PABX: (34) 3236-9020 - Fax: (34) 3234-0053

DDG: 0800-940-1520

CEP 38400-102 - UBERLÂNDIA - MG - E-mail: cidwan@triang.com.br

Uberlândia - MG, 10 de agosto de 2001.

A  
GOULART'S ESTACIONAMENTO E COMÉRCIO LTDA-ME  
RUA CORONEL ANTÔNIO ALVES PEREIRA, 400 - SALA 902 - CENTRO  
38400-104 - UBERLÂNDIA - MG

Ref: ENTREGA DO PROTOCOLO OFICIAL DA MARCA "ESTACIONAMENTO STOPARK".

Prezados Senhores:

Dando continuidade aos serviços que estamos prestando às Vossas Senhorias, anexamos neste Protocolo Oficial do Pedido de Registro de Marca nº. 824048849 de 09/05/2001, referente à marca "ESTACIONAMENTO STOPARK", protocolado junto ao INPI, na classe NCL 39.

Dentro em breve, retornaremos à presença de Vossas Senhorias para comunicar a divulgação do seu pedido via RPI - Revista da Propriedade Industrial.

Para o momento, agradecemos pela confiança, colocando-nos ao seu inteiro dispor.

Atenciosamente,

**MARCAS & PATENTES**  
CIDWAN, MARCAS E PATENTES  
APARECIDA RODRIGUES

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Casário Avim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/05/2018 07:31:45 27416

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Eduardo Araújo Filho

Emol.: R\$4,53 Rec.: R\$0,27 T.F.J.: R\$1,49 Total: R\$6,29

CVF14052

1º SERVIÇO NOTARIAL  
10



Protocolo



**PEDIDO DE REGISTRO DE MARCA**

**IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO**

Arquivamento	Nº	Data						
	824048849	<table border="1"> <tr> <td>Dia</td> <td>Mês</td> <td>Ano</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	Dia	Mês	Ano			
Dia	Mês	Ano						

**DADOS DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO**

Número do documento (campo nosso número) 3 0 0 2 2 4 0 5 1 8 6 4  
 Código do serviço 3.1.11.3 Valor pago 98.50 Data pago 09/05/2001

**DADOS DO REQUERENTE**

CIC/CNPJ/nº INPI: 4 1 7 4 0 5 9 8 0 0 0 1 3 2  
 Nome ou Razão Social GOULART'S ESTACIONAMENTO E COMÉRCIO LTDA-ME-

Endereço R GREGÁRIO MACIEL, 468

Bairro CENTRO

Município UBERLÂNDIA

UF MG C. País

CEP 38400-037

Telefone 34-32342770

FAX

34-32342770

E-mail udiparking@triang.com.br

**DADOS DA MARCA**

Apresentação 2

Natureza 2

- 1 - Nominativa
- 2 - Mista
- 3 - Figurativa
- 4 - Tridimensional

- 1 - De Produto
- 2 - De Serviço
- 3 - Coletiva
- 4 - Certificação

Marca Nominativa ou Parte Nominativa da Marca Mista ou da Tridimensional

E S T A C I O N A M E N T O S T O P P A R K



NCL (7) 39

CFE (4)

Categoria	Divisão	Seção
27	05	01
Categoria	Divisão	Seção
Categoria	Divisão	Seção
Categoria	Divisão	Seção
Categoria	Divisão	Seção

Módulo 7 (Total 1/2)

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-8650 - CEP 38400-694

**AUTENTICADO**

Certifico que deu fe que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018 07:31:58 76416

Em Testemunho da verdade.

Fábio Araújo Filho

Enol.: R\$4,53 Rec.: R\$0,27 T.F.: R\$1,49 Total: R\$6,29

CVF14051



Especificação dos Produtos/Serviços  
SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO DE CARROS.

**PRIORIDADE UNIONISTA**

Data do Depósito / / N° Depósito/Registro Código do País

**DOCUMENTOS ANEXADOS**

- Guia de recolhimento    
  Procuração    
  Etiquetas    
  Prova de depósito no país de origem  
 Características de produto/serviço objeto de certificação e medidas de controle    
  Regulamento utilização para marca coletiva    
  Documentos relativos à reivindicação de prioridade    
  Breve descrição da marca tridimensional  
 Outros (especificar) CERTIDÃO DE ME, ONTRATO SOCIAL

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE**

Empresa controladora conforme o artigo 128 § 1º da Lei Nº 9.279 ?  Sim  Não

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTACIONAMENTO, GARAGEM, SOCORRO E REBOQUE, COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS, PRÓPRIO E DE TERCEIROS.

Registro na Junta ou Cartório:  
Sigla JUCEMG

Data Registro 03/12/1991 N° 3120380093 7 Data D.O / /

**DADOS DO PROCURADOR**

Matrícula API 0521

UF MG

N° de inscrição na OAB

Nome CIDWAN UBERLÂNDIA S/C LTDA

**DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS**

Local/Data UBERLÂNDIA 08/05/2001

Assinatura/Carimbo

CIDWAN - UBERLÂNDIA S/C LTDA.

**USO EXCLUSIVO DO INPI**

*Beledita Aparecida Rodrigues*  
CPF 623.402.988-40  
Agente n.º 0621



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabellão: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9860 - CEP 38400-694

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/07/2018 09:37:58 2018

Em Testemunho: da verdade.

Fábio Araújo Filho

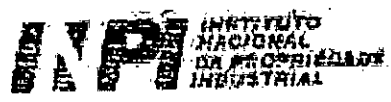
Empl.:R\$4,53 Doc.:R\$0,27 T.F.J.:R\$1,49 Total:R\$6,29

CVF14050



Validade: unknown  
 Data: 2006.11.13  
 14:53:00 WEST  
 Razão: 1205  
 Locação: Rio de Janeiro

Protocolo Eletrônico



**PROTÓCOLO**  
 Número: 8090160020143      Data: 08-11-2006      Local: 800 - Protocolo Eletrônico Internet

**DADOS DO REQUERENTE**  
 Nome ou Razão Social: GOLLART'S ESTACIONAMENTO E COMÉRCIO LTDA-ME-  
 Endereço: RUA GLENGARIO MACIEL, 488-BARRIO CENTRO, Uberlândia, MINAS GERAIS 38400-000

**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO**  
 Nosso Número: 0000230005975471  
 Nosso Número Complementar: -

SERVIÇOS:		Por Valor
01	Atividade de Classificação de Marcas, Registradas em prazo ordinário.	R\$ 92,00
10	Atividade de Classificação de Marcas de Produtos, em Serviço (SOLIC. RENTADA) em prazo.	R\$ 117,00

**INFORMAÇÕES DO PAGAMENTO**  
 Banco: Caixa Econômica Federal      Agência: 017610      Valor: R\$ 310,00

**PROCURADOR**  
 API: 521      Procurador: Benedita Aparecida Rodrigues

**DADOS DO ESCRITÓRIO**  
 API: 1760      Escritório: Cidwan Uberlândia Ltda.

**IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO**  
 Número: 824048849      Data de Depósito: 09/05/2001  
 Titular: GOLLART'S ESTACIONAMENTO LTDA  
 Procurador: CIDWAN UBERLÂNDIA LTDA ME  
 Situação: Def.Natíf      Apresentação: Mista      Concessão: -  
 Marca: ESTACIONAMENTO STOPARK  
 Classe Produto e Serviço: NCL(7) 39  
 CFE(4): 27.51  
 Natureza: De Serviço  
 Especificação: SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO DE CARROS.  
 - Apódi: SEM DIREITO AO USO EXCLUSIVO DA PALAVRA "ESTACIONAMENTO".



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-684

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/07/2018 07:31:54 2416

Em Testemunho da verdade.

Fábio Araújo Filho

Emol.:R\$4,53 Rec.:R\$0,27 T.F.J.:R\$1,49 Total:R\$6,29

CVF14049





**CIDWAN UBERLÂNDIA LTDA**  
Agente da Propriedade Industrial - 1760  
marcas | patentes | direitos autorais | softwares

LALI	Pág. nº
	1039

Agente Autorizado:

**INPI**



Escola de Belas Artes

Uberlândia, 18 de abril de 2007

À GOULART'S ESTACIONAMENTO E COMÉRCIO LTDA-ME-

At: GLÉCIO GOULART AMUI

Ref: Processo nº: 824048849

Marca: ESTACIONAMENTO STOPARK

Prezados(as) Senhores(as):

Na qualidade de vossos procuradores nos assuntos de Propriedade Industrial, vimos por meio desta informar-lhes a respeito da publicação na Revista da Propriedade Industrial (RPI), Órgão Oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), de nº 1893 datada em 17/04/2007, referente ao despacho com a seguinte configuração:

**Titular: GOULART'S ESTACIONAMENTO E COMÉRCIO LTDA-ME-**

Processo: 824048849 Depósito: 09/05/2001 Classe: 39 Pasta: 2322

Marca: ESTACIONAMENTO STOPARK

Apresentação: Mista

Despacho: 400 - **COMUNICAÇÃO DE CONCESSÃO DE REGISTRO**. A partir da data da RPI informada acima, se fixa o início de sua vigência (10 anos).

Portanto, pedimos que aguardem pela entrega do Certificado de Registro pelo INPI.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Telma Almeida

Assistente Administrativo

Cidwan Marcas e Patentes®

Av. Alexandre Ribeiro Guimarães, 15 - Santa Maria

TELEFAX: (34) 3235-9020

CEP: 38408-060 - Uberlândia - MG

Site: [www.cidwan.com.br/](http://www.cidwan.com.br/) e-mail: [cidwan@cidwan.com.br](mailto:cidwan@cidwan.com.br)

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9650 - CEP 38400-694

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo  
com o seu original.  
Uberlândia, 15/03/2018 07:34:54  
Em testemunho

da verdade.  
Fábio Araújo Filho

Emol.: R\$4,53 Rec. nº0,27 T.F.J.: R\$1,49 Total: R\$6,30

CVF14048



CIDWAN

\*PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 162 DA LPI  
Procurador: LUIZ CARLOS DE ASSIS BERNARDES

No. 024048407 03/05/2001 150  
TI. EDITORA TEMÁTICA LTDA (BR/MG)  
C.N.P.J./C.I.C./N°/INPI: 0439779000100  
\*PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 162 DA LPI  
Procurador: O PRÓPRIO



No. 024048849 03/05/2001 400  
TI. GOULART'S ESTACIONAMENTO LTDA (BR/MG)  
C.N.P.J./C.I.C./N°/INPI: 41740508000132  
Apres.: Mistá; Nat.: De Serviço  
Marca: ESTACIONAMENTO STOPARK

No. 024048415 03/05/2001 150  
TI. JEKA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (BR/MG)  
C.N.P.J./C.I.C./N°/INPI: 03326004000174  
\*PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 162 DA LPI  
Procurador: CIDWAN UBERLÂNDIA LTDA ME

CFE(4) 27.5.1  
NCL(7) 20 mercadoria (trabalhos em madeira)  
Apostila: Sem direito ao uso exclusivo da palavra mercadoria  
Procurador: O PRÓPRIO



No. 024048431 03/05/2001 150  
TI. RAIO DE SOL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS LTDA ME (BR/MG)  
C.N.P.J./C.I.C./N°/INPI: 03917650000160  
\*PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 162 DA LPI  
Procurador: CIDWAN UBERLÂNDIA LTDA ME

No. 024048652 09/05/2001 150  
TI. DISTRIBUIDORA QUENTES & FRIOS LTDA (BR/MG)  
C.N.P.J./C.I.C./N°/INPI: 00678397000176  
\*PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 162 DA LPI  
Procurador: LUIZ CARLOS DE ASSIS BERNARDES

CFE(4) 27.5.1  
NCL(7) 39 serviços de estacionamento de carros  
Apostila: SEM DIREITO AO USO EXCLUSIVO DA PALAVRA "ESTACIONAMENTO"  
Procurador: CIDWAN UBERLÂNDIA LTDA ME

No. 024048466 04/05/2001 150  
TI. ROENTGEN RADIOLOGIA PEDIATRIA E DE ADULTOS LTDA (BR/MG)  
C.N.P.J./C.I.C./N°/INPI: 17577800000172  
\*PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 162 DA LPI  
Procurador: PRÓPRIA MARCAS E PATENTES LTDA

No. 024048668 09/05/2001 150  
TI. APARECIDA DE CARVALHO LIZ (BR/MG)  
C.N.P.J./C.I.C./N°/INPI: 79273106668  
\*PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 162 DA LPI  
Procurador: LUIZ CARLOS DE ASSIS BERNARDES

No. 024048857 09/05/2001 150  
TI. GBM PROMOÇÕES E PRODUTOS LTDA (BR/MG)  
C.N.P.J./C.I.C./N°/INPI: 22003076000100  
\*PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 162 DA LPI  
Procurador: CIDWAN UBERLÂNDIA LTDA ME

No. 024048547 09/05/2001 400  
TI. CLÍNICA VÂNIA DINIZ LTDA (BR/MG)  
C.N.P.J./C.I.C./N°/INPI: 17516180000128  
Apres.: Mistá; Nat.: De Serviço  
Marca: VÂNIA DINIZ

No. 024048679 09/05/2001 150  
TI. MARIA ADELAIDE DE SOUZA & FILHAS LTDA (BR/MG)  
C.N.P.J./C.I.C./N°/INPI: 04121870000170  
\*PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 162 DA LPI  
Procurador: SÂMIA ALIAN SANTOS

No. 024048865 09/05/2001 400  
TI. CASA DE TECIDOS SOARES LTDA (BR/MG)  
C.N.P.J./C.I.C./N°/INPI: 2633818000187  
Apres.: Mistá; Nat.: De Serviço  
Marca: CASA SOARES



No. 024048697 09/05/2001 150  
TI. L & C FEIRAS E EVENTOS LTDA (BR/MG)  
C.N.P.J./C.I.C./N°/INPI: 02561192000130  
\*PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 162 DA LPI  
Procurador: PRÓPRIA MARCAS E PATENTES



CFE(4) 27.5.1  
NCL(7) 42 clínica de estética  
Procurador: LANCASTER DE MARCAS E PATENTES LTDA

No. 024048571 09/05/2001 150  
TI. LINDOMAR LUCIANO DA SILVA (BR/MG)  
C.N.P.J./C.I.C./N°/INPI: 02245102000190  
\*PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 162 DA LPI  
Procurador: O PRÓPRIO

No. 024048709 09/05/2001 150  
TI. L & C FEIRAS E EVENTOS LTDA (BR/MG)  
C.N.P.J./C.I.C./N°/INPI: 02561192000130  
\*PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 162 DA LPI  
Procurador: PRÓPRIA MARCAS E PATENTES

No. 024048717 09/05/2001 150  
TI. ELIZABETE MOREIRA DA SILVA (BR/MG)  
C.N.P.J./C.I.C./N°/INPI: 15092641835  
\*PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 162 DA LPI  
Procurador: CARLOS JOSÉ DOS SANTOS LINHARES

CFE(4) 27.5.1  
NCL(7) 35 comércio de tecidos, confecções, artigos de couro, chapéus e acessórios em geral  
Apostila: SEM DIREITO AO USO EXCLUSIVO DA PALAVRA "CASA"  
Procurador: CIDWAN UBERLÂNDIA LTDA ME

No. 024048580 09/05/2001 150  
TI. LINDOMAR LUCIANO DA SILVA (BR/MG)  
C.N.P.J./C.I.C./N°/INPI: 02245102000190  
\*PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 162 DA LPI  
Procurador: O PRÓPRIO

No. 024048725 09/05/2001 150  
TI. BERTAZZO FETREK INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA (BR/MG)  
C.N.P.J./C.I.C./N°/INPI: 04079470000154  
\*PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 162 DA LPI  
Procurador: CARLOS JOSÉ DOS SANTOS LINHARES

No. 024048938 11/05/2001 400  
TI. L M INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (BR/MG)  
C.N.P.J./C.I.C./N°/INPI: 25681030000165  
Apres.: Nominativa; Nat.: De Produto  
Marca: BOTINAS TOURÃO  
NCL(7) 25 botas, botinas, chinelo (pantufas), sapatos, calçados em geral incluídos nesta classe  
Apostila: SEM DIREITO AO USO EXCLUSIVO DA PALAVRA "BOTINAS"  
Procurador: CIDWAN UBERLÂNDIA LTDA ME

No. 024048598 09/05/2001 400  
TI. PEDRO MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS GRÁFICA E EDITORA LTDA (BR/MG)  
C.N.P.J./C.I.C./N°/INPI: 04066060000180  
Apres.: Nominativa; Nat.: De Serviço  
Marca: SUPERGUIA PEMAFA  
NCL(7) 30 serviços de radiotransmissão, tv a cabo, circuito fechado, tv convencional  
Apostila: SEM DIREITO AO USO EXCLUSIVO DA EXPRESSÃO "SUPERGUIA"  
Procurador: O PRÓPRIO

No. 024048741 09/05/2001 150  
TI. CLUBE 7 DE BELO HORIZONTE (BR/MG)  
C.N.P.J./C.I.C./N°/INPI: 00795425000134  
\*PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 162 DA LPI  
Procurador: LANCASTER COML PATENTES E MARCAS

No. 024048946 11/05/2001 400  
TI. PEDRO COMERCIO INDUSTRIA SERV. E TRANSPORTES LTDA (BR/MG)  
C.N.P.J./C.I.C./N°/INPI: 25757840000124  
Apres.: Mistá; Nat.: De Produto  
Marca: VALOR

No. 024048610 09/05/2001 400  
TI. IRMÃOS COSTA FERREIRA LTDA (BR/MG)  
C.N.P.J./C.I.C./N°/INPI: 19930643000162  
Apres.: Mistá; Nat.: De Produto  
Marca: MARCENARIA SÃO JOSÉ

No. 024048750 09/05/2001 150  
TI. CLUBE 7 DE BELO HORIZONTE (BR/MG)  
C.N.P.J./C.I.C./N°/INPI: 00795425000134  
\*PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 162 DA LPI  
Procurador: LANCASTER COML PATENTES E MARCAS

No. 024048814 09/05/2001 150  
TI. ANGIÁ EMPREENDIMENTOS LTDA (BR/MG)  
C.N.P.J./C.I.C./N°/INPI: 22568365000179  
\*PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 162 DA LPI  
Procurador: O PRÓPRIO

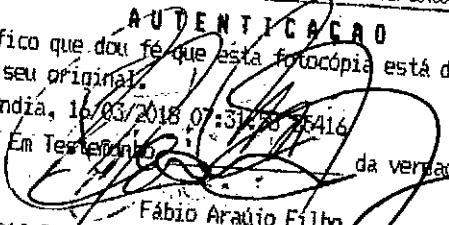
1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvares, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-894

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018 07:31:55 35416

Em Testemunho da verdade



Fábio Araújo Filho

Emol.:R\$4,53 Rec.:R\$0,27 T.F.J:R\$1,49 Total:R\$6,29

CVF14047





**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA  
COM INVESTIMENTO  
- CONTRATO COMERCIAL -**

N.º 02.2006.038.0018

CONCEDENTE EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO		DEPENDÊNCIA SBUL	
ENDEREÇO AEROPORTO DE UBERLÂNDIA - TEN. CEL. AV. CÉSAR BOMBONATO		CNPJ/MF N.º 00.352.294/0038-02	
REPRESENTANTES CARLOS ALBERTO VILELA DE ANDRADE FILHO MARCOS ROBERTO FERNANDES		CARGO SUPERINTENDENTE REG. CENTRO-OESTE SUPERINTENDENTE DO AEROPROTO	
CONCESSIONÁRIO GOULART'S ESTACIONAMENTO E COMÉRCIO LTDA		CNPJ/MF N.º 41.740.598/0001-32	
ENDEREÇO DE COBRANÇA/COMERCIAL RUA OLEGÁRIO MACIEL Nº 468 - CENTRO			
CIDADE UBERLÂNDIA	ESTADO MG	CEP 38400-084	TELEFONE (DDD) (0xx) 34.3234.2770
REPRESENTANTE(S) LEGALIS GLÉCIO GOULART AMUI e ADEY GOULART AMUI			
CARGO/FUNÇÃO SÓCIOS	RG 1.265.842 e M-3.473.592	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/AL e SSP/MG	CPF 28810740653/30238889653
I - OBJETO E FINALIDADE VIDE CONDIÇÕES ESPECIAIS.			
II - NATUREZA ATP -	ANE: 4.271,00m²	AE/EX: 779,00m²	III - UTILIZAÇÃO
IV - PREÇO ESPECÍFICO			
MENSAL	PREÇO FIXO - PREÇO MÍNIMO R\$ 13.100,00 (TREZE MIL E CEM REAIS). VARIÁVEL ADICIONAL. VIDE CONDIÇÕES ESPECIAIS.		
GLOBAL	R\$ 1.572.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS).		
V - PRAZO			
	NÚMERO DE MESES (OU DIAS)	INÍCIO	TÉRMINO
DO CONTRATO	CENTO E VINTE MESES	01.08.2006	31.07.2016
DA AMORTIZAÇÃO	CENTO E VINTE MESES	01.08.2006	31.07.2016
DA EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS			
VI - INVESTIMENTO			
VALOR DO INVESTIMENTO	R\$		
VII - FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/SBUL/ULAC/2005.			
VIII - ANEXOS			
<input type="checkbox"/> - DOC. DE LICITAÇÃO	<input type="checkbox"/> - CROQUIS INDICATIVOS DA ÁREA	<input type="checkbox"/> - CONDIÇÕES GERAIS	
<input type="checkbox"/> - DESCRIÇÃO DAS BENFEITORIAS	<input type="checkbox"/> - CONDIÇÕES ESPECIAIS	<input type="checkbox"/> - MANUAL	
IX - LOCAL/DATA/ASSINATURAS			
 CARLOS ALBERTO VILELA DE ANDRADE FILHO Superintendente Regional do Centro-Oeste		UBERLÂNDIA-MG, 01 de Agosto de 2006.	
 MARCOS ROBERTO FERNANDES Superintendente		 GLÉCIO GOULART AMUI RG nº 1.265.842 - SSP/AL CPF nº 288.107.406-53	
TESTEMUNHA NOME LUCILIA CARVALHO MORTIRA C. IDENT. M-1.785.460 - SSP/MG		 ALENCAR DE OLIVEIRA NORINS RG nº M-3.473.592 - SSP/MG CPF nº 302.388.896-53	





1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo  
com o seu original.  
Uberlândia, 16/07/2018, 07:41:28, 25416

Em Testemunho  
da verdade.

Emol.: R\$4,53 Rec.: R\$0,27 T.F.J.: R\$1,49  
CVF14046



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº 02.2006.038.0018  
COM INVESTIMENTO  
CONTRATO COMERCIAL**

**I - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

1. A área objeto da presente concessão de uso é de propriedade da União Federal e se encontra sob a jurisdição e posse da CONCEDENTE, conforme Portaria expedida pelo antigo Ministério da Aeronáutica, atual Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa.
  - 1.1. Este Contrato é regido pelo Decreto-Lei nº 9760/46, Lei nº 5332/67, Lei nº 6009/73, Lei nº 7.565/86, Lei nº 8666/93 e legislação inerente à utilização dos bens imóveis da União Federal; por Portarias baixadas pelo Comando da Aeronáutica e por Normas da Administração Aeroportuária.
  - 1.2. Inaplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.245/91, bem como a legislação concernente as locações comerciais.
2. O prazo contratual:
  - 2.1. Poderá ser renovado, a critério exclusivo da CONCEDENTE, até o limite máximo de 05 (cinco) anos.
  - 2.2. Ficará suspenso, se por fato da Administração houver necessidade de remanejamento do CONCESSIONÁRIO da área ocupada, voltando a fluir a partir da ocupação do novo local, devendo a mudança das instalações ser feita às expensas do CONCESSIONÁRIO.
  - 2.3. O presente Contrato não poderá ser renovado, aditado ou sofrer qualquer alteração caso o CONCESSIONÁRIO encontre-se em débito de qualquer natureza e em qualquer Dependência Aeroportuária com a CONCEDENTE.
3. Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em concessão de uso e os serviços nela explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados. Obriga-se, ainda, o CONCESSIONÁRIO a atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais, inclusive as inerentes à regularização fiscal;
  - 3.1 – Correrão, também, por conta do CONCESSIONÁRIO as despesas relativas:
    - 3.1.1. Ao Licenciamento Ambiental das suas atividades, incluindo o ônus da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios – EIA/RIMA, ou quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais;
    - 3.1.2. À compatibilização e à adequação de suas instalações às exigências dos órgãos ambientais e da CONCEDENTE.
4. O CONCESSIONÁRIO não tem exclusividade na exploração da atividade objeto deste Contrato, no Aeroporto.

1



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Teletax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

### AUTENTICAÇÃO

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 14/07/2018 07:01:58 29416

Em Testemunho da verdade.

Fábio Araújo Filho

Emol.: R\$4,53 Rec.: R\$0,27 T.F.J.: R\$1,49 Total: R\$6,30

CVF14045

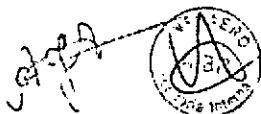


**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº 02.2006.038.0018  
COM INVESTIMENTO  
CONTRATO COMERCIAL**

5. Compete exclusivamente à CONCEDENTE a exploração de qualquer atividade publicitária na área;
- 5.1. Qualquer mensagem de natureza publicitária, mesmo que ligada ao ramo de negócio a ser explorado e que não se destine exclusivamente a promover o nome do CONCESSIONÁRIO, deverá ser previamente negociada com a CONCEDENTE.
6. Para efeito de fiscalização do cumprimento deste Contrato, a CONCEDENTE terá livre acesso à área e aos demais elementos que julgar necessários;
- 6.1. Caso o objeto deste Contrato seja o manuseio e fornecimento de alimentos, a CONCEDENTE poderá solicitar, periodicamente, que as Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, ligadas aos Órgãos de Saúde Pública, efetuem fiscalização na área, instalações e equipamentos utilizados, independentemente das inspeções de rotina realizadas por aqueles Órgãos;
- 6.1.1. As irregularidades constatadas serão consideradas infrações contratuais, sujeitando-se o CONCESSIONÁRIO às cominações previstas no item 18 destas Condições Gerais.
- 6.2. Os impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pelo CONCESSIONÁRIO poderão sofrer fiscalização por parte da CONCEDENTE, independentemente da fiscalização dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de Saúde e Meio Ambiente;
- 6.2.1. As irregularidades constatadas pelos órgãos competentes que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades, serão imputadas ao CONCESSIONÁRIO;
- 6.2.2. As condições estabelecidas no subitem 6.2.1 destas Condições Gerais, aplicam-se inclusive nos casos em que as multas e/ou penalidades forem imputadas à CONCEDENTE devido às irregularidades do CONCESSIONÁRIO;
- 6.2.3. As irregularidades constatadas serão consideradas infrações contratuais, sujeitando-se o CONCESSIONÁRIO às cominações previstas no item 18 destas Condições Gerais.

**II - DO PREÇO ESPECÍFICO E DO PAGAMENTO MENSAL**

7. O preço específico mensal (preço fixo, preço mínimo e variável adicional) é o constante da folha de rosto deste Contrato;
- 7.1. O preço específico mensal será reajustado, anualmente, a contar da data da vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que o venha substituir, no período;



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

### AUTENTICAÇÃO

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018 07:31:55 25416

Em Testemunha da Verdade.

Fábio Araújo Filho

Enol.:R\$1,63 Rec.:R\$0,27 T.F.J.:R\$1,49 Total:R\$3,39

CVF14109



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº 02.2006.038.0018  
COM INVESTIMENTO**

**CONTRATO COMERCIAL**

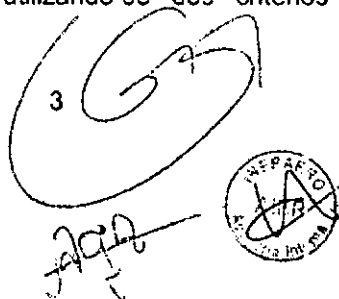
- 7.1.1. Dar-se-á, de pleno direito, independente da lavratura de Termo Aditivo a este Contrato, a modificação da periodicidade de reajuste, por dispositivo legal.
- 7.2. O preço específico mensal (preço fixo, preço mínimo e variável adicional) e as despesas de rateio deverão ser pagos, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido;
- 7.2.1. Quando houver valor adicional variável, se da aplicação do percentual sobre o faturamento bruto mensal resultar valor superior ao do preço mínimo, este valor excedente deverá, também, ser pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido;
- 7.2.2. Caso o CONCESSIONÁRIO não receba os documentos, até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto à área de cobrança, em qualquer Aeroporto administrado pela CONCEDENTE, para realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança em tempo hábil, não implicará em dispensa de cobrança de juros de mora e multa decorrentes do impontualidade do pagamento.
- 7.3. Sem prejuízo do disposto no item 7.1 destas Condições Gerais o preço específico mensal será revisto a cada 24 (vinte e quatro) meses, mediante negociação entre as partes.

**III - DO FATURAMENTO BRUTO**

8. O CONCESSIONÁRIO deverá apresentar à CONCEDENTE, até o 5º (quinto) dia de cada mês, o relatório do faturamento bruto obtido no mês anterior. Quando as datas de apresentação do faturamento coincidirem com os dias de sábado, domingo e feriado, a apresentação deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior ao fixado.
- 8.1. Esta condição só é aplicável nos casos em que esteja previsto no Contrato o pagamento do valor adicional variável.
9. O faturamento bruto abrange o valor total das operações provenientes da venda de produtos e serviços realizados pelo CONCESSIONÁRIO. Para os efeitos estabelecidos neste item incluem-se, em cada mês, as receitas que se tornem econômica e/ou financeiramente auferidas. O valor total das operações abrange todos os negócios realizados na área concedida ou nela iniciados, concluídos, encaminhados ou preparados, qualquer que seja a forma das operações realizadas.
10. A comprovação do faturamento bruto mensal far-se-á com a apresentação, pelo CONCESSIONÁRIO, dos documentos legalmente exigidos, sempre que a CONCEDENTE assim o solicitar, cabendo ainda a esta a faculdade de proceder a verificação do movimento efetivamente realizado, utilizando-se dos critérios que considerar mais adequados àquela finalidade.

3

JAD



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018 07:31:58 25916

Em Testemunho da verdade.

Fabio Araújo Filho

Emol.:R\$4,53 Rec.:R\$0,27 T.F.J.:R\$1,49 Tot:

CVF14108



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº 02.2006.038.0018  
COM INVESTIMENTO  
CONTRATO COMERCIAL**

11. A CONCEDENTE poderá diretamente ou através de terceiros fazer levantamento das receitas do CONCESSIONÁRIO para a apuração do seu real faturamento mensal. Caso seja constatada qualquer irregularidade nas informações desse faturamento prestadas à CONCEDENTE, caberá ao CONCESSIONÁRIO arcar com os custos destes serviços e se sujeitar às penalidades contratuais.
12. À CONCEDENTE é facultado adotar, no interesse do melhor cumprimento do disposto no item anterior, sistema padronizado de máquinas registradoras ou terminals de computação, caso em que o CONCESSIONÁRIO se obriga a igualmente adotar esses equipamentos, no prazo que lhe for concedido pela CONCEDENTE.

**IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

13. Além dos encargos previstos neste Contrato e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, ainda, obrigações do CONCESSIONÁRIO, cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções previstas no item 18 destas Condições Gerais:
  - 13.1. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as Instruções que forem expedidas pela CONCEDENTE, disciplinando os serviços que ali operam, bem como a segurança aeroportuária;
  - 13.2. Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ele vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este Instrumento;
  - 13.3. Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente;
  - 13.4. Arcar com todas as despesas relativas a serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta e incineração de lixo e outras. Será facultado ao CONCESSIONÁRIO conhecer a sistemática de cálculos adotada pela CONCEDENTE, quando houver rateio destas despesas;
  - 13.5. Contratar, quando ocupar área comercial de forma exclusiva, seguro contra os riscos de incêndio e correlatos em relação à área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade, pelo valor de reposição a ser calculado pela CONCEDENTE.
  - 13.6. Participar, quando ocupar área comercial de forma compartilhada com a CONCEDENTE, de rateios dos seguros contratados pela CONCEDENTE contra os riscos de incêndio e correlatos em suas edificações, proporcional à área ocupada ou que estiver de qualquer forma e a qualquer tempo sob sua responsabilidade.
  - 13.7. Contratar seguro de responsabilidade civil em relação as suas atividades, exercidas

4





1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
- Av. Celso Avím, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-894

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fe que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018/07:37:58/25416

Em Testemunha da verdade.

Fábio Araújo Filho

Emol.:R\$4,53 Rec.:R\$0,27 T.F.J.:R\$1,49 Tot


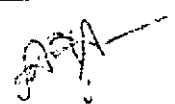
CVF14107





**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº 02.2006.038.0018  
COM INVESTIMENTO  
CONTRATO COMERCIAL**

- diretamente ou por seus prepostos, contra eventuais danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros, com importância segurada mínima estabelecida tendo por base o enquadramento a ser realizado anualmente pela CONCEDENTE.
- 13.8. Apresentar, para análise da CONCEDENTE, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente Contrato, as apólices de que tratam os subitens 13.5 a 13.7 destas Condições Gerais.
- 13.9. Manter a área dada em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem.
- 13.10. Desocupar, de imediato, a área e respectivas edificações e benfeitorias e restituí-las em perfeitas condições de uso, quando findo, resiliado ou rescindido este Contrato;
- 13.10.1. No caso de ser constatado, pela CONCEDENTE, qualquer tipo de dano, inclusive aqueles relativos à criação de passivos ambientais, caberá ao CONCESSIONÁRIO arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados;
- 13.10.2. A área e respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas à CONCEDENTE somente após a assinatura, pelas partes, do competente "Termo de Vistoria da Área", acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente;
- 13.10.2.1. O ônus pela emissão do laudo técnico é de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.
- 13.11. Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento do Aeroporto, salvo acordo expresso com a CONCEDENTE;
- 13.12. Comunicar, de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança;
- 13.12.1. A alteração que implique em modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social no tocante à: incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de cotas, ensejará, de imediato, a revisão das condições contratuais.
- 13.13. Encerrar, de imediato, qualquer atividade que venha a ser proibida por órgão competente;
- 13.14. Adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis no Aeroporto;

5

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Casário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018 O/31.89 25416

Em Testemunho da verdade.

Paulo Araújo Filho  
Emp.:R\$4,53 Rec.:R\$0,27 T.F.J:R\$1,49 Total

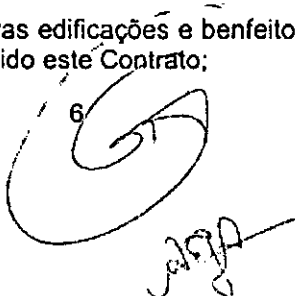
CVF14106





**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº 02.2006.038.0018  
COM INVESTIMENTO  
CONTRATO COMERCIAL**

- 13.15. Dar início ao exercício das atividades na área, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do início do prazo contratual ou da conclusão das obras de construção/adequação, e mantê-las sem interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pela CONCEDENTE, ou quando autorizado por esta;
- 13.16. Prestar um eficiente padrão de serviços aos usuários e se aparelhar adequadamente ao exercício de suas atividades, de forma a garantir o atendimento das metas de Gestão da Qualidade e Gerenciamento Ambiental estabelecidas pela CONCEDENTE;
- 13.17. Cobrar dos usuários preços compatíveis com aqueles praticados na praça onde se situa o Aeroporto;
- 13.18. Encaminhar, previamente, à CONCEDENTE a relação dos nomes de todas as pessoas que vierem a lhe prestar serviços, ainda que em caráter eventual, bem assim apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em normas;
- 13.19. Providenciar obrigatoriamente o credenciamento de todos os representantes e empregados que exercerão atividades na área, objeto do presente Instrumento, requerendo previamente à CONCEDENTE, as respectivas credenciais;
- 13.19.1. Pagar, antecipadamente, à CONCEDENTE as despesas relativas às credenciais, que por esta serão fornecidas;
- 13.19.2. A credencial deverá ser utilizada ostensivamente dentro da Dependência Aeroportuária, de modo a identificar claramente seu portador;
- 13.19.3. Restituir a credencial fornecida pela CONCEDENTE ao término de vigência deste Instrumento, bem como quando houver desligamento de representantes e empregados do CONCESSIONÁRIO, sob pena de multa contratual além da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento;
- 13.19.4. A inobservância dos dispositivos dos subitens anteriores, relativos à obtenção e à utilização do credenciamento, constituirá descumprimento de cláusulas contratuais, ensejando as penalidades previstas neste Instrumento;
- 13.19.5. Cabe à CONCEDENTE fiscalizar o controle do credenciamento e a utilização do mesmo;
- 13.20. Restituir a área e respectivas edificações e benfeitorias, em perfeitas condições, distratado, findo ou rescindido este Contrato;

6







1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Casário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

**AUTENTICADO**

Certifico que deu fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018 07:31:59

Testemunhas da verdade.

Carlos Araújo Filho

Enol.:R\$4,53 Rec.:R\$0,27 T.F.J.:R\$1,49 Total:R\$6,29

CVF14105



**Selo de Fiscalização**  
AUTENTICAÇÃO  
CVF 14105

**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº 02.2006.038.0018  
COM INVESTIMENTO  
CONTRATO COMERCIAL**

- 13.21. Submeter, previamente, à aprovação da CONCEDENTE o projeto das obras e/ou serviços e das instalações de suas atividades na área, o seu esquema de funcionamento e, quando houver, o orçamento das obras e/ou serviços e seu cronograma, inclusive a nível de detalhamento, segundo diretrizes expedidas pelos órgãos técnicos da CONCEDENTE;
- 13.22. Efetuar os pagamentos de valores devidos à CONCEDENTE, exclusivamente através de documentos por ela emitidos e nos locais indicados, salvo orientação em contrário da CONCEDENTE;
- 13.23. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar à CONCEDENTE e/ou a terceiros na área do Aeroporto, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada;
- 13.24. Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área dada em concessão de uso, arcando com todos os ônus resultantes;
- 13.24.1. O desenvolvimento e a implantação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais, exigidos pelos órgãos competentes e/ou pela CONCEDENTE são, também, de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.
- 13.25. Cumprir as diretrizes e orientações definidas nos subitens 13.27 e 13.28, relativas aos principais impactos ambientais gerados pelas suas atividades;
- 13.25.1. O CONCESSIONÁRIO cuja atividade produza níveis de ruído em áreas internas ou externas do Aeroporto deverá cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais que regulamentam os níveis máximos permitidos, assim como as determinações da CONCEDENTE. Incluem-se neste subitem, além de outros, áreas de manutenção, equipamentos de solo para atendimento de aeronaves, áreas industriais, lojas e veículos;
- 13.25.2. O CONCESSIONÁRIO deverá implantar e desenvolver as suas atividades em estrito cumprimento ao Plano Diretor do Aeroporto e aos padrões e restrições estabelecidos pela CONCEDENTE. Da mesma forma, a condução de suas atividades não poderá interferir no uso e ocupação do solo urbano ordenado em função das Zonas de Proteção do Aeroporto, em especial os Planos de Zona de Proteção do Aeródromo e de Zoneamento de Ruído, assim como as implantações de natureza perigosa à aviação e demais restrições estabelecidas pelas autoridades responsáveis e pela CONCEDENTE;

7



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Casário Avim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018 07:31:54 25416

em Testemunho da verdade.

Fábio Araújo Filho

Emol.: R\$4,53 Rec.: R\$0,27 T.F.J.: R\$1,49 Total: R\$6,29

CVF 14104



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº 02.2006.038.0018  
COM INVESTIMENTO  
CONTRATO COMERCIAL**

- 13.25.3. O CONCESSIONÁRIO cuja atividade produza emissões atmosféricas poluentes, particulados e odores, deverá cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais sobre o assunto, assim como as determinações da CONCEDENTE. Incluem-se neste subitem, entre outros, incineradores, serviços de "catering", motores de combustão interna de equipamentos e veículos, atividades de armazenamento e abastecimento de combustíveis;
- 13.25.4. O CONCESSIONÁRIO deverá implantar e desenvolver suas atividades de maneira a não comprometer a qualidade dos recursos hídricos e do solo locais, principalmente devido ao lançamento ou vazamento de óleos, graxas, combustíveis e substâncias químicas, tóxicas e poluentes. Incluem-se neste subitem, entre outros, áreas industriais, de armazenamento e distribuição de combustíveis, de equipamentos de solo e atendimento a aeronaves, veículos, serviços de "catering", e locais que geram águas residuais e resíduos sólidos, industriais ou não.
- 13.26. Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao Programa de Conservação de Energia do Aeroporto. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pela CONCEDENTE;
- 13.27. Cumprir as normas e diretrizes federais, estaduais, municipais e também às da ABNT pertinentes aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto estabelecidas pela Autoridade Aeroportuária, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, quando pertinente;
- 13.27.1. O CONCESSIONÁRIO poderá desenvolver um Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para suas atividades, considerando as etapas de:
- λ Geração – caracterização
  - λ Acondicionamento
  - λ Armazenamento
  - λ Coleta
  - λ Transporte
  - λ Tratamento
  - λ Destino final
- 13.27.1.1. O Plano deverá ser discutido e aceito pela CONCEDENTE antes do encaminhamento às autoridades responsáveis pela sua aprovação, visando a sua compatibilização com as diretrizes e procedimentos específicos do Aeroporto. O Plano apresentado poderá ser incorporado total ou parcialmente ao

8





1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018 07:31:44 1416

Testemunho da verdade.

Fábio Araújo Filho

Enol.:R\$4,53 Rec.:R\$0,27 T.F.J:R\$1,49 Total:R\$6,29

CVF14103



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº 02.2006.038.0018  
COM INVESTIMENTO  
CONTRATO COMERCIAL**

Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, de responsabilidade da CONCEDENTE.

13.28. Obter, quando realizar obras de ampliação das suas instalações ou aumento de áreas já construídas, prévia e expressa autorização da CONCEDENTE para tal fim e apresentar um Plano de Controle Ambiental, a ser discutido e aprovado pela CONCEDENTE, independente das licenças legais a serem obtidas junto às autoridades responsáveis e possíveis exigências complementares desses órgãos, correndo por conta do CONCESSIONÁRIO todas as despesas decorrentes deste processo;

13.28.1. Desenvolver e apresentar para aprovação da CONCEDENTE, os programas de acompanhamento e monitoração dos impactos, positivos e negativos, causados pelas obras.

13.29 - Cumprir as diretrizes e orientações estabelecidas no Manual de Utilização e Funcionamento de Áreas Comerciais nos Aeroportos.

**V - DA FRANQUIA**

14. A CONCEDENTE poderá autorizar que o CONCESSIONÁRIO opere na área dada em concessão de uso diretamente sob o regime de franqueamento. No caso de franqueamento, as condições contratuais serão necessariamente revistas, ficando, ainda, o CONCESSIONÁRIO obrigado a apresentar à CONCEDENTE cópia do Acordo Operacional, bem assim o franqueado deverá se submeter incondicionalmente ao cumprimento de todas as condições previstas neste Contrato, inclusive no que pertine ao uso de marca, nome de fantasia, produtos, padrão de atendimento e outros;

14.1. O CONCESSIONÁRIO, se não detentor da marca, poderá firmar Acordo Operacional apenas para uso da marca com a opção de substituí-la a seu critério, sem perder o direito de explorar diretamente a área, respeitado, no entanto, o objeto do Contrato firmado com a CONCEDENTE;

**VI - DO INVESTIMENTO**

15. O CONCESSIONÁRIO na realização de obras e/ou serviços pertinentes às edificações e/ou benfeitorias permanentes deverá obedecer o projeto e as especificações aprovados pela CONCEDENTE, sem prejuízo do cumprimento de outras exigências advindas do Poder Público, observando-se, ainda, as disposições contidas nos subitens 15.1 a 15.8 destas Condições Gerais;



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Teletax: (34) 3221-9650 - CEP 36400-694

**AUTENTICACAO**

Certifico que deu fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 26/03/2018 07:58:44

Em testemunho da verdade.

Fábio Araújo Filho

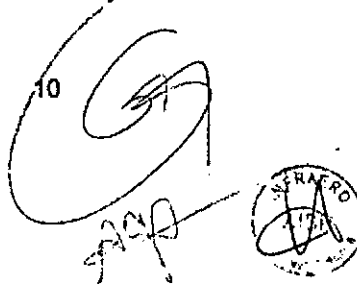
Emol.:R\$4,53 Reg.:R\$0,27 T.F.J:R\$1,19 Tot.  
CVF14102



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº 02.2006.038.0018  
COM INVESTIMENTO  
CONTRATO COMERCIAL**

- 15.1. O valor do investimento poderá ser alterado após a vistoria final das obras e/ou serviços, caso o CONCESSIONÁRIO comprove a ocorrência de variação superior a 5% (cinco por cento) entre a importância inicialmente prevista e o valor efetivamente despendido na realização das obras e/ou serviços.
- 15.2. O valor do investimento é considerado como componente dos custos operacionais do CONCESSIONÁRIO e, desta forma, será por ele amortizado no período de amortização previsto neste Contrato, sem prejuízo do pagamento do preço específico mensal correspondente à área;
- 15.3. Ao terminar o período de amortização ou ocorrendo a rescisão deste Contrato, as edificações e/ou benfeitorias permanentes (imóveis) existentes na área passarão, de pleno direito, ao domínio e posse da União Federal, sem direito a qualquer indenização ou compensação;
- 15.4. O CONCESSIONÁRIO assume perante a CONCEDENTE plena e total responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução das obras e/ou serviços, comprometendo-se a não promover modificações no projeto ou nas especificações, sem a prévia e expressa aprovação da CONCEDENTE;
- 15.5. O CONCESSIONÁRIO deverá comunicar à CONCEDENTE qualquer interrupção na execução das obras e/ou serviços por prazo superior a 07 (sete) dias corridos, esclarecendo as razões e a duração provável da interrupção;
- 15.5.1. A interrupção das obras e/ou serviços não desonera o CONCESSIONÁRIO do fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 15.6. A CONCEDENTE promoverá inspeções periódicas nas obras e/ou serviços e uma vistoria final ao término dos mesmos, solicitando ao CONCESSIONÁRIO, se for o caso, as providências julgadas necessárias;
- 15.6.1. A realização das inspeções e a vistoria final não eximirá o CONCESSIONÁRIO do cumprimento das obrigações de que trata o subitem 15.4 destas Condições Gerais.
- 15.7. Ao término das obras e/ou serviços, para efeito de realização da vistoria final, o CONCESSIONÁRIO apresentará à CONCEDENTE os seguintes documentos:
- 15.7.1. Relatório descritivo das edificações e/ou benfeitorias permanentes (imóveis) realizadas, com cópia dos documentos que comprovem o investimento realizado;
- 15.7.2. Coleção de plantas atualizadas das edificações e/ou benfeitorias e das demais instalações, em papel reproduzível.
- 15.8. Durante a execução das obras e/ou serviços, o CONCESSIONÁRIO deverá:

10



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-0960 - CEP 38400-694

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018 07:34:59 25416

Em Testemunho da verdade

Fábio Araújo Filho

Emol.:R\$4,53 Rec.:R\$0,27 T.F.J.:R\$1,47 Total:R\$6,27

CVF14101



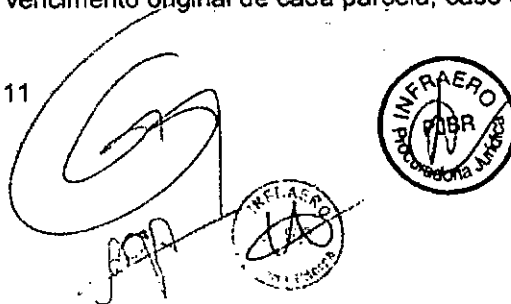
**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº 02.2006.038.0018  
COM INVESTIMENTO  
CONTRATO COMERCIAL**

- 15.8.1. Colocar tapume, adequadamente pintado, em torno da área objeto das obras e/ou serviços, restringindo-se ao seu interior a descarga e estocagem de materiais necessários e os operários que nela trabalhem;
- 15.8.2. Evitar situações que gerem inquietações na realização das obras e/ou serviços, tais como: atrasos de pagamento e descumprimento de obrigações trabalhistas;
- 15.8.3. Facilitar as inspeções e a vistoria final referidas no subitem 15.6 destas Condições Gerais.
16. Na hipótese do CONCESSIONÁRIO já haver realizado, anteriormente, edificações e/ou benfeitorias permanentes (imóveis), descritas em anexo a este Contrato, aplicar-se-á o disposto nos subitens 15.2 e 15.3 destas Condições Gerais.
17. A CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, embargar a execução das obras e/ou serviços, caso o CONCESSIONÁRIO esteja inadimplente junto à CONCEDENTE, não ensejando o ato, ao CONCESSIONÁRIO, qualquer direito à indenização ou compensação de qualquer espécie.

**VII - DAS COMINAÇÕES**

18. Serão aplicadas ao CONCESSIONÁRIO as seguintes cominações, sem prejuízo de outras sanções legais e regulamentares cabíveis:
- 18.1. Advertência, por escrito, na primeira infração ao ajuste constante dos subitens 6.1, 6.2, 8, 13.1, 13.2, 13.3, 13.8, 13.9, 13.10, 13.12, 13.13, 13.14, 13.15, 13.16, 13.17, 13.18, 13.21, 13.22, 13.23, 13.24, 13.26 e 13.29 destas Condições Gerais;
- 18.1.1 Caso a infração ao ajuste constante do item 8 destas Condições Gerais ocasione atraso no pagamento do preço específico mensal ou parte dele, este será acrescido das cominações previstas no subitem 18.2 destas Condições Gerais.
- 18.2. Pelo atraso no pagamento do preço específico mensal e dos encargos referidos no subitem 13.4, destas Condições Gerais, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pró rata tempore", calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento e também de 2% (dois por cento) a título de multa;
- 18.2.1 Para as parcelas cujos prazos de vencimento forem prorrogadas, a CONCEDENTE aplicará as cominações previstas no subitem 18.2 destas condições Gerais, a partir do vencimento original de cada parcela, caso o

11

A large handwritten signature is written over a circular stamp. Below the signature is another circular stamp with the text 'INFRAERO' and 'PDR'. To the right of the signature is a circular stamp with the text 'INFRAERO' and 'Comandaria Jurídica'.

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018 07:31:33 25416

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Fábio Araújo Filho

Emol.: R\$4,53 Rec.: R\$0,27 T.F.J.: R\$1,49

CVF14100



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº 02.2006.038.0018  
COM INVESTIMENTO  
CONTRATO COMERCIAL**

pagamento não seja efetuado na nova data fixada, até a data do efetivo pagamento.

- 18.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço específico mensal, pela reincidência de quaisquer das obrigações ajustados nos subitens relacionados no subitem 18.1 destas Condições Gerais, ou na primeira infração ao ajuste constante dos subitens 13.5, 13.6, 13.7, 13.11 e 13.15 destas Condições Gerais.
- 18.4. Se no prazo estabelecido em notificação dada pela CONCEDENTE o CONCESSIONÁRIO não eliminar o motivo da cominação, ser-lhe-á aplicada nova multa, de igual valor;
- 18.5. A reincidência ou persistência no cometimento das infrações previstas neste Contrato poderá, a critério da CONCEDENTE, resultar na sua rescisão por justa causa.
- 18.6. O atraso do pagamento do preço específico mensal e dos demais encargos, após 30 (trinta) dias da data aprazada para o pagamento, ensejará o encaminhamento da documentação de cobrança à Assessoria Jurídica da CONCEDENTE para a adoção das medidas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

### VIII - DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

19. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é motivo para rescisão deste Contrato por justa causa, que será formalizado mediante notificação extrajudicial, se o CONCESSIONÁRIO:
  - 19.1. Descumprir qualquer condição deste Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto à CONCEDENTE e impeditivo da execução deste Instrumento;
  - 19.2. Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações ajustadas;
  - 19.3. Omitir ou sonegar as informações sobre o seu faturamento bruto ou prestar informações que não retratem a veracidade dos fatos;
  - 19.4. Utilizar a área e edificações para outros fins que não os exclusivamente previstos neste Contrato;
  - 19.5. Atrasar, respeitado os ajustes constantes dos subitens 7.2 e 7.2.1 destas Condições Gerais, o pagamento do preço específico mensal e/ou dos encargos incidentes sobre a área, anualmente a contar da data de vigência deste Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados;

12





1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018 07:53:58

Em Testemunho da verdade,

Fábio Araújo Filho

End.: R\$4,53 Rec.: R\$0,27 T.F.: R\$1,49 Total: R\$6,29

CVF14099



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº 02.2006.038.0018  
COM INVESTIMENTO  
CONTRATO COMERCIAL**

- 19.6 Efetuar qualquer modificação na área e/ou edificações sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.
20. Ocorrerá a rescisão deste Contrato:
- 20.1. Caso o Aeroporto seja desativado ou sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender interesse público, que não permita a continuidade do negócio do CONCESSIONÁRIO ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexecutável;
- 20.2. Caso o CONCESSIONÁRIO dissolva a sociedade ou entre em processo de liquidação ou tenha sua falência decretada.
- 20.3. Por interesse de quaisquer das partes, mediante expresse aviso, com antecedência de 60 (sessenta) dias.
21. Findo, rescindido ou resilidido este Contrato, a CONCEDENTE entrará de imediato e de pleno direito na posse da área, respectivas edificações e benfeitorias, sem que assista ao CONCESSIONÁRIO direito à indenização ou compensação, ressalvado o ajuste constante do subitem 21.2 destas Condições Gerais;
- 21.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 21 destas Condições Gerais, ressalvado o ajuste constante do subitem 21.1.2 destas mesmas condições, o CONCESSIONÁRIO, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes na área;
- 21.1.1. Os bens de propriedade do CONCESSIONÁRIO que não forem retirados no prazo estabelecido no subitem 21.1 destas Condições Gerais serão considerados abandonados e passarão ao domínio e posse da CONCEDENTE, sem que assista ao CONCESSIONÁRIO direito a qualquer indenização ou compensação;
- 21.1.2. Existindo débito, os bens encontrados na área poderão ser arrolados extrajudicialmente e ficarão sob a posse da CONCEDENTE até a liquidação da dívida, podendo esta deles dispor na forma da Lei, para se ressarcir.
- 21.2. Ocorrendo a hipótese prevista no item 20, e havendo investimento a ser amortizado, o CONCESSIONÁRIO será indenizado pelo valor do investimento feito, deduzida a amortização realizada durante o período de vigência do Contrato, salvo no caso previsto no item 20.3, quando motivado no interesse do CONCESSIONÁRIO.

13



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefex: (34) 3221-9850 - CEP 38400-684

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018 07:51:54

Em Testemunho

Fábio Araújo Filho T. F. J. R. 1.49

Emol.: R\$ 7,53 Rec.: R\$ 0,27

CVF 14098



**CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº 02.2006.038.0018  
COM INVESTIMENTO  
CONTRATO COMERCIAL**

21.3. Até a efetiva desocupação da área, o CONCESSIONÁRIO obriga-se ao pagamento do preço específico mensal (preço fixo, preço mínimo e variável adicional) e dos demais encargos estabelecidos neste Contrato.

**IX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

22. No caso de se acumular débito do CONCESSIONÁRIO para com a CONCEDENTE, devidamente configurado em notificação formal, fica a CONCEDENTE constituída procuradora do CONCESSIONÁRIO para, em seu nome, emitir título de crédito representativo do montante devido, acrescido de juros, correção monetária e multa, conforme previsto neste Contrato, tomando as medidas que lhe competir para resguardo dos seus direitos creditórios.
23. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas, despesas judiciais e pelos honorários de advogado da parte inocente.
24. A ação ou omissão, total ou parcial, da CONCEDENTE na exigência de seus créditos ou do cumprimento das obrigações contratadas, não eximirá o CONCESSIONÁRIO quanto ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Instrumento, as quais permanecerão válidas e exigíveis, a qualquer tempo, como se tolerância não houvesse ocorrido.
25. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
26. Fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia-Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*[Handwritten signatures]*



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

**AUTENTICADO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018 07:31:25/25414

Em Testemunho da verdade.

Fábio Araújo Filho  
Emol.: R\$4,33 Rec.: R\$0,27 T.F.J.: R\$1,49  
CVF14097



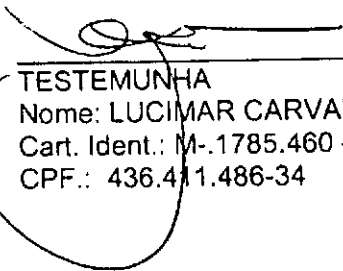
CONDIÇÕES GERAIS ANEXAS AO TC Nº 02.2006.038.0018  
COM INVESTIMENTO  
CONTRATO COMERCIAL

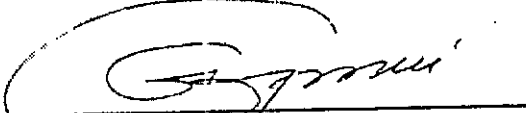
27. Este Contrato é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.


Uberlândia-MG, 01 de Agosto de 2006.

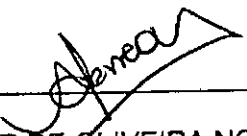
  
CARLOS ALBERTO VILELA DE ANDRADE FILHO  
Superintendente Regional do Centro-Oeste

  
MARCOS ROBERTO FERNANDES  
Superintendente

  
TESTEMUNHA  
Nome: LUCIMAR CARVALHO MOREIRA  
Cart. Ident.: M-1785.460 – SSP/MG  
CPF.: 436.411.486-34

  
GLÉCIO GOULART AMUI  
Sócio  
RG nº 1.265.842 – SSP/AL  
CPF nº 288.107.406-53

  
ADEY GOULART AMUI  
Sócia  
RG nº M-3.473.592 – SSP/MG  
CPF nº 302.388.896-53

  
TESTEMUNHA  
Nome: ALENCAR DE OLIVEIRA NOVAIS  
Cart. Ident.: M-8.324.643 – SSP/MG  
CPF.: 010.382.046-90



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvini, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.  
Uberlândia, 16/03/2018 07:31:28  
em Testemunho da verdade.

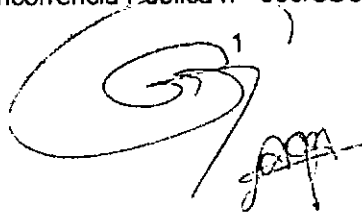
Fábio Araújo Filho

Empl: R\$4,53 Rec: R\$0,27 T.F.J: R\$1,49 Total  
CVF14096



**CONDIÇÕES ESPECIAIS ANEXAS AO TC Nº 02.2006.038.0018  
COM INVESTIMENTO  
CONTRATO COMERCIAL**

1. Preço Especifico Mensal – Preço Mínimo: R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais);
2. Preço Especifico Mensal – Variável Adicional: 30% (trinta por cento) sobre o faturamento bruto mensal obtido na exploração da atividade do objeto deste Contrato nos 03 (três) primeiros anos, após este período, o percentual passará para 40% (quarenta por cento);
3. Objeto e finalidade: Concessão de uso de uma área medindo 5.050,00m<sup>2</sup> (cinco mil e cinqüenta metros quadrados), sendo: 779,00m<sup>2</sup> (setecentos e setenta e nove metros quadrados) de área externa edificada e 4.271,00m<sup>2</sup> (quatro mil, duzentos e setenta e um metros quadrados) de área externa não edificada, situada no Aeroporto de Uberlândia – Ten. Cel. Av. César Bombonato, em Uberlândia-MG, destinada única e exclusivamente para exploração comercial da atividade de estacionamento de veículos;
4. Após o término do prazo contratual previsto no subitem 10.1 do Edital da Concorrência Pública nº 006/SBUL/ULAC/2005, poderá, a critério exclusivo da INFRAERO, ser o Contrato renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que revistas as condições contratuais e o Concessionário esteja com a documentação obrigatória e parcial válidas perante o SICAF, ou que comprove possuir os requisitos de qualificação exigidos no subitem 5.5;
5. Fica sem efeito o disposto no subitem 2.1 das Condições Gerais anexas a este Contrato;
6. Não caberá à INFRAERO ao aprovar os projetos, co-responsabilidade nos erros e/ou omissões dos mesmos. Qualquer erro e/ou omissão dos projetos é de inteira responsabilidade do autor dos projetos e do RT credenciado para a obra;
7. Terminada a obra o concessionário fornecerá à INFRAERO um novo conjunto da documentação dos projetos de engenharia na revisão *como construído*, composta de especificações técnicas, desenhos e planilhas de serviços e preços e respectivos arquivos eletrônicos;
8. O prazo de amortização dos investimentos realizados será de 120 (cento e vinte) meses, contados da data do início de vigência do prazo contratual, findo o qual todas as benfeitorias realizadas pelo concessionário reverterão ao Patrimônio da União Federal, não cabendo ao mesmo qualquer tipo de indenização com exceção dos equipamentos móveis;
9. Todos os prazos referentes à apresentação de projetos, início e término de obras estão estabelecidos no Edital da Concorrência Pública nº 006/SBUL/ULAC/2005;
10. Após o término da obra, o Concessionário deverá apresentar os comprovantes fiscais do investimento realizado devendo a área comercial adequar o prazo de amortização;
11. O índice para o cálculo da amortização do investimento realizado deverá ser o INPC, ou outro índice que venha substituí-lo;
12. A Área de Engenharia e Manutenção do Aeroporto ou Superintendência Regional do Centro-Oeste deverá efetuar vistorias parciais da obra do Concessionário, visando corrigir eventuais distorções;
13. Após o término da obra, a Área Comercial, em conjunto com a Área de Engenharia e Manutenção do Aeroporto ou Superintendência Regional do Centro-Oeste, deverão providenciar *Termo de Vistoria Final* da obra do Concessionário;
14. Após a conclusão das obras/serviços deverá ser apresentando pelo Concessionário o correspondente "COMO CONSTRUÍDO (AS BUILT)", na forma mencionada no subitem 13.2 do Edital da Concorrência Pública nº 006/SBUL/ULAC/2005;





1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Casário Avím, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

### AUTENTICAÇÃO

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo  
com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018 07:30:59/25416

Testemunho *[assinatura]* de verdade.

Fábio Araújo Filho

Emol.:R\$4,53 Rec.:R\$0,27 T.F.J.:R\$1,49 Total:R\$6,29

LVF14095

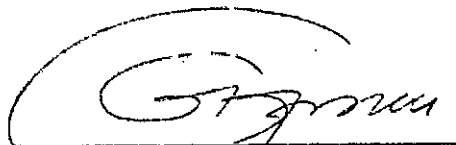


CONDIÇÕES ESPECIAIS ANEXAS AO TC Nº 02.2006.038.0018  
COM INVESTIMENTO  
CONTRATO COMERCIAL


15. Após o prazo de amortização do investimento, a Área Comercial, em conjunto com a Área de Engenharia e Manutenção do Aeroporto ou Superintendência Regional do Centro-Oeste deverá providenciar *Termo de Exame de Benfeitoria Revertida e Incorporação ao Patrimônio da União e Termo de Reversão e Incorporação de Benfeitoria Construída com Recursos de Terceiros* das edificações, que providenciará o tombamento dos mesmos;
16. As benfeitorias realizadas pelo Concessionário reverterem ao Patrimônio da União Federal, findo o prazo de amortização ajustado, distratado ou rescindido o presente Contrato;
17. Faz parte integrante do presente Contrato, o Edital de Concorrência Pública nº 006/SBUL/ULAC/2005.

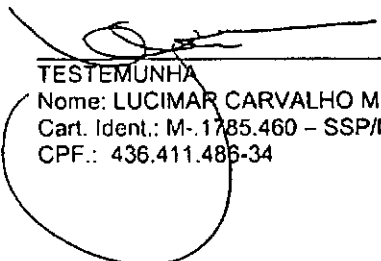
Uberlândia-MG, 01 de Agosto de 2006.

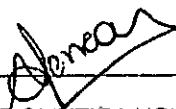
  
CARLOS ALBERTO VILELA DE ANDRADE FILHO  
Superintendente Regional do Centro-Oeste

  
GLÉCIO GOULART AMUI  
Sócio  
RG nº 1.265.842 - SSP/AL  
CPF nº 288.107.406-53

  
MARCOS ROBERTO FERNANDES  
Superintendente do Aeroporto de Uberlândia

  
ADEY GOULART AMUI  
Sócia  
RG nº M-3.473.592 - SSP/MG  
CPF nº 302.388.896-53

  
TESTEMUNHA  
Nome: LUCIMAR CARVALHO MOREIRA  
Cart. Ident.: M-1785.460 - SSP/MG  
CPF.: 436.411.486-34

  
TESTEMUNHA  
Nome: ALENCAR DE OLIVEIRA NOVAIS  
Cart. Ident.: M-8.324.643 - SSP/MG  
CPF.: 010.382.046-90



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabellão: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Casário Alvm, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-694

**AUTENTICACAO**

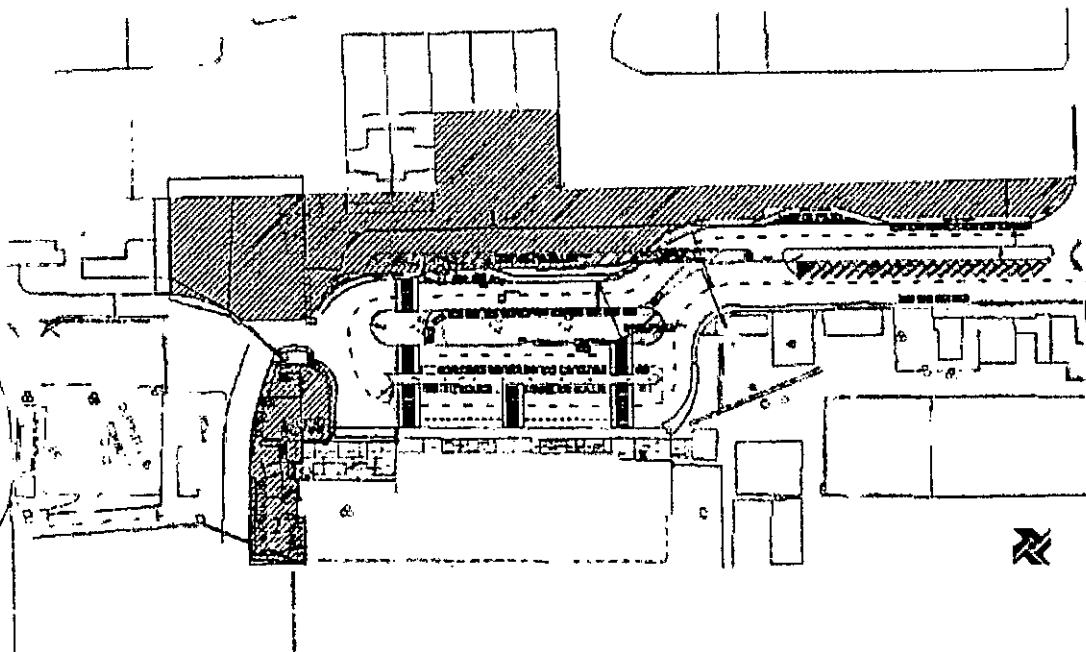
Certifico que dou fé que esta fotocopia esta de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018 07:31:58 -916

Em Testemunho da verdade.

*[Handwritten Signature]*  
Fábio Araújo Filho  
Enol.:R\$4,53 / Rec.:R\$0,27 / T.F.J:R\$1,49 Tot  
CVF 14094





- 1 - Area futura de estacionamento
- 2 - Área de estacionamento infraero a ser adequado com obras na área de concessão



1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Casário AMm, 913 - Centro - Teletax: (34) 3221-9660 - CEP 38400-684

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que deu fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018 07:31:58 3316

Em Testemunho da verdade.

Fábio Araújo Filho

Emol.:R\$4,55 Rec.:R\$0,27 T.F.J.:R\$1,49

CVF14093





CENTRO MÉDICO ASSISTENCIAL DA MARINHA HOSPITAL CENTRAL DA MARINHA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 42206

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO - Contratação de empresa(s) para fornecimento de batedor de gás liquefeito de petróleo...

PREGÃO Nº 52206

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO - Aquisição de micro-computadores e acessórios de informática Total de Itens Licitados: 0001...

ALEXSANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA Proprietário

(SIDEC - 01/06/2006)

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratação: Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON; Contratada: Antônio José dos Santos...

Contratação: Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON; Contratada: Helton de Mello Moraes Lima...

SECRETARIA-GERAL DA MARINHA CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA O PESSOAL DO COMANDO DA MARINHA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 78.000/2006-015/00. CONTRATANTE: Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CUCPAM; CONTRATADO: ACC TOURS OPERADORA DE TURISMO LTDA...

EXTRATO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO Nº 78000/2005-013/01 do CONTRATO Nº 78000/2005-013/00; CONTRATANTE: Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha; CONTRATADA: Melissa Deane de Souza...

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

CONTRATADO: Enlace Serviços e Reformas Ltda; CONTRATANTE: Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha; ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 78000/2006-011/01 a Carta-Contrato nº 78000/2006-011/00...

CONTRATADO: FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚCIO FERREIRA; CONTRATANTE: Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha; ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 78000/2005-001/01 ao Contrato nº 78000/2005-001/00...

CONTRATADO: Program Informática S.A.; CONTRATANTE: Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha; ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 78000/2006-006/01 ao Contrato nº 78000/2005-000/00...

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO DE JANEIRO - RJ (CIEE); CONTRATANTE: Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha; ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 78000/02-013/01 ao Contrato nº 78000/02-013/00...

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA CENTRO DE OBTENÇÃO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1342006

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Vitórias. Total de Itens Licitados: 0001. Edital: 04/08/2006 de 09h00 às 11h00 e de 14h às 16h00...

VERA LUCIA DE FARIAS Proprietária

(SIDEC - 03/08/2006) 771300-07001-2006EN000028

PREGÃO Nº 1402006

Objeto: Aquisição de óleo combustível (BUNKER). Total de Itens Licitados: 0001. Edital: 04/08/2006 de 09h00 às 11h00 e de 14h às 16h00...

GUSTAVO DA SILVA NASCIMENTO Proprietário

(SIDEC - 03/08/2006) 771300-07001-2006EN000032

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº do Processo: DL nº 068/DAAG/SEDE/2006. Concessão de área à empresa FACEB - Fundação de Previdência dos Empregados da CTR (CNPJ nº 00.469.585/0001-93) para locação do imóvel situado no SCS (J) 04 - Bloco "A", lotes 1411/53...

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 470DAAG/SEL/2006

A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO convoca aos interessados a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/DAAG/SEDE/2006 que tem por objeto a contratação dos serviços de preparação, organização, restauração, construção e microfilmagem de documentos oficiais da Infraero Sede...

RÔMULO TORRES IRAZ Proprietário

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 20DAAG/SEDE/2006

A Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, torna público o Resultado de Julgamento dos Documentos de Habilitação apresentados na Concorrência Internacional nº 002/DAAG/SEDE/2006...

JULIO CESAR DO NASCIMENTO MENDES Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CENTRO-OESTE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 020SRBBR/MABR/2006 Objeto: Contratação de serviços de reparo em placas do sistema VOR/ME 0100, Tecticon Aeroespacial Ltda...

AEROPORTO DE GOIÂNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 024/06/VI0011. (TC 2.01.1.0104-4). PARTES INTEGRANTES: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO e VARIO SA - VIAÇÃO AEREA RIOGRANENSE...

AEROPORTO DE PALMAS/TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO

TEMPORÁRIO Nº 01.2006.152.0004. CONCEDENTE: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, REPRESENTANTES: José Alves de Oliveira e Olgemária Almeida Guimarães...

AEROPORTO DE UBERLÂNDIA-TEN. CEL. AVIADOR CÉSAR BOMBONATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02.2006.038.0018. CONCEDENTE: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, REPRESENTANTES: Carlos Alberto Vieira de Andrade Filho e Marcos Roberto Fernandes...

AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 024/06/VI0012. (TC 2.01.02.051-3). PARTES INTEGRANTES: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO e LIRA TRANSPORTES AERÍOS LTDA...

TERMO ADITIVO Nº 015/06/VI0002. (TC 02-2005-002-0034) PARTES INTEGRANTES: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO e SETE LINHAS AÉREAS LTDA...

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9850 - CEP 38400-894

### AUTENTICAÇÃO

Certifico que dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

Uberlândia, 16/03/2018 07:34:58 25416

em Testemunha da verdade.

Fábio Araújo Filho

Emol.:R\$4,33 Rec.:R\$0,27 T.F.J:R\$1,98 To

CVF14092



## Roberto de Castro Xavier

**De:** Carlos Alberto Pacheco de Lima  
**Enviado em:** terça-feira, 13 de março de 2018 14:08  
**Para:** Roberto de Castro Xavier  
**Assunto:** RES: Apresentação de Contrarrazões de Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico nº 216/LALI-2/SBGO/2017

Situação grave reportada pela PareBem no recurso administrativo.  
Me parece que teremos que inabilitar a Goulart's.  
Vamos aguardar as contrarrazões.

Att.



**CARLOS ALBERTO PACHECO DE LIMA**  
Gerente I  
Gerente de Expansão de Infraestrutura – ESEI  
Tel.: (61) 3312-2482 (61) 99649-3138  
[negociosaeroportuarios.com](http://negociosaeroportuarios.com)

**De:** Roberto de Castro Xavier  
**Enviada em:** terça-feira, 13 de março de 2018 11:47  
**Para:** Carlos Alberto Pacheco de Lima  
**Assunto:** ENC: Apresentação de Contrarrazões de Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico nº 216/LALI-2/SBGO/2017

Senhor Carlos Pacheco, bom dia.

Segue e-mail para conhecimento.

Atenciosamente,



**ROBERTO DE CASTRO XAVIER**  
Assistente II / DSSA - AS II / ADM  
Coordenação de Licitações de Concessão de Áreas – Grupo A/LALI-2  
Gerência de Licitações/LALI  
Superintendência de Serviços Administrativos - DSSA  
[roberto\\_xavier@infraero.gov.br](mailto:roberto_xavier@infraero.gov.br) • (61) 3312-1893

@InfraeroBrasil



**De:** Roberto de Castro Xavier  
**Enviada em:** terça-feira, 13 de março de 2018 11:40  
**Para:** 'contato@udiparking.com.br' <[contato@udiparking.com.br](mailto:contato@udiparking.com.br)>  
**Cc:** 'Stopark Estacionamentos' <[stopark@stopark.com.br](mailto:stopark@stopark.com.br)>  
**Assunto:** Apresentação de Contrarrazões de Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico nº 216/LALI-2/SBGO/2017

Senhor Nilson Júnior, bom dia.

Ofício nº 3455/LALI-2/2018

Brasília, 13 de março de 2018.



Ao Sr. GLÉCIO GOULART AMUI

Representante Legal da empresa GOULART'S ESTACIONAMENTO E COM. LTDA - ME

Assunto: Apresentação de Contrarrazões de Recurso Administrativo.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 216/LALI-2/SBGO/2017 - Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de estacionamento de veículos no Aeroporto Santa Genoveva – Goiânia/GO.

Trata o presente expediente sobre prazo para apresentação de contrarrazões a recurso administrativo interposto nos autos da licitação citada em referência.

2. Comunicamos que foi interposto recurso administrativo pela empresa **PB ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA, CNPJ: 52.636.412/0001-16**, nos autos do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 216/LALI-2/SBGO/2017.

3. Dessa forma, informamos que o prazo para apresentar contrarrazões ao recurso interposto será de **3 (três) dias úteis, a partir desta data**, conforme dispõe o subitem 12.2 do instrumento convocatório.

4. Comunicamos que a peça recursal encontra-se à disposição dos interessados na Gerência de Licitações Centro de Suporte Técnico-Administrativo de Brasília, localizada no SCS, Quadra 4, Bloco "A", Edifício Centro-Oeste, 1º andar, em Brasília/DF, bem como nos sites eletrônicos [www.infraero.gov.br](http://www.infraero.gov.br) – ícone "Licitações" e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (Licitação nº 681729).

5. Certos de vossa colaboração, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários pelo fone (61) 3312-1893 ou pelo endereço eletrônico [licitabr@infraero.gov.br](mailto:licitabr@infraero.gov.br).

Atenciosamente,

ROBERTO DE CASTRO XAVIER

Pregoeiro

A.A. nº 1144/LALI(LALI-2)/2017

C/C: LAAG-1  
PEC 34798/03  
RCX/LALI-2



**ROBERTO DE CASTRO XAVIER**

Assistente II / DSSA - AS II / ADM  
Coordenação de Licitações de Concessão de Áreas – Grupo A/LALI-2  
Gerência de Licitações/LALI  
Superintendência de Serviços Administrativos - DSSA  
[roberto\\_xavier@infraero.gov.br](mailto:roberto_xavier@infraero.gov.br) • (61) 3312-1893

@InfraeroBrasil



As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading,

## Roberto de Castro Xavier

**De:** Carlos Alberto Pacheco de Lima  
**Enviado em:** quinta-feira, 12 de abril de 2018 18:38  
**Para:** Roberto de Castro Xavier  
**Cc:** LD CSBR LicitaBR; Bruno Tavares Basseto  
**Assunto:** RES: EMISSÃO DE PARECER DA EQUIPE TECNICA - PG-E Nº 216/LALI-2/SBGO/2017

Boa tarde Roberto,  
 Conforme informado a área técnica havia se manifestado em relação à atestação de capacidade técnica conforme abaixo:

Documento	Tipo	Quant. Vagas	Endereço
Atest_Cap_Tec_II	Declaração	90	Rua Olegário Maciel n.º 468
Atest_Cap_Tec_IV	Declaração	112	Rua Vitalino Rezende do Carmo n.º 77
Atest_Cap_Tec_V	Declaração	160	Avenida Francisco Ribeiro n.º 1.111
Atest_Cap_Tec_VII	Declaração	268	Avenida Amazonas n.º 7.702
Atest_Cap_Tec_VIII	Atestado	156	Aeroporto
<b>TOTAL</b>		<b>786</b>	

No entanto, após diligências promovidas pela Infraero para validação das informações, constatou-se que as declarações apresentadas pela empresa Goulart's Estacionamentos e Comércio Ltda não estão de acordo com o disposto no edital da licitação.

No Atest\_Cap\_Tec\_IV, a declaração referente à Rua Vitalino Rezende do Carmo n.º 77, com 112 vagas, refere-se ao estacionamento de propriedade do SAN DIEGO HOTEIS – GRUPO ARCO, e a empresa que presta os serviços ao hotel é a Barbosa Parking Estacionamentos Ltda – CNPJ n.º 13.353.739/0002-00 – empresa distinta ao processo, portanto a declaração não pode ser aceita para efeitos de comprovação de capacidade técnica.

No Atest\_Cap\_Tec\_V, a declaração referente à Avenida Francisco Ribeiro n.º 1.111, com 160 vagas, refere-se ao estacionamento de propriedade da Sociedade Hospitalar de Uberlândia S/A, e a empresa que presta os serviços ao hotel é a Barbosa Parking Estacionamentos Ltda – CNPJ n.º 13.353.739/0003-90 – empresa distinta ao processo, portanto a declaração não pode ser aceita para efeitos de comprovação de capacidade técnica.

No Atest\_Cap\_Tec\_VII, a declaração referente à Avenida Amazonas n.º 7.702, com 268 vagas, refere-se ao estacionamento de propriedade da BH Expo Hotel Ltda, e a empresa que presta os serviços ao hotel é a Stopark Estacionamento Eireli – ME, empresa distinta ao processo, portanto a declaração não pode ser aceita para efeitos de comprovação de capacidade técnica.

Considerando a exclusão das declarações, por serem documentos **desprovidos de veracidade**, entendo que a empresa Goulart's Estacionamentos e Comércio Ltda deve ser **DECLASSIFICADA** e ainda promovida as ações necessárias à aplicação das penalidades previstas no subitem 17.1 do edital da licitação, ou seja, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos,

com inclusão da penalidade no SICAF, aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação e as penalidades previstas na Lei 12.846/2013, conforme alíneas "b" e "d" do subitem 17.2, por "impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer procedimento licitatório público" e "fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente", respectivamente.

Att.

**negócios**  
aeroportuários



**CARLOS ALBERTO PACHECO DE LIMA**  
Gerente I  
Gerente de Expansão de Infraestrutura – ESEI  
Tel.: (61) 3312-2482 (61) 99649-3138  
[negociosaeroportuarios.com](http://negociosaeroportuarios.com)

**De:** Roberto de Castro Xavier

**Enviada em:** quinta-feira, 12 de abril de 2018 17:06

**Para:** Carlos Alberto Pacheco de Lima

**Cc:** LD CSBR LicitaBR; Bruno Tavares Basseto

**Assunto:** RES: EMISSÃO DE PARECER DA EQUIPE TECNICA - PG-E Nº 216/LALI-2/SBGO/2017

Senhor Carlos Pacheco, boa tarde.

Conforme conversamos agora a tarde, informo que após solicitação desta área técnica quanto a realização de diligências fins de esclarecimento das informações inseridas nos documentos comprobatórios do exercício de atividade pertinente ao objeto da presente licitação, foram encaminhados alguns Ofícios para as organizações constantes nos endereços abaixo:

Atest_Cap_Tec_IV	Declaração	112	Rua Vitalino Rezende do Carmo n.º 77
Atest_Cap_Tec_V	Declaração	160	Avenida Francisco Ribeiro n.º 1.111
Atest_Cap_Tec_VII	Declaração	268	Avenida Amazonas n.º 7.702

As empresas não responderam no prazo solicitado, encaminhamos e-mail novamente ratificando a solicitação, o que ocasionou os retornos das mesmas em momentos distintos.

Segue em anexo, os e-mails e as respostas das empresas quanto as solicitações, fins de averiguação e posterior emissão de parecer referente ao cenário que se apresenta. Constatase que a empresa Declarada Vencedora apresentou informação diversa ao resultado da diligência.

Atenciosamente,



**ROBERTO DE CASTRO XAVIER**  
Assistente II / DSSA - AS II / ADM  
Coordenação de Licitações de Concessão de Áreas – Grupo A/LALI-2  
Gerencia de Licitações/LALI  
Superintendência de Serviços Administrativos - DSSA  
[roberto\\_xavier@infraero.gov.br](mailto:roberto_xavier@infraero.gov.br) • (61) 3312-1893

@InfraeroBrasil



**De:** Carlos Alberto Pacheco de Lima

**Enviada em:** quinta-feira, 22 de março de 2018 11:44

**Para:** Roberto de Castro Xavier <[roberto\\_xavier@infraero.gov.br](mailto:roberto_xavier@infraero.gov.br)>

**Cc:** LD CSBR LicitaBR <[licitabr@infraero.gov.br](mailto:licitabr@infraero.gov.br)>; Bruno Tavares Basseto <[bbasseto@infraero.gov.br](mailto:bbasseto@infraero.gov.br)>

**Assunto:** RES: EMISSÃO DE PARECER DA EQUIPE TECNICA - PG-E Nº 216/LALI-2/SBGO/2017

Bom dia novamente Roberto,

Retifico a informação do último parágrafo de minhas contribuições.

Conforme e-mail anexo, o GEST instalado no Aeroporto de Uberlândia é **informatizado**, portanto, nosso Superintendente de SBUL se equivocou na emissão do atestado de capacidade técnica.

Continuo à disposição.

Att.

**negócios**  
aeroportuários

INFRAERO



**CARLOS ALBERTO PACHECO DE LIMA**

Gerente I

Gerente de Expansão de Infraestrutura – ESEI

Tel.: (61) 3312-2482 (61) 99649-3138

[negociosaeroportuarios.com](http://negociosaeroportuarios.com)

**De:** Carlos Alberto Pacheco de Lima

**Enviada em:** quinta-feira, 22 de março de 2018 09:34

**Para:** Roberto de Castro Xavier

**Cc:** LD CSBR LicitaBR; Bruno Tavares Basseto

**Assunto:** RES: EMISSÃO DE PARECER DA EQUIPE TECNICA - PG-E Nº 216/LALI-2/SBGO/2017

Bom dia Roberto, segue minhas contribuições:

Trata-se do recurso administrativo da empresa PB Administradora de Estacionamentos Ltda (PB) e contrarrazões apresentadas pela empresa Goulart's Estacionamentos e Comércio Ltda - ME (Goulart's) nos autos do Pregão Eletrônico n.º 216/LALI-2/SBGO/2017.

Em primeiro lugar é sempre bom lembrar que a área comercial ao fazer uma concessão de uso de área para a atividade de estacionamento de veículos, além de visar o resultado (receita) desta licitação, tem que se preocupar com a prestação do serviço que será executado pelo vencedor da licitação, até porque, consta no contrato uma série de atividades às quais o futuro concessionário será cobrado durante a gestão do contrato de concessão.

A Infraero ao solicitar atestado de capacidade técnica com controle de fluxo automatizado de veículos visa tão somente levar ao usuário a melhor prestação de serviço nas entradas e saídas dos veículos, pois na forma automatizada não há gargalos, o usuário recebe seu ticket na entrada e, na saída, paga o ticket nos caixas automáticos ou no próprio caixa do estacionamento no terminal de passageiros e quando se desloca para a saída do estacionamento não há filas que interrompam a sua operacionalidade.

A entrada e saída de veículos do estacionamento são pontos críticos e no sistema informatizado gera impacto na operação, pois, os processos de entrada e saída de

veículos são operados por funcionários de forma manual em guaritas onde, dependendo do layout, geram fila na entrada, podendo ocasionar a perda de voos e os pagamentos são realizados na guarita de saída, formam-se filas que provocam desconforto para o usuário. Daí a preocupação em relação à atestação de capacidade técnica.

No Aeroporto de Goiânia o sistema de controle de estacionamento é na modalidade automatizada, ou seja, tanto o processo de entrada quanto de saída utilizam recursos de automação, eliminando a necessidade de participação ou interferência humana na passagem do veículo, e acaso tenhamos problemas com a operacionalidade das entradas e saídas do estacionamento, e o operador não tiver o conhecimento e experiência neste tipo de operação, vamos ficar em situação delicada frente ao público usuário, será o caos implantado no aeroporto, podendo ocasionar a perda de receita comercial.

Além disso, a operação do estacionamento é avaliada pela pesquisa de satisfação do usuário e pode também gerar pontos negativos na avaliação.

Outro ponto crítico é o pagamento a ser realizado pelo usuário, que deve ser executado sem empecilhos, inclusive de forma automatizada também, com estações de pagamento automáticas interligadas ao sistema e caixas no terminal de passageiros. Este é outro ponto de controle em relação à avaliação da pesquisa de satisfação do usuário. Problemas com os caixas podem ocasionar filas dentro do terminal de passageiros, trazendo transtornos aos usuários, desta forma, a experiência neste tipo de operação é necessária para que a Infraero não fique exposta perante a opinião pública.

O fato de exigir no atestado de capacidade técnica a comprovação da execução de serviços de administração, gerenciamento, operação e manutenção com controle de fluxo de **veículos automatizados** está implícito que a operação abrange todas as etapas do processo de exploração da atividade ou da prestação dos serviços, exigindo do operador o conhecimento amplo da atividade.

Desta forma, assiste razão a empresa PB ao informar que *"não teria sentido para o processo similaridades distintas para atestado expedido por órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal ou do Distrito federal, ou ainda por empresas privadas, e para declarações expedidas pelo próprio licitante"*.

Além da exigência constante da subalínea "g.1" do subitem 10.1, do edital da licitação, consta no anexo VI do Termo de Referência, anexo do edital, documento que dispõe sobre a operacionalidade do sistema GEST que está em funcionamento no Aeroporto de Goiânia na modalidade automatizada, portanto, o que a Infraero deseja ao solicitar a comprovação de que exerce a atividade pertinente ao objeto da licitação é que o licitante apresente documentação que comprove sua capacidade técnica em operar um estacionamento com no mínimo 450 vagas para veículos, no modelo automatizado.

Por oportuno, importante frisar que no Esclarecimento de Dúvidas n.º 01, pergunta n.º 20, foi descrito os equipamentos existentes atualmente em operação automatizada no Aeroporto de Goiânia.

Por outro lado, assiste razão a empresa Goulart's ao interpretar que a comprovação pode se dar por mais de um documento, conforme se extrai das subalínea "g.1" e "g.2":

g.1) Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica...

...

g.2) Declaração(ões), devidamente assinada(s) pelo representante legal...

Na análise realizada pela área técnica as declarações com operação informatizada não foram consideradas, uma vez que a Administração pretende contratar com empresa com experiência na operação automatizada.

Desta forma, foi emitido o Despacho n.º 015/ESEI/2018, de 05/03/2018, informando que a empresa Goulart's atendeu ao exigido no Edital da licitação no que corresponde aos aspectos de atestação de capacidade técnica (declarações), pois na análise foi considerada a comprovação de 786 (setecentos e oitenta e seis) vagas de veículos na operação automatizada, conforme abaixo:

Documento	Tipo	Quant. Vagas	Endereço
Atest_Cap_Tec_II	Declaração	90	Rua Olegário Maciel n.º 468
Atest_Cap_Tec_IV	Declaração	112	Rua Vitalino Rezende do Carmo n.º 77
Atest_Cap_Tec_V	Declaração	160	Avenida Francisco Ribeiro n.º 1.111
Atest_Cap_Tec_VII	Declaração	268	Avenida Amazonas n.º 7.702
Atest_Cap_Tec_VIII	Atestado	156	Aeroporto
<b>TOTAL</b>		<b>786</b>	

A empresa PB apresentou recurso administrativo contrapondo cada um dos itens informados acima, no entanto, à exceção do Atest\_Cap\_Tec\_VIII, de 156 vagas, a empresa Goulart's não refutou as alegações da empresa PB, tornando inviável qualquer decisão quanto à fidedignidade das informações nelas presente.

Assim, se faz necessária a realização de diligência nas localidades acima para comprovação efetiva do que está sendo declarado pela empresa Goulart's, nos seguintes aspectos:

- Se a empresa Goulart's Estacionamentos e Comércio Ltda - ME - CNPJ n.º 41.740.598/0001-32 - faz a operação nos endereços informados;
- Se a operação é própria ou se é terceirizada, caracterizando no caso da segunda opção, que a comprovação seria por meio de atestado de capacidade técnica;
- Se a operação é automatizada, conforme reportado nas declarações;
- Se a quantidade de vagas está correta;

O atestado e capacidade técnica emitido pela Infraero já foi avaliado e está validado, não sendo, portanto, objeto de diligência.

Att.



**CARLOS ALBERTO PACHECO DE LIMA**  
Gerente I  
Gerente de Expansão de Infraestrutura – ESEI  
Tel.: (61) 3312-2482 (61) 99649-3138  
negociosaerportuarios.com

De: Roberto de Castro Xavier

Enviada em: terça-feira, 20 de março de 2018 10:46

Para: Carlos Alberto Pacheco de Lima

Cc: LD CSBR LicitaBR; Bruno Tavares Basseto

Assunto: RES: EMISSÃO DE PARECER DA EQUIPE TECNICA - PG-E Nº 216/LALI-2/SBGO/2017

EMAIL 4/4 - FINAL

Srº Carlos Pacheco, bom dia.

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 216/LALI-2/SBGO/2017 que tem por objeto a "Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de estacionamento de veículos no Aeroporto Santa Genoveva – Goiânia/GO."

Após a interposição de recurso administrativo pela empresa PB ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA, e o recebimento das Contrarrazões de Recurso da GOULART'S ESTACIONAMENTO E COM. LTDA – ME, encaminho os documentos de ambas as empresas fins de análise pontual das ponderações e da defesa objetivando a construção de Parecer Técnico desta equipe técnica de apoio, fins de subsídios quanto a construção do Relatório de Recurso Administrativo.

Na construção do parecer, caso seja necessários a realização de Diligência por parte deste pregoeiro, favor informar as bases para a consulta que for solicitada.

Qualquer dúvida, favor entrar e contato.

Atenciosamente,



**ROBERTO DE CASTRO XAVIER**

Assistente II / DSSA - AS II / ADM

Coordenação de Licitações de Concessão de Áreas – Grupo A/LALI-2

Gerencia de Licitações/LALI

Superintendência de Serviços Administrativos - DSSA

[roberto\\_xavier@infraero.gov.br](mailto:roberto_xavier@infraero.gov.br) • (61) 3312-1893

@InfraeroBrasil



As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.

**Roberto de Castro Xavier**

---

**De:** Tatiane Cruz de Souza Honorio  
**Enviado em:** quinta-feira, 22 de março de 2018 11:10  
**Para:** LD SEDE Gest Comercial  
**Cc:** Camilo Magalhaes de Sales  
**Assunto:** Gest em Uberlândia

Bom dia, Juliana!

Informo que a modalidade Automatizada do sistema GEST nunca foi instalada no SBUL. A modalidade Informatizada entrou em produção, nesse aeroporto, em Março de 2015 e permanece até hoje. Na modalidade informatizada, há a necessidade de um operador de sistema nos pontos de entrada e saída do estacionamento.

Atenciosamente,



**TATIANE CRUZ DE SOUZA HONÓRIO**

Analista de Sistemas  
Coordenação de Soluções de TI para Negócios Comerciais - TISN-4

[tcshonorio@infraero.gov.br](mailto:tcshonorio@infraero.gov.br) • (81) 3322.4602 / VoIP: 8-81-1 4602

@InfraeroBrasil



As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apaga-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.



Ofício nº 4126/LALI-2/2018

Brasília, 27 de março de 2018.

Ào  
**SAN DIEGO HOTEIS – GRUPO ARCO**  
A/c: Srª Keila Alves  
Departamento de Recursos Humanos  
E-mail: [administrativoudi.sandiego@nobilehoteis.com.br](mailto:administrativoudi.sandiego@nobilehoteis.com.br)

Assunto: Diligência Administrativa  
Ref: 1) Pregão Eletrônico nº 216/LALI-2/SBGO/2017 - Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de estacionamento de veículos no Aeroporto Santa Genoveva – Goiânia/GO;  
Anexo: 1) Declaração

Prezada Senhora,

trata o presente expediente sobre realização de diligência administrativa nos autos do processo licitatório citado em referência 1, por solicitação deste pregoeiro e área técnica requisitante do objeto do certame, nos termos da lei.

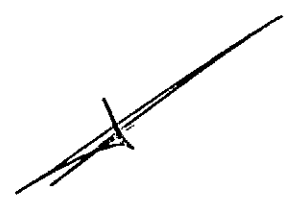
2. Tendo em vista que a Infraero está realizando licitação para a contratação do objeto citado na referência, com fundamento no subitem 18.5 e 18.6 do edital<sup>1</sup> do Pregão Eletrônico em menção c/c § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 (Lei de Licitações), este Pregoeiro vem realizar DILIGÊNCIA junto à esse Departamento Administrativo do Hotel San Diego – Grupo Arco localizado na cidade de Uberlândia/MG, a fim de dirimir dúvidas quanto a documentos de habilitação apresentados.

3. Informamos que no respectivo processo licitatório, a empresa GOULARTS ESTACIONAMENTO E COMERCIO LTDA – ME – CNPJ nº 41.740.598/0001-32, com nome fantasia UDI PARKING, se tornou arrematante do pregão em comento apresentando dentre os documentos de habilitação, o exigido na alínea “g” do subitem 10.1 do Edital que solicita a comprovação do exercício da atividade pertinente ao objeto da licitação através de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica (em caso de administração de estacionamento de terceiros) ou declaração(ões), devidamente assinada(s) pelo representante legal, de que está estabelecida no exercício da atividade específica, pertinente com o objeto da presente licitação (em caso de administração de estacionamento próprio).

<sup>1</sup> 18.5 É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

...  
18.6 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da INFRAERO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária  
SCS Quadra 4 Bloco “A”, Ed. Edifício Centro-Oeste  
CEP 70303-000 - Brasília - DF Fone: (0xx)(61) 3312-3748  
HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>



Continuação Ofício nº 4126/LALI-2/2018

4. A Infraero recebeu Recurso Administrativo de empresa participante do certame contendo uma série de denúncias quanto a veracidade das informações apresentadas na documentação da GOULARTS, em especial nas Declarações de Comprovação do exercício da atividade. Foi solicitado a Goulart's a apresentação de Contrarrazões, o que ocorreu, ficando a cargo deste Pregoeiro e Equipe Técnica a análise de mérito, a realização de diligência e a construção de relatório contendo Decisão Administrativa nos parâmetros da Lei.

5. Assim sendo, frente a essas considerações iniciais, solicitamos que a SAN DIEGO HOTEIS – GRUPO ARCO se manifeste a respeito dos seguintes questionamentos:

- a. Solicitamos que seja informado se o Estacionamento é de propriedade e exploração do Hotel ou de terceiros.
- b. Em sendo de propriedade do hotel e de exploração terceirizada, solicitamos informar qual a Razão Social e CNPJ da empresa que explora o serviço.
- c. Solicitamos também informar a quantidade de vagas exploradas e se a prestação dos serviços é de configuração Informatizada ou Automatizada.

6. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará nas sanções prevista no instrumento convocatório. A Infraero é signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, e adota como política interna o seguinte princípio: "Conduzir nossos negócios com transparência e integridade, comprometida com a manutenção de um ambiente empresarial ético, combatendo o conflito de interesses, todas as formas de atos ilícitos e/ou corruptos e reprimindo exemplarmente qualquer manifestação contrária aos princípios éticos preconizados.

7. Diante o exposto, solicitamos manifestação pontual a respeito do constante nas alíneas do item 5 do presente documento (enviado via mensagem eletrônica pela Infraero), encaminhando resposta urgente no prazo máximo de 24 horas após a notificação, para o endereço eletrônico LICITABR@INFRAERO.GOV.BR, a fim de darmos tratativas ao litígio e prosseguimento ao certame em tela.

8. Certos de vossa cooperação, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários pelo fone (61) 3312-1893 ou pelo endereço eletrônico acima.

Atenciosamente,

  
ROBERTO DE CASTRO-XAVIER

Pregoeiro

A.A. nº 1145-LALI(LALI-2)/2017

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária  
SCS Quadra. 4 Bloco "A", Ed. Edifício Centro-Oeste  
CEP 70303-000 - Brasília - DF Fone: (0xx)(61) 3312-3748  
HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>



## DECLARAÇÃO

GOULART'S ESTACIONAMENTO E COMÉRCIO LTDA  
– ME, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Olegário Maciel, n. 468, Centro, CEP: 38.400-084, Uberlândia – Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob o nº 41.740.598/0001-32, de nome fantasia **STOPARK ESTACIONAMENTOS**, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. GLÉCIO GOULART AMUI, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no C.P.F. do M.F. sob o nº 288.107.406-53 e no R.G. sob o n. 1.265.842, declara para os devidos fins de direito o abaixo descrito.

A empresa declara que desde a data de 01/08/2014 exerce a atividade de exploração, administração, gerenciamento, operação e manutenção com controle de fluxo de 112 (cento e doze) vagas de estacionamento de veículos de forma automatizada, com 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento, na unidade localizada à Rua Vitalino Rezende do Carmo, n. 77, Bairro Saraiva, CEP: 38.408-028, Uberlândia – Minas Gerais.

Nestes termos, firma o presente

Uberlândia, 22 de fevereiro de 2018.

1º Serviço  
Notarial

GOULART'S ESTACIONAMENTO E COMÉRCIO LTDA – ME

CNPJ: 41.740.598/0001-32

stopark@stopark.com.br

MATRIZ - 34 3235-9787 - Rua Olegário Maciel, 468 - Centro - Uberlândia MG - 38400 084

CNPJ 41.740.598/0001-32 - Inscrição Estadual Isenta - Goulart's Estacionamento e Comercio LTDA - ME

ESCRITÓRIO - Rua Gago Coutinho, 470 - Aclimação - Uberlândia MG - 38406 394

www.stopark.net

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
Av. Osório Avem. 913 - Centro - Telefone: (34) 3221-8850 CEP 38400-534

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) abaixo:  
(CPA56413) GLECIO GOLLART AMUXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Uberlândia, 23/02/2018 15:48:43 11223  
Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade.

Robledo Carvalho Zanzotti Tomé  
Emol.:R\$4,80 IFJ.:R\$1,49 Total:R\$6,29



**Roberto de Castro Xavier**

---

**De:** Roberto de Castro Xavier  
**Enviado em:** terça-feira, 27 de março de 2018 17:16  
**Para:** 'administrativoudi.sandiego@nobilehoteis.com.br'  
**Cc:** LD CSBR LicitaBR  
**Assunto:** Diligência Administrativa - Pregão Eletrônico nº 216/LALI-2/SBGO/2017  
**Anexos:** Oficio\_Diligencia\_Hotel\_San\_Diego.pdf

Ofício nº 4126/LALI-2/2018

Brasília, 27 de março de 2018.

Ao  
**SAN DIEGO HOTEIS – GRUPO ARCO**  
A/c: Srª Keila Alves  
Departamento de Recursos Humanos  
E-mail: [administrativoudi.sandiego@nobilehoteis.com.br](mailto:administrativoudi.sandiego@nobilehoteis.com.br)

**Assunto:** Diligência Administrativa  
**Ref:** 1) Pregão Eletrônico nº 216/LALI-2/SBGO/2017  
- Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de estacionamento de veículos no Aeroporto Santa Genoveva – Goiânia/GO;  
**Anexo:** 1) Declaração

Prezada Senhora,

trata o presente expediente sobre realização de diligência administrativa nos autos do processo licitatório citado em referência 1, por solicitação deste pregoeiro e área técnica requisitante do objeto do certame, nos termos da lei.

...

Informações constantes no documento em anexo.

Atenciosamente,



**ROBERTO DE CASTRO XAVIER**  
Assistente II / DSSA - AS II / ADM  
Coordenação de Licitações de Concessão de Áreas – Grupo A/LALI-2  
Gerência de Licitações/LALI  
Superintendência de Serviços Administrativos - DSSA  
[roberto\\_xavier@infraero.gov.br](mailto:roberto_xavier@infraero.gov.br) • (61) 3312-1893

@InfraeroBrasil



**Roberto de Castro Xavier**

**De:** Edmilson Sandiego <finanudi.sandiego@nobilehoteis.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 5 de abril de 2018 10:00  
**Para:** Roberto de Castro Xavier  
**Cc:** LD CSBR LicitaBR  
**Assunto:** RES: Diligência Administrativa - Pregão Eletrônico nº 216/LALI-2/SBGO/2017  
**Prioridade:** Alta

Prezado Sr. Roberto Xavier bom dia

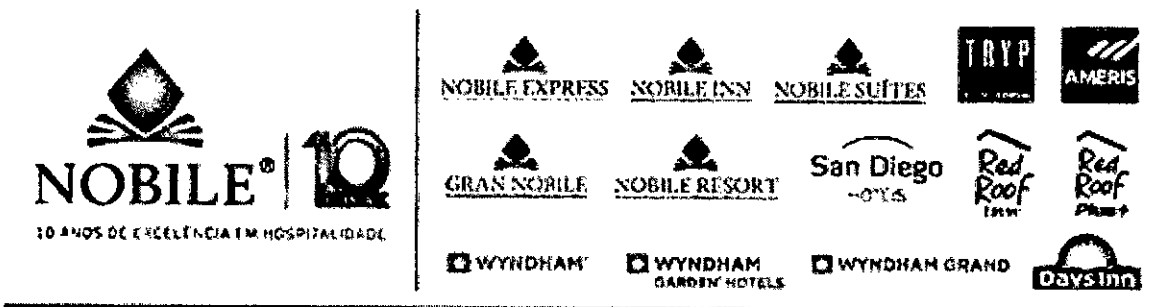
Segue abaixo, respostas aos questionamentos citados na Diligencia Administrativa:

- A) O estacionamento é de propriedade do Hotel, e temos contrato de prestação de serviços com a empresa Barbosa Parking Estacionamentos Ltda firmado em 01/10/2012, o qual foi alterado para contrato de Locação Comercial em 07/04/2015 para exploração da atividade de estacionamento de veículos leves de uso civil/passeio e utilitários.
- B) Razão Social da empresa que explora o serviço é BARBOSA PARKING ESTACIONAMENTO LTDA – CNPJ: 13.353.739/0002-00.
- C) A quantidade de vagas é de 112, e a configuração atual é automatizada.

At.

**Edmilson Marques**  
 Coordenador Adm. / Financ. / RH  
**Grupo Nobile**  
[finanudi.sandiego@nobilehoteis.com.br](mailto:finanudi.sandiego@nobilehoteis.com.br)  
 Tel: (34) – 3230-9008  
 Cel: (34) 99674-6287  
 edmilsonmarquessilva

Rondon Pacheco, nº 3500 – B. Santa Maria  
 Cep: 38.408-404 - Uberlândia – MG



**De:** Roberto de Castro Xavier <roberto\_xavier@infraero.gov.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 2 de abril de 2018 15:42  
**Para:** [administrativoudi.sandiego@nobilehoteis.com.br](mailto:administrativoudi.sandiego@nobilehoteis.com.br)  
**Cc:** LD CSBR LicitaBR <[licitabr@infraero.gov.br](mailto:licitabr@infraero.gov.br)>  
**Assunto:** ENC: Diligência Administrativa - Pregão Eletrônico nº 216/LALI-2/SBGO/2017

Ratificamos a solicitação contida no Ofício nº 4126/LALI-2/2018 enviado via e-mail em 27 de março de 2018, uma vez ser a mesma de extrema importância fins aferir e comprovar o solicitado no respectivo documento, motivo de litígio em procedimento licitatório desta empresa Estatal.

O processo encontra-se parado aguardando o resultado da diligência administrativa encaminhada para o SAN DIEGO HOTEIS – GRUPO ARCO nos respectivos endereços de e-mails acima.

Certos de que seremos atendidos uma vez que ambas as organizações prezam pela Ética e Transparência no trato dos negócios privados e especialmente no Erário Público (por ser de responsabilidade de todos), nos despedimos.

Atenciosamente,



**ROBERTO DE CASTRO XAVIER**  
Assistente II / DSSA - AS II / ADM  
Coordenação de Licitações de Concessão de Áreas – Grupo A/LALI-2  
Gerencia de Licitações/LALI  
Superintendência de Serviços Administrativos - DSSA  
[roberto\\_xavier@infraero.gov.br](mailto:roberto_xavier@infraero.gov.br) • (61) 3312-1893

@InfraeroBrasil



**De:** Roberto de Castro Xavier

**Enviada em:** terça-feira, 27 de março de 2018 17:16

**Para:** 'administrativoudi.sandiego@nobilehoteis.com.br' <[administrativoudi.sandiego@nobilehoteis.com.br](mailto:administrativoudi.sandiego@nobilehoteis.com.br)>

**Cc:** LD CSBR LicitaBR <[licitabr@infraero.gov.br](mailto:licitabr@infraero.gov.br)>

**Assunto:** Diligência Administrativa - Pregão Eletrônico nº 216/LALI-2/SBGO/2017

Ofício nº 4126/LALI-2/2018

Brasília, 27 de março de 2018.

Ao

**SAN DIEGO HOTEIS – GRUPO ARCO**

A/c: Srª Keila Alves

Departamento de Recursos Humanos

E-mail: [administrativoudi.sandiego@nobilehoteis.com.br](mailto:administrativoudi.sandiego@nobilehoteis.com.br)

Assunto: Diligência Administrativa

Ref: 1) Pregão Eletrônico nº 216/LALI-2/SBGO/2017  
- Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de estacionamento de veículos no Aeroporto Santa Genoveva – Goiânia/GO;

Anexo: 1) Declaração

Prezada Senhora,

trata o presente expediente sobre realização de diligência administrativa nos autos do processo licitatório citado em referência 1, por solicitação deste pregoeiro e área técnica requisitante do objeto do certame, nos termos da lei.

...

Informações constantes no documento em anexo.

Atenciosamente,



**ROBERTO DE CASTRO XAVIER**

Assistente II / DSSA - AS II / ADM  
Coordenação de Licitações de Concessão de Áreas – Grupo A/LALI-2  
Gerencia de Licitações/LALI  
Superintendência de Serviços Administrativos - DSSA  
[roberto\\_xavier@infraero.gov.br](mailto:roberto_xavier@infraero.gov.br) • (61) 3312-1893

@InfraeroBrasil



As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.



Ofício nº 4163/LALI-2/2018

Brasília, 28 de março de 2018.

Ào  
**HOSPITAL MADRECOR - UBERLÂNDIA**  
A/c: Srº Maxwell Russo Navarro  
Presidência do Hospital Madrecor -Uberlândia  
E-mail: [maxwell.navarro@madrecor.com.br](mailto:maxwell.navarro@madrecor.com.br)  
[alessandra.nascentes@madrecor.com.br](mailto:alessandra.nascentes@madrecor.com.br)

Assunto: Diligência Administrativa

Ref: 1) Pregão Eletrônico nº 216/LALI-2/SBGO/2017 - Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de estacionamento de veículos no Aeroporto Santa Genoveva – Goiânia/GO;

Anexo: 1) Declaração

Prezado Senhor,

trata o presente expediente sobre realização de diligência administrativa nos autos do processo licitatório citado em referência 1, por solicitação deste pregoeiro e área técnica requisitante do objeto do certame, nos termos da Lei.

2. Tendo em vista que a Infraero está realizando licitação para a contratação do objeto citado na referência, com fundamento no subitem 18.5 e 18.6 do edital<sup>1</sup> do Pregão Eletrônico em menção c/c § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 (Lei de Licitações), este Pregoeiro vem realizar DILIGÊNCIA junto à essa Diretoria do Hospital Madrecor, localizado na cidade de Uberlândia/MG, a fim de dirimir dúvidas quanto a documentos de habilitação apresentado.

3. Informamos que no respectivo processo licitatório, a empresa GOULARTS ESTACIONAMENTO E COMERCIO LTDA – ME – CNPJ nº 41.740.598/0001-32, com nome fantasia UDI PARKING, se tornou arrematante do pregão em comento apresentando dentre os documentos de habilitação, o exigido na alínea “g” do subitem 10.1 do Edital que solicita a comprovação do exercício da atividade pertinente ao objeto da licitação através de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica (em caso de administração de estacionamento de terceiros) ou declaração(ões), devidamente assinada(s) pelo representante legal, de que está estabelecida no exercício da atividade específica, pertinente com o objeto da presente licitação **(em caso de administração de estacionamento próprio)**.

<sup>1</sup> 18.5 É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

...  
<sup>18.6</sup> O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da INFRAERO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária  
SCS Quadra 4 Bloco “A”, Ed. Edifício Centro-Oeste  
CEP 70303-000 - Brasília - DF Fone: (0xx)(61) 3312-3748  
HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>

Continuação Ofício nº 4163/LALI-2/2018

4. A Infraero recebeu Recurso Administrativo de empresa participante do certame contendo uma série de denúncias quanto a veracidade das informações apresentadas na documentação da GOULARTS, em especial nas Declarações de Comprovação do exercício da atividade. Foi solicitado a Goulart's a apresentação de Contrarrazões, o que ocorreu, ficando a cargo deste Pregoeiro e Equipe Técnica a análise de mérito, a realização de diligencia e a construção de relatório contendo Decisão Administrativa nos parâmetros da Lei.

5. Assim sendo, frente a essas considerações iniciais, solicitamos que a HOSPITAL MADRECOR - UBERLANDIA se manifeste a respeito dos seguintes questionamentos:


- a. Solicitamos que seja informado se o Estacionamento é de propriedade e exploração do Hospital ou de terceiros.
- b. Em sendo de propriedade do hospital e de exploração terceirizada, solicitamos informar qual a Razão Social e CNPJ da empresa que explora o serviço.
- c. Solicitamos também informar a quantidade de vagas exploradas e se a prestação dos serviços é de configuração Informatizada ou Automatizada.

6. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará nas sanções prevista no instrumento convocatório. A Infraero é signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, e adota como política interna o seguinte princípio: "Conduzir nossos negócios com transparência e integridade, comprometida com a manutenção de um ambiente empresarial ético, combatendo o conflito de interesses, todas as formas de atos ilícitos e/ou corruptos e reprimindo exemplarmente qualquer manifestação contrária aos princípios éticos preconizados.

7. Diante o exposto, solicitamos manifestação pontual a respeito do constante nas alíneas do item 5 do presente documento (enviado via mensagem eletrônica pela Infraero), encaminhando resposta urgente no prazo máximo de 24 horas após a notificação, para o endereço eletrônico LICITABR@INFRAERO.GOV.BR, a fim de darmos tratativas ao litígio e prosseguimento ao certame em tela.

8. Certos de vossa cooperação, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários pelo fone (61) 3312-1893 ou pelo endereço eletrônico acima.

Atenciosamente,



ROBERTO DE CASTRO XAVIER  
Pregoeiro  
A.A. nº 1145/LALI(LALI-2)/2017

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária  
SCS Quadra. 4 Bloco "A", Ed. Edifício Centro-Oeste  
CEP 70303-000 - Brasília - DF Fone: (0xx)(61) 3312-3748  
HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>



### DECLARAÇÃO

GOULART'S ESTACIONAMENTO E COMÉRCIO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Olegário Maciel, n. 468, Centro, CEP: 38.400-084, Uberlândia – Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob o nº 41.740.598/0001-32, de nome fantasia **STOPARK ESTACIONAMENTOS**, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. **GLÉCIO GOULART AMUI**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no C.P.F. do M.F. sob o nº 288.107.406-53 e no R.G. sob o n. 1.265.842, declara para os devidos fins de direito o abaixo descrito.

A empresa declara que desde a data de 01/08/2014 exerce a atividade de exploração, administração, gerenciamento, operação e manutenção com controle de fluxo de 160 (cento e sessenta) vagas de estacionamento de veículos de forma automatizada, com 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento, na unidade localizada à Avenida Francisco Ribeiro, n. 1.111, Bairro Santa Mônica, CEP: 38.408-186, Uberlândia – Minas Gerais.

Nestes termos, firma o presente

Uberlândia, 22 de fevereiro de 2018.



GOULART'S ESTACIONAMENTO E COMÉRCIO LTDA – ME

CNPJ: 41.740.598/0001-32





**Roberto de Castro Xavier**

---

**De:** Roberto de Castro Xavier  
**Enviado em:** quarta-feira, 28 de março de 2018 10:55  
**Para:** 'maxwell.navarro@madrecor.com.br'; 'alessandra.nascentes@madrecor.com.br'  
**Cc:** LD CSBR LicitaBR  
**Assunto:** Diligência Administrativa - Pregão Eletrônico nº 216/LALI-2/SBGO/2017  
**Anexos:** Oficio\_Diligencia\_Madrecor.pdf

Ofício nº 4163/LALI-2/2018

Brasília, 28 de março de 2018.

Ao  
**HOSPITAL MADRECOR - UBERLANDIA**  
A/c: Srº Maxwell Russo Navarro  
Presidência do Hospital Madrecor -Uberlândia  
E-mail: [maxwell.navarro@madrecor.com.br](mailto:maxwell.navarro@madrecor.com.br)  
[alessandra.nascentes@madrecor.com.br](mailto:alessandra.nascentes@madrecor.com.br)

**Assunto:** Diligência Administrativa  
**Ref:** 1) Pregão Eletrônico nº 216/LALI-2/SBGO/2017  
- Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de estacionamento de veículos no Aeroporto Santa Genoveva – Goiânia/GO;  
**Anexo:** 1) Declaração

Prezado Senhor,

trata o presente expediente sobre realização de diligência administrativa nos autos do processo licitatório citado em referência 1, por solicitação deste pregoeiro e área técnica requisitante do objeto do certame, nos termos da Lei.

Informações constantes no documento em anexo.

Atenciosamente,



**ROBERTO DE CASTRO XAVIER**  
Assistente II / DSSA - AS II / ADM  
Coordenação de Licitações de Concessão de Áreas – Grupo A/LALI-2  
Gerencia de Licitações/LALI  
Superintendência de Serviços Administrativos - DSSA  
[roberto\\_xavier@infraero.gov.br](mailto:roberto_xavier@infraero.gov.br) • (61) 3312-1893

@InfraeroBrasil



## Roberto de Castro Xavier

**De:** Alessandra Cunha de Castro Nascentes  
<alessandra.nascentes@madrecor.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 28 de março de 2018 15:53  
**Para:** Roberto de Castro Xavier  
**Assunto:** RES: Diligência Administrativa - Pregão Eletrônico nº 216/LALI-2/SBGO/2017

Boa tarde Roberto,

Acuso recebimento.  
Encaminharei à Diretoria.




Atenciosamente,



### Alessandra Nascentes

 Secretária Executiva  
 [alessandra.nascentes@madrecor.com.br](mailto:alessandra.nascentes@madrecor.com.br)



 3230-6001  
 Av. Francisco Ribeiro, 1111 - Santa Mônica - Uberlândia - MG  
 [www.madrecor.com.br](http://www.madrecor.com.br)

---

**De:** Roberto de Castro Xavier [mailto:roberto\_xavier@infraero.gov.br]  
**Enviada em:** quarta-feira, 28 de março de 2018 10:55  
**Para:** maxwell.navarro@madrecor.com.br; alessandra.nascentes@madrecor.com.br  
**Cc:** LD CSBR LicitaBR  
**Assunto:** Diligência Administrativa - Pregão Eletrônico nº 216/LALI-2/SBGO/2017

Ofício nº 4163/LALI-2/2018

Brasília, 28 de março de 2018.

Ao  
**HOSPITAL MADRECOR - UBERLANDIA**  
A/c: Srº Maxwell Russo Navarro  
Presidência do Hospital Madrecor -Uberlândia  
E-mail: [maxwell.navarro@madrecor.com.br](mailto:maxwell.navarro@madrecor.com.br)  
[alessandra.nascentes@madrecor.com.br](mailto:alessandra.nascentes@madrecor.com.br)

**Assunto:** Diligência Administrativa  
**Ref:** 1) Pregão Eletrônico nº 216/LALI-2/SBGO/2017  
- Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de estacionamento de veículos no Aeroporto Santa Genoveva – Goiânia/GO;  
**Anexo:** 1) Declaração

Prezado Senhor,

trata o presente expediente sobre realização de diligência administrativa nos autos do processo licitatório citado em referência 1, por solicitação deste pregoeiro e área técnica requisitante do objeto do certame, nos termos da Lei.

Informações constantes no documento em anexo.

Atenciosamente,



**ROBERTO DE CASTRO XAVIER**

Assistente II / DSSA - AS II / ADM  
Coordenação de Licitações de Concessão de Áreas – Grupo A/LALI-2  
Gerencia de Licitações/LALI  
Superintendência de Serviços Administrativos - DSSA  
[roberto\\_xavier@infraero.gov.br](mailto:roberto_xavier@infraero.gov.br) • (61) 3312-1893

@InfraeroBrasil



As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.

**Roberto de Castro Xavier**

---

**De:** paulo@jadvogados.com.br em nome de Paulo Henrique Araújo Zica  
<paulo@attiebritoebastos.adv.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 2 de abril de 2018 09:13  
**Para:** LD CSBR LicitaBR  
**Assunto:** Resposta ao ofício nº 4163/LALI-2/2018  
**Anexos:** Contrato de locação Barbosa Parking e Hospital Madrecor.pdf

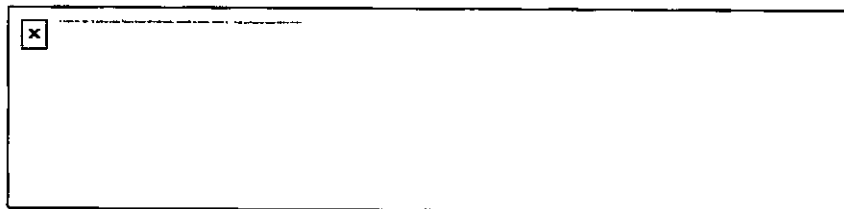
Prezados,

Em atendimento ao ofício acima epigrafado, segue anexo contrato de locação de espaço para estacionamento de veículos do MADRECOR.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Araújo



As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apaga-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS**

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado como **Locadora**, **SOCIEDADE HOSPITALAR DE UBERLÂNDIA S/A**, nome de fantasia "Hospital e Maternidade Madrecor", pessoa jurídica de direito privado funcionando na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o n.º 20150900/0001-22, com sede nesta cidade, na rua Francisco Ribeiro, n.º 1111, bairro Santa Mônica, neste ato representada por seus representantes legais, o Sr. **Maxwell Russo Navarro**, Diretor Administrativo-Financeiro da Sociedade, e o Sr. **Sebastião Antônio Borba**, Diretor Técnico da Sociedade, e de outro como **Locatário**, **BARBOSA PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.353.739/0001-29, com sede nesta cidade na avenida João Pinheiro, n.º 649, bairro Centro, neste ato representada por seus representantes legais os Srs. **Guilherme Barbosa Goulart** e **Leonardo Barbosa Goulart**, têm justo e contratado a locação de espaço para estacionamento de veículos, a qual se regerá pelas disposições legais pertinentes e pelas cláusulas e condições a seguir livremente convencionadas, cujo teor se obrigam a cumprir e a respeitar:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - O objeto do presente contrato é a locação da área para estacionamento de 160 (cento e sessenta) veículos (pátio interno) do imóvel de propriedade da **Locadora** situado na rua Francisco Ribeiro, n.º 1111, bairro Santa Mônica.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL**

2.1 - O prazo do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se em 14 de abril de 2014 com término previsto para 14 de abril de 2017.

2.2 - Em caso de não haver prorrogação expressa entre as partes, o **Locatário** se obriga a restituir o espaço locado completamente desocupado, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ao final do prazo contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DO ESPAÇO LOCADO**

3.1 - A destinação do espaço locado é exclusivamente para fins de exploração de prestação de serviços de estacionamento de veículos, não podendo assim o **Locatário** lhe dar destinação diversa, salvo autorização expressa da **Locadora**, comprometendo-se ainda a abster de todo e qualquer ato que possa a vir causar danos e reclamações da



vizinhança ou terceiros, em especial atos contrários aos bons costumes e a ordem pública.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALORES A SEREM COBRADOS NO ESTACIONAMENTO

4.1 - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) minutos para qualquer veículo adentrar e permanecer no espaço ora locado sem ter que efetuar qualquer pagamento ao *Locatário*. Findo tal período, este poderá e deverá efetuar a cobrança do valor disposto na tabela de preços abaixo, a qual será reajusta de comum acordo entre *Locatário* e *Locadora*.

Até 2 horas	..... R\$ 3,00
Horas excedentes a 2ª	..... R\$ 1,00 por hora
Diária (a partir da 10ª até 24ª hora)	..... R\$ 12,00
Mensalista	..... R\$ 140,00

4.2 - O *Locatário*, por mera liberalidade, se compromete a não efetuar a cobrança de estacionamento de veículos do tipo ambulância.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ALUGUEL - DO DIA DO PAGAMENTO

5.1 - Em contrapartida à cessão do uso e gozo do espaço locado, obriga-se o *Locatário* ao pagamento de alugueres consistentes em 20% (vinte por cento) do faturamento bruto mensal que obtiver no estabelecimento instalado no espaço locado, a ser pago, pontualmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês ou dia útil seguinte, sempre com mês vencido, mediante depósito em conta bancária indicada pela *Locadora*, cuja recibo ou comprovante de depósito fica valendo como prova de pagamento.

5.2 - O recibo ou comprovante de depósito do último mês de aluguel vencido não presume quitação dos anteriores ou de qualquer um dos encargos moratórios devidos e não pagos, continuando o *Locatário* em mora para todos os efeitos legais e contratuais.

5.3 - A *Locadora* poderá determinar que o aluguel seja pago no seu endereço ou ainda em outro local na cidade de Uberlândia, desde que o faça por escrito.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA APURAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL

6.1 - Para efeito de apuração e fiscalização do aluguel percentual a ser pago mensalmente, deverá o *Locatário*, até o dia 10 (dez) de cada mês ou dia útil seguinte, informar o montante do faturamento bruto do

*Ramires*

*[Assinatura]*

mês imediatamente anterior e a entregar no mesmo ato, no endereço da *Locadora* e mediante protocolo, os registros (livros e sistema de controle) do mês correspondente.

6.2 - O descumprimento do *Locatário* em relação à obrigação de fazer acima referida, pela forma e nos prazos estabelecidos, ensejará o pagamento de multa mensal equivalente a 10%, diária correspondente a um décimo (1/10 retirar esse do valor do aluguel apurado no mês anterior, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.3 - Enquanto perdurar a locação, a *Locadora* terá livre acesso a todos os registros (livros e sistemas de controle) e quaisquer outros documentos, inclusive referentes à contabilidade do *Locatário*, que possibilite, a critério da *Locadora*, apurar, direta ou indiretamente e pela forma que entender conveniente, o montante do faturamento bruto do *Locatário*, onde quer que tais documentos se encontrem e ainda que eles sejam escriturados por terceiros.

6.4 - Para o efetivo exercício da fiscalização - que o *Locatário* reconhece ser um direito inquestionável da *Locadora* tendo em vista que a fixação do aluguel com base no faturamento bruto mensal é do próprio espírito que presidiu a celebração deste contrato - fica assegurado ainda à *Locadora* a faculdade de manter no espaço locado, inclusive na "boca do caixa", no horário que quiser e pelo tempo que reputar necessário, quantos prepostos seu que desejar para apurar o faturamento, podendo anotar todos os registros de caixa e os demais dados ou elementos que julgarem necessários, não podendo o *Locatário*, sobe nenhum pretexto, impedir ou mesmo simplesmente embaraçar o exercício dessa fiscalização, ficando perfeitamente esclarecido que o exercício da fiscalização, pela forma aqui prevista, não caracterizará turbação das atividades do *Locatário*.

6.5 - A quitação mensal dada pela *Locadora*, em relação aos aluguéis que lhe forem pagos pelo *Locatário*, não prejudicará os exames e a fiscalização antes referidos, nem a cobrança posterior das diferenças de aluguéis, caso apuradas.

6.6 - As informações transmitidas pelo *Locatário* à *Locadora*, ou as que forem apuradas por esta última da maneira estabelecida nas cláusulas anteriores, terão caráter confidencial e somente poderão ser utilizadas para o fim previsto neste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MORA E SEUS EFEITOS QUANTO AO PAGAMENTO DO ALUGUEL

7.1 - Se o aluguel não for pago pontualmente no prazo determinado na cláusula quinta, incorrerá o *Locatário* em multa de 10% sobre o seu

Ramiro

valor, mais juros de mora de 1% ao mês. Qualquer tolerância no prazo de pagamento do aluguel constituirá mera liberalidade da *Locadora* sem obrigação de continuidade ou configuração de renúncia de qualquer disposição contratual. Sendo a cobrança do aluguel em atraso realizada amigavelmente, portanto sem a necessidade de procedimento judicial, mas com a interveniência de advogado, ou sendo necessário o ajuizamento de procedimento judicial, as partes voluntariamente estipulam a incidência de 20% (vinte por cento) a título de honorários de advogado sobre o valor da cobrança.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS, TAXAS, TARIFAS E SEGURO INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL

8.1 - Os consumos de água, energia elétrica e demais despesas relacionadas ao uso do espaço locado, assim como todos os encargos, tributos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, em especial o IPTU e a taxa de incêndio, bem como o seguro do imóvel contra riscos de incêndio, explosão e outros acidentes de natureza externa, ficam a cargo do *Locatário* proporcionalmente à área locada.

#### CLÁUSULA NONA - DA INTRODUÇÃO DE BENFEITORIAS E ACESSÕES NO IMÓVEL

9.1 - Durante a vigência do presente contrato, qualquer acessão, benfeitoria ou pertença que o *Locatário* pretenda introduzir no imóvel terá que ser previamente autorizada, por escrito, pela *Locadora*.

9.2 - Ainda que autorizadas as benfeitorias, independentemente da natureza das mesmas, se necessárias, úteis ou voluptuárias, bem como as acessões e pertenças realizadas, se incorporarão automaticamente ao imóvel, não ensejando em favor do *Locatário* direito à respectiva indenização, tampouco direito de retenção, sendo que ao final da locação, deverão ser demolidas pelo *Locatário* se assim for do interesse da *Locadora*.

9.3 - As benfeitorias voluptuárias, pertenças, e/ou quaisquer outras benfeitorias passíveis de levantamento, pertencerão sempre ao locatário, e poderão e serão levantadas pelo *Locatário* ao final do contrato, desde que o levantamento não seja prejudicial à estrutura do imóvel.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBLOCAÇÃO

10.1 - O *Locatário* não poderá ceder, emprestar, transferir ou sublocar o espaço objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem obter o consentimento prévio da *Locadora* por escrito.

10.2 - Caso haja consentimento deverá o **Locatário** agir oportunamente junto aos ocupantes a fim de que o imóvel esteja completamente desimpedido ao término da locação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A infração por qualquer das partes em relação às respectivas obrigações previstas em lei e também no presente instrumento, excetuada a hipótese prevista e descrita na cláusula seguinte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa penal no valor correspondente aos 03 (três) últimos aluguéis, sem prejuízo da parte prejudicada considerar rescindida a presente locação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA ESPECÍFICA PARA OS CASOS DE ABANDONO OU DEVOUÇÃO ANTECIPADA DO ESPAÇO LOCADO ANTES DO TÉRMINO CONTRATUAL

12.1 - Fica convencionada multa penal compensatória especificamente para as hipóteses de abandono ou devolução do espaço locado antes do término do prazo contratual, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

12.2 - O valor da multa prevista na cláusula anterior deverá ser aplicado de forma eqüitativa e diretamente proporcional ao tempo faltante para o término da locação, conforme disposto no artigo 413 do Código Civil.

12.3 - A cobrança da multa prevista na cláusula 12.1 não impede que uma das partes pleiteie eventual indenização suplementar, nos termos do parágrafo único, do artigo 416 do Código Civil.

12.4 - O valor da multa prevista na cláusula 12.1 será reajustado anualmente, aplicando-se no referido período, o acumulado do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, medida pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que em caso de extinção, suspensão ou proibição da aplicabilidade do IGPM, o reajustamento monetário anual continuará a ser aplicado, usando-se em substituição o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou o Índice Geral de Preços (IGP) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), nesta ordem, ou ainda por outro índice equivalente se necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FIANÇA

13.1 - Assinam também o presente instrumento, como fiadores e principais pagadores, co-responsáveis, solidariamente com o **Locatário** por todas as obrigações neste exaradas até a efetiva entrega do espaço locado, inclusive a de reparar eventuais danos causados no



mesmo, e também para os fins do artigo 1.647, inciso III do Código Civil (autorização marital), o **Sr. Guilherme Barbosa Goulart**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia/MG, na rua Feliciano de Moraes, nº 470, apartamento 301, bairro Aparecida, inscrito no CPF sob o nº 069.197.526-46 e portador da cédula de identidade MG-11.504.331, e sua esposa Bruna Giacomini Fernandes Goulart, brasileira, casada, estudante, residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia/MG, na rua Feliciano de Moraes, nº 470, apartamento 301, bairro Aparecida, inscrita no CPF sob o nº 091.375.526-51 e portadora da cédula de identidade MG-15.646.834, e o **Sr. Leonardo Barbosa Goulart**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia/MG, na Praça Alcides Borges Oliveira, nº 85, apartamento 504, bairro Jardim Finotti, inscrito no CPF sob o nº 013.032.276-81 e portador da cédula de identidade MG - 11.504.292 e sua esposa Paula Pereira Carneiro, brasileira, casada, biomédica, residente e domiciliada na Cidade de Uberlândia/MG, na Praça Alcides Borges Oliveira, nº 85, apartamento 504, bairro Jardim Finotti, inscrita no CPF sob o nº 049.331.116-50 e portadora da cédula de identidade MG - 10.543.108, com todos os seus bens e haveres, a fazer sempre boa e valiosa esta fiança, renunciando assim expressamente a faculdade prevista nos artigos 827, 829, 835, 838 e 839 do Código Civil (Lei nº 10.406/02), eis que ratifica que a fiança ora outorgada prevalecerá por todo o tempo em que perdurarem as obrigações aqui afiançadas.

**13.2 - Os fiadores** reconhecem que uma vez vencido o prazo de vigência ajustado neste contrato, a fiança por eles prestada prorrogar-se-á por prazo indeterminado e subsistirá, sempre, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, até a efetiva devolução do espaço locado, completamente desocupado e em perfeitas condições de conservação.

**13.3 - Desde já os fiadores** consentem que a **Locadora** conceda, caso queira, alguma tolerância quanto às obrigações contratuais do **Locatário**, não podendo assim ser invocado os artigos 366 e 838 do Código Civil, não representando, ainda, revogação de quaisquer cláusulas deste contrato, nem direito adquirido, tampouco modificações de responsabilidades.

**13.4 - O Locatário e Fiadores** nomeiam-se e constituem-se reciprocamente procuradores bastante um dos outros, com poderes irrevogáveis para transigir, receber e dar quitação, receber citação inicial, notificação ou intimação judicial ou extrajudicial proveniente de qualquer ação judicial relacionada com o presente instrumento, de tal sorte que qualquer um deles poderá ser citado, intimado, notificado ou interpelado a título de procurador em nome dos demais e vice-versa.








13.5 - Os *fiadores* obrigam-se a comunicar por escrito à *Locadora*, a mudança de seus endereços.

13.6 - A assinatura do cônjuge do fiador pressupõe, além da outorga, a sua vontade livre e consciente de prestar fiança ao *Locatário*, obrigando-se em todos os termos deste instrumento, mesmo na hipótese de falecimento de seu cônjuge.

13.7 - No caso de morte ou insolvência de um dos *fiadores*, obriga-se o *Locatário* a indicar outro fiador, igualmente idôneo a critério da *Locadora*, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da ocorrência de qualquer um daqueles fatos, sob pena de se caracterizar infração contratual, dando ensejo à rescisão do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE POR ATO OU FATO DECORRENTE DA PROPRIEDADE DA ÁREA LOCADA

14.1 - Após o início de vigência da locação, a *Locadora* perde a posse direta da área locada em favor do *Locatário*, não respondendo portanto civil ou criminalmente por qualquer ato ou fato decorrente da propriedade do espaço locado, não respondendo inclusive em nenhuma hipótese pela guarda e vigilância dos veículos estacionados neste local.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONSERVAÇÃO DO ESPAÇO LOCADO E DAS CONDIÇÕES DE RESTITUIÇÃO

15.1 - Finda a locação, o *Locatário* deverá restituir o espaço locado à *Locadora*, completamente livre e desocupado, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento.

15.2 - Finda ou rescindida a locação, a devolução do espaço locado será precedida de vistoria que a *Locadora* realizará na presença do *Locatário*.

15.3 - Constatada qualquer irregularidade no espaço locado, constituirá obrigação do *Locatário* e de seus *Fiadores*, a correspondente reparação, ficando a *Locadora* autorizada a realizar, de imediato, todas as obras cabíveis, assumindo desde já, o *Locatário* e *Fiadores*, a obrigação de indenizar pelas importâncias despendidas, independentemente de procedimento judicial, inclusive pelo pagamento do aluguel dos dias em que espaço locado estiver sendo reparado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EVENTUAL ABANDONO DO ESPAÇO LOCADO



16.1 - Ocorrendo abandono do espaço locado por parte do *Locatário* no curso da locação e sem o pagamento dos aluguéis, fica a *Locadora* autorizada a ocupá-lo independentemente de qualquer medida judicial de imissão de posse e sem prejuízo das obrigações ora contraídas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Uberlândia/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E por estarem justos e contratados, *Locatário*, *Locadora* e *Fiadores* assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os regulares efeitos de direito.

Uberlândia/MG 14 de abril de 2014.

*[Signature]*  
**Locadora**  
*[Stamp: 2º Ofício de Notas]*

*[Signature]*  
**Locatário**  
*[Stamp: 2º Ofício de Notas]*

*[Signature]*  
**FIADOR**  
*[Stamp: 2º Ofício de Notas]*

*[Signature]*  
**FIADORA**  
*[Stamp: 2º Ofício de Notas]*

*[Signature]*  
**FIADOR**  
*[Stamp: 2º Ofício de Notas]*

*[Signature]*  
**FIADORA**  
*[Stamp: 2º Ofício de Notas]*

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS  
 Rua Machado de Assis, 685 - Centro, Uberlândia/MG  
 Reconheço como SENEALMANTA a firma de:  
 LEONARDO BARBOSA GOMART, DUILNERME BARBOSA GOMART, PAULA  
 PEREIRA CARMEIRO, ZENINA GIACOMINI FERNANDES GOMART #111111  
 Uberlândia, 05/05/2014  
 Em teste *[Signature]* da verdade.

Tais Borges Martins Figueira  
 Esc: 11614.72 IS: 11554.84 FCR: 840.84 Notário

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS**  
 Rua Machado de Assis, 685 - Centro, Uberlândia/MG  
 BJO 96928  
 BJO 96924  
 BJO 96925  
 BJO 96927  
 BJO 96926



**Polo Seguros Cia de Seguros Gerais**  
 Avenida Rio Branco, 100 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30130-000  
 Caixa Postal 1000000 - Belo Horizonte - MG - CEP 30130-000  
 Fone: (51) 3222-1000 - Fax: (51) 3222-1001  
 CNPJ: 06.940.240/0001-00  
 INSC. EST. MG: 000.000.000-00

**APÓLICE DO RAMO  
COMPREENSIVO EMPRESARIAL**



<b>RENOVA APÓLICE Nº</b> NOVA	<b>APÓLICE Nº</b> 0118.06.39.102-7	<b>PROPOSTA Nº</b> 65 2209000-5	<b>FOLHA</b> 1 de 2
----------------------------------	---------------------------------------	------------------------------------	------------------------

Vigência do seguro: a partir das 24 horas do dia 02/04/2014 até as 24 horas do dia 02/04/2015. As coberturas desta apólice foram estabelecidas com as condições vigentes em 02/04/2014. Processo SUSEP Nº 15414.002283/2008-31

**DADOS DO SEGURADO**

<b>NOME</b> BARBOSA PARKING ESTACIONAMENTO LTDA			
<b>RG</b>	<b>DATA EMISSÃO</b>	<b>ORIGEM EMISSOR/UF</b>	<b>CNPJ/CPF</b> 13.503.738/0001-09
<b>ENDEREÇO</b> AV FRANCISCO RIBEIRO 111		<b>MUNICÍPIO</b> SANTA MONICA	
<b>CIDADE</b> UBERLANDIA	<b>ESTADO</b> MG	<b>CEP</b> 38408-188	

**DADOS DO DESTINATÁRIO**

<b>BARBOSA PARKING ESTACIONAMENTO LTDA</b> AV FRANCISCO RIBEIRO, 111 UBERLANDIA - MG 38408-188	<b>16EMP</b>	 02021130493401
<b>C</b> 48059J POLUM CORRETORA DE SEGUROS LTDA	<b>Carnê</b>	

**DADOS DO CORRETOR**

<b>CORRETOR LÍDER: POLUM CORRETORA DE SEGUROS LTDA 100%</b>	<b>TELEFONE: 034 32580500</b>
<b>SUSEP PORTO: 48059J</b>	<b>SUSEP OFICIAL: 10.0480892</b>
<b>UNIDADE OPERACIONAL: EMISSÃO RAMOS ELEMENTARES</b>	
<b>E-MAIL: polum@polumseguros.com.br</b>	

**DADOS DO SEGURO**

<b>LOCAL DO RISCO: AV FRANCISCO RIBEIRO, 111 - SANTA MONICA - UBERLANDIA - MG - CEP : 38408-188</b>	<b>OUTROS SEGUROS: NÃO</b>
<b>REGIÃO: 10 - DEMAIS LOCALIDADES DO BRASIL</b>	
<b>RAMO DE ATIVIDADE: 553 - ESTACIONAMENTO E/OU LAVA RÁPIDO, SEM OFICINA OU ABASTECIMENTO</b>	

**CONDIÇÕES CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA/VALORES EM REAIS**

<b>COBERTURAS</b>	<b>LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO</b>
INCENDIO, EXPLOSAO E FUMACA	100.000,00
VEND./IMPACTO VEIC QUEDA AERONAVES	5.000,00
PERDA DE ALUGUEL	30.000,00
SUBTRACAO DE BENS	2.000,00
EQUIP ELETRONICOS C/ COB. DE	2.000,00
RC GUARDA DE VEICULOS SIMPLES	100.000,00

**DESCONTOS OU ABRANDAMENTOS**

<b>DESCONTO POR AGRUPAMENTO</b>	
<b>DESCONTO TÉCNICO</b>	

**PARTICIPAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO SEGURO**

<p>Será deduzido da indenização, a título de participação do segurado em cada sinistro, a quantia equivalente a:</p> <p><b>INCENDIO, EXPLOSAO E FUMACA</b> P.O.S. não contratada</p> <p><b>VEND./IMPACTO VEIC QUEDA AERONAVES</b> 10% das indenizações, com mínimo de R\$ 2000,00.</p> <p><b>PERDA DE ALUGUEL</b> Não há</p> <p><b>SUBTRACAO DE BENS</b> P.O.S. não contratada</p> <p><b>EQUIP ELETRONICOS C/ COB. DE SUBTRACAO</b> Danos decorrentes de Vandalismo/Impacto, Desmoronamento, Transporte Interno e Danos Mecânicos: 10%</p>	
--	--

0118.06.39.102-7

02021130493401

EDITAL ELETRONICOS C/ COB. DE SUBTRACAO  
 de Indenizacao com limite de R\$ 200,00.

Devores decorrentes do Danos Garante: 10% das indenizações com limite de R\$ 600,00.  
**RC GARANTIA DE VEICULOS SIMPLES**

Será deduzida da indenização nos eventos decorrentes da guarda do veículo de terceiros, a quota de participação obrigatória do Segurado por veículo indenizado, quando em moeda corrente equivalente a 15% das indenizações com valor máximo discriminado abaixo:

Veículo Nacional R\$ 1200,00  
 Veículo Importado R\$ 2000,00  
 Veículo Blindado R\$ 3000,00  
 Bicicleta R\$ 300,00

**Forma de Pagamento**

VALOR DA PARCELA	VENCIMENTO	TIPO DE PAGAMENTO
1 883,84	22/04/2014	CHEQUE
2 883,84	14/05/2014	CARNE
3 883,84	09/06/2014	CARNE
4 883,84	01/07/2014	CARNE

Prêmio Tarifário 2407,79  
 Desconto 348,13  
 Serviço Emergencial 40,94  
 Prêmio Liquidado 2.089,60  
 Custo de Provisões 0,00  
 Custo de Enbalho 0,00  
 ICF 154,95  
 Preço Total do Seguro 2.234,95  
 Taxa de Juros % 0,00  
 Taxa de Resgate 0,00

**PROTÓCOLO DE ENTREGA DE VALORES : 8193119413**

Havendo independência o pagamento só poderá ser efetuado na seguradora acrescido de uma taxa de 0,20% ao dia.

**QUANTIDADE DE AVANÇO DO HAVIA**

**IMPORTANTE:** Declaração falsa, inexata ou omissa implicará na perda de indenização e conhecimento da apólice, conforme Lema 17 e 18 das Condições Gerais.  
 Havere abatido no boletim nos últimos 12 meses : NAO

Cobertura de Percurso : NAO

Capacidade de vagas do estacionamento : 180

Tipo de estacionamento : Ruiberto e aliato

As chaves dos veículos ficam : Exclusiv. com o Proprietário do veículo

O risco possui legalidade em sua constituição : Não

**SERVICOS GARANTIDOS PARA O LOCAL DE RISCO**

**PLANO BRONZE - RIDE REFERENCIAL**  
 Substituição de Tênis Lanche mínimo de indenização R\$ 200,00

**PLANO CONQUISTO - GARANTIA LIMPE BRUCOLIA**  
 Segurança e Vigilância Quantidade de visitas: 2 por semana  
 Cobertura Provisões de Trabalho Limpeza

**QUOTA DE ATENDIMENTO POR TRANSMISSÃO ELETRONICA**

**TRANSMISSÃO ELETRONICA EM 02/04/2014 às 17:57**

A presente apólice foi emitida eletronicamente conforme solicitação feita em nome do Segurado pelo Corretor de seguros acima mencionado.

- os valores das coberturas, franquias, prêmios e demais condições, foram estabelecidos na transmissão eletrônica de dados, cuja data e hora estão registradas em campo próprio desta apólice.
- os dados e informações fornecidas pelo de titular responsabilizada do Proprietário e do Corretor, são representativa legalmente cabendo de seguro.

- é facultado ao Segurado, através do seu Corretor de Seguros, o direito de arrependimento em 07 (sete) dias da data de emissão da apólice conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor, o que deverá ser feito mediante entrega de carta devidamente protocolada em qualquer horário da Seguradora.

APÓLICE DO RISCO  
COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais  
Avenida Rio Branco, 1562 - Centro - 40130-000 - Salvador - BA  
CNPJ nº 06.940.810/0001-00  
Inscrição Estadual nº 15.012.340/0001-00  
Inscrição Municipal nº 12.123.456/0001-00  
Inscrição Federal nº 12.345.678/0001-00

RENOVIA APÓLICE Nº NOVA	APÓLICE Nº 0118.06.39.102-7	PROPOSTA Nº 65 2209300-5	FOLHA 2 de 2
----------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-----------------

CLÁUSULA DE ADESSÃO POR TRANSMISSÃO ELETRÔNICA

CLÁUSULAS PARTICULARES

**Plano Bronze - Rede Referenciada**

Você adquiriu um conjunto de serviços de reparos emergenciais criado pela Porto Seguro Seguros: o Porto Seguro Serviços.

Nas Condições Gerais, item Plano Bronze - Rede Referenciada, você encontrará todas as informações sobre os eventos cobertos e procedimentos para utilização dos serviços.

**Plano Compacto - Grátis Livro Escolhe**

O Porto Seguro Empresa passa a oferecer gratuitamente o Plano Compacto que garante, se necessário, os serviços de consulta mediante ocorrência de sinistro coberto nesta apólice. Nas Condições Gerais do produto, você encontrará todas as informações sobre os eventos cobertos, limites e procedimentos para utilização dos serviços.

É importante ler atentamente.

**SUBTR VEÍCULO FORA DO HORÁRIO EXPEDIENTE**

Fica entendido e concordado que os sinistros ocorridos fora do horário de expediente do local segurado, somente serão indenizados se o evento ocorrer mediante arrombamento de portas, portões, janelas, vitros, grades, parede, ou seja, desde que tenham deixado vestígios materiais evidentes ou tenham sido constatados por Inquérito policial.

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

Exigência(s)

Exigência(s) Geral

Monitoramento

**RC GUARDA VEÍCULOS DE TERCEIROS SIMPLES**

Fica entendido e acordado que o presente seguro garante até o limite máximo de indenização de R\$ 2.000,00, os danos causados a bicicletas que estejam sob guarda do Segurado decorrentes dos riscos garantidos pela cobertura de Responsabilidade Civil - Guarda de Veículos de Terceiros Simples, desde que observadas as exclusões específicas desta cláusula e atendidas as seguintes exigências:

- bicicletas acorrentadas em barras ou argolas de ferro fixadas ao solo ou guardadas em box fechado e trancado com cadeados devidamente identificados através de numeração;
- controle adequado de entrada e saída com dados de identificação do usuário, data e horário de permanência no local e numeração do cadeado fixado a bicicleta.

**Exclusões Específicas para Cobertura de Bicicletas**

- a) bicicletas para prática de esporte profissional não personalizadas;
- b) bicicletas destinadas a locação;
- c) quaisquer danos a componentes, peças e acessórios instalados nas bicicletas, bem como a subterfuge parcial;
- d) furto simples, desaparecimento, estelionato, apropriação indébita e extravio;
- e) furto mediante fraude, desistência ou estelionato;
- f) danos decorrentes de colisão.

**Sinistro**

Na ocorrência de sinistro, fica reservado à Seguradora o direito de requerer cópia da nota fiscal de aquisição do bem. Aplica-se a presente cláusula particular todas as disposições contidas nas Condições Gerais e Especiais deste seguro que não foram expressamente modificadas.

Fica entendido e concordado que o seguro fica condicionado ao atendimento de(s) exigência(s) abaixo e que os sinistros decorrentes do não cumprimento desta(s) exigência(s) implicará na perda de indenização.

Cumprida esta(s) exigência(s), quaisquer outras alterações no sistema protecional deverão ser comunicadas à Seguradora.

**MELHORIAS**

Instalar unidades extintoras de acordo com as normas de ABNT.

Monitoramento realizado por:

EXIGENCIA:

APLIDE DO PAHO  
COMISSÃO DE PESQUISA

RENDA APLIDE Nº NOVA	APLIDE Nº 018108.30.102-7	PROPOSTA Nº 05 2200300-5	FOLHA 2 de 2
COLUMNA DE ACESSO FOR TRAMITANDO ELECTRON			

QUANTAS PARTIDAS

Plano Bronze - Paula Rabinovitch

Você adquiriu um conjunto de serviços de repare emergencial criado pela Porto Seguro Seguros. O Plano Seguro Serviços.

Nas Condições Gerais, bem Plano Bronze - Paula Rabinovitch, você encontrará todos as informações sobre os eventos cobertos e procedimentos para utilização dos serviços.

Plano Compens - Gracilo Lym Escotto

O Plano Seguro Empresas passa a cobrir globalmente o Plano Compens que garanti, se necessário, os serviços de clínica médica ocorrência de sinistro coberto nessa opção. Nas Condições Gerais do produto, você encontrará todas as informações sobre os eventos cobertos, bem e procedimentos para utilização dos serviços.

É importante ler atentamente.

SUSTA VEICULO FORA DO HORARIO EXPEDIENTE

Fica entendido e concordado que os sinistros ocorridos fora do horário de expediente do local segurado, somente serão indenizados se o evento ocorrer mediante encaminhamento de polícia, bombe, bombe, bombe, bombe, bombe, ou seja, desde que tenham deixado vestígios materiais evidentes ou tenham sido constatados por inquirição policial.

Realizar-se os danos deves das Condições Gerais que não tenham sido autorizados pela presente cláusula.

Exigência(s)

Edgênel(s) Geral

Mobilizamentos

RC GUARDA VEICULOS DE TERCEIROS SIMPLES

Fica entendido e acordado que o presente seguro gerará até o limite máximo de indenização de R\$ 2.000,00, os danos causados a bicicletas que estejam sob guarda do Segurado decorrentes das raras garantidos pela cobertura de Responsabilidade Civil, Guarda de Veículos de Terceiros Simples, desde que observadas as condições específicas desta cláusula e descritas as seguintes exigências:

- bicicletas acionadas em berris ou argolas de ferro fixadas no solo ou guardadas em box fechado e trançado com cadeado devidamente identificadas através de numeração;

- controle adequado da entrada e saída com dados de identificação do veículo, data e horário de permanência no local e número do endereço do endereço fixado à bicicleta;

Exclusões Específicas para Cobertura de Bicycles

- bielas para partes da esporte profissional e/ou personalizadas;
- bielas desmontadas e trocadas;
- qualquer dano a componentes, peças e acessórios instalados nos bicicletas, bem como o substituto para;
- qual dano, desmontagem, estaciona, apropriação indevida e roubo;
- qual dano decorrente de colisão;

Sinistro

Nu ocorrência de sinistro, fica reservado a Seguradora o direito de requerer cópia da nota fiscal do arquivado do bem.

Aplica-se a presente cláusula particular todas as disposições contidas nas Condições Gerais e Especiais desde seguro que não foram especificamente modificadas.

Fica entendido e concordado que o seguro fica condicionado ao atendimento da(s) exigência(s) abaixo e que os valores decorrentes do não cumprimento da(s) exigência(s) implicará na perda da indenização.

Compreensão total(s) exigência(s), quaisquer outras alterações no sistema operacional deverão ser comunicadas a Seguradora.

MELHORIAS

Instalar unidades satélites de acordo com os normas da ABNT.

Monitoramento realizado por:

EXERCENCIA:

## CLÁUSULAS PARTICULARES

1099

Ativar o controle dos veículos através de cancelas e emissão de tickets.

## PRAZO PARA ATENDIMENTO DA(S) EXIGÊNCIA(S)

- 15 (quinze) dias a partir da data desta carta

## VERSÃO CONDIÇÕES GERAIS

CONDIÇÕES GERAIS PORTO EMPRESA 012014

AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS/REGULAMENTO DESTES PRODUTOS PROTOCOLIZADAS PELA SOCIEDADE/ENTIDADE JUNTO A BUSEP PODERÃO SER CONSULTADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR, DE ACORDO COM O NÚMERO DE PROCESSO CONSTANTE DA APÓLICE/PROPOSTA.

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, A SEGURADORA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ASSINA ESTA APÓLICE.

MINAS GERAIS 24 DE ABRIL DE 2014

Local e Data

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

SAC: 0800 727 2788 (informações, reclamações e cancelamento) - 0800 727 8738 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) Solicitação de contratação: 0800 3110 (Grande São Paulo) - 0800 727 8118 (Demais localidades)

Ouvidoria: 0800 727 1184

Site: [www.portoseguro.com.br](http://www.portoseguro.com.br)

## Roberto de Castro Xavier

---

**De:** paulo@jadvogados.com.br em nome de Paulo Henrique Araújo Zica  
<paulo@attiebritoebastos.adv.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 2 de abril de 2018 10:45  
**Para:** Roberto de Castro Xavier  
**Cc:** LD CSBR LicitaBR  
**Assunto:** Re: Resposta ao ofício nº 4163/LALI-2/2018  
**Anexos:** recibo.pdf

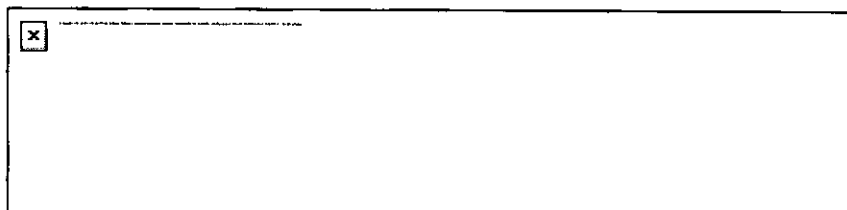
Prezado Roberto,

Apesar de o contrato ter sido celebrado por prazo determinado, após a data prevista para a extinção do mesmo as partes continuaram dando seguimento a ele, sem assinar qualquer aditivo ou outro contrato.

Segue anexo recibo do último mês.

Enciosamente,

Paulo Henrique Araújo



Em 2 de abril de 2018 10:08, Roberto de Castro Xavier <[roberto\\_xavier@infraero.gov.br](mailto:roberto_xavier@infraero.gov.br)> escreveu:

Senhor Paulo Henrique, bom dia.

Desde já agradeço pela resposta enviada, quanto ao ofício encaminhado ao hospital MADRECOR, no entanto lhe pondero:

- a) O contrato enviado não está mais vigente, pois o seu término se deu em 14 de Abril de 2017, ou seja a quase 1 ano;
- b) Não foi enviado contrato vigente em caso de outra empresa ou termo de prorrogação em sendo a mesma empresa a atual prestador do serviço;
- c) A apólice de seguro de risco civil foi de apenas 1 anos após assinatura do contrato. ( Informação que não é necessária na Diligência);

Por gentileza, solicito que seja encaminhado o contrato de prestação de serviço vigente. Caso a prestação de serviço esteja atualmente descoberta por termo contratual, que seja encaminhada uma nota fiscal atual ou outro

documento oficial que comprove a relação comercial entre as partes. Esclarecemos que a informação é de extrema relevância a este ente público, uma vez que precisamos auferir e comprovar quem é o atual prestador de serviço no respectivo Hospital.

Ficamos no aguardo quanto a resposta e qualquer esclarecimento complementar, me coloco a disposição.

Atenciosamente,



**ROBERTO DE CASTRO XAVIER**

Assistente II / DSSA - AS II / ADM

Coordenação de Licitações de Concessão de Áreas – Grupo A/LALI-2  
Gerencia de Licitações/LALI

Superintendência de Serviços Administrativos - DSSA  
[roberto\\_xavier@infraero.gov.br](mailto:roberto_xavier@infraero.gov.br) • (61) 3312-1893

@InfraeroBrasi



**De:** paulo@jadvogados.com.br [mailto:paulo@jadvogados.com.br] **Em nome de** Paulo Henrique Araújo Zica

**Enviada em:** segunda-feira, 2 de abril de 2018 09:13

**Para:** LD CSBR LicitaBR <licitabr@infraero.gov.br>

**Assunto:** Resposta ao ofício nº 4163/LALI-2/2018

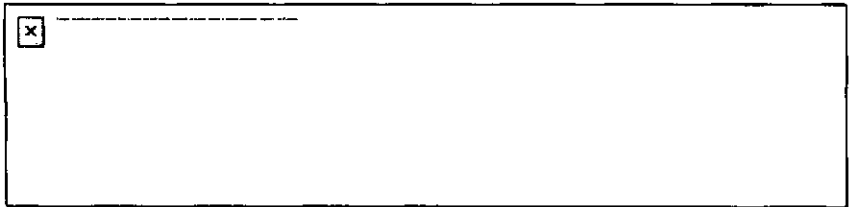
Prezados,

Em atendimento ao ofício acima epigrafado, segue anexo contrato de locação de espaço para estacionamento de veículos do MADRECOR.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Araújo



As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apaga-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apaga-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.



## RECIBO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

A **SOCIEDADE HOSPITALAR DE UBERLÂNDIA S/A**, de nome de fantasia "**Hospital e Maternidade Madrecor**", pessoa jurídica de direito privado funcionando na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.150.900/0001-22, com sede em Uberlândia - MG, à rua Francisco Ribeiro, nº. 1.111, bairro Santa Mônica, neste ato representada por seus representantes legais, o **Sr. Maxwell Russo Navarro**, Diretor Administrativo-Financeiro da Sociedade, e o **Sr. Anderson Souza**, Diretor de Controle de Gestão e Processo, neste ato expressamente **DECLARA TER RECEBIDO**, nesta data, de **STOPARK ESTACIONAMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.353.739/0003-90, com sede em Uberlândia - MG, à Avenida João Pinheiro, nº. 649, Centro, o valor total de **R\$ 3.617,25 (Três mil seiscentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos)** à título de **PAGAMENTO DE ALUGUEL** do imóvel descrito na **cláusula 1ª** do Contrato de Locação celebrado entre as partes; pagamento este referente ao mês vencido de **Fevereiro de 2018**, conforme **cláusula 5ª** do mesmo Contrato. Pelo presente documento a emitente à **pagadora** a mais ampla, total, irrevogável e irretroatável quitação pelos débitos previstos neste documento, nada mais podendo reclamar à qualquer título, extrajudicialmente e/ou judicialmente, tudo conforme **arts. 319, 320, 322 e 323 do Código Civil**.

Uberlândia - MG, 12 de Março de 2018.

*Jose Francisco da Costa*  
*Supervisor Financeiro*  
*Hospital Madrecor*

**SOCIEDADE HOSPITALAR DE UBERLÂNDIA S/A**

CNPJ nº. 20.150.900/0001-22

contato@stopark.net  
MATRIZ - 34 3234-2770 - Av. João Pinheiro, 649 - Centro - Uberlândia MG - 30400 126  
CNPJ 13.353.739/0001-29 - Inscrição Estadual Isenta - Stopark Estacionamentos Eireli - ME  
ESCRITÓRIO - Rua Coronel Antônio Alves Pereira, 400 - Sala 902 - Centro - Uberlândia MG - 38400 104  
www.stopark.net

**stopark**  
estacionamentos

Ofício nº 4174/LALI-2/2018

Brasília, 28 de março de 2018.

Ao  
**HOTEL INTERCITY**  
A/C: Srº André Bekerman  
Gerência Geral do Hotel Intercity  
E-mail: andre.bekerman@intercityhoteis.com.br  
Petrina.carvalho@intercityhoteis.com.br

Assunto: Diligência Administrativa

Ref: 1) Pregão Eletrônico nº 216/LALI-2/SBGO/2017 - Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de estacionamento de veículos no Aeroporto Santa Genoveva – Goiânia/GO;

Anexo: 1) Declaração

Prezado Senhor,

trata o presente expediente sobre realização de diligência administrativa nos autos do processo licitatório citado em referência 1, por solicitação deste pregoeiro e área técnica requisitante do objeto do certame, nos termos da Lei.

2. Tendo em vista que a Infraero está realizando licitação para a contratação do objeto citado na referência, com fundamento no subitem 18.5 e 18.6 do edital<sup>1</sup> do Pregão Eletrônico em menção c/c § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 (Lei de Licitações), este Pregoeiro vem realizar DILIGÊNCIA junto à essa Gerencia Geral do Hotel Intercity, localizado na cidade de Belo Horizonte/MG, a fim de dirimir dúvidas quanto a documentos de habilitação apresentado.

3. Informamos que no respectivo processo licitatório, a empresa GOULARTS ESTACIONAMENTO E COMERCIO LTDA – ME – CNPJ nº 41.740.598/0001-32, com nome fantasia UDI PARKING, se tornou arrematante do pregão em comento apresentando dentre os documentos de habilitação, o exigido na alínea “g” do subitem 10.1 do Edital que solicita a comprovação do exercício da atividade pertinente ao objeto da licitação através de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica (em caso de administração de estacionamento de terceiros) ou declaração(ões), devidamente assinada(s) pelo representante legal, de que está estabelecida no exercício da atividade específica, pertinente com o objeto da presente licitação **(em caso de administração de estacionamento próprio)**.

<sup>1</sup> 18.5 É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

18.6 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da INFRAERO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária  
SCS Quadra 4 Bloco “A”, Ed. Edifício Centro-Oeste  
CEP 70303-000 - Brasília - DF Fone: (0xx)(61) 3312-3748  
HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>





Continuação Ofício nº 4174/LALI-2/2018

4. A Infraero recebeu Recurso Administrativo de empresa participante do certame contendo uma série de denúncias quanto a veracidade das informações apresentadas na documentação da GOULARTS, em especial nas Declarações de Comprovação do exercício da atividade. Foi solicitado a Goulart's a apresentação de Contrarrazões, o que ocorreu, ficando a cargo deste Pregoeiro e Equipe Técnica a análise de mérito, a realização de diligencia e a construção de relatório contendo Decisão Administrativa nos parâmetros da Lei.

5. Assim sendo, frente a essas considerações iniciais, solicitamos que o HOTEL INTERCITY se manifeste a respeito dos seguintes questionamentos:

- a. Solicitamos que seja informado se o Estacionamento é de propriedade e exploração do Hotel ou de terceiros.
- b. Em sendo de propriedade do hotel e de exploração terceirizada, solicitamos informar qual a Razão Social e CNPJ da empresa que explora o serviço.
- c. Solicitamos também informar a quantidade de vagas exploradas e se a prestação dos serviços é de configuração Informatizada ou Automatizada.

6. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará nas sanções prevista no instrumento convocatório. A Infraero é signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, e adota como política interna o seguinte princípio: "Conduzir nossos negócios com transparência e integridade, comprometida com a manutenção de um ambiente empresarial ético, combatendo o conflito de interesses, todas as formas de atos ilícitos e/ou corruptos e reprimindo exemplarmente qualquer manifestação contrária aos princípios éticos preconizados.

7. Diante o exposto, solicitamos manifestação pontual a respeito do constante nas alíneas do item 5 do presente documento (enviado via mensagem eletrônica pela Infraero), encaminhando resposta urgente no prazo máximo de 24 horas após a notificação, para o endereço eletrônico LICITABR@INFRAERO.GOV.BR, a fim de darmos tratativas ao litígio e prosseguimento ao certame em tela.

8. Certos de vossa cooperação, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários pelo fone (61) 3312-1893 ou pelo endereço eletrônico acima.

Atenciosamente,



ROBERTO DE CASTRO XAVIER

Pregoeiro

A.A. nº 1145/LALI(LALI-2)/2017

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária  
SCS Quadra. 4 Bloco "A", Ed. Edifício Centro-Oeste  
CEP 70303-000 - Brasília - DF Fone: (0xx)(61) 3312-3748  
HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>



## DECLARAÇÃO

GOULART'S ESTACIONAMENTO E COMÉRCIO LTDA  
– ME, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Olegário Maciel, n. 468, Centro, CEP: 38.400-084, Uberlândia – Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob o n° 41.740.598/0001-32, de nome fantasia **STOPARK ESTACIONAMENTOS**, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. GLÉCIO GOULART AMUI, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no C.P.F. do M.F. sob o n.º 288.107.406-53 e no R.G. sob o n. 1.265.842, declara para os devidos fins de direito o abaixo descrito.

A empresa declara que desde a data de 01/07/2016 exerce a atividade de exploração, administração, gerenciamento, operação e manutenção com controle de fluxo de 268 (duzentos e sessenta e oito) vagas de estacionamento de veículos de forma automatizada, com 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento, na unidade localizada à Avenida Amazonas, n. 7.702, Bairro Gameleira, CEP: 30.510-000, Belo Horizonte – Minas Gerais.

Nestes termos, firma o presente

Uberlândia, 22 de fevereiro de 2018.



GOULART'S ESTACIONAMENTO E COMÉRCIO LTDA – ME  
CNPJ: 41.740.598/0001-32

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTONIO DE ARAÚJO  
Av. Celso Akers, 913 - Centro - Telefax: (34) 3221-9990 - CEP 38400-894

Reconheço por AUTENTIDADE a/s) firma(s) abaixo:  
(CMA56410) GLEBIO GOULART AMUI

Uberlândia, 23/02/2018 15:48:40 31556  
Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade.

Robledo Carvalho Zanzotti Tomé  
Escl.: R\$1,80 - T.F.J.: R\$1,42 - Total: R\$3,22



**Roberto de Castro Xavier**

---

**De:** Roberto de Castro Xavier  
**Enviado em:** quarta-feira, 28 de março de 2018 15:04  
**Para:** 'andre.bekerman@intercityhoteis.com.br';  
'petrina.carvalho@intercityhoteis.com.br'  
**Cc:** LD CSBR LicitaBR  
**Assunto:** Diligência Administrativa - Pregão Eletrônico nº 216/LALI-2/SBGO/2017  
**Anexos:** Oficio\_Diligencia\_Hotel\_Intercity.pdf

Ofício nº 4174/LALI-2/2018

Brasília, 28 de março de 2018.

Ao  
**HOTEL INTERCITY**  
A/C: Srº André Bekerman  
Gerência Geral do Hotel Intercity  
E-mail: andre.bekerman@intercityhoteis.com.br  
petrina.carvalho@intercityhoteis.com.br

**Assunto:** Diligência Administrativa  
**Ref:** 1) Pregão Eletrônico nº 216/LALI-2/SBGO/2017  
- Concessão de uso de área destinada à exploração  
comercial de estacionamento de veículos no  
Aeroporto Santa Genoveva – Goiânia/GO;  
**Anexo:** 1) Declaração

Prezado Senhor,

trata o presente expediente sobre realização de diligência administrativa nos autos do processo licitatório citado em referência 1, por solicitação deste pregoeiro e área técnica requisitante do objeto do certame, nos termos da Lei.

...

Informações constantes no documento em anexo.

Atenciosamente,



**ROBERTO DE CASTRO XAVIER**  
Assistente II / DSSA - AS II / ADM  
Coordenação de Licitações de Concessão de Áreas – Grupo A/LALI-2  
Gerencia de Licitações/LALI  
Superintendência de Serviços Administrativos - DSSA  
[roberto\\_xavier@infraero.gov.br](mailto:roberto_xavier@infraero.gov.br) • (61) 3312-1893

@InfraeroBrasil



## Roberto de Castro Xavier

**De:** Petrina Lima | Intercity Hotels <petrina.carvalho@intercityhotels.com.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 4 de abril de 2018 12:09  
**Para:** Roberto de Castro Xavier; andre.bekerman@intercityhotels.com.br  
**Cc:** LD CSBR LicitaBR  
**Assunto:** RES: Diligência Administrativa - Pregão Eletrônico nº 216/LALI-2/SBGO/2017  
**Anexos:** doc04652720180404144521.pdf

Boa tarde Sr. Roberto!

Conforme solicitado segue as informações solicitadas para a Licitação do Pregão Eletrônico nº 216/LALI-2/SBGO/2017

Att,

**Petrina Carvalho**

Coordenadora Administrativo Financeiro

petrina.carvalho@intercityhotels.com.br

+55 31 3307-5811

**Intercity BH - EXPO**

Av. Amazonas, 7.702, Gameleira | Belo Horizonte - MG| CEP 30510-000

Reservas pelo [intercityhotels.com.br](http://intercityhotels.com.br)

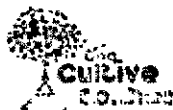
Central de Reservas **0300 210 7700** (custo local) ou **51 3201 7700**

**De:**  
Roberto  
de  
Castro  
Xavier

Faça parte do time Intercity, cadastre-se em nosso **Banco de Talentos**



A Intercity possui.



[mailto:roberto\_xavier@infraero.gov.br]

**Enviada em:** segunda-feira, 2 de abril de 2018 15:40

**Para:** andre.bekerman@intercityhotels.com.br; petrina.carvalho@intercityhotels.com.br

**Cc:** LD CSBR LicitaBR <licitabr@infraero.gov.br>

**Assunto:** ENC: Diligência Administrativa - Pregão Eletrônico nº 216/LALI-2/SBGO/2017

Senhores representantes do HOTEL INTERCITY, boa tarde.

Ratificamos a solicitação contida no Ofício nº 4174/LALI-2/2018 enviado via e-mail em 28 de março de 2018, uma vez ser a mesma de extrema importância fins aferir e comprovar o solicitado no respectivo documento, motivo de litígio em procedimento licitatório desta empresa Estatal.

O processo encontra-se parado aguardando o resultado da diligência administrativa encaminhada para o HOTEL INTERCITY nos respectivos endereços de e-mails acima.

Certos de que seremos atendidos uma vez que ambas as organizações prezam pela Ética e Transparência no trato dos negócios privados e especialmente no Erário Público (por ser de responsabilidade de todos), nos despedimos.

Atenciosamente,

**ROBERTO DE CASTRO XAVIER**

Assistente II / DSSA - AS II / ADM

Coordenação de Licitações de Concessão de Áreas – Grupo A/LALI-2

Gerencia de Licitações/LALI

Superintendência de Serviços Administrativos - DSSA

[roberto\\_xavier@infraero.gov.br](mailto:roberto_xavier@infraero.gov.br) • (61) 3312-1893

@InfraeroBrasil

**De:** Roberto de Castro Xavier**Enviada em:** quarta-feira, 28 de março de 2018 15:04**Para:** 'andre.bekerman@intercityhoteis.com.br' <[andre.bekerman@intercityhoteis.com.br](mailto:andre.bekerman@intercityhoteis.com.br)>;'petrina.carvalho@intercityhoteis.com.br' <[petrina.carvalho@intercityhoteis.com.br](mailto:petrina.carvalho@intercityhoteis.com.br)>**Cc:** LD CSBR LicitaBR <[licitabr@infraero.gov.br](mailto:licitabr@infraero.gov.br)>**Assunto:** Diligência Administrativa - Pregão Eletrônico nº 216/LALI-2/SBGO/2017

Ofício nº 4174/LALI-2/2018

Brasília, 28 de março de 2018.

Ao

**HOTEL INTERCITY**

A/C: Srº André Bekerman

Gerência Geral do Hotel Intercity

E-mail: [andre.bekerman@intercityhoteis.com.br](mailto:andre.bekerman@intercityhoteis.com.br)[petrina.carvalho@intercityhoteis.com.br](mailto:petrina.carvalho@intercityhoteis.com.br)**Assunto:** Diligência Administrativa**Ref:** 1) Pregão Eletrônico nº 216/LALI-2/SBGO/2017  
- Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de estacionamento de veículos no Aeroporto Santa Genoveva – Goiânia/GO;**Anexo:** 1) Declaração

Prezado Senhor,

trata o presente expediente sobre realização de diligência administrativa nos autos do processo licitatório citado em referência 1, por solicitação deste pregoeiro e área técnica requisitante do objeto do certame, nos termos da Lei.

...

Informações constantes no documento em anexo.

Atenciosamente,

**ROBERTO DE CASTRO XAVIER**

Assistente II / DSSA - AS II / ADM

Coordenação de Licitações de Concessão de Áreas – Grupo A/LALI-2

Gerencia de Licitações/LALI

Superintendência de Serviços Administrativos - DSSA

[roberto\\_xavier@infraero.gov.br](mailto:roberto_xavier@infraero.gov.br) • (61) 3312-1893

@InfraeroBrasil





As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, a divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme a legislação em vigor.

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws.




A  
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária  
A/C: Sr. Roberto de Castro Xavier  
Assistente II / DSSA - AS II / ADM  
Coordenação de Licitações de Concessão de Áreas – Grupo A/LALI-2  
Gerencia de Licitações/LALI  
Superintendência de Serviços Administrativos - DSSA

Prezado Senhor,

Informamos para os devidos fins que a Empresa STOPARK ESTACIONAMENTO EIRELI-ME, de nome fantasia " STOPARK ESTACIONAMENTOS ", inscrita no CNPJ Nº 13.353.739/0004-71, presta serviço no Hotel INTERCITY BH EXPO, inscrito no CNPJ: 25.115.308/0001-03 localizado na Avenida Amazonas, nº 7702, Bairro Gameleira, Belo horizonte – Minas Gerais CEP: 30.510-000 desde julho do ano de 2016. Informamos ainda que o mesmo exerce a atividade de exploração e administração de 268 vagas de garagem através de um sistema operacional informatizado.

Atenciosamente,

BH EXPO HOTEL LTDA.  
25.115.308/0001-03.

  
BH EXPO HOTEL LTDA. - EPP  
CNPJ: 25.115.308/0001-03  
Av. Amazonas, 7702 - Gameleira  
CEP: 30510-000 - Belo Horizonte/MG  
Telefone: (31) 3307-5800



## DECLARAÇÃO

### GOULART'S ESTACIONAMENTO E COMERCIO LTDA

- ME, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Olegário Maciel, n. 468, Centro, CEP: 38.400-084, Uberlândia - Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob o nº 41.740.598/0001-32, de nome fantasia **STOPARK ESTACIONAMENTOS**, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. GLÉCIO GOULART AMUI, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no C.P.F. do M.F. sob o nº 288.107.406-53 e no R.G. sob o n. 1.265.842; declara para os devidos fins de direito o abaixo descrito.

A empresa declara que desde a data de 01/07/2016 exerce a atividade de exploração, administração, gerenciamento, operação e manutenção com controle de fluxo de 268 (duzentos e sessenta e oito) vagas de estacionamento de veículos de forma automatizada, com 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento, na unidade localizada à Avenida Amazonas, n. 7.702, Bairro Gameleira, CEP: 30.510-000, Belo Horizonte - Minas Gerais.

Nestes termos, firma o presente.

Uberlândia, 22 de fevereiro de 2018.

1º Serviço  
Notarial

GOULART'S ESTACIONAMENTO E COMERCIO LTDA - ME

CNPJ: 41.740.598/0001-32

BH EXPO HOTEL LTDA. - EPP  
CNPJ: 25.115.308/0001-03  
Av. Amazonas, 7702 - Gameleira  
CEP: 30510-000 - Belo Horizonte/MG  
Telefone: (31) 3307-5899

stopark@stopark.com.br

MATRIZ - 34.3235-9787 - Rua Olegário Maciel, 468 - Centro - Uberlândia MG - 38400-084

CNPJ 41.740.598/0001-32 - Inscrição Estadual Isenta - Goulart's Estacionamento e Comércio LTDA - ME

ESCRITÓRIO - Rua Gago Coutinho, 470 - Acimação - Uberlândia MG - 38406-394

www.stopark.net

**stopark**  
estacionamentos

**RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

DO: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
ASSUNTO: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 216/LALI-2/SBGO/2017  
OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NO AEROPORTO SANTA GENOVEVA – GOIÂNIA /GO.  
RECORRENTES: PB ADM DE ESTACIONAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 52.636.412/0001-16  
RECORRIDA: GOULART'S ESTACIONAMENTOS E COMÉRCIO LTDA. - ME - CNPJ Nº 41.740.598/0001-32  
ANEXOS: 1) Peça Recursal da PB ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS  
2) Peça de Contrarrazões da GOULART'S ESTACIONAMENTOS E COMÉRCIO LTDA. - ME

1. Versa o presente relatório sobre recurso administrativo interposto pela licitante PB ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 52.636.412/0001-16, doravante denominada PB ADMINISTRADORA, contra a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio quanto a habilitação da empresa GOULART'S ESTACIONAMENTOS E COMÉRCIO LTDA. - ME no certame supracitado, doravante denominada GOULART'S ESTACIONAMENTOS.

2. Delineamos, ao longo deste Relatório, as arguições apresentadas pela Recorrente, as contrarrazões da Recorrida, as diligências realizadas e a apreciação dos argumentos de acordo com as condições esculpidas no instrumento convocatório, na Lei e na jurisprudência quanto à matéria.

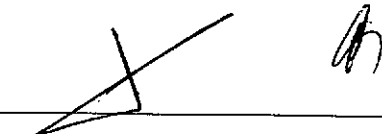
**A. DA TEMPESTIVIDADE**

3. O recurso apresentado assim como a contrarrazão foram recebidos TEMPESTIVAMENTE e conhecidos pela Administração, nos termos do subitem 12.2 do Edital.

**B. DOS FATOS**

4. O processo licitatório em tela foi publicado na seção 3 do DOU e no Jornal O Popular de Goiânia ambos em 28/07/2017 e disponibilizado nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (ID 681729) e [www.infraero.gov.br](http://www.infraero.gov.br), com data de abertura prevista para o dia 11/08/2017.

5. Na data de abertura da licitação foram constatadas 9 (nove) propostas cadastradas no sítio de licitações do Banco do Brasil, sendo todas classificadas para a fase de lances.



Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

6. Assim, sendo, após o processamento da disputa de lances, as empresas partícipes do certame foram assim classificadas, conforme maiores ofertas:

**Lista de fornecedores** ▾

Todos  resultados por página

Pesquisar

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 CARLOS ALVES DA SILVA O MINEIRO - ME	EPP*	Desclassificado	R\$ 450.000,00	31/10/2017 12:52:09:894
2 SMS ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA	EPP*	Desclassificado	R\$ 428.000,00	21/02/2018 14:48:03:571
3 GBT ESTACIONAMENTOS ROTATIVO LTDA	ME*	Desclassificado	R\$ 421.001,00	28/02/2018 15:20:08:818
4 GOULARTS ESTACIONAMENTO E COMERCIO LTDA-ME	ME*	Arrematante	R\$ 380.000,00	05/03/2018 15:04:50:391
5 G.J. DE SOUZA JUNIOR.	ME*	Classificado	R\$ 375.160,00	11/08/2017 10:45:26:103
6 PB ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA	OE*	Classificado	R\$ 375.000,00	11/08/2017 10:44:25:665
7 M R BRASIL ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA - EPP	EPP*	Classificado	R\$ 367.500,00	10/08/2017 17:19:22:575
8 SANDRA MARIA FONSECA NOGUEIRA ESTACIONAMENTO LTDA	ME*	Classificado	R\$ 360.000,00	11/08/2017 10:28:45:719
9 M D P DE ALBUQUERQUE ALVES - ME	ME*	Classificado	R\$ 333.333,33	11/08/2017 10:16:48:408

Mostrando de 1 até 9 de 9 registros

Primeiro Anterior 1 Próximo último

7. Após convocação e análise da documentação da empresa 1ª colocada do respectivo certame, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, divulgou o resultado favorável à habilitação da 1ª colocada em 30/08/2017. Foi registrado intenção de interposição de Recurso Administrativo pelas empresas PB e SMS contra a habilitação da empresa Carlos Alves e recebidos suas peças recursais assim como a contrarrazões da empresa questionada.

8. Em análise do mérito recursal, foi dado provimento parcial aos motivos de Recursos reconsiderando a decisão outrora proferida que declarou a empresa CARLOS ALVES vencedora do certame, desclassificando-a em decorrência da impossibilidade de validação de informações constantes no Atestado de Capacidade Técnica apresentado, fins de comprovação do exigido na alínea "g" do subitem 10.1 do Edital, uma vez que a empresa não encaminhou informação solicitada do Atestado, frustrando a possibilidade de diligência "In loco" a fim de comprovação de localização e conteúdo dos serviços atestados.

9. Após a Desclassificação da empresa 1ª colocada, a empresa SMS ESTACIONAMENTOS (2ª colocada) se tornou arrematante. Foi registrado intenção de interposição de Recurso Administrativo pela empresa PB contra a habilitação da empresa SMS ESTACIONAMENTOS e recebido sua peça recursal assim como a contrarrazões da empresa questionada.

10. Em análise do mérito recursal, após análise pontual do texto do instrumento convocatório, ficou comprovado que a empresa RECORRIDA atendeu os requisitos de habilitação previstos no Edital, não ensejando então provimento quanto ao Recurso interposto.

Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

11. Após a Adjudicação do objeto à empresa SMS e a Homologação da Licitação por parte da Autoridade Competente, O processo foi encaminhado para a área de contratos a fim de Formalização Contratual. No aguardo do recebimento da apólice de seguro quanto a garantia de cumprimento de contrato, a empresa SMS Desistiu de subscrever o contrato administrativo com a Infraero, motivado por decisão de não renovar sua proposta de Preços conforme faculdade constante no Edital do processo. O processo retornou à LALI-2 para fins de execução de atos administrativos posteriores quanto ao chamamento de nova empresa. Através do Despacho nº 002/DN/2018, a Autoridade Competente tornou sem efeito o ato de Adjudicação e a Homologação do objeto à empresa SMS.

12. Após a Desclassificação da SMS, a empresa GTB ESTACIONAMENTOS (3ª colocada) se tornou arrematante da licitação. Encaminhada a documentação de habilitação, a empresa GBT ESTACIONAMENTOS, Foi desclassificada por não atender às exigências editalícias dos itens : alínea "a" do item 10.1 (A empresa não encaminhou o doc. corrigido), "c" do item 10.1 (Não descreveu o Atestado de Capacidade Técnica) e "g" do item 10.1 (A empresa não apresentou Atestado de Capacidade Técnica), e "c.2" do item 10.2.2 (A empresa não apresentou prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante).

13. Após a desclassificação da empresa GTB ESTACIONAMENTOS, a empresa GOULARTS ESTACIONAMENTO E COMERCIO LTDA-ME (4ª colocada) se tornou a nova arrematante. Após a Declaração de Vencedora da GOULARTS ESTACIONAMENTO, A empresa PB registrou Intenção de Interposição de Recurso Administrativo no sistema do Banco do Brasil, conforme print abaixo:

06/03/2018 09:41:54:755	PB ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA	Razões de recurso: desatendeu o item 10.1, g.1 e g.2, do edital. Os atestados não se referem a estacionamentos próprios (não consta registro de filiais), mas de terceiros. O atestado de estacionamento rotativo não possui similaridade com o objeto.
06/03/2018 09:47:48:208	PB ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA	Sr. Pregoeiro, apenas registramos que foi realizada pesquisa preliminar e constatado que os estacionamentos atestados são de terceiros, o que motiva a intenção de recurso, assim como o rotativo foi operado tb por terceiros, além de não ser similar.
06/03/2018 10:44:14:192	PREGOEIRO	Sr. representante da empresa PB ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA, conforme subitem 12.2 do edital, essa empresa deverá apresentar as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir desta data.

Mostrando de 1 até 109 de 109 registros

Primeiro Anterior 1 Próximo Último

14. Registra-se que o Pregoeiro entende que o ato da manifestação de intenção de interposição de Recurso Administrativo foi na sua totalidade em consonância com o item 12.2 do Edital, que assim discorre:

*"12.2. Qualquer licitante poderá, observado o subitem 12.2.1, de **forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer..."*



Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

15. Recebida a peça Recursal, a peça de Contrarrazões, realizadas diligências administrativas e recebido Parecer Técnico, segue-se análise de mérito quanto ao respectivo processo licitatório.

**C. DAS RAZÕES RECURSAIS –**

**C.1. Das razões recursais da empresa PB ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 52.636.412/0001-16.<sup>1</sup>**

16. A empresa PB ADMINISTRADORA alega em sua peça recursal os argumentos abaixo transcritos, **em resumo e in verbis**:

“

...

**II. Dos Fatos e do Direito**

*Com todas as vênias, a empresa GOULART'S não deve se manter no processo licitatório, em decorrência do descumprimento do item 10.1, alíneas “g.1” e “g.2”, do ato convocatório, que assim dispõem:*

...

*10.1. Para habilitar-se no certame, a licitante vencedora na fase de lances deverá satisfazer os requisitos constantes no subitem 10.2 e, ainda, apresentar os seguintes documentos:*

*[...]*

*g) Comprovação que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação. Essa exigência deve ser atendida, por meio da apresentação, conforme o caso do(s) documento(s) a seguir:*

*g.1) Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, que comprove(m) ter a licitante executado, a contento, para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresas privadas, serviços de administração, gerenciamento, operação e manutenção com controle de fluxo de veículos automatizados, com o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) vagas para veículos, em caso de administração de estacionamento de terceiros.*

...

*g.2) Declaração(ões), devidamente assinada(s) pelo representante legal, de que está estabelecida no exercício da*

<sup>1</sup> O texto completo da petição recursal da PB ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA encontra-se como Anexo 1 deste Relatório e disponibilizado nos sítios eletrônicos da Infraero e do Banco do Brasil sob o número ID 681729.

Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

*atividade específica, pertinente com o objeto da presente licitação, com no mínimo 450 (quatrocentos e cinquenta) vagas para veículos, em caso de administração de estacionamento próprio:*

...

*Para cumprimento das exigências de capacitação técnica, a GOULART'S apresentou 9 (nove) documentos para fazer prova de sua aptidão, sendo 7 (sete) declarações de supostos estacionamentos próprios, 1 (um) atestado expedido pela INFRAERO e 1 (um) atestado expedido pela Secretaria de Trânsito e Transporte da Prefeitura Municipal de Uberlândia.*

*Ocorre que os documentos não cumprem os requisitos habilitatórios, tais como dispostos no instrumento convocatório, uma vez que*

- (1) não se prestam a comprovar que as atividades foram desenvolvidas em "estacionamento próprio" na quantidade de 450 vagas; e*
  - (2) não comprovam atividades pertinentes com o objeto da licitação.*
- Para comprovar tais assertivas, tem-se uma análise pontual adiante.*

**a) Declarações Relativas à Administração de Estacionamento Próprio**

*Ressalta-se que a possibilidade de declaração assinada pelo representante legal está prevista no instrumento convocatório, desde que "pertinente com o objeto", que comprove no mínimo 450 (quatrocentos e cinquenta) vagas para veículos e que as atividades tenham sido executadas na "administração de estacionamento próprio".*

*A pertinência com o objeto está transcrita na alínea "g.1" como sendo "serviços de administração, gerenciamento, operação e manutenção com controle de fluxo de veículos automatizados", uma vez que não teria sentido para o processo similaridades distintas para atestado expedido por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresas privadas, e para declarações expedidas pelo próprio licitante. Portanto, as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo foram objetivamente definidas no edital.*

*É importante enfatizar que as atividades de administração de estacionamento próprio não se confundem com as de administração de estacionamento de terceiro.*

*Os serviços executados em propriedade de terceiro se enquadram na previsão contida no item 10.12, alínea "g.1", ou seja, devem ser objeto de atestado técnico expedido pelas organizações ali previstas e já citadas.*





Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

**Ocorre que a empresa GOULART'S possui a clara intenção de ludibriar o douto Pregoeiro e sua equipe técnica ao apresentar declarações que não correspondem com a verdade dos fatos.**

**As primeiras declarações apresentadas, considerando a numeração aposta nos arquivos disponibilizados pela empresa, referem-se à "administração de estacionamento próprio", que deveriam cumprir as disposições do item 10.1, alínea "g.2", assim identificadas com seus respectivos serviços, quantidades de vagas e endereços:**

Tabela 1¶

Nº	Arquivo	Atividades declaradas	Qtd de Vagas	Endereço
1ª	10.1.G.2_ATEST_CAP_TEC_I¶	exploração, administração, gerenciamento, operação e manutenção de estacionamento de veículos de forma informatizada¶	320ª	Rua Gago, nº 470, Aclimação, Uberlândia¶
2ª	10.1.G.2_ATEST_CAP_TEC_II¶	exploração, administração, gerenciamento, operação e manutenção de estacionamento de veículos de forma automatizada¶	90ª	Rua Olegário Maciel, nº 468, Centro, Uberlândia¶
3ª	10.1.G.2_ATEST_CAP_TEC_III¶	exploração, administração, gerenciamento, operação e manutenção de estacionamento de veículos de forma informatizada¶	36ª	Av. Floriano Peixoto, nº 634, Centro, Uberlândia¶
4ª	10.1.G.2_ATEST_CAP_TEC_IV¶	exploração, administração, gerenciamento, operação e manutenção de estacionamento de veículos de forma automatizada¶	112ª	Rua Vitalino Rezende do Carmo, nº 77, Saraiva, Uberlândia¶
5ª	10.1.G.2_ATEST_CAP_TEC_V¶	exploração, administração, gerenciamento, operação e manutenção de estacionamento de veículos de forma automatizada¶	160ª	Av. Francisco Ribeiro, nº 1.111, Santa Mônica, Uberlândia¶
6ª	10.1.G.2_ATEST_CAP_TEC_VI¶	exploração, administração, gerenciamento, operação e manutenção de estacionamento de veículos de forma informatizada¶	52ª	Av. João Pinheiro, nº 649, Centro, Uberlândia¶
7ª	10.1.G.2_ATEST_CAP_TEC_VII¶	exploração, administração, gerenciamento, operação e manutenção de estacionamento de veículos de forma automatizada¶	268ª	Av. Amazonas, nº 7.702, Gameleira, Belo Horizonte¶

**A evidência inicial de que nem todas as declarações se referem a estacionamento próprio é a inexistência dos endereços no contrato social consolidado da empresa, com exceção apenas de sua sede localizada na Rua Olegário Maciel, nº 468, Centro, Uberlândia, conforme arquivo "10.1.F\_CONT\_SOCIAL\_II".**

**Ainda de acordo com o ato constitutivo da empresa, as únicas filiais são as dispostas nos seguintes endereços:**

- Praça José Alves dos Santos, 10-Bairro Aeroporto, Uberlândia/MG; e
- Av. Engenheiro Fernando Guilhon, S/N, Santarezinho, Santarém/PA.

**Existem várias declarações com atividades em localidades estranhas ao contrato social consolidado da empresa, o que pode caracterizar, inclusive, fraude fiscal. Tal fato, por si só, já seria suficiente para**

Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

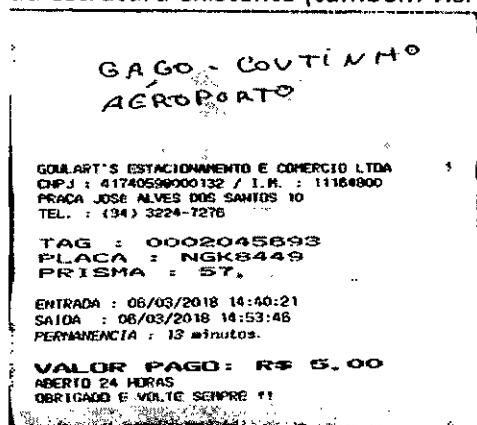
*desconsideração das declarações, por contemplar o exercício de **atividades escusas ao contexto empresarial do licitante.***

*No entanto, de forma a exaurir quaisquer alegações do efetivo exercício das atividades, e com o intuito exclusivo de colaborar com eventual processo de diligência da Administração, se assim esta julgar necessário, nos moldes do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, a RECORRENTE visitou cada uma das localidades descritas nas declarações, de forma a evidenciar a sua existência e a pertinência dos dados contidos nos documentos apresentados para habilitação, obtendo os seguintes resultados:*


**a.1) Declaração intitulada: "10.1.G.2\_ATEST\_CAP\_TEC\_1"**

...  
*Foi constatada a existência de operação da empresa no local. Contudo, as atividades executadas não cumprem a pertinência com o objeto requisita no edital, uma vez que a administração do estacionamento é feita de forma **informatizada**, tal como informado no próprio atestado, e não **automatizada**, tal como requerido no edital.*

*O sistema foi utilizado no dia 06/03/2018 às 14h40 com a constatação da estrutura existente (também visível na imagem acima):*



*Existe uma diferença técnica de metodologia de execução entre sistema informatizado e automatizado de controle de estacionamentos. **Tal distinção, aliás, consta nas próprias declarações apresentadas, conforme destacado em negrito e sublinhado na Tabela 1. Pode-se observar que alguns estacionamentos são informatizados e outros automatizados.***



Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

A PARKEER, desenvolvedora de sistemas para informatização de estacionamentos explica a diferença<sup>2</sup>:

**Sistema Automatizado**

É o tipo de automação que encontramos geralmente em **shoppings, supermercados** e outros grandes centros comerciais. São estruturas montadas próximos aos acessos de entrada e saída do pátio, com cancelas, totens e outros equipamentos que se comunicam com uma central processadora dos dados. Nestas estruturas o pagamento geralmente é realizado em um caixa no interior do estabelecimento, que entrega um cartão ao cliente para que deposite no totem de saída, e por sua vez, abra a cancela, liberando para a saída do veículo. Outra característica, é que neste formato o próprio cliente acessa o estacionamento, **manobra seu veículo** até a vaga que lhe é destinada (ou escolhe uma livre) e faz o processo inverso na saída. Não há **manobristas** ou “vallets” no processo, somente auxiliares e o caixa.

**Sistema Informatizado**

A informatização é o caminho de 99,9% dos estacionamentos particulares, são sistemas preparados com um **software para controle da entrada e saída de veículos, tarifação, caixa, de convênios, de mensalidades, etc.** Em geral, são compostos de um **computador, um programa, uma impressora térmica** e opcionalmente um **leitor de código de barras**. No passado, era comum observarmos em alguns estacionamentos a utilização de **microterminais**, que com a evolução, acabaram ficando defasados.

E ainda existe a distinção com “sistema robotizado”, totalmente controlado por máquinas e softwares. Cada sistema possui uma metodologia distinta, com conseqüente distinção de tecnologias de controle.

Destaca-se que no sistema automatizado, como está previsto no objeto da licitação, não há “manobristas” ou “vallets” no processo (empregado dedicado), sendo implementados cancelas, totens e outros equipamentos, enquanto no sistema informatizado existe a atuação de um operador para emissão dos ticket’s de estacionamento com uso de computador e impressora, SEM QUALQUER CONEXÃO direta com cancelas, que podem ou não existir. E, quando existem, são acionadas manualmente pelo operador.

Para que as atividades de administração de estacionamento informatizado pudessem ser consideradas similares às realizadas em estacionamento automatizado, deveriam ter complexidade

<sup>2</sup> Vide: < <https://www.parkeer.com.br/publicacoes/sistemas-de-estacionamento>>, acessado em 07/03/2018 às 12h15.

Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

*tecnológica e operacional equivalente ou superior, tal como previsto no § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93. Não é o caso, dada a superioridade de tecnologias nos sistemas **automatizados**, diferenciação de procedimentos operacionais, confiabilidade na gestão de dados, segurança, comodidade aos usuários, dentre diversas outras distinções. Sabe-se que a Administração deve de revestir de garantia de cumprimento das obrigações pelo particular, conforme previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal. Não é à toa que as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo foram descritas como **“serviços de administração, gerenciamento, operação e manutenção com controle de fluxo de veículos automatizados”** em 450 vagas para veículos, pois o objeto prevê operação com sistema “Gest Automatizado”.*

*A eventual contratação de empresa sem a expertise necessária para consecução do objeto resulta em quebra dos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade.*

*Além disso, como pode ser visto no comprovante de uso das instalações, o estacionamento **não é próprio**, pois não consta a existência de filial na Rua Gago, nº 470, Aclimação, Uberlândia. Deveria a empresa ter comprovado a propriedade do estacionamento e a sua regular administração ou ter requisitado ao proprietário a emissão de atestado técnico, na forma prevista no instrumento convocatório, item 10.1, alínea “g.1”.*

*Como indício de fraude, o endereço constante no recibo é da filial sito à Praça José Alves dos Santos, 10-Bairro Aeroporto, Uberlândia/MG.*

*Sabe-se que de acordo com o art. 80, II, do CPC, considera-se litigância de má-fé aquele que alterar a verdade dos fatos, senão vejamos:*

*Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:*

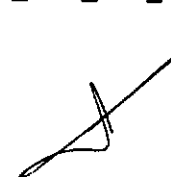
*[...]*

*II - alterar a verdade dos fatos;*

*Desta forma, em face (1) da completa distinção de *modus operandi* entre a declaração disposta no documento “10.1.G.2\_ATEST\_CAP\_TEC\_I” e o serviço efetivamente prestado, não se restando comprovada a pertinência ou compatibilidade de características com o objeto; (2) da ausência de comprovação de propriedade do estacionamento e da regular operação no local; e (3) do indício de fraude na emissão de recibo com endereço distinto do constante na declaração dos serviços, o documento apresentado deve ser desconsiderado para efeito de comprovação da capacitação técnica do licitante.*

**a.2) Declaração intitulada: “10.1.G.2\_ATEST\_CAP\_TEC\_II**

...



Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

*Esse estacionamento é o que consta como sendo a sede da empresa e foi utilizado no dia 06/03/2018 às 13h37, conforme comprovante adiante:*



*Também se refere a um estacionamento **informatizado**, muito embora conste na declaração que ele seja **automatizado**.*

*Como dito na alínea "a.1" da presente peça, os estacionamentos **informatizados** também podem fazer uso de cancelas, muito embora a sua operação seja manual, totalmente distinta da inteligência utilizada nos estacionamentos **automatizados**. É o que ocorre no presente caso, conforme evidenciado nas imagens, podendo ser constatado in loco em sede de diligência, se a Administração entender necessário.*

*Além disso, a quantidade de vagas é insuficiente para atendimento das 450 vagas requisitadas para comprovação da capacitação técnica do licitante, razão pela qual a declaração é imprestável para o certame em curso.*

**a.3) Declaração intitulada: "10.1.G.2\_ATEST\_CAP\_TEC\_III**

...

*Conforme declarado pela própria empresa, o estacionamento é **informatizado**, não cumprindo o requisito de **automatização** previsto no ato convocatório, o que o torna inválido para o certame.*

*Ademais, o estacionamento foi utilizado no dia 06/03/2018 às 13h07, tendo sido comprovado que ele está vinculado a pessoa jurídica estranha à licitação, qual seja: ANA FLÁVIA BARBOSA GOULART – ME, CNPJ nº 06.036.192/0001-72, conforme comprovante adiante:*

Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

**FLORIANO PEIXOTO**

ANA FLAVIA BARBOSA GOULARTI - ME  
CNPJ : 06035192000172 / I.N. : 25073100  
AV. FLORIANO PEIXOTO 634  
TEL. : (34) 3235-8245  
PLACA : N603440

ENTRADA : 06/03/2018 13:07:40  
SAIDA : 06/03/2018 13:25:22  
PERMANENCIA : 17 minutos.

VALOR PAGO : R\$ 5,00

IMPOSTOS : 2X.  
NUMERO RPS : 26663 / SERIE : 99

CPF/CNPJ : 777.777.777-77

ABERTO ATE AS 18:00 HORAS  
OBRIGADO E VOLTE SEMPRE !!

*Assim, mais uma vez há evidência de litigância de má-fé e fraude ao processo licitatório por parte do licitante, cuja tentativa deve, aliás, ser punida exemplarmente pelo Pregoeiro e sua equipe técnica.*

*Ressalta-se que a falsidade ideológica é tipificada no art. 299 do Código Penal brasileiro, senão vejamos:*

*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Nunca é demais destacar que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 88, prevê como sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou declaração de inidoneidade para empresas que "tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação", conforme abaixo:*

*Art. 87.*

*...*

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

*IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado*

Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

**ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.**

...

**Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:**

...

**II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**

**III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. (Grifado).**

Pela gravíssima situação exposta de tentativa de frustrar os objetivos da licitação e a competitividade salutar do certame, deve a Administração inabilitar a empresa GOULART'S, dar sequência à licitação e proceder com a abertura de sindicância visando a aplicação das sanções previstas em lei.

**a.4) Declaração intitulada: "10.1.G.2\_ATEST\_CAP\_TEC\_IV**

...

A mesma situação fraudulenta é detectada nessa declaração, pois muito embora o estacionamento seja de fato automatizado, ele **é de propriedade do SAN DIEGO HOTEL e não do licitante GOULART'S**, conforme imagem abaixo extraída do Google Maps:

...

A mesma situação fraudulenta é detectada nessa declaração, pois muito embora o estacionamento seja de fato automatizado, ele **é de propriedade do SAN DIEGO HOTEL e não do licitante GOULART'S**, conforme imagem abaixo extraída do Google Maps:

GOULART'S ESTACIONAMENTO LTDA.  
CNPJ: 41.740.598/0001-32 INSC: EST. 31520  
FONE: (34) 3235-0781 FAX: (34) 3234-2770  
RUA OLEGÁRIO MACIEL, 468 - CENTRO - UBERLÂNDIA - MG

**RECIBO**  
R\$ 7,30

Recobrança de HOTEL SAN DIEGO  
Importância de R\$ 5,00  
Placa NGK 8449

Provedora de prestação de serviços de estacionamento:  
CNPJ 41.740.598/0001-32

UD PARKING

Uberlândia, 06 de março de 2011  
Sebastião Lima  
GOULART'S ESTACIONAMENTO LTDA.

X

Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

Uma vez não tendo o licitante apresentado atestado técnico relativo a estacionamento de terceiro, a declaração também é imprestável para a licitação, devendo ser totalmente desconsiderada para efeito de comprovação da capacitação técnica da empresa.

**a.5) Declaração intitulada: "10.1.G.2\_ATEST\_CAP\_TEC\_V**

Assim como nos documentos anteriores, aqui também há o indício de fraude, pois o estacionamento é operado pela empresa STOPARK ESTACIONAMENTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 13.353.739/0003-90, estranha ao certame, conforme recibo do uso do estacionamento feito em 06/03/2018 às 16h09:

MADRECOR

Kopatron Sistemas - Ver. 3.0.75

STOPARK HOSPITAL MADRECOR -Tkt Saída-

STOPARK ESTACIONAMENTOS EIRELI - ME  
13.353.739/0003-90  
AV. FRANCISCO RIBEIRO, 1111, SANTA MONIC  
Cx: 001000002901 Pg.: 06/03/18-16:09  
Ticket: 0000320830 Terminal: TERMINAL01  
Entr.: 06/03-15:57 Saída: 06/03-16:07  
Perm.: 00:12 Temp. Cobrado: 02:00

DISCRIMINACAO DOS VALORES - Pag: -

>>Estacionamento: R\$	4,00
>>Outros/Serviços: R\$	0,00
VALOR TOTAL.....: R\$	4,00
(-) Selos + Conv.: R\$	0,00
VALOR A PAGAR.....: R\$	4,00
TOTAL PAGO.....: R\$	4,00
Troco.....: R\$	0,00

SAIDA AUTOMACAO  
Operador : JOSENI

0000320830

Obrigado por utilizar nossos serviços !!  
<<<<< VOLTE SEMPRE >>>>>

Nota-se que há uma verdadeira confusão, muito provável com a intenção de tumultuar o certame, pois a empresa GOULART'S tem como nome fantasia UDI PARKING, conforme documento "10.2.2.C.1\_CNPJ", e faz uso de papel timbrado da STOPARK, informando que o seu nome fantasia é STOPARK ESTACIONAMENTOS (vide declarações dos supostos estacionamentos próprios), **quando na verdade a STOPARK possui CNPJ distinto!**



*Ora, está clara a atitude fraudulenta do licitante!*

*Ademais, o estacionamento sito à Av. Francisco Ribeiro, nº 1.111, Santa Mônica, Uberlândia, também **não é de propriedade** do licitante, mas do HOSPITAL E MATERNIDADE MADRECOR, conforme imagens abaixo:*

...

*O fato do estacionamento ser de **terceiro**, cai na vala comum da necessidade de apresentação de atestado técnico do proprietário, na forma do item 10.1, alínea "g.1", do edital, além do fato de estar em operação por empresa distinta do licitante:*

...

*Dadas as circunstâncias, trata-se de mais uma declaração que não deve ser aproveitada, cabendo à Administração avaliar as sanções cabíveis por mais essa tentativa de fraude do licitante.*

**a.6) Declaração intitulada: "10.1.G.2\_ATEST\_CAP\_TEC\_VI**

...

*Nesse estacionamento ocorre a mesma situação dos anteriores:*

- o estacionamento **não é próprio**, impossibilitando a aceitação de declaração respalda no item 10.1, alínea "g.2";
- o estacionamento está sendo operado pela STOPARK, empresa com CNPJ distinto do licitante, portanto, estranha ao certame;
- a forma de controle é **informatizada** e não **automatizada**, como requer o edital.

*Fez-se uso das instalações em 06/03/2018, tendo sido entregue um recibo em nome da GOULART'S com endereço da Rua Olegário Maciel, nº 468, Centro, Uberlândia:*

...

*É um completo absurdo a tentativa de fraudar o processo licitatório com os documentos apresentados, sendo de igual espanto, data vênia, a aceitação dos documentos por parte da Administração sem uma pesquisa preliminar da veracidade dos mesmos, situação esta que pode ser revista a qualquer momento, tal como previsto nas Súmulas nº 346 e 473 do STF:*

**Súmula 346**

*A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

**Súmula 473**

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

*Pelo exposto, mais uma vez se relatam os mesmos vícios.*



Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

**a.7) Declaração intitulada: “10.1.G.2\_ATEST\_CAP\_TEC\_VII**

...

Aqui mais uma vez há de se ressaltar que o estacionamento **não é próprio** do licitante, mas sim de **terceiro**, pois funciona no endereço mencionado na declaração o HOTEL INTERCITY, conforme as seguintes imagens:

...

Pode-se evidenciar, ainda, pelo Google Maps:

...

Portanto, o atestado deveria ter sido emitido pelo HOTEL INTERCITY, devendo ser mais uma declaração descartada para comprovação de aptidão técnica. Outro indício de irregularidade é que o estacionamento também está sendo operado pela STOPARK, **que como visto possui CNPJ distinto da GOULART’S.**

**b) Atestados Técnicos de Estacionamento de Terceiro**

Os atestados de estacionamentos de terceiros de fato apresentados são os relacionados na tabela 2 adiante:

Tabela 2

Nº	Arquivo	Atividades declaradas	Qtd. de Vagas	Endereço
1ª	10.1.G.2_CAP_TEC_VII	administração de um estacionamento com entrada e saída automatizada	156	Praça José Alves dos Santos, nº 10 - Aeroporto de Uberlândia
2ª	10.1.G.2_CAP_TEC_IX	serviço de estacionamento rotativo	800	Ruas da cidade de Uberlândia

Aqui também existem erros e indícios de inverdades para o fiel cumprimento do disposto no item 10.1, alínea “g.1”, do edital, que precisam ser apuradas, conforme se tratará a seguir.

**b.1) Atestado intitulado: “10.1.G.2\_CAP\_TEC\_VIII**

...

Conforme pode-se constatar, a operação desse estacionamento é **informatizada**, muito embora conste erroneamente no atestado que seja **automatizada**.

Certamente trata-se de um erro meramente material, que pode ser sanado com simples diligência ao emissor (própria INFRAERO).

Muito embora tal fato, a quantidade de vagas não atende às 450 previstas como requisito habilitatório.

**b.2) Atestado intitulado: “10.1.G.2\_CAP\_TEC\_IX**

...

Esse atestado refere-se a serviços que não possuem nenhum tipo de similaridade com o objeto em licitação, não servindo para comprovação da capacidade de cumprimento das obrigações a serem contraídas.

Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

*Isto porque as atividades em estacionamentos públicos não fazem uso da tecnologia a ser empregada no escopo do objeto, com complexidade operacional igualmente distinta, não se amoldando aos requisitos previstos no art. 30, II, da Lei nº 8.666/93.*

*Ademais, aqui novamente há que se ressaltar a possibilidade de irregularidade, pois a concessão do estacionamento rotativo de Uberlândia esteve sob a gestão do CONSÓRCIO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE UBERLÂNDIA, formado pelas empresas BF PARKING SERVIÇOS LTDA. e AUTOPHONE ESTACIONAMENTOS EIRELI – ME<sup>3</sup>, pelo menos entre os anos de 2015 e 2017, quando teve o contrato rescindido em meados de abril. Tais fatos podem ser constatados em notícias veiculadas pela mídia<sup>4</sup>.*

*A partir de maio de maio/2017 assumiu a ICASU – Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia<sup>5</sup>, que já havia operado o estacionamento antes do CONSÓRCIO.*

*Muito embora haja a presunção de legitimidade dos atos administrativos, e considerando que o atestado aparenta fé pública, somente uma diligência poderia esclarecer a realidade dos fatos, uma vez que não se identificou nenhum tipo de publicidade em eventual contrato firmado com a GOULART'S para operação do estacionamento rotativo de Uberlândia, sobretudo quando se há convicção de que na data de emissão do atestado havia um contrato válido com outra organização e de que a empresa atua por intermédio de terceiros estranhos ao seu quadro societário.*

*Noutro norte, o atestado, além de não comprovar o exercício de atividade similar com o objeto, ainda descumpre os requisitos editalícios ao sequer mencionar o período de atuação da empresa das atividades de administração do estacionamento rotativo, o que gera mais incerteza ainda na efetiva prestação.*

*Por ser imprestável para o caso concreto, o correto é não aceitá-lo como documento válido para prova de capacitação técnica do licitante.*

### **III-Do Pedido**

*Por todo o exposto e firme em seu direito, a PB ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA. requer que:*

*(a) o presente recurso administrativo seja conhecido e tenha seu mérito julgado;*

<sup>3</sup> Vide: <<https://www.empresamei.com/empresa/consorcio-de-estacionamento-rotativo-de-uberlandia/21739315000125>> acessado em 08/03/2018 às 17h32

<sup>4</sup> Vide: <<http://www.correiodeuberlandia.com.br/cidade-e-regiao/cobranca-no-estacionamento-rotativo-comeca-na-segunda/>>; <<http://g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/noticia/2016/10/tarifas-do-estacionamento-rotativo-aumentam-em-uberlandia.html>> acessado em 08/03/2018 às 19h45

<sup>5</sup> Vide: <<http://diariodeuberlandia.com.br/noticia/11550/icasu-assumira-rotativo-em-maio>> acessado em 08/03/2018 às 20h09

Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

*(b) o recurso seja encaminhado à GOULART'S para, querendo, apresentar impugnação aos seus termos com os fundamentos necessários;*

*(c) no mérito, seja declarada a inabilitação da empresa GOULART'S, convocando o licitante remanescente para apresentação de sua proposta final ajustada e documentação de habilitação, reabrindo-se os prazos para manifestação de interesse recursal e consequente recurso, em face dos motivos apresentados na presente peça recursal, por ser ato de consecução de Justiça!*

*Nestes termos, pede e espera deferimento.*

*..."*

**D. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA - GOULART'S ESTACIONAMENTOS E COMÉRCIO LTDA. - ME<sup>6</sup>**

17. Recebida a peça recursal, a empresa RECORRIDA foi comunicada do prazo para apresentação de contrarrazões de recurso por meio de e-mail corporativo, tendo apresentado sua defesa nos termos delineados a seguir.

**D.1. Das contrarrazões acerca do recurso interposto pela GOULART'S ESTACIONAMENTOS E COMÉRCIO LTDA**

18. Registre-se que nas contrarrazões apresentada em face do recurso da empresa PB ADMINISTRADORA, a RECORRIDA apresenta peça de defesa abaixo transcrita, **em resumo e in verbis**:

*"[...]*

***II - DA RESPOSTA DA RECORRIDA***

***II. 1 – DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO – QUESTÃO PRELIMINAR E NORTEADORA DA RAZÕES ORA APRESENTADAS***

*Prima facie, é necessário que façamos uma análise e posterior delimitação do objeto da presente licitação para que após, possamos efetuar a análise das razões recursais da Recorrente.*

*O item 1 e subitens 1.1 e 1.2 estão redigidos da seguinte forma:*

<sup>6</sup> O texto completo das contrarrazões da GOULART'S ESTACIONAMENTOS E COMÉRCIO LTDA. - ME encontra-se como Anexo 2 deste Relatório e disponibilizado nos sítios eletrônicos da Infraero e do Banco do Brasil sob o número ID 681729.

Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

**1.1. O objeto do presente Pregão, na forma eletrônica, é a CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NO AEROPORTO SANTA GENOVEVA – GOIÂNIA/GO, conforme descrito abaixo;**

**1.2. Situação Física da Área:**

**1.2.1. Identificada no croqui (Anexo V), A área identificada pela Infraero está localizada no Aeroporto de Goiânia – Santa Genoveva, e a exploração da atividade será realizada em uma área total de 33.983,83m<sup>2</sup> (trinta e três mil novecentos e oitentas e três metros quadrados), a ser entregue ao futuro concessionário, conforme disposto no Termo de Referência.**

*É de se observar, e não é preciso grande esforço exegético para tanto, que a o objeto do presente certame não dispõe sobre a operação de estacionamento automatizado ou informatizado, mas pura e simplesmente ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.*

*O item 1.1 é muito claro, “o objeto do presente Pregão” é a concessão de área para exploração de estacionamento de veículos, sendo certo que o objeto não é restrito, mas sim amplo.*

*Este tipo de objeto facilita a participação de concorrentes e atende à disposição legal que pretende que se alcance a maior gama possível de concorrentes para que se obtenha a melhor proposta para a Administração Pública.*

*Parece-nos que a intenção da Recorrente é de obter a vitória neste certame por meio de interpretação e conclusões completamente inexistentes.*

*Reside, aqui, o primeiro equívoco cometido pela Recorrente ao afirmar que existe necessidade de que os atestados e declarações tenham de ser de estacionamentos automatizados.*

*O segundo e mais grave equívoco é cometido ao se concluir que a exigência de capacidade técnica tem o condão de alterar o objeto do edital, quando o que se tem é exatamente o contrário, quem define a exigência de capacidade técnica é o objeto, e não o contrário.*

*Desta maneira, em se tratando de operação de estacionamento de veículos, temos maior possibilidade de alcançar os concorrentes, independentemente de ser ou não automatizado, informatizado ou de qualquer outra natureza, já que o objeto não faz referência a este fato.*

*Com efeito, neste particular, os subitens g.1 e g.2 do item 10 do edital do certame estão redigidos também de forma muito clara e simples e não comportam qualquer interpretação diversa ou de acordo com os interesses da Recorrente, senão vejamos:*

...

**g.1) Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, que comprove(m) ter a licitante executado, a contento, para órgãos**

Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

***ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresas privadas, serviços de administração, gerenciamento, operação e manutenção com controle de fluxo de veículos automatizados, com o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) vagas para veículos, em caso de administração de estacionamento de terceiros.***

...  
***g.2) Declaração(ões), devidamente assinada(s) pelo representante legal, de que está estabelecida no exercício da atividade específica, pertinente com o objeto da presente licitação, com no mínimo 450 (quatrocentos e cinquenta) vagas para veículos, em caso de administração de estacionamento próprio.***

...  
***Em momento algum existe exigência de que na hipótese do subitem "g.2" seja necessário que o atestado se refira a estacionamento automatizado, assim a declaração própria não exige que o atestado contenha estacionamento automatizado.***

*Interpretar essas disposições de modo diverso do que aquele que delas consta, somente poderia ser feito pela Recorrente, com toda certeza, e apenas para atender aos seus interesses individuais.*

*A exigência de automatização, feita pelo edital, refere-se apenas a atestados de capacidade técnica quanto se tratar de estacionamento de terceiro.*

***Assim, resta delimitada a situação de o objeto do edital não envolver estacionamento automatizado, mas apenas estacionamento de veículos, bem como que não há exigência de que as declarações referentes a estacionamento próprios sejam relativas a estacionamentos automatizados.***

## **II. 2 – DO EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NO ENDEREÇO DA RUA GAGO COUTINHO – ESTACIONAMENTO PRÓPRIO – REQUISITOS E LIMITES DA DECLARAÇÃO DO SUBITEM G.2 DO ITEM 10 DO EDITAL – DOCUMENTO 10.1.G.2\_ATEST\_CAP\_TEC\_I**

*Alega a Recorrente que apesar de admitir que a Recorrida exerce suas atividades na Rua Gago Coutinho, n. 470 (fl. 5 do recurso, último parágrafo) o estacionamento seria de terceiros, isto pelo fato de que não existe filial registrada naquela localidade.*

*Ocorre que o engano da Recorrente é evidente.*

*Com efeito, a Recorrida é a locatária de todos os imóveis que compõem o referido estacionamento localizado na Rua Gago Coutinho, consoante podem comprovar os contratos de locação dos lotes 12, 13, 15, 16 e 17 da quadra 4 e lotes 1, 2, 3, 4, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17*

Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

*e 18, todos da quadra 11, esclarecendo que todos esses imóveis são contíguos e compõem a instalação fotografada pela Recorrente.*

*É de se esclarecer ainda que a Recorrida possui filial localizada na Praça José Alves dos Santos, 10, Bairro Aeroporto, Uberlândia, sendo certo que este endereço também é contíguo com todos os lotes locados para o estacionamento de veículos e onde também funcionava o estacionamento que foi concedido pela INFRAERO na cidade de Uberlândia que será objeto de discussão apartada.*

*O registro fotográfico abaixo demonstra exatamente o exposto:*

...

*A localização do estacionamento concedido pela INFRAERO pode ser comprovada pelo atestado fornecido pela referida entidade e também pelo contrato firmado com a mesma, cuja cópia encontra-se anexa.*

*Assim, atualmente a filial ainda continua com endereço na Praça José Alves dos Santos em razão do fato de que ainda não foi alterada em razão de questões internas administrativas e pelo fato de que ainda está em curso um mandado de segurança discutindo a posse do estacionamento concedido pela INFRAERO.*

*Ademais, é de se observar que a conclusão óbvia, diante dos documentos colacionados com a presente petição, é no sentido de que o estacionamento da Rua Gago Coutinho é próprio.*

*Desta forma, em se tratando de estacionamento próprio, como já evidenciado no tópico anterior, não há necessidade de que a declaração contenha estacionamento automatizado, tendo em vista a disposição do item 10, subitem g.2.*

*Além da declaração acostada aos autos da presente licitação, os registros fotográficos antigos juntados pela Recorrente já demonstram que o estacionamento é próprio.*

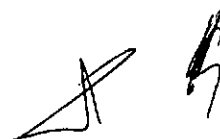
*A marca já está clara e na fachada do estabelecimento, tanto na fotografia antiga obtida pela Recorrente no google maps, quanto nos registros fotográficos atuais apresentados abaixo, demonstrando cabalmente que o estacionamento é próprio, bem como a demonstração que o estabelecimento possui controle informatizado com a utilização de sistema de gestão e "cancelas":*

...

*Com efeito, o referido estacionamento é composto de **320 (trezentos e vinte) vagas**, conforme declarado e podendo ser facilmente constatado por meio de diligência caso esta Comissão julgue necessário.*

*Finalmente, torna-se necessário esclarecer que não existe qualquer indício de fraude, como alegado pela Recorrente, tendo em vista que todas as áreas são contíguas e a filial está em endereço diverso em razão do antigo contrato firmado com a INFRAERO.*

*Este fato pode ser demonstrado pela foto acima do mapa da cidade que demonstra a localização dos endereços mencionados e pode ser constatado por diligência.*



Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

*A questão é que a Recorrente ficou em 5ª colocação neste certame e intenta a todo custo eliminar os participantes com a finalidade de diminuir os valores de alugueres que serão pagos.*

*Não há qualquer defeito neste atestado e nem em qualquer outro atestado apresentado pela Recorrida, a tentativa da Recorrente é apenas a de obter vantagem que não lhe é de direito e, principalmente, fazendo suposições e ilações da má-fé sem qualquer comprovação dos fatos que alega.*

*A Recorrida, ao contrário, apresenta todos os documentos relativos à comprovação da propriedade dos estacionamentos, tais como os contratos de locação e a constituição de filial em endereço contíguo.*

*Isto posto, podemos concluir que o atestado **10.1\_g.2\_Cap\_Tec\_I** apresentado é totalmente válido para (i) o fim de demonstrar a existência de capacidade técnica para operação de estacionamento de veículos, no quantitativo de 320 (trezentos e vinte) vagas, de acordo com os limites estabelecidos pelo objeto do edital e devidamente delimitado no item II.1 desta petição e (ii) **que o estacionamento é próprio**, conforme se pode comprovar pelos contratos de locação firmados com os diversos proprietários do local, motivo pelo qual se requer seja o julgado improcedente o pedido de anulação do referido atestado.*

**II. 3 – DO EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NO ENDEREÇO DA RUA OLEGÁRIO MACIEL, N.º 468, CENTRO, UBERLÂNDIA-MG – ESTACIONAMENTO PRÓPRIO – REQUISITOS E LIMITES DA DECLARAÇÃO DO SUBITEM G.2 DO ITEM 10 DO EDITAL – DOCUMENTO 10.1.G.2\_ATEST\_CAP\_TEC\_II**

*Alega a Recorrente que apesar de admitir que a Recorrida exerce suas atividades na Rua Olegário Maciel, n. 468 (fls. 8 e 9 do recurso aviado), o estacionamento seria informatizado e não automatizado, bem como a quantidade de vagas seria inferior ao exigido no edital.*

*Ocorre que o engano da Recorrente é evidente.*

*Com efeito, a Recorrida já discorreu amplamente sobre o tema com os argumentos acima expostos, porém, a fim de pôr uma pá de cal na questão, elucidará a questão novamente abaixo.*

*No que diz respeito ao estacionamento ser informatizado ou automatizado, não é necessário delongas sobre o tema. Trata-se de estacionamento próprio, conforme inclusive admitido pela Recorrente. Desta forma, a Recorrida cumpriu o disposto na alínea “g.2 do item 10 do edital”, in verbis:*

...

*Pois bem, conforme a exigência editalícia, muito embora não precise ser automatizado o estacionamento no caso de estacionamento próprio, as próprias fotos juntadas pela Recorrente já demonstram as*



Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

*“cancelas” existentes no estabelecimento matriz do Recorrido, demonstrando a clara intenção da Recorrente de apenas tumultuar o presente processo licitatório e fazer ilações em desfavor da Recorrida. No que diz respeito ao quantitativo de vagas, a Recorrente tenta malfadadamente induzir essa Comissão Julgadora a erro.*

*Ora, a declaração 10.1.g.2\_Atest\_Cap\_Tec\_II acostada aos autos pela Recorrida é expressa ao declarar que o estabelecimento conta com 90 (noventa) vagas de estacionamento, porém, é notório que o edital exige que o somatório dos atestados contemplem um total de 450 (quatrocentos e cinquenta) vagas, e não apenas um, como quer fazer crer a Recorrente.*

*Isto posto, podemos concluir que o atestado 10.1.g.2\_Cap\_Tec\_II apresentado é totalmente válido para (i) o fim de demonstrar a existência de capacidade técnica para operação de estacionamento de veículos, no quantitativo de 90 (noventa) vagas, de acordo com os limites estabelecidos pelo objeto do edital e devidamente delimitado no item II desta petição e (ii) que o estacionamento é próprio, motivo pelo qual se requer seja o julgado improcedente o pedido de anulação do referido atestado.*

#### **II. 4 – DO ATESTADO 10.1\_G.2\_CAP\_TEC\_VIII EXPEDIDO PELA INFRAERO**

*Alega a Recorrente que o estacionamento é informatizado e não possui 450 (quatrocentos e cinquenta) vagas, não atendendo ao edital.*

*Nesta seara, imperioso discorrer que a Recorrida operou o estacionamento da INFRAERO de Uberlândia no período compreendido entre 01.08.2006 à 18.08.2016, de forma automatizada e administrando um estacionamento com 156 (cento e cinquenta e seis) vagas, conforme exposto no atestado de capacidade técnica expedido pelo Sr. Sérgio Kennedy Soares Freitas, Superintendente do Aeroporto de Uberlândia Tenente Coronel Aviador César Bombonato, detentor de fé pública pelo cargo e função desempenhados.*

*Desta forma, é inconteste a veracidade de tal atestado.*

*Vale ressaltar que a foto de tal estabelecimento juntada pelo Recorrente é atualizada, e a Recorrida não é mais detentora do referido estacionamento já que perdeu a última licitação ocorrida, desta forma, não sustenta o argumento da Recorrente de que o estacionamento não é informatizado ou automatizado e o Atestado estaria errado.*

*O fato é que durante o período que a recorrida administrou as 156 (cento e cinquenta e seis) vagas ali existentes, o estacionamento possuía automatização, conforme disposto no Atestado e facilmente comprovado em sendo o caso desta Comissão Julgadora realizar diligência.*

Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

*Assim, ao tempo da operação o estacionamento era automatizado e atende aos ditames do subitem g.1 de estacionamento de terceiros.*

*A própria INFRAERO atestou tal fato.*

*No que diz respeito ao quantitativo de vagas, a Recorrente tenta malfadadamente induzir essa Comissão Julgadora a erro.*

*Ora, a declaração 10.1.g.2\_Atest\_Cap\_Tec\_VIII acostada aos autos pela Recorrida é expressa ao declarar que o estabelecimento contava com 156 (cento e cinquenta e seis) vagas de estacionamento, porém, é notório que o edital exige que os somatórios dos atestados contemplem um total de 450 (quatrocentos e cinquenta) vagas, e não apenas um, como quer fazer crer a Recorrente.*

*A Recorrente passa apenas pela mera suposição quanto aos fatos aqui articulados.*

*Isto posto, requer seja julgado improcedente o recurso neste particular, tendo em vista tratar-se de alegação sem qualquer comprovação.*

## **II. 5 – DO EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM TODOS OS OUTROS ENDEREÇOS DECLARADOS PELO RECORRIDO**

*Muito embora a Recorrente alegue que nos demais endereços, declarados pelo Recorrido em suas declarações de capacidade técnica, o mesmo não exerceria a atividade de estacionamento de veículos, é preciso esclarecer que as declarações ficam ratificadas e se reserva ao direito de não debater mais.*

*Assim, a comprovação de exploração, administração, gerenciamento, operação e manutenção pode ser realizada apenas pelo atestado 10.1.g.2\_Atest\_Cap\_Tec\_VIII (156 vagas) e as declarações de estacionamento próprio 10.1.g.2\_Atest\_Cap\_Tec\_II (90 vagas) e 10.1.g.2\_Cap\_Tec\_I (320 vagas) que somam 566 (quinhentos e sessenta e seis) vagas e ultrapassam aquelas exigidas pelo edital e são totalmente válidas para comprovarem a capacidade técnica exigida.*

*Assim, não há que se falar em exclusão da Recorrida em razão da ausência de capacidade técnica e não há motivos para protelar ainda mais a decisão definitiva desta Comissão Licitatória, motivo pelo qual requer seja julgado improcedente o recurso aviado pela Recorrente.*

## **III - CONCLUSÃO**

*Ex positis, impõe-se seja **negado provimento ao recurso aviado**, restando mantida a r. decisão que declarou a Recorrida como vencedora do presente certame.*

*“...”*

Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

19. Preliminarmente cumpre-nos esclarecer que esta Empresa Pública, por intermédio deste Pregoeiro e Equipe de Apoio, sempre procura o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos.

20. Tendo este Pregoeiro Titular e sua Equipe de Apoio, assim como a INFRAERO, o compromisso com a legalidade, com a correção dos atos e com os princípios aos quais a Administração Pública está sujeita, dentre os quais o da Autotutela, passamos a examinar os argumentos despendidos pela Recorrente e Recorrida.

21. Em princípio, faz-se necessário destacar que, atuando como gestores do interesse público, este Pregoeiro e Equipe de Apoio não poderiam prescindir de observar o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado em todos os seus atos. A ação do administrador público, no caso, tem por objetivo resguardar o interesse da administração. Segundo Marçal Justen Filho<sup>7</sup>:

*“a supremacia do interesse público significa sua superioridade sobre os demais interesses existentes na sociedade. Os interesses privados não podem prevalecer sobre o interesse público. A indisponibilidade indica a impossibilidade de sacrifício ou transigência quanto ao interesse público, e é em decorrência de sua supremacia”*

22. Em breve análise introdutória, vale destacar que, no exame das razões recursais apresentada pela RECORRENTE, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio baseou-se nos critérios conforme mandamento do INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, o qual foi e continua sendo o principal, senão o único, alicerce. Portanto, o julgamento foi feito em estrita conformidade com os princípios da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da IGUALDADE, EFICIENCIA, da PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, e, inclusive, observados os princípios da RAZOABILIDADE, COMPETITIVIDADE e PROPORCIONALIDADE.

23. O art. 5º do Decreto nº 5.450, de 2005, assim prevê, in verbis:

*Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.*

<sup>7</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Concessões de serviços públicos*. São Paulo: Dialética, 1997, p. 34.

Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

*Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.*

24. Ademais, a jurisprudência do judiciário brasileiro potencializa o PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO e da LEGALIDADE em seus julgados, o qual será evidenciado nesta instrução administrativa, levando-se em consideração, por óbvio, os princípios da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade inerentes à seara licitatória.

25. Pois bem! Passando-se a uma análise didática das peças recursais, percebe-se um emaranhado de conflitos e dossiês fins comprobatórios quanto as ponderações discorridas nas peças, o que não só se aplicam apreciações administrativas documentais quanto a comprovação da fidedignidade de informações prestadas a esta Administração Pública. A empresa questionante apresenta Recurso Administrativo contendo denúncias quanto a veracidade de informações prestadas em declarações apresentadas fins de comprovação de exercício de atividade conforme parâmetros do Edital e a empresa questionada apresenta peça de defesa quanto as alegações recursais deixando de responder alguns pontos ponderados.

26. Uma vez que os itens ponderados são de ordem eminentemente técnica, de responsabilidade da área técnica requisitante, a fim de subsidiar a tomada de decisão deste Pregoeiro e Equipe de Apoio, seus teores foram encaminhados a área demandante do objeto em comento, assim como das especificações técnicas da contratação pretendida compostas no Termo de Referência. A referida área assim se manifestou quanto ao Recurso da empresa reclamante, in verbis (fls. 1061/1069 dos autos):

“...  
*Trata-se do recurso administrativo da empresa PB Administradora de Estacionamentos Ltda (PB) e contrarrazões apresentadas pela empresa Goulart's Estacionamentos e Comércio Ltda - ME (Goulart's) nos autos do Pregão Eletrônico n.º 216/LALI-2/SBGO/2017.*

*Em primeiro lugar é sempre bom lembrar que a área comercial ao fazer uma concessão de uso de área para a atividade de estacionamento de veículos, além de visar o resultado (receita) desta licitação, tem que se preocupar com a prestação do serviço que será executado pelo vencedor da licitação, até porque, consta no contrato uma série de atividades às quais o futuro concessionário será cobrado durante a gestão do contrato de concessão.*

*A Infraero ao solicitar atestado de capacidade técnica com controle de fluxo automatizado de veículos visa tão somente levar ao usuário a*

Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

*melhor prestação de serviço nas entradas e saídas dos veículos, pois na forma automatizada não há gargalos, o usuário recebe seu ticket na entrada e, na saída, paga o ticket nos caixas automáticos ou no próprio caixa do estacionamento no terminal de passageiros e quando se desloca para a saída do estacionamento não há filas que interrompam a sua operacionalidade.*

*A entrada e saída de veículos do estacionamento são pontos críticos e no sistema informatizado gera impacto na operação, pois, os processos de entrada e saída de veículos são operados por funcionários de forma manual em guaritas onde, dependendo do layout, geram fila na entrada, podendo ocasionar a perda de voos e os pagamentos são realizados na guarita de saída, formam-se filas que provocam desconforto para o usuário. Daí a preocupação em relação à atestação de capacidade técnica.*

*No Aeroporto de Goiânia o sistema de controle de estacionamento é na modalidade automatizada, ou seja, tanto o processo de entrada quanto de saída utilizam recursos de automação, eliminando a necessidade de participação ou interferência humana na passagem do veículo, e acaso tenhamos problemas com a operacionalidade das entradas e saídas do estacionamento, e o operador não tiver o conhecimento e experiência neste tipo de operação, vamos ficar em situação delicada frente ao público usuário, será o caos implantado no aeroporto, podendo ocasionar a perda de receita comercial.*

*Além disso, a operação do estacionamento é avaliada pela pesquisa de satisfação do usuário e pode também gerar pontos negativos na avaliação.*

*Outro ponto crítico é o pagamento a ser realizado pelo usuário, que deve ser executado sem empecilhos, inclusive de forma automatizada também, com estações de pagamento automáticas interligadas ao sistema e caixas no terminal de passageiros. Este é outro ponto de controle em relação à avaliação da pesquisa de satisfação do usuário. Problemas com os caixas podem ocasionar filas dentro do terminal de passageiros, trazendo transtornos aos usuários, desta forma, a experiência neste tipo de operação é necessária para que a Infraero não fique exposta perante a opinião pública.*

*O fato de exigir no atestado de capacidade técnica a comprovação da execução de serviços de administração, gerenciamento, operação e manutenção com controle de **fluxo de veículos automatizados** está implícito que a operação abrange todas as etapas do processo de*

Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

*exploração da atividade ou da prestação dos serviços, exigindo do operador o conhecimento amplo da atividade.*

*Desta forma, assiste razão a empresa PB ao informar que “não teria sentido para o processo similaridades distintas para atestado expedido por órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal ou do Distrito federal, ou ainda por empresas privadas, e para declarações expedidas pelo próprio licitante”.*

*Além da exigência constante da subalínea “g.1” do subitem 10.1, do edital da licitação, consta no anexo VI do Termo de Referência, anexo do edital, documento que dispõe sobre a operacionalidade do sistema GEST que está em funcionamento no Aeroporto de Goiânia na modalidade automatizada, portanto, o que a Infraero deseja ao solicitar a comprovação de que exerce a atividade pertinente ao objeto da licitação é que o licitante apresente documentação que comprove sua capacidade técnica em operar um estacionamento com no mínimo 450 vagas para veículos, **no modelo automatizado.***

*Por oportuno, importante frisar que no Esclarecimento de Dúvidas n.º 01, pergunta n.º 20, foi descrito os equipamentos existentes atualmente em operação automatizada no Aeroporto de Goiânia.*

*Por outro lado, assiste razão a empresa Goulart’s ao interpretar que a comprovação pode se dar por mais de um documento, conforme se extrai das subalínea “g.1” e “g.2”:*

...

*g.1) Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica...*

...

*g.2) Declaração(ões), devidamente assinada(s) pelo representante legal...*

...

***Na análise realizada pela área técnica as declarações com operação informatizada não foram consideradas, uma vez que a Administração pretende contratar com empresa com experiência na operação automatizada.***

*Desta forma, foi emitido o Despacho n.º 015/ESEI/2018, de 05/03/2018, informando que a empresa Goulart’s atendeu ao exigido no Edital da licitação no que corresponde aos aspectos de atestação de capacidade técnica (declarações), pois na análise foi considerada a comprovação de 786 (setecentos e oitenta e seis) vagas de veículos na operação automatizada, conforme abaixo:*



Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

Documento	Tipo	Quant. Vagas	Endereço
Atest_Cap_Tec_II	Declaração	90	Rua Olegário Maciel n.º 468
Atest_Cap_Tec_IV	Declaração	112	Rua Vitalino Rezende do Carmo n.º 77
Atest_Cap_Tec_V	Declaração	160	Avenida Francisco Ribeiro n.º 1.111
Atest_Cap_Tec_VII	Declaração	268	Avenida Amazonas n.º 7.702
Atest_Cap_Tec_VIII	Atestado	156	Aeroporto
<b>TOTAL</b>		<b>786</b>	

*A empresa PB apresentou recurso administrativo contrapondo cada um dos itens informados acima, no entanto, à exceção do Atest\_Cap\_Tec\_VIII, de 156 vagas, a empresa Goulart's não refutou as alegações da empresa PB, tornando inviável qualquer decisão quanto à fidedignidade das informações nelas presente.*

Assim, se faz necessária a realização de diligência nas localidades acima para comprovação efetiva do que está sendo declarado pela empresa Goulart's, nos seguintes aspectos:

- a) *Se a empresa Goulart's Estacionamentos e Comércio Ltda - ME -CNPJ n.º 41.740.598/0001-32 - faz a operação nos endereços informados;*
- b) *Se a operação é própria ou se é terceirizada, caracterizando no caso da segunda opção, que a comprovação seria por meio de atestado de capacidade técnica;*
- c) *Se a operação é automatizada, conforme reportado nas declarações;*
- d) *Se a quantidade de vagas está correta;*

*(Grifos Nosso)  
..."*

27. Registra-se que a área técnica demandante é detentora de conhecimento técnico do objeto do certame, bem como por ser responsável direta na contratação do objeto em questão, possui certa imperatividade nas decisões a serem tomadas, não cabendo a este

Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

Pregoeiro “obrigar” tal área a decidir de modo diferente, ou seja, cabe à mencionada área tomar decisões, quando a matéria adentrar em questões eminentemente técnicas, sobre a aceitação ou não dos pleitos apresentados pelas licitantes.

28. Foi solicitado pela respectiva Equipe Técnica a realização de diligência frente aos tópicos conflituosos (Veracidade das informações constantes nas Declarações Apresentadas) fins de esclarecer o litígio de conteúdo informativo e comprobatório, no que diz respeito as declarações apresentado pela arrematante para comprovação do exercício da atividade pertinente ao objeto da presente licitação, dentro do escopo técnico solicitado. No que diz respeito ao Ato de Diligência, o Edital assim discorre:

...

*18.5 É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;*

*18.5.1 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo PREGOEIRO ou à autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.*

*18.6 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da INFRAERO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;*

*18.8 As normas que disciplinam este PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;*

...

29. Ampliando a discussão, a solicitação nada mais é do que um meio legal de pesquisa com objetivos investigatórios que tem por desígnio a produção probatória de item(ns) de investigação. Sendo fruto de uma competência discricionária deste pregoeiro, entendi ser **IMPREScindível e Inafastável** para que os atos administrativos posteriores quanto ao certame sejam pautados em fatos e circunstâncias que levem a decisões com lastro.

30. Neste sentido, Marçal Justen Filho ensina que:





Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

*“...não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros –apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória.<sup>8</sup>”*

31. Justificada a decisão da realização da diligência, em 27/03/2018 as 17:16 horas, encaminhei via e-mail corporativo (fls. 1070/1073 dos autos) o Ofício nº 4126/LALI-2/2018 para a empresa San Diego Hotéis – Grupo ARCO, contendo o seguinte teor textual:

“...  
Ofício nº 4126/LALI-2/2018  
Brasília, 27 de março de 2018.

Ào  
**SAN DIEGO HOTEIS – GRUPO ARCO**  
A/c: Srª Keila Alves  
Departamento de Recursos Humanos  
E-mail: [administrativoudi.sandiego@nobilehoteis.com.br](mailto:administrativoudi.sandiego@nobilehoteis.com.br)

Assunto: *Diligência Administrativa*

Ref: 1) Pregão Eletrônico nº 216/LALI-2/SBGO/2017 - Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de estacionamento de veículos no Aeroporto Santa Genoveva – Goiânia/GO;  
Anexo:1) Declaração

Prezada Senhora,

*trata o presente expediente sobre realização de diligência administrativa nos autos do processo licitatório citado em referência 1, por solicitação deste pregoeiro e área técnica requisitante do objeto do certame, nos termos da lei.*

*2. Tendo em vista que a Infraero está realizando licitação para a contratação do objeto citado na referência, com fundamento no subitem 18.5 e 18.6 do edital<sup>9</sup> do Pregão Eletrônico em menção c/c §*

<sup>8</sup> Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos . 11ª. ed., São Paulo, Dialética, 2005 , p. 424.

<sup>9</sup> 18.5 É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

18.6 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da INFRAERO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 (Lei de Licitações), este Pregoeiro vem realizar DILIGÊNCIA junto à esse Departamento Administrativo do Hotel San Diego – Grupo Arco localizado na cidade de Uberlândia/MG, a fim de dirimir dúvidas quanto a documentos de habilitação apresentados.

3. Informamos que no respectivo processo licitatório, a empresa GOULARTS ESTACIONAMENTO E COMERCIO LTDA – ME – CNPJ nº 41.740.598/0001-32, com nome fantasia UDI PARKING, se tornou arrematante do pregão em comento apresentando dentre os documentos de habilitação, o exigido na alínea “g” do subitem 10.1 do Edital que solicita a comprovação do exercício da atividade pertinente ao objeto da licitação através de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica (em caso de administração de estacionamento de terceiros) ou declaração(ões), devidamente assinada(s) pelo representante legal, de que está estabelecida no exercício da atividade específica, pertinente com o objeto da presente licitação (em caso de administração de estacionamento próprio).

4. A Infraero recebeu Recurso Administrativo de empresa participante do certame contendo uma série de denúncias quanto a veracidade das informações apresentadas na documentação da GOULARTS, em especial nas Declarações de Comprovação do exercício da atividade. Foi solicitado a Goulart's a apresentação de Contrarrazões, o que ocorreu, ficando a cargo deste Pregoeiro e Equipe Técnica a análise de mérito, a realização de diligência e a construção de relatório contendo Decisão Administrativa nos parâmetros da Lei.

5. Assim sendo, frente a essas considerações iniciais, solicitamos que a SAN DIEGO HOTEIS – GRUPO ARCO se manifeste a respeito dos seguintes questionamentos:

- a. Solicitamos que seja informado se o Estacionamento é de propriedade e exploração do Hotel ou de terceiros.
- b. Em sendo de propriedade do hotel e de exploração terceirizada, solicitamos informar qual a Razão Social e CNPJ da empresa que explora o serviço.
- c. Solicitamos também informar a quantidade de vagas exploradas e se a prestação dos serviços é de configuração Informatizada ou Automatizada.

6. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará nas sanções

Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

*prevista no instrumento convocatório. A Infraero é signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, e adota como política interna o seguinte princípio: “Conduzir nossos negócios com transparência e integridade, comprometida com a manutenção de um ambiente empresarial ético, combatendo o conflito de interesses, todas as formas de atos ilícitos e/ou corruptos e reprimindo exemplarmente qualquer manifestação contrária aos princípios éticos preconizados.*

*7. Diante o exposto, solicitamos manifestação pontual a respeito do constante nas alíneas do item 5 do presente documento (enviado via mensagem eletrônica pela Infraero), encaminhando resposta urgente no prazo máximo de 24 horas após a notificação, para o endereço eletrônico LICITABR@INFRAERO.GOV.BR, a fim de darmos tratativas ao litígio e prosseguimento ao certame em tela.*

*8. Certos de vossa cooperação, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários pelo fone (61) 3312-1893 ou pelo endereço eletrônico acima.*

*Atenciosamente,*

*ROBERTO DE CASTRO XAVIER  
Pregoeiro  
A.A. nº 1145 /LALI(LALI-2)/2017  
...”*

32. Em ato contínuo, em 28/03/2018 as 10:55 horas, encaminhei via e-mail corporativo (fls. 1078/1081 dos autos) o Ofício nº 4163/LALI-2/2018 para a empresa HOSPITAL MADRECOR - UBERLANDIA, contendo o mesmo teor textual do ofício no parágrafo antecedente:

*“...  
Ofício nº 4163/LALI-2/2018  
Brasília, 28 de março de 2018.*

*Ào  
HOSPITAL MADRECOR - UBERLANDIA  
A/c: Srº Maxwell Russo Navarro  
Presidência do Hospital Madrecor -Uberlândia  
E-mail: maxwell.navarro@madrecor.com.br  
alessandra.nascentes@madrecor.com.br*

*Assunto: Diligência Administrativa*



Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

*Ref: 1) Pregão Eletrônico nº 216/LALI-2/SBGO/2017 - Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de estacionamento de veículos no Aeroporto Santa Genoveva – Goiânia/GO;*

*Anexo:1) Declaração*

*Prezado Senhor,*

*trata o presente expediente sobre realização de diligência administrativa nos autos do processo licitatório citado em referência 1, por solicitação deste pregoeiro e área técnica requisitante do objeto do certame, nos termos da Lei.*

*2. Tendo em vista que a Infraero está realizando licitação para a contratação do objeto citado na referência, com fundamento no subitem 18.5 e 18.6 do edital do Pregão Eletrônico em menção c/c § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 (Lei de Licitações), este Pregoeiro vem realizar DILIGÊNCIA junto à essa Diretoria do Hospital Madrecor, localizado na cidade de Uberlândia/MG, a fim de dirimir dúvidas quanto a documentos de habilitação apresentado.*

*...  
..."*

33. Em continuação ao processo de diligência, em 28/03/2018 as 15:04 horas, encaminhei via e-mail corporativo (fls. 1104/1107 dos autos) o Ofício nº 4174/LALI-2/2018 para a empresa HOTEL INTERCITY, contendo o mesmo teor textual do ofício no parágrafo antecedente:

*"...*

*Ofício nº 4174/LALI-2/2018  
Brasília, 28 de março de 2018.*

*Ao*

**HOTEL INTERCITY**

*A/C: Srº André Bekerman*

*Gerência Geral do Hotel Intercity*

*E-mail: andre.bekerman@intercityhoteis.com.br*

*Petrina.carvalho@intercityhoteis.com.br*

*Assunto: Diligência Administrativa*

*Ref: 1) Pregão Eletrônico nº 216/LALI-2/SBGO/2017 - Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de estacionamento de veículos no Aeroporto Santa Genoveva – Goiânia/GO;*

*Anexo:1) Declaração*



Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

*Prezado Senhor,*

*trata o presente expediente sobre realização de diligência administrativa nos autos do processo licitatório citado em referência 1, por solicitação deste pregoeiro e área técnica requisitante do objeto do certame, nos termos da Lei.*

*2. Tendo em vista que a Infraero está realizando licitação para a contratação do objeto citado na referência, com fundamento no subitem 18.5 e 18.6 do edital do Pregão Eletrônico em menção c/c § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 (Lei de Licitações), este Pregoeiro vem realizar DILIGÊNCIA junto à essa Gerencia Geral do Hotel Intercity, localizado na cidade de Belo Horizonte/MG, a fim de dirimir dúvidas quanto a documentos de habilitação apresentado.*

...  
..."

34. Após o término do prazo, ratificamos a solicitação à empresa SAN DIEGO HOTEIS – GRUPO ARCO em novo e-mail enviado em 02/04/2018 (fls. 1075/1077 dos autos) nos seguintes termos:

"...

*Senhores representantes do SAN DIEGO HOTEIS – GRUPO ARCO, boa tarde.*

*Ratificamos a solicitação contida no Ofício nº 4126/LALI-2/2018 enviado via e-mail em 27 de março de 2018, uma vez ser a mesma de extrema importância fins aferir e comprovar o solicitado no respectivo documento, motivo de litigio em procedimento licitatório desta empresa Estatal.*

*O processo encontra-se parado aguardando o resultado da diligência administrativa encaminhada para o SAN DIEGO HOTEIS – GRUPO ARCO nos respectivos endereços de e-mails acima.*

*Certos de que seremos atendidos uma vez que ambas as organizações prezam pela Ética e Transparência no trato dos negócios privados e especialmente no Erário Público (por ser de responsabilidade de todos), nos despedimos.*

...

*Atenciosamente,*

**ROBERTO DE CASTRO XAVIER**  
Assistente II / DSSA - AS II / ADM  
Coordenação de Licitações de Concessão de Áreas – Grupo A/LALI-2  
Gerencia de Licitações/LALI  
Superintendência de Serviços Administrativos - DSSA  
roberto\_xavier@infraero.gov.br • (61) 3312-1893

Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

...”

35. No e-mail encaminhado em 05/04/2018 (fls. 1075 dos autos) o senhor Edmilson Marques Coordenador Administrativo, Financeiro e de RH do Grupo Nobile respondeu a diligência nos seguintes termos:

“ ...

Prezado Sr. Roberto Xavier bom dia

Segue abaixo, respostas aos questionamentos citados na Diligencia Administrativa:

- A) **O estacionamento é de propriedade do Hotel**, e temos contrato de prestação de serviços com a empresa Barbosa Parking Estacionamentos Ltda firmado em 01/10/2012, o qual foi alterado para contrato de Locação Comercial em 07/04/2015 para exploração da atividade de estacionamento de veículos leves de uso civil/passeio e utilitários.
- B) **Razão Social da empresa que explora o serviço é BARBOSA PARKING ESTACIONAMENTO LTDA – CNPJ: 13.353.739/0002-00.**
- C) A quantidade de vagas é de 112, e a configuração atual é automatizada.

At.

Edmilson Marques

Coordenador Adm. / Financ. / RH

Grupo Nobile

Finanudi.sandiego@nobilehoteis.com.br

Tel: (34) – 3230-9008 / Cel: (34) 99674-6287

edmilsonmarquessilva

Av. Rondon Pacheco, nº 3500 – B. Santa Maria

Cep: 38.408-404 - Uberlândia – MG

...”


36. Após o término do prazo, o Advogado Paulo Henrique Araujo, representando a empresa MADRECOR em e-mail enviado em 02/04/2018 (fls. 1085/1099 dos autos) se manifestou nos seguintes termos:

“ ...

Prezados,

*Em atendimento ao ofício acima epigrafado, segue anexo contrato de locação de espaço para estacionamento de veículos do MADRECOR.*

*Qualquer dúvida, estamos à disposição.*



Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

*Atenciosamente,*

*Paulo Henrique Araújo*

*..."*

37. Após análise dos documentos encaminhados via anexo do e-mail recebido do Senhor Paulo Henrique Araújo, ponderei a MADRECOR na mesma data (fls. 1100/1102 dos autos) nos seguintes termos:

*"...*

*Senhor Paulo Henrique, bom dia.*

*Desde já agradeço pela resposta enviada, quanto ao ofício encaminhado ao hospital MADRECOR, no entanto lhe pondero:*

- a) O contrato enviado não está mais vigente, pois o seu término se deu em 14 de Abril de 2017, ou seja a quase 1 ano;*
- b) Não foi enviado contrato vigente em caso de outra empresa ou termo de prorrogação em sendo a mesma empresa a atual prestadora do serviço;*
- c) A apólice de seguro de risco civil foi de apenas 1 anos após assinatura do contrato. (Informação que não é necessária na Diligência);*

*Por gentileza, solicito que seja encaminhado o contrato de prestação de serviço vigente. Caso a prestação de serviço esteja atualmente descoberta por termo contratual, que seja encaminhada uma nota fiscal atual ou outro documento oficial que comprove a relação comercial entre as partes. Esclarecemos que a informação é de extrema relevância a este ente público, uma vez que precisamos auferir e comprovar quem é o atual prestador de serviço no respectivo Hospital.*

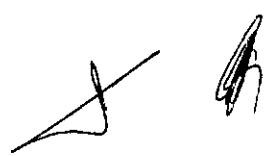
*Ficamos no aguardo quanto a resposta e qualquer esclarecimento complementar, me coloco a disposição.*

*Atenciosamente,*

*..."*

38. Após ponderação deste pregoeiro quanto a resposta da diligência encaminhada a MADRECOR, a empresa respondeu na mesma data (fls. 1100 dos autos), e encaminhou recibo anexo, nos seguintes termos:

*"...*



Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

Prezado Roberto,  
Apesar de o contrato ter sido celebrado por prazo determinado, após a data prevista para a extinção do mesmo as partes continuaram dando seguimento a ele, sem assinar qualquer aditivo ou outro contrato. Segue anexo recibo do último mês.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Araújo

...”

#### RECIBO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

A SOCIEDADE HOSPITALAR DE UBERLÂNDIA S/A, de nome de fantasia “Hospital e Maternidade Madrecor”, pessoa jurídica de direito privado funcionando na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.150.900/0001-22, com sede em Uberlândia - MG, à rua Francisco Ribeiro, nº. 1.111, bairro Santa Mônica, neste ato representada por seus representantes legais, o Sr. Maxwell Russo Navarro, Diretor Administrativo-Financeiro da Sociedade, e o Sr. Anderson Souza, Diretor de Controle de Gestão e Processo, neste ato expressamente DECLARA TER RECEBIDO, nesta data, de STOPARK ESTACIONAMENTOS EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.353.739/0003-80, com sede em Uberlândia - MG, à Avenida João Pinheiro, nº. 649, Centro, o valor total de R\$ 3.617,25 (Três mil seiscentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos) à título de PAGAMENTO DE ALUGUEL do imóvel descrito na cláusula 1ª do Contrato de Locação celebrado entre as partes; pagamento este referente ao mês vencido de Fevereiro de 2018, conforme cláusula 5ª do mesmo Contrato. Pelo presente documento a emitente à pagadora a mais ampla, total, irrevogável e irretroatável quitação pelos débitos previstos neste documento, nada mais podendo reclamar à qualquer título, extrajudicialmente e/ou judicialmente, tudo conforme arts. 319, 320, 322 e 323 do Código Civil.

Uberlândia - MG, 12 de Março de 2018.

  
SOCIÉDADE HOSPITALAR DE UBERLÂNDIA S/A

CNPJ nº. 20.150.900/0001-22

contato@stopark.net  
MATRIZ - 34 3234-2770 - Av. João Pinheiro, 649 - Centro - Uberlândia MG - 38400-126  
CNPJ 13.353.739/0001-29 - Inscrição Estadual Isenta - Stopark Estacionamento Eireli - ME  
ESCRITÓRIO - Rua Coronel Antônio Alves Pereira, 400 - Sala 902 - Centro - Uberlândia MG - 38400-104  
www.stopark.net





Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

39. Após o término do prazo, ratificamos a solicitação à empresa HOTEL INTERCITY em novo e-mail enviado em 02/04/2018 (fls. 1109 dos autos) nos termos abaixo:

“...

*Senhores representantes do HOTEL INTERCITY, boa tarde.*

*Ratificamos a solicitação contida no Ofício nº 4174/LALI-2/2018 enviado via e-mail em 28 de março de 2018, uma vez ser a mesma de extrema importância fins aferir e comprovar o solicitado no respectivo documento, motivo de litigio em procedimento licitatório desta empresa Estatal.*

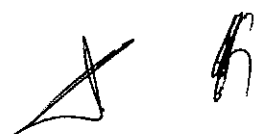
*O processo encontra-se parado aguardando o resultado da diligência administrativa encaminhada para o HOTEL INTERCITY nos respectivos endereços de e-mails acima.*

*Certos de que seremos atendidos uma vez que ambas as organizações prezam pela Ética e Transparência no trato dos negócios privados e especialmente no Erário Público (por ser de responsabilidade de todos), nos despedimos.*

*Atenciosamente,*

...”

40. No e-mail encaminhado em 04/04/2018 (fls. 1109 dos autos) a senhora Petrina Carvalho Coordenadora Administrativa e Financeira da empresa respondeu a diligência encaminhando arquivo em anexo, nos seguintes termos:



Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017




qua 04/04/2018 12:09

Petrina Lima | Intercity Hotels <petrina.carvalho@intercityhotels.com.br>

RES: Diligência Administrativa - Pregão Eletrônico nº 216/LALI-2/SBGO/2017

Para  Roberto de Castro Xavier;  andre.bekerman@intercityhotels.com.br

Cc: LD CSBR LicitaBR

Mensagem  do04652720180404144521.pdf (940 KB)

Boa tarde Sr. Roberto!

Conforme solicitado segue as informações solicitadas para a Licitação do Pregão Eletrônico nº 216/LALI-2/SBGO/2017

Att,

Petrina Carvalho  
Coordenadora Administrativo Financeiro  
petrina.carvalho@intercityhotels.com.br  
+55 31 3307-5811

Intercity BH - EXPO  
Av Amazonas, 7.702, Gameleira | Belo Horizonte - MG | CEP 30510-000  
Reservas pelo [intercityhotels.com.br](http://intercityhotels.com.br)  
Central de Reservas 0300 210 7700 (custo local) ou 51 3201 7700

De: Roberto de Castro Xavier

Faça parte do time Intercity, cadastre-se em nosso Banco de Talentos



A Intercity opera



Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017




A  
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária  
A/C: Sr. Roberto de Castro Xavier  
Assistente II / DSSA - AS II / ADM  
Coordenação de Licitações de Concessão de Áreas – Grupo A/LALI-2  
Gerencia de Licitações/LALI  
Superintendência de Serviços Administrativos - DSSA

Prezado Senhor,

Informamos para os devidos fins que a Empresa STOPARK ESTACIONAMENTO EIRELI-ME, de nome fantasia " STOPARK ESTACIONAMENTOS ", inscrita no CNPJ Nº 13.353.739/0004-71, presta serviço no Hotel INTERCITY BH EXPO, inscrito no CNPJ: 25.115.308/0001-03 localizado na Avenida Amazonas, nº 7702, Bairro Gameleira, Belo Horizonte – Minas Gerais CEP: 30.510-000 desde julho do ano de 2016. Informamos ainda que o mesmo exerce a atividade de exploração e administração de 268 vagas de garagem através de um sistema operacional informatizado.

Atenciosamente,

BH EXPO HOTEL LTDA.  
25.115.308/0001-03.

BH EXPO HOTEL LTDA. - EPP CNPJ: 25.115.308/0001-03 Av. Amazonas, 7702 - Gameleira CEP: 30510-000 - Belo Horizonte/MG Telefone: (51) 3307-5900
---



41. Após as diligências externas solicitadas pela Equipe Técnica de Apoio, foi realizado uma diligência interna frente ao Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Infraero do Aeroporto de Uberlândia, documento este apresentado pela empresa Reclamada como parte da documentação de habilitação. O documento informa que a empresa prestou serviços de administração de estacionamento automatizados, no período de 01/08/2006 a 18/08/2016. Por ser um Aeroporto de pequeno porte e baixa operação e movimentação, chamou a atenção da Equipe Técnica a informação de operação Automatizada neste período informado. A Equipe Técnica em consulta a área de tecnologia da Infraero responsável pelo sistema GEST, recebeu da

Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

Coordenação de Soluções de TI para Negócios Comerciais – TISN-4 a seguinte resposta (fls. 1069 dos autos) :

“...  
*Informo que a modalidade Automatizada do sistema GEST nunca foi instalado no SBUL (Aeroporto de Uberlândia).  
A modalidade Informatizada entrou em produção, nesse aeroporto, em março de 2015 e permanece até hoje.  
Na modalidade informatizada, há a necessidade de um operador de sistema nos pontos de entrada e saída do estacionamento.  
Atenciosamente,*

*TATIANE CRUZ DE SOUZA HONÓRIO  
Analista de Sistema  
Coordenação de Soluções de TI para Negócios Comerciais – TISN-4  
...”*

42. Frente a resposta da diligência Interna à área de TI, a Equipe Técnica emitiu o seguinte parecer quanto ao ACT (fls. 1065 dos autos):

“...  
*Conforme e-mail anexo, o GEST instalado no Aeroporto de Uberlândia é **INFORMATIZADO**, portanto, nosso Superintendente de SBUL se equivocou na emissão do atestado de capacidade técnica.*

*Continuo à disposição.*

*Att.*

*CARLOS ALBERTO PACHECO DE LIMA  
Gerente I  
Gerente de Expansão de Infraestrutura – ESEI  
Tel.: (61) 3312-2482 (61) 99649-3138  
negociosaeroportuarios.com  
...”*

43. A realização de diligência representa importante instrumento concedido ao pregoeiro para o esclarecimento de dúvidas relacionadas à documentação de habilitação. Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa para a Administração (a maior melhor proposta), sempre atento às exigências e ponderações técnicas constantes em Edital e Caderno Técnico, bem como a aplicação do formalismo moderado na licitação ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

44. A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de diligência a fim de suprir lacuna quanto informações constantes de documentação. Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes mesmo da emissão de juízo documental, o que neste caso se aplica por provocação recursal. Assim discorre em alguns acórdãos:

*É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)*

*Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)*

45. O princípio da boa-fé objetiva tem sido amplamente discutido no âmbito jurídico em especial nas relações dos cidadãos com entes privados ou de entes privados com o poder público, tratados nas duas esferas de relação e nos dois caminhos de aplicabilidade e possuindo ampla jurisprudência e registro recente no novo código civil. Em publicação com o título de “Princípio da boa-fé objetiva é consagrado pelo STJ em todas as áreas do direito” O Superior Tribunal de Justiça assim discorre em alguns itens:

“...

*Um dos princípios fundamentais do direito privado é o da boa-fé objetiva, cuja função é estabelecer um padrão ético de conduta para as partes nas relações obrigacionais. Mesmo antes de constar expressamente na legislação brasileira, o princípio da boa-fé objetiva já vinha sendo utilizado amplamente pela jurisprudência, inclusive do STJ, para solução de casos em diversos ramos do direito.*

“...

*O princípio da boa-fé permeia a Constituição e está expresso em várias leis regedoras das atividades administrativas, como a Lei de Licitação, Concessões e Permissões de Serviço Público e a do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos.*

Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

...”

46. A doutora em direito administrativo Raquel Urbano de Carvalho alerta que é certo que se exija boa-fé do cidadão ao se relacionar com a administração e vice versa. Esta Administração através de sua Equipe Técnica entendeu serem verdadeiras as informações constantes nas Declarações apresentadas pela empresa GOULARTS ESTACIONAMENTO, decisão baseada na boa-fé quanto a veracidade da informação prestada, termo que tem como origem a expressão “*bona fides*” que quer dizer: fidelidade, crença, confiança, sinceridade, entendendo que a GOULARTS assim estivesse se portando dentro desses princípios.

47. A empresa reclamante PB ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS se motiva no Princípio da Dialética que nada mais é do que a devida fundamentação do recurso, já que impõe à parte recorrente o ônus de motivá-lo, expondo as razões hábeis a ensejar a reforma da decisão, o que assim se propusera a fazer ao ponto da construção de dossiê fins de esclarecer quais sejam as reais empresas exploradoras dos serviços declarados como outra. Tal motivação pode ser lastreado pelo Princípio da Verdade Material também denominado de liberdade na prova que busca a verdade material, através de diversas ferramentas, inclusive o ato de Diligência em contraste com a verdade formal, esta apresentada documentalmente.

48. Após a área técnica desta Infraero tomar conhecimento das demandas e dos documentos afetos ao recurso, contrarrazões e resposta as diligências, emitiu parecer técnico conclusivo quanto ao assunto, *em resumo*:

“...

*Conforme informado, a área técnica havia se manifestado em relação à atestação de capacidade técnica conforme abaixo:*

Documento	Tipo	Quant. Vagas	Endereço
Atest_Cap_Tec_II	Declaração	90	Rua Olegário Maciel n.º 468
Atest_Cap_Tec_IV	Declaração	112	Rua Vitalino Rezende do Carmo n.º 77
Atest_Cap_Tec_V	Declaração	160	Avenida Francisco Ribeiro n.º 1.111
Atest_Cap_Tec_VII	Declaração	268	Avenida Amazonas n.º 7.702
Atest_Cap_Tec_VIII	Atestado	156	Aeroporto
<b>TOTAL</b>		<b>786</b>	

Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

*No entanto, após diligências promovidas pela Infraero para validação das informações, constatou-se que as declarações apresentadas pela empresa Goulart's Estacionamentos e Comércio Ltda não estão de acordo com o disposto no edital da licitação.*

*No Atest\_Cap\_Tec\_IV, a declaração referente à Rua Vitalino Rezende do Carmo n.º 77, com 112 vagas, refere-se ao estacionamento de propriedade do SAN DIEGO HOTEIS – GRUPO ACOR, e a empresa que presta os serviços ao hotel é a Barbosa Parking Estacionamentos Ltda – CNPJ n.º 13.353.739/0002-00 – empresa distinta ao processo, portanto a declaração não pode ser aceita para efeitos de comprovação de capacidade técnica.*

*No Atest\_Cap\_Tec\_V, a declaração referente à Avenida Francisco Ribeiro n.º 1.111, com 160 vagas, refere-se ao estacionamento de propriedade da Sociedade Hospitalar de Uberlândia S/A, e a empresa que presta os serviços ao hotel é a Barbosa Parking Estacionamentos Ltda – CNPJ n.º 13.353.739/0003-90 – empresa distinta ao processo, portanto a declaração não pode ser aceita para efeitos de comprovação de capacidade técnica.*

*No Atest\_Cap\_Tec\_VII, a declaração referente à Avenida Amazonas n.º 7.702, com 268 vagas, refere-se ao estacionamento de propriedade da BH Expo Hotel Ltda, e a empresa que presta os serviços ao hotel é a Stopark Estacionamento Eireli – ME, empresa distinta ao processo, portanto a declaração não pode ser aceita para efeitos de comprovação de capacidade técnica.*

*Considerando a exclusão das declarações, por serem documentos desprovidos de veracidade, entendo que a empresa Goulart's Estacionamentos e Comércio Ltda deve ser DESCLASSIFICADA e ainda promovida as ações necessárias à aplicação das penalidades previstas no subitem 17.1 do edital da licitação, ou seja, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos, com inclusão da penalidade no SICAF, aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação e as penalidades previstas na Lei 12.846/2013, conforme alíneas "b" e "d" do subitem 17.2, por "impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer procedimento licitatório público" e "fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente", respectivamente.*

Att.

CARLOS ALBERTO PACHECO DE LIMA  
Gerente I



Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

*Gerente de Expansão de Infraestrutura – ESEI*

*Tel.: (61) 3312-2482 (61) 99649-3138*

*negociosaeroportuarios.com*

*...”*

49. Esta Empresa Pública é representada nos procedimentos licitatórios pelos seus pregoeiros, presidentes de comissão de licitação e equipes de apoio, os quais sempre agem com imparcialidade na condução dos certames e não confere privilégios a quem quer que seja. Ora, a empresa GOULARTS ESTACIONAMENTOS E COMÉRCIO LTDA – ME, CNPJ 41.740.598/0001-32 foi a arrematante do objeto do certame em comento, apresentou sua documentação de habilitação e dentro da mesma quanto a comprovação do exigido na alínea “g” do Edital, apresentou diversas Declarações e um Atestado de Capacidade Técnica informando exercício de atividade em múltiplos endereços. Partindo do princípio da Boa Fé, a Equipe Técnica validou os atestados e a empresa foi Declarada Vencedora. Foi recebida por esta Infraero uma peça de Recurso Administrativo contendo um dossiê de Denúncias de fraudes quanto aos documentos apresentados. Invocando-se a Ampla Defesa e o Contraditório, a empresa Arrematante teve a oportunidade de defesa e de esclarecer os pontos obscuros da denúncia, o que o fez de modo parcial, omitindo parte das informações que deveriam ter sido aclaradas na peça de defesa. Afirmou ainda em seu documento apresentado que “...  *muito embora a Recorrente alegue que nos demais endereços, declarados pelo Recorrido em suas declarações de capacidade técnica, o mesmo não exerceria a atividade de estacionamento de veículos, **é preciso esclarecer que as declarações ficam ratificadas e se reserva ao direito de não debater mais.***”

50. A empresa além de ratificar as informações constantes nas declarações se reservou o direito de não debater mais quanto ao assunto denunciado. As diligências realizadas por esta Infraero mostraram o contrário, ou seja, empresas distintas, com CNPJ distintos operam em endereços PRIVADOS, declarados como estacionamentos próprios da empresa GOULARTS ESTACIONAMENTOS, informação que não se sustentou, pois foi constatada como INVERIDICA pelos próprios proprietários das áreas concedidas para exploração dos serviços de estacionamentos.

51. A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame. Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”<sup>10</sup>.

<sup>10</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233



Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

52. Os atestado(s) ou Declaração(ões) têm a finalidade de comprovar para esta Infraero, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória ou pelo interessado participante, de que o mesmo já executou o objeto licitado em outra oportunidade e nas mesmas condições técnicas e operacionais exigidas em edital, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de que o aludido licitante possui expertise técnica compatível com o objeto licitado. Não estamos tratando de solicitação de expertise quanto a áreas pequenas e avulsas, mas o objeto da licitação trata da exploração e gestão do Estacionamento do Aeroporto de Goiânia, que é uma das principais portas de entrada do Centro-Oeste do País, ou seja, requer sim uma atenção quanto aos critérios técnicos exigidos no Edital e Caderno Técnico no que diz respeito a empresa futura operadora desta Macro Estrutura.

53. Portanto, a solicitação de apresentação documental visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade é clara: resguardar o interesse da Infraero -a perfeita execução do objeto da licitação-, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade e partindo-se do princípio que as mesmas são Verídicas, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

54. Sendo dado a tratativas quanto aos assuntos ponderados em Recurso, defendidos em Contrarrazões e analisado o mérito por este pregoeiro, nos resta refletir sobre o conjunto das informações constantes neste respectivo relatório. É dever deste Pregoeiro e sua Equipe de Apoio primarem pelo formalismo moderado e pelos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, além de ser oportuno também destacar que tanto o mesmo quanto a Equipe de Apoio têm compromisso pelas regras dispostos no instrumento convocatório, ou seja, é dever da administração pública primar pelo princípio da vinculação ao edital, é esse o posicionamento do Tribunal da Cidadania (STJ).

55. A Infraero sempre busca a eficiência e a eficácia em sua prática. Isto reclama que eventuais percepções quanto a teores editalícios que porventura firam o ordenamento jurídico vigente sempre foram passíveis de correção e redirecionamento. A Infraero sempre está atenta à isonomia e legalidade de suas ações, a fim de se evitar quaisquer prejuízos ao erário, acima de tudo defendendo a supremacia do interesse público sobre o privado.

56. Vale lembrar e trazer à baila o que preconiza o Edital da licitação em comento, em especial no seu subitem 18.2, que assim descreve:

**18.2A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou

Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

18.2.1 A Infraero é signatária do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, e adota como política interna o seguinte princípio: **“Conduzir nossos negócios com transparência e integridade, comprometida com a manutenção de um ambiente empresarial ético, combatendo o conflito de interesses, todas as formas de atos ilícitos e/ou corruptos e reprimindo exemplarmente qualquer manifestação contrária aos princípios éticos preconizados.”**;  
(Grifos Nossos)

57. O ato da percepção de documentação com informação INVERIDICA no conjunto de documentos apresentados conforme exigência editalícia, nos faz invocar o princípio da Autotutela. Consiste este princípio no poder-dever que a Administração Pública tem de controlar seus próprios atos, revendo-os e/ou anulando-os quando identificado(s) algum(ns) ato(s) com mérito de revisão. Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, é de se considerar que os atos administrativos que dela fujam devam ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

58. Observado no seio da Administração Pública, o princípio da autotutela encontra-se consagrado na Lei 9.784/99 em seu artigo 53, *“A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”*.

59. Esse princípio possui previsão em duas súmulas do Supremo Tribunal Federal, a 473 e a 346, que estabelece que *“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”*, e a 473. No exercício deste poder-dever a Administração, atuando por provocação de particular ou de ofício, reaprecia os atos produzidos em seu âmbito, análise que pode incidir sobre a legalidade do ato ou no que tange seu mérito. Quando da análise do ato quanto à sua legalidade, a decisão administrativa pode ser no sentido de sua conformidade com a ordem jurídica, caso em que o ato terá confirmada sua validade, ou pela sua desconformidade, caso em que o ato será anulado. Nas palavras de Maria Sylvia Zanella di Pietro, *“é uma decorrência do princípio da legalidade: se a Administração Pública está sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade”*.

60. Já na análise do ato quanto ao seu mérito, poderá a Administração decidir que o ato permanece conveniente e oportuno com relação ao interesse público, caso em que permanecerá

Continuação do Relatório de Recurso Administrativo – PG-e nº 216/LALI-2/SBGO/2017

eficaz, ou que o ato assim não se mostra mais, caso em que será ele revogado pela Administração. Nesta seara se apresenta-se o seguinte julgado do Supremo Tribunal Federal:

**“RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. INCORPORAÇÃO NO SERVIÇO ATIVO DA AERONÁUTICA APÓS A EDIÇÃO DA PORTARIA 1.104/GM3-64. AUSÊNCIA DO DIREITO À ANISTIA. PODER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TEMPESTIVIDADE. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO. I - Em razão do poder de autotutela, a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos, quando eivados de vícios que tornem ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade. II - Agravo regimental improvido.”** (RMS 25596, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Relator(a) p/ Acórdão: Min. RICARDO LEWANDOWSKI (ART. 38. IV, b, do RISTF), Primeira Turma, julgado em 01/04/2008, DJe-104 DIVULG 04-06-2009 PUBLIC 05-06-2009 EMENT VOL-02363-02 PP-00389) (grifo nosso)

61. Assim sendo, a autotutela abrange o poder de anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos. Importando considerar que, mais que um poder, o exercício da autotutela afigura-se como um dever para a Administração Pública, reitere-se, dever de rever e anular seus atos administrativos, quando necessários.

62. Não se pode negar a revisão de tomada de decisão efetuada a partir de informações que se entenderam como verídicas no ato da decisão e que por provocação de terceiros (denúncia) e por comprovações através de diligências realizadas se mostram inverídicas. Este pregoeiro e equipe de Apoio não podem e não serão indiferentes a empresas com comportamentos duvidosos que apresentam informações infieis e ilegítimas.

63. A Infraero tem aplicado vastamente o princípio da busca pela proposta mais vantajosa na condução de seus processos licitatórios, afastando o pernicioso apego excessivo ao formalismo e privilegiando o verdadeiro interesse público, qual seja, a obtenção de melhores produto/serviço/concessões (com as devidas vênias técnicas exigidas), pelo menor preço ou maior proposta (atendidos os critérios de exequibilidade), não deixando, contudo, de Conduzir nossos negócios com transparência e integridade, de se desapegar pela legislação vigente, bem como das diretrizes impostas pela Egrégia Corte de Contas Federal (TCU) e pelo Judiciário.




**F. CONCLUSÃO**

64. Diante de todo o exposto, e de acordo com os princípios constitucionais e administrativos, bem como, consubstanciado nos fatos relatados neste compêndio e, de acordo com os poderes de decisão facultados a este pregoeiro pelo ordenamento legal **DECIDO PELO PROVIMENTO** do recurso interposto pela licitante PB ADM DE ESTACIONAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 52.636.412/0001-16 com o fito a retificar a decisão outrora proferida que declarou a empresa GOULART'S ESTACIONAMENTOS E COMÉRCIO LTDA. - ME – CNPJ Nº 41.740.598/0001-32, vencedora do certame, para em ato contínuo INABILITA-LA do certame, em decorrência de apresentação de informações inverídicas em documento formal de habilitação.

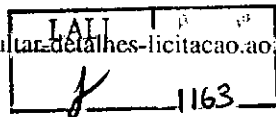
Brasília, 19 de abril de 2018.



ROBERTO DE CASTRO XAVIER  
Pregoeiro Titular  
Ato Adm. nº 1144/LALI(LALI-2)/2017



CARLOS ALBERTO PACHECO DE LIMA  
Equipe de Apoio/ESEI  
Ato Adm. nº 1144/LALI(LALI-2)/2017



## Licitação [nº 681729] e Lote [nº 1]

Responsável

ANDREIA E SILVA HEIDMANN

Pregoeiro

ROBERTO DE CASTRO XAVIER

Apoio

ANDREIA E SILVA HEIDMANN

### Lista de fornecedores

Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1 CARLOS ALVES DA SILVA O MINEIRO - ME	EPP*	Desclassificado	R\$ 450.000,00	11/08/2017 10:32:30:329
2 SMS ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA.	EPP*	Desclassificado	R\$ 428.000,00	11/08/2017 10:44:56:239
3 GBT ESTACIONAMENTOS ROTATIVO LTDA	ME*	Desclassificado	R\$ 421.001,00	11/08/2017 10:38:56:613
4 GOULARTS ESTACIONAMENTO E COMERCIO LTDA-ME	ME*	Desclassificado	R\$ 375.487,00	11/08/2017 10:45:48:199
5 G.J. DE SOUZA JUNIOR.	ME*	Arrematante	R\$ 375.160,00	11/08/2017 10:45:26:103
6 PB ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA.	OE*	Classificado	R\$ 375.000,00	11/08/2017 10:44:25:665
7 M R BRASIL ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA - EPP	EPP*	Classificado	R\$ 367.500,00	10/08/2017 17:19:22:575
8 SANDRA MARIA FONSECA NOGUEIRA ESTACIONAMENTO LTDA	ME*	Classificado	R\$ 360.000,00	11/08/2017 10:28:45:719
9 M D P DE ALBUQUERQUE ALVES - ME	ME*	Classificado	R\$ 333.333,33	11/08/2017 10:16:48:408

Mostrando de 1 até 9 de 9 registros

\* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

### Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
11/08/2017 10:01:59:025	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
11/08/2017 10:01:59:025	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$396.500,00, que é o maior valor ofertado para este lote.
11/08/2017 10:01:59:025	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
11/08/2017 10:01:59:025	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
11/08/2017 10:01:59:025	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 20 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
11/08/2017 10:01:59:025	SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 3 segundo(s).
11/08/2017 10:01:59:025	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$0,01 - quando este não for o melhor da sala.
11/08/2017 10:01:59:025	SISTEMA	valor mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de R\$0,01.
11/08/2017 10:03:07:227	PREGOEIRO	Srs. Licitantes, sejam todos bem vindos.
11/08/2017 10:03:21:359	PREGOEIRO	Em princípio, recomendamos sempre observar as mensagens inseridas no sistema.

Mostrando de 1 até 10 de 122 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

### Lista de lances

	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
1	07/08/2017 10:54:18:400	---	R\$ 350.000,00	CARLOS ALVES DA SILVA O MINEIRO - ME
2	07/08/2017 11:51:36:504	---	R\$ 99,99	M D P DE ALBUQUERQUE ALVES - ME
3	08/08/2017 13:19:25:525	---	R\$ 350.000,00	GBT ESTACIONAMENTOS ROTATIVO LTDA
4	08/08/2017 13:46:33:587	---	R\$ 350.000,00	GOULARTS ESTACIONAMENTO E COMERCIO LTDA-ME
5	10/08/2017 14:05:10:084	---	R\$ 350.001,00	G.J. DE SOUZA JUNIOR.
6	10/08/2017 16:16:43:437	---	R\$ 350.000,00	PB ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA.
7	10/08/2017 17:19:22:575	---	R\$ 367.500,00	M R BRASIL ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA - EPP
8	10/08/2017 19:09:39:030	---	R\$ 396.500,00	SMS ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA.
9	10/08/2017 21:56:31:486	---	R\$ 350.000,01	SANDRA MARIA FONSECA NOGUEIRA ESTACIONAMENTO LTDA
10	11/08/2017 10:02:41:391	---	R\$ 350.002,00	SANDRA MARIA FONSECA NOGUEIRA ESTACIONAMENTO LTDA

Mostrando de 1 até 10 de 128 registros

Importante: a coluna "!" exibe as não conformidades detectadas em relação aos "lances registrados irregularmente" que não atenderam as regras de negócios estabelecidas para a participação da fase de disputa do lote da licitação. Quando a informação exibida for "---" o registro do lance está em conformidade.

### Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	23/04/2018 16:50:20:944 - Arrematado
Fornecedor	G.J. DE SOUZA JUNIOR.

ATA Pág nº  
1164

Arrematado R\$ 375.160,00

**Fornecedor desclassificado**

Data/Hora 21/02/2018-14:48:03

Fornecedor SMS ESTACIONAMENTOS E SERVICOS LTDA.

Observação Desistência de empresa Adjudicatária em subscrever contrato administrativo com a Infraero, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 216/LALI-2/SBGO/2017, motivado por decisão de não renovar sua proposta de Preços conforme faculdade constante no Edital do processo, e para fins de execução de atos administrativos posteriores quanto ao chamamento de nova empresa, a Autoridade Competente tornar sem efeito a Adjudicação e a Homologação do objeto à empresa SMS.

**Fornecedor desclassificado**

Data/Hora 28/02/2018-15:20:08

Fornecedor GBT ESTACIONAMENTOS ROTATIVO LTDA

Observação A empresa GBT ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS LTDA, CNPJ: 23.596.601/0001-04, NÃO ATENDEU às exigências editalicias dos itens : alinea "a" do item 10.1 (A empresa não encaminhou o doc. corrigido), "c" do item 10.1 (Não descreveu o Atestado de Capacidade Técnica) e "g" do item 10.1 (A empresa não apresentou Atestado de Capacidade Técnica), e "c.2" do item 10.2.2 (A empresa não apresentou prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante).

**Fornecedor desclassificado**

Data/Hora 31/10/2017-12:52:09

Fornecedor CARLOS ALVES DA SILVA O MINEIRO - ME

Observação Consubstanciado nas informações contidas no Relatório de Instrução de Recurso Administrativo, foi dado PROVIMENTO PARCIAL aos recursos interpostos pelas licitantes PB ADM DE ESTACIONAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 52.636.412/0001-16 e SMS ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ Nº 03.528.489/0001-67, com o fito a ratificar a decisão de reconsideração da decisão outrora proferida que declarou a empresa CARLOS ALVES DA SILVA O MINEIRO ME CNPJ Nº 26.745.653/0001-93 vencedora do certame, para Inabilita-la, em decorrência da impossibilidade de validação das informações constantes no Atestado de Capacidade Técnica apresentado, fins de comprovação do exigido na alinea g do subitem 10.1 do Edital uma vez que a empresa não encaminhou o localizador exato do endereço da prestação dos serviços fidis no respectivo atestado, frustrando a possibilidade de diligencia in loco a fim de comprovação de localização e conteúdo dos serviços atestados.

**Fornecedor desclassificado**

Data/Hora 23/04/2018-16:50:20

Fornecedor GOULARTS ESTACIONAMENTO E COMERCIO LTDA-ME

Observação Diante do Exposto no Relatório de Instrução de Recurso Administrativo, e de acordo com os princípios constitucionais e administrativos, bem como, consubstanciado nos fatos relatados no compêndio e, de acordo com os poderes de decisão facultados a este pregoeiro pelo ordenamento legal DECIDO PELO PROVIMENTO do recurso interposto pela licitante PB ADM DE ESTACIONAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 52.636.412/0001-16 com o fito a ratificar a decisão outrora proferida que declarou a empresa GOULARTS ESTACIONAMENTOS E COMÉRCIO LTDA. - ME CNPJ Nº 41.740.598/0001-32, vencedora do certame, para em ato contínuo INABILITA-LA do certame, em decorrência de apresentação de informações Inverificadas em documento formal de habilitação.

Pesquisa de  
Licitações

Psq. Registro de  
Preços

Cadastre sua  
Empresa

Licitações  
Eletrônicas

Normas e  
Regulamentos

## Pesquisa de Licitações

Responsável CENTRO CORPORATIVO  
 UF DF  
 Processo Pregão Eletrônico  
 Número 216/LALI-2/SBGO/2017  
 Data/Hora de Abertura 11/08/2017 09:00  
 Local de Abertura www.licitacoes-e.com.br  
 Objeto CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NO AEROPORTO SANTA GENOVEVA - GOIÂNIA/GO.

ATENÇÃO: esta licitação será realizada na forma eletrônica pelo portal do Banco do Brasil com acesso mediante chave de identificação e senha pessoal, conforme item 5 do Edital. Maiores informações poderão ser obtidas no site www.licitacoes-e.com.br no link "Solicitação de Credenciamento"

Pucliação no DOU de 28/08/2017, Seção 3

Observação

ID Banco do Brasil: 681729

Senhores licitantes, informamos que o arquivo denominado "AnexoV\_IX\_TR\_Dados\_Estac" foi SUBSTITUIDO pelo arquivo "Anexo\_V\_IX\_TR\_NOVO\_Dad\_Est". A data de abertura, o Edital e demais arquivos permanecem inalterados.

Contato licitabr@infraero.gov.br

Situação Em Andamento

Tipo	Descrição	Data de Referência	Observação	Arquivo(s)
Resultado de julgamento	RECURSO II	18/02/2017		Contrarrazoes_SMS.pdf Decisao_Rec_autoridade.pdf Relatorio_Recurso.pdf Recurso_PB_II.pdf Recurso_PB_I.pdf
Anexo do Edital	Anexo e Edital	27/07/2017		Anexo_V_PI_TR.pdf AnexoV-VII_TR_Cobertura_Estac.pdf AnexoV-IV_TR_SituacaoFisica.pdf AnexoV-X_TR_MovimentacaoPassageiros.pdf

J 1166

			Anexo_V_PII_TR.pdf
			AnexoV-III_TR_Croqui_Area_apoio.pdf
			AnexoIV_Contrato_Capa.pdf
			AnexoV-IX_TR_Dados_Estac.pdf
			Edital.PG.pdf
			AnexoV-VI_TR_SistemaGEST.pdf
			AnexoV-II_TR_Croqui_Balcao.pdf
			AnexoV-VIII_TR_Espec_Tecnia_Modulos.pdf
			Anexo_V_IX_TR_NOVO_Dad_Est.pdf
			AnexoIV_Contrato.pdf
			AnexoV-I_TR_Croqui_Estaci_Guaritas.pdf
			AnexoV-V_TR_TermoResponsabilidade.pdf
			Anexo_V_PIII_TR.pdf
Anexo do Edital	Novos anexos do Edital	10/08/2017	Anexo_V_XI_NI_II.pdf Anexo_V_XI_NI_I.pdf
Esclarecimento de Dúvidas	Esclarecimento de Dúvidas nº 001	10/08/2017	Oficio_Circ_Esc_Duv_01.pdf Esclarecimento_001.pdf
Resultado de julgamento	DOC_HAB E PARECER OMINEIRO	30/08/2017	10.1.a.Prop.Preco.pdf 10.1.g.ACP.II.Apdf.pdf 10.1.g.ACP.I.pdf 10.1.g.ACP.III.6.pdf 10.1.g.ACP.III.4.pdf Doc_Diligencia.II.pdf 10.1.c.Doc.Hab.pdf 10.2.2.c1.CNPJ.pdf 10.1.f.Cont.Social.pdf 10.1.g.ACP.III.5.pdf 10.1.b.Elab.Proposta.pdf PARECER_DOC_HAB_OMINEIRO.pdf 10.1.g.ACP.III.1.pdf 10.2.2.d1.CNDT.pdf 10.2.2.b2.balanco.II.pdf 10.1.e.Visita.pdf 10.1.g.ACP.III.2.pdf Doc_Diligencia.I.pdf 10.1.g.ACP.III.3.pdf 10.1.d.Cert.EPP.pdf 10.2.2.b1.Fal.Conc.pdf
Recurso	Recursos Administrativos PB - SMS	04/09/2017	RECURSO ADM PB.PDF RECURSO SMS.pdf
Carta Formal	Oficio relatorio recurso	31/10/2017	Oficio_Recurso.pdf
Contrarrazões	Contrarrazoas Carlos Alves - SMS	31/10/2017	CONTRARRAZOES Parte 2 de 2.pdf ANEXO I I- SICAF.pdf PROCURAÇÃO.pdf ANEXO III- PARECER.PDF CONTRARRAZOES Parte 1 de 2.pdf ANEXO I - CONTRATO CONSTITUICAO.pdf
Resultado de julgamento	Relatorio de Recurso I	31/10/2017	DECISAO_RECURSO_AUTORIDADE_PG216.pdf



			Relatorio_Recurso_I.pdf Decisão_Autoridade_Assinada.pdf
Contrarrrazões	Contrarrrazoes Carlos Alves - PB	31/10/2017	ANEXO V - PARECER_DOC_HAB_OMINEIRO.PDF Contrarrrazões PARTE 1.pdf PROCURAÇÃO_II.pdf ANEXO III - MATÉRIA PUBLICADA.pdf ANEXO I - CONTRATO CONSTITUIÇÃO SPE .pdf Contrarrazões PARTE 2.pdf ANEXO IV.pdf ANEXO II - PUBLICAÇÃO DO CORREIO BRASILIENSE .pdf
Recurso	Recurso Administrativo empresa PB Administradora	16/11/2017	Oficio_contrarrrazoes_12672.pdf Recurso_PB.pdf
Homologação	Homologação	18/12/2017	Oficio_Homolog_Garantia.pdf Cert_Atualizadas.pdf Homologacao.pdf
Correção	HOMOLOGACAO SEM EFEITO	21/02/2018	Homolog_Sem_Efeito_II.pdf Homolog_Sem_Efeito_I.pdf
Resultado de julgamento	Parecer habilitação Goularts	05/03/2018	Pareceres_Doc_Hab.pdf
Resultado de julgamento	Parecer Inabilitação GTB	05/03/2018	Parecer_Inabilitacao.pdf
Resultado de julgamento	Doc Hab GOULARTS	05/03/2018	10.1.g.2_Atest_Cap_Tec_VII.pdf 10.2.2.b.1_Fal_Conc.pdf 10.1.f_Nota_Fiscal.pdf 10.2.2.b.2_CRC.pdf 10.1.g.2_Atest_Cap_Tec_VI.pdf 10.1.d_Enq_ME_EPP_I.pdf 10.1.b_Dec_Elab_Prop.pdf 10.2.1_CNDT.pdf 10.1.f_Cont_social_III.pdf 10.2.2.c.3.2_CND_Est.pdf 10.2.2.c.1_CNPJ.pdf 10.1.g.2_Atest_Cap_Tec_IV.pdf 10.2.1_Sicaf.pdf 10.1.f_Cont_Social_I.pdf 10.1.e_Decl_Atest_Visita.pdf 10.2.2.b.2_Indices.pdf 10.1.g.2_Atest_Cap_Tec_I.pdf 10.2.2.c.4_FGTS.pdf 10.1.a_Prop_Precos.pdf 10.1.g.2_Atest_Cap_Tec_II.pdf 10.2.2.b.2_Balanco_Cont_1.pdf Certidoes.pdf 10.1.d_Dec_Enq_ME_EPP_II.pdf 10.2.2.b.2_Balanco_Cont_4.pdf

1168

Adendo	Recurso Adm III - Goularts	23/04/2018	<p>10.1.g.2_Atest_Cap_Tec_III.pdf  10.2.2.c.3.1_CND_Fed.pdf  10.1.g.2_Atest_Cap_Tec_V.pdf  10.2.2.b.2_Balanco_Cont_2.pdf  10.2.2.b.2_Balanco_Cont_3.pdf  10.1.f_Cont_social_II.pdf  10.1.g.2_Cap_Tec_VIII.pdf  10.1.c_Apre_Doc_Hab.pdf  10.2.2.c.3.3_CND_Mun.pdf  10.1.g.2_Cap_Tec_IX.pdf</p> <p>Recurso Administrativo - PB.PDF  Recibo_Locacao.pdf  Relatorio_Rec_Adm_Descisao_Ass.pdf  08 - CONTRATO LOCACAO GAGO COUTINHO 2.pdf  Resposta_Intercity.pdf  11 - MARCA STOPARK.pdf  01 - CONTRARRAZÕES.pdf  12 - REGISTRO MARCA 01.pdf  03 - CONTRATO LOCACAO ANEXO GAGO COUTINHO 1.pdf  07 - CONTRATO LOCACAO GAGO COUTINHO 1.pdf  Relatorio_Rec_Adm_Descisao.pdf  06 - CONTRATO LOCACAO ANEXO GAGO COUTINHO.pdf  Oficio_Diligencia_Hotel_Intercity.pdf  Oficio_Diligencia_Hotel_San_Diego.pdf  02 - CONTRATO INFRAERO.pdf  05 - CONTRATO LOCACAO ANEXO GAGO COUTINHO 3.pdf  10 - CONTRATO LOCACAO GAGO COUTINHO.pdf  Oficio_Diligencia_Madrecor.pdf  09 - CONTRATO LOCACAO GAGO COUTINHO 3.pdf  04 - CONTRATO LOCACAO ANEXO GAGO COUTINHO 2.pdf</p>
--------	-------------------------------	------------	--

**REGISTRE SUA EMPRESA COMO INTERESSADA NESTA LICITAÇÃO**

Arquivos PDF podem ser abertos com o Adobe Acrobat Reader. Para obtê-lo, clique aqui.

**Licitação [nº 681729]****Inclusão de documentos**

Informe o documento  Selecionar arquivo... Nenhum arquivo selecionado.

**Padrão de nomenclatura dos arquivos**

A extensão do arquivo deverá ser no seguinte formato: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip).

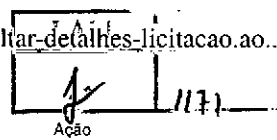
O nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais.

O tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).

Data de publicação	Número anexo	Nome do arquivo	Ação
23/04/2018 às 16:55:29	109	REC_ADM_GOURLARTS_I.PDF	apagar
23/04/2018 às 16:55:36	110	CONTRARRAZOES_I.PDF	apagar
23/04/2018 às 16:55:43	111	CONTRARRAZOES_II.PDF	apagar
23/04/2018 às 16:57:00	112	REL_REC_ADM_DESC_ASS_I.PDF	apagar
23/04/2018 às 16:57:05	113	REL_REC_ADM_DESC_ASS_II.PDF	apagar
23/04/2018 às 16:57:11	114	REL_REC_ADM_DESC_ASS_III.PDF	apagar
23/04/2018 às 16:57:16	115	REL_REC_ADM_DESC_ASS_IV.PDF	apagar
23/04/2018 às 16:57:22	116	REL_REC_ADM_DESC_I.PDF	apagar
23/04/2018 às 16:57:28	117	REL_REC_ADM_DESC_II.PDF	apagar
05/03/2018 às 14:47:41	73	10.1.A_PROP_PRECOS.PDF	apagar
05/03/2018 às 14:47:48	74	10.1.B_DEC_ELAB_PROP.PDF	apagar
05/03/2018 às 14:47:53	75	10.1.C_APRE_DOC_HAB.PDF	apagar
05/03/2018 às 14:48:00	76	10.1.D_DEC_ENQ_ME_EPP_II.PDF	apagar
05/03/2018 às 14:48:07	77	10.1.D_ENQ_ME_EPP_I.PDF	apagar
05/03/2018 às 14:48:15	78	10.1.E_DECL_ATEST_VISITA.PDF	apagar
05/03/2018 às 14:48:21	79	10.1.F_CONT_SOCIAL_I.PDF	apagar
05/03/2018 às 14:48:27	80	10.1.F_CONT_SOCIAL_II.PDF	apagar
05/03/2018 às 14:48:33	81	10.1.F_CONT_SOCIAL_III.PDF	apagar
05/03/2018 às 14:48:40	82	10.1.F_NOTA_FISCAL.PDF	apagar
05/03/2018 às 14:48:47	83	10.1.G.2_ATEST_CAP_TEC_I.PDF	apagar
05/03/2018 às 14:48:52	84	10.1.G.2_ATEST_CAP_TEC_II.PDF	apagar
05/03/2018 às 14:48:56	85	10.1.G.2_ATEST_CAP_TEC_III.PDF	apagar
05/03/2018 às 14:49:01	86	10.1.G.2_ATEST_CAP_TEC_IV.PDF	apagar
05/03/2018 às 14:49:18	87	10.1.G.2_ATEST_CAP_TEC_V.PDF	apagar
05/03/2018 às 14:49:23	88	10.1.G.2_ATEST_CAP_TEC_VI.PDF	apagar
05/03/2018 às 14:49:28	89	10.1.G.2_ATEST_CAP_TEC_VII.PDF	apagar
05/03/2018 às 14:51:54	90	10.1.G.2_CAP_TEC_VIII.PDF	apagar
05/03/2018 às 14:52:01	91	10.1.G.2_CAP_TEC_IX.PDF	apagar
05/03/2018 às 14:52:13	92	10.2.1_CNDT.PDF	apagar
05/03/2018 às 14:52:22	93	10.2.1_SICAF.PDF	apagar
05/03/2018 às 14:52:30	94	10.2.2.B.1_FAL_CONC.PDF	apagar
05/03/2018 às 14:52:44	95	10.2.2.B.2_BALANCO_CONT_1.PDF	apagar
05/03/2018 às 14:52:50	96	10.2.2.B.2_BALANCO_CONT_2.PDF	apagar
05/03/2018 às 14:52:55	97	10.2.2.B.2_BALANCO_CONT_3.PDF	apagar
05/03/2018 às 14:53:03	98	10.2.2.B.2_BALANCO_CONT_4.PDF	apagar
05/03/2018 às 14:53:10	99	10.2.2.B.2_CRC.PDF	apagar
05/03/2018 às 14:53:17	100	10.2.2.B.2_INDICES.PDF	apagar
05/03/2018 às 14:53:23	101	10.2.2.C.1_CNPJ.PDF	apagar
05/03/2018 às 14:53:30	102	10.2.2.C.3.1_CND_FED.PDF	apagar
05/03/2018 às 14:53:35	103	10.2.2.C.3.2_CND_EST.PDF	apagar
05/03/2018 às 14:53:42	104	10.2.2.C.3.3_CND_MUN.PDF	apagar
05/03/2018 às 14:53:48	105	10.2.2.C.4_FGTS.PDF	apagar
05/03/2018 às 14:58:05	106	CERTIDOES.PDF	apagar

Part. nº  
1130

Data de publicação	Número anexo	Nome do arquivo	Ação
05/03/2018 às 15:00:26	107	PARECERES_DOC_HAB.PDF	apagar
01/03/2018 às 10:32:55	72	PARECER_INABILITACAO.PDF	apagar
21/02/2018 às 14:27:11	70	HOMOLOG_SEM_EFEITO_I.PDF	apagar
21/02/2018 às 14:27:17	71	HOMOLOG_SEM_EFEITO_II.PDF	apagar
18/12/2017 às 15:06:01	68	OFCIO_HOMOLOG_GARANTIA.PDF	apagar
15/12/2017 às 15:48:25	57	RECURSO_PB_I.PDF	apagar
15/12/2017 às 15:48:31	58	RECURSO_PB_II.PDF	apagar
15/12/2017 às 15:48:44	59	CONTRARRAZOES_SMS.PDF	apagar
15/12/2017 às 15:48:54	60	OFICIO_CONTRARRAZOES_12672.PDF	apagar
15/12/2017 às 15:49:00	61	RELATORIO_RECURSO.PDF	apagar
15/12/2017 às 15:49:09	62	DECISAO_REC_AUTORIDADE.PDF	apagar
15/12/2017 às 15:49:47	63	HOMOLOGACAO.PDF	apagar
15/12/2017 às 16:38:05	66	CERT_ATUALIZADAS.PDF	apagar
16/11/2017 às 12:07:35	56	OFICIO_CONTRARRAZOES_12672.PDF	apagar
09/11/2017 às 11:50:12	36	PARECER_216.PDF	apagar
09/11/2017 às 11:50:20	37	10.1.A_PROP_PRECOS.PDF	apagar
09/11/2017 às 11:50:27	38	10.1.B_DEC_ELAB_PROP.PDF	apagar
09/11/2017 às 11:50:33	39	10.1.C_APRES_DOC_HAB.PDF	apagar
09/11/2017 às 11:50:41	40	10.1.D_CERT_JUCEB.PDF	apagar
09/11/2017 às 11:50:56	41	10.1.E_DECLINIO_VISITA.PDF	apagar
09/11/2017 às 11:51:04	42	10.1.F_CONT_SOC.PDF	apagar
09/11/2017 às 11:51:12	43	10.1.G.1_ATESTADO.PDF	apagar
09/11/2017 às 11:51:18	44	10.2.2.B.1_FAL_CONC.PDF	apagar
09/11/2017 às 11:51:25	45	10.2.2.B.2_BALANCO.PDF	apagar
09/11/2017 às 11:51:33	46	10.2.2.C.1_CNPJ.PDF	apagar
09/11/2017 às 11:51:41	47	10.2.2.C.2_CADASTRO.PDF	apagar
09/11/2017 às 11:51:52	48	10.2.2.C.3.1_CERT_UNIAO.PDF	apagar
09/11/2017 às 11:52:01	49	10.2.2.C.3.2_CERT_EST.PDF	apagar
09/11/2017 às 11:52:09	50	10.2.2.C.3.3_CERT_MUN.PDF	apagar
09/11/2017 às 11:52:17	51	10.2.2.C.4_CERT_FGTS.PDF	apagar
09/11/2017 às 11:52:26	52	10.2.2.D.1_CNDT.PDF	apagar
09/11/2017 às 11:52:37	53	OUTROS_CRA_I.PDF	apagar
09/11/2017 às 11:52:45	54	OUTROPS_CRA_II.PDF	apagar
09/11/2017 às 11:52:55	55	OUTROS_CRA_III.PDF	apagar
31/10/2017 às 12:36:48	33	DECISO_AUT_ASSINADA.PDF	apagar
31/10/2017 às 12:37:00	34	RELATORIO_RECURSO.PDF	apagar
31/10/2017 às 12:40:15	35	OFICIO_RECURSO.PDF	apagar
30/08/2017 às 16:25:12	23	DOC_HAB_OMINEIRO_I.ZIP	apagar
30/08/2017 às 16:25:22	24	DOC_HAB_OMINEIRO_II.ZIP	apagar
30/08/2017 às 16:25:35	25	DOC_HAB_OMINEIRO_III.ZIP	apagar
30/08/2017 às 16:25:50	26	DOC_HAB_OMINEIRO_IV.ZIP	apagar
30/08/2017 às 16:26:10	27	DOC_HAB_OMEINEIRO_V.ZIP	apagar
30/08/2017 às 16:26:27	28	DOC_HAB_OMINEIRO_VI.ZIP	apagar
30/08/2017 às 16:26:36	29	DOC_HAB_OMINEIRO_VII.ZIP	apagar
30/08/2017 às 16:26:45	30	DOC_HAB_OMINEIRO_VIII.ZIP	apagar
30/08/2017 às 16:26:57	31	DOC_HAB_OMINEIRO_IX.ZIP	apagar
30/08/2017 às 16:35:51	32	PARECER_DOC_HAB_OMINEIRO.PDF	apagar
10/08/2017 às 15:58:08	19	ESCLARECIMENTO_001.PDF	
10/08/2017 às 15:58:18	20	OFCIO_CIRC_ESC_DUV_01.PDF	
10/08/2017 às 15:58:41	21	ANEXO_V_XI_NI_I.ZIP	
10/08/2017 às 15:58:56	22	ANEXO_V_XI_NI_II.ZIP	
02/08/2017 às 11:21:31	18	ANEXO_V_IX_TR_NOVO_DAD_EST.PDF	



Ação

Data de publicação	Número anexo	Nome do arquivo
28/07/2017 às 09:48:36	17	EDITAL_PG.PDF
27/07/2017 às 10:06:19	2	ANEXOIV_CONTRATO_CAPA.PDF
27/07/2017 às 10:06:27	3	ANEXOIV_CONTRATO.PDF
27/07/2017 às 10:06:46	4	ANEXO_V_PI_TR.PDF
27/07/2017 às 10:07:07	5	ANEXO_V_PII_TR.PDF
27/07/2017 às 10:07:25	6	ANEXO_V_PIII_TR.PDF
27/07/2017 às 10:11:20	7	ANEXOV_I_TR_CROQUI_ESTACIO.PDF
27/07/2017 às 10:11:27	8	ANEXOV_II_TR_CROQUI_BALCAO.PDF
27/07/2017 às 10:11:59	9	ANEXOV_III_TR_CROQUI_APOIO.PDF
27/07/2017 às 10:12:58	10	ANEXOV_IV_TR_SITUACAOFISIC.PDF
27/07/2017 às 10:13:10	11	ANEXOV_V_TR_TERMOS_RESP.PDF
27/07/2017 às 10:50:04	12	ANEXOV_VI_TR_SISTEMGEST.PDF
27/07/2017 às 10:50:19	13	ANEXOV_VI_TR_SISTEMGEST.PDF
27/07/2017 às 10:51:16	14	ANEXOV_VII_TR_COBERT_ESTAC.PDF
27/07/2017 às 10:53:19	15	ANEXOV_VIII_TR_ESP_TEC.PDF
27/07/2017 às 10:53:59	16	ANEXOV_X_TR_MOV_PASSAG.PDF

Mostrando de 1 até 111 de 111 registros